



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX SUP. AO Nº 40 TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

OFÍCIO "S" Nº 28/2015 (Nº 21/2015, NA ORIGEM),
DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE Renan Calheiros - (PMDB-AL)	3º SECRETÁRIO Gladson Cameli - (PP-AC)
1º VICE-PRESIDENTE Jorge Viana - (PT-AC)	4º SECRETÁRIA Angela Portela - (PT-RR)
2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá - (PMDB-RR)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO Vicentinho Alves - (PR-TO)	1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º SECRETÁRIO Zeze Perrella - (PDT-MG)	2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
	3º Elmano Férrer (PTB-PI)
	4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22 Líder do PMDB - 18 Líder do PSD - 4 Omar Aziz (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 25 Líder Humberto Costa - PT (22,25) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,34) Benedito de Lira (11,18,45) Walter Pinheiro (31,37,44) Telmário Mota (4,36,43) Regina Sousa (42) Líder do PT - 14 Humberto Costa (22,25) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (30) Walter Pinheiro (31,37,44) Lindbergh Farias (32) Fátima Bezerra (35) Líder do PDT - 6 Acir Gurgacz (3,34) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,36,43) Líder do PP - 5 Benedito de Lira (11,18,45)	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16 Líder Alvaro Dias - PSDB (21) Vice-Líder Ataídes Oliveira (38) Líder do PSDB - 11 Cássio Cunha Lima (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23,40) Aloysio Nunes Ferreira (41) Líder do DEM - 5 Ronaldo Caiado (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9 Líder Lídice da Mata - PSB (16,29) Vice-Líderes José Medeiros (15,19,28) Vanessa Grazziotin (20,27) Randolfe Rodrigues (24,26) Líder do PSB - 6 João Capiberibe (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (46) Líder do PPS - 1 José Medeiros (15,19,28) Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (24,26) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (20,27)	Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9 Líder Fernando Collor - PTB (5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7) Líder do PTB - 3 Fernando Collor (5,10) Líder do PR - 4 Blairo Maggi (9) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (8) Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella (2,7)	

EXPEDIENTE

Ilana Trombka Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Coordenador Industrial	Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Atas e Diários Quésia de Farias Cunha Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar
---	--



OFÍCIO “S” Nº 28, DE 2015

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 22 de janeiro de 2015

ATG/Ofício nº 21/15-SG

Senhor Presidente,

Refiro-me aos seguintes processos de contratação de parceria público-privada pelo Governo do Estado de São Paulo, ao amparo da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da Lei estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004, e demais normas correlatas:

- por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes, da Concessão Patrocinada para prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do trecho da Rodovia SP-099 compreendido entre os quilômetros 11+500 e 83+400, bem como dos contornos viários de Caraguatatuba e São Sebastião, além da execução de obras civis para ampliação do trecho entre os quilômetros 60+480 ao 82 da Rodovia SP-099 (“Projeto Tamoios”);

- por intermédio da Secretaria da Habitação, da Concessão Administrativa destinada à implantação de habitações de interesse social, habitação de mercado popular na Região Central da Cidade de São Paulo e a prestação de serviços de desenvolvimento de trabalho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 22 de janeiro de 2015

ATG/Ofício nº 21/15-SG

Senhor Presidente,

Refiro-me aos seguintes processos de contratação de parceria público-privada pelo Governo do Estado de São Paulo, ao amparo da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da Lei estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004, e demais normas correlatas:

- por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes, da Concessão Patrocinada para prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do trecho da Rodovia SP-099 compreendido entre os quilômetros 11+500 e 83+400, bem como dos contornos viários de Caraguatatuba e São Sebastião, além da execução de obras civis para ampliação do trecho entre os quilômetros 60+480 ao 82 da Rodovia SP-099 ("Projeto Tamoios");

- por intermédio da Secretaria da Habitação, da Concessão Administrativa destinada à implantação de habitações de interesse social, habitação de mercado popular na Região Central da Cidade de São Paulo e a prestação de serviços de desenvolvimento de trabalho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

social de pré e pós-ocupação, de gestão condominial e gestão de carteira de mutuários, e manutenção predial; e

• por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, da Concessão Patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM RMBS), compreendendo a prestação dos serviços públicos de Transporte Urbano Coletivo Intermunicipal, por Ônibus, VLT e demais Veículos de Baixa e Média Capacidade, contemplando o Fornecimento de Sistemas e dos Veículos, Operação, Conservação e Manutenção, Modalidade Regular, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

De acordo com o Decreto estadual nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015, cabe à Secretaria de Governo o monitoramento do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

Assim, nos termos do § 1º do artigo 28 da referida Lei federal, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, encaminho respeitosamente a esse Senado Federal, por intermédio de Vossa Excelência, a documentação pertinente às cópias dos contratos e anexos, bem como as Notas Técnicas contendo os estudos, in-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

formações e demonstrativos relativos ao cumprimento, por
parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros
estabelecidos na já citada Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.



SAÚLO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário de Governo

À Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
MD. Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal
BRASÍLIA - DF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

NOTA TÉCNICA N° 001/2015 AO SENADO FEDERAL

**COMPATIBILIDADE DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
(PPP) DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COM OS LIMITES LEGAIS**

A finalidade desta Nota Técnica é demonstrar a compatibilidade do Programa de Parcerias Público-Privada (PPP) do Governo do Estado de São Paulo com os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.079/2004, tendo em vista a contratação da Concessão Patrocinada para a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da rodovia SP 099, entre os quilômetros 11+500 kme 83+400 km, das Rodovias de Acesso (Spas) e dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como para a execução de obras civis para implantação da ampliação principal, no trecho entre os quilômetros 60+480 km e 82+000 km da rodovia SP 099 (Rodovia dos Tamoios).

O limite de despesas de PPP's contratadas por estados, municípios e Distrito Federal é estabelecido pelo artigo 28 da citada Lei, com a seguinte redação em vigor:

"Art. 28 A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes"



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Esta PPP refere-se a uma Concessão Patrocinada, cujo contratante é a Secretaria Logística e Transportes de São Paulo, em que as despesas estimadas entram no cômputo, para efeito do referido limite.

Além deste novo projeto, são considerados outros projetos de PPP já contratados até o presente momento: Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo, Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) na Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba, Modernização da Frota da Linha 8 - Diamante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Sistema Produtor São Lourenço, Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB) da Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" (FURP), Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo, Complexos Hospitalares e Linha 18 – Bronze do Metrô de São Paulo.

Por último, é realizado um exercício, projetando as despesas de PPP de toda a carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo. Como a carteira potencial abrange projetos em diferentes fases de tramitação, com alguns deles ainda em seus estágios iniciais de levantamentos preliminares, este exercício deve ser tornado como levantamento ilustrativo, já que os valores poderão sofrer alterações consideráveis e a continuidade de alguns deles ainda contém alto grau de incerteza.

1 O Projeto de PPP Rodovia dos Tamoios

1.1 Histórico do projeto

O Projeto Rodovia dos Tamoios teve sua modelagem preliminar aprovada pelo Conselho Gestor de PPP por ocasião da 36ª reunião ordinária, realizada em 20/04/2011.

Em 29/10/2013 o projeto foi submetido à Audiência Pública no prédio da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, para apresentação do projeto à população e aos demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação.

No período de 06/11/2013 a 06/12/2013 foi disponibilizado a minuta de edital do contrato e demais anexos e submetidos à Consulta Pública.

A Consulta Pública foi divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP), edição de 6 de novembro de 2013, e em jornal de grande circulação no Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

de São Paulo, na edição de 6/11/2013, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP): <http://www.artesp.sp.gov.br/transparencia-consultas-publicas>.

1.2 Característica do projeto

A concessão engloba a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da rodovia SP 099, entre os quilômetros 11+500 km e 83+400 km, das Spas e dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como para a execução de obras civis para implantação da ampliação principal, no trecho entre os quilômetros 60+480 km e 82+000 km da rodovia SP 099.

A malha rodoviária concedida ao Parceiro Privado, constituída pelo Trecho de Planalto, Trecho de Serra Existente, SPAs, Ampliação Principal e Contornos.

Trata-se de um Projeto elencado entre as prioridades da Secretaria Logística de Transportes e está previsto na Lei do Plano Plurianual - PPA 2012/2015 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

2 Premissas da modelagem e principais diretrizes da licitação

Abaixo estão relacionados os principais valores da modelagem financeira do projeto:

- Prazo de Concessão: 30 anos
- Período de Pagamento da Contraprestação: Ano 6 ao ano 30
- Aporte de Recursos Públicos: R\$ 2.185.333 mil¹
- Tarifa básica de pedágio: R\$ 0,1080/Km de pista dupla (o que equivale a uma Tarifa Básica de R\$ 0,077/Km para pista simples)²
- Custo Operacional: R\$ 1.648.524 mil
- Investimentos: R\$ 3.906.335 mil
- TIR do projeto: 8%
- TIR do acionista: 11,17%

¹ valores correntes

² data-base de julho/2013, reajustado anualmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

2.1 - Tarifa de pedágio

Além do recebimento da contraprestação, a Sociedade de Propósito Específico (SPE) tem o direito de cobrar Tarifa de Pedágio dos Usuários do Sistema Rodoviário, observando os critérios de equidade e modicidade.

O prazo estimado para início da cobrança de Tarifa de Pedágio (Praças de Pedágio a serem implantadas no Trecho de Planalto que poderão entrar em operação comercial) será depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Transferência Inicial.

A Tarifa Básica de pedágio foi fixada em R\$ 0,1080/Km para pista dupla (o que equivale a uma Tarifa Básica de R\$ 0,077/Km para pista simples), com data-base de julho/2013 e reajuste anual.

2.2 Fontes acessórias de receita

O Parceiro Privado poderá explorar fontes de receitas acessórias, observando as normas e regulações aplicáveis. Constituem fontes de receitas acessórias, entre outras:

- Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada pelo Poder Público;
- Cobrança de implantação e manutenção de acessos, na forma regulamentada pelo Poder Público;
- Cobrança pelo uso da faixa de domínio, na forma regulamentada pelo Poder Público;
- Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros.

2.3 Aporte de recursos

Nos termos da Lei Federal de PPP e suas alterações e de acordo com a autorização contida no Edital de Licitação, esta PPP contará com Aporte de Recursos por parte do Poder Concedente, no valor máximo de R\$ 2.185.333 mil na data base no mês de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

julho/2013, cuja percepção pelo Parceiro Privado se dará em conformidade com o Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos e que serão devidas em função do efetivo cumprimento, pelo Parceiro Privado, dos Eventos para sua liberação, correspondentes aos investimentos previstos para a Ampliação Principal, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

2.4 Garantia prestada pelo Poder Concedente

O Aporte de Recursos, no montante a ser repassado para o projeto, será assegurado pelo Poder Concedente por meio de financiamento e, em caráter complementar, por recursos orçamentários. Enquanto não firmado o correspondente contrato de financiamento, o Poder Concedente compromete-se a efetuar o Aporte de Recursos com verbas orçamentárias, assegurando seu pagamento mediante a outorga de garantias reais, pelos Intervenientes Garantidores: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP e ARTESP.

2.5 Garantias prestadas pelo Parceiro Privado

Como condição para a assinatura do contrato, o Parceiro Privado deverá prestar e manter, em favor do Poder Concedente, ao longo de todo o Prazo da Concessão, Garantia de Execução. A Garantia de Execução prestada pelo Parceiro Privado poderá ser alterada ao longo do prazo da Concessão, observados os valores mínimos para cada período do Contrato.

2.6 Desapropriações

As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos serviços objeto desta Concessão Patrocinada serão efetuadas pelo Parceiro Privado, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

2.7 Licenciamento ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O Licenciamento Ambiental do Trecho de Planalto, compreendido entre os quilômetros 11+500 Km ao 60+480 Km da Rodovia SP 099, será de integral responsabilidade do Poder Concedente, que se obriga a entregar as obras ao Parceiro Privado com Licença de Operação vigente, restando o Parceiro Privado encarregado das condicionantes, medidas mitigadoras e programas ambientais relativos à operação do Sistema Rodoviário.

O Licenciamento Ambiental da Ampliação Principal será dividido da seguinte maneira: (a) a Licença Prévia para todo o trecho é de integral responsabilidade do Poder Concedente, que a entregará ao Parceiro Privado como condição de celebração do Termo de Transferência Inicial; (b) a Licença de Instalação e (c) a Licença de Operação para todo o Trecho de Serra serão de integral responsabilidade do Parceiro Privado, bem como todas as condicionantes, os programas ambientais e medidas de mitigação relativa à operação do Sistema Rodoviário.

O Licenciamento Ambiental dos Contornos de Caraguataluba e São Sebastião será dividido da seguinte maneira: (a) as Licenças Prévia e de Instalação serão de integral responsabilidade do Poder Concedente; e (b) a Licença de Operação será de integral responsabilidade do Parceiro Privado, bem como com todos os custos dos programas ambientais e medidas de mitigação de impactos ambientais.

2.8 Estrutura jurídica da SPE

A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar procedimentos contábeis e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do §3º do art. 9º, da Lei Federal de PPP, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), e nas Normas e Procedimentos Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

3 Processo licitatório

O Edital de Licitação e seus anexos foram publicados em 28/03/2014, sendo republicados em 05/05/2014, com data para a entrega das propostas pelos concorrentes para 18/06/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

De acordo com o edital de licitação, o critério de julgamento da licitação foi o de menor valor de contraprestação ofertada anual a ser pago pelo Poder Concedente.

A homologação do processo licitatório foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de outubro de 2014, com adjudicação do Consórcio Litoral Norte, – formado pelas empresas, Construtora Queiroz Galvão e Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios, que ofereceu oferta de contraprestação anual de R\$ 0,01 (um centavo).

4 Vantagens na estruturação pelo modelo de PPP

Dentre as vantagens que fundamentam a realização desta PPP, devem ser destacadas as seguintes:

- Maior segurança ao Poder Concedente e à Concessionária, com o compartilhamento e alocação de riscos e responsabilidades claras e adequadas;
- A matriz de risco definirá previamente quais as responsabilidades e riscos que os agentes (público e privado) podem e devem assumir, bem como quais serão os mecanismos de reequilíbrio do contrato para cada um dos riscos previstos na matriz;
- O Concessionário tem interesse na rápida disponibilização do serviço ao público, uma vez que só com o início da operação obterá receitas;
- O Concessionário tem interesse de que os ativos tenham a melhor qualidade possível, a fim de aumentar a produtividade e diminuir os custos de manutenção;
- Os maiores riscos relacionados à implantação, operação e manutenção do projeto podem ser atribuídos ao Parceiro Privado.

5 Estágio atual do Programa de PPP do Estado de São Paulo: projetos contratados

Até o presente momento, o Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo conta com oito projetos contratados:

- Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, contratada em 2006, abrangendo fornecimento de trens, sistemas, manutenção e operação do serviço de transporte de passageiros;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

- Sistema Produtor da Alto Tietê da Estação de Taiaçupeba (SPAT), contratado em 2008, contemplando obras de ampliação da capacidade, serviços de manutenção e serviço de tratamento e disposição do lodo;
- Modernização e Manutenção da Frota da Linha 8 - Diamante da CPTM, PPP contratada em 2010, englobando manutenção e recuperação de parte da frota antiga e sua substituição gradual por trens novos. Também abrange o total dos serviços de manutenção da frota operacional de 36 trens;
- Sistema Produtor São Lourenço, contratado em 2013, inclui obras de implantação de todo o sistema, serviços de manutenção do sistema e tratamento do lodo e tem como foco ampliar a capacidade de atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) na Região Metropolitana de São Paulo;
- IFAB-FURP, contratado em 2013, engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB), o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP;
- Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo, contratada em 2014, abrangendo a execução da linha metroviária, o fornecimento de trens, sistemas, manutenção e operação do serviço de transporte de passageiros;
- Complexos Hospitalares, contratado em 2014, contemplando a construção, manutenção e operação dos serviços de apoio não assistenciais de 3 novos hospitalais: Hospital de Sorocaba, Hospital Centro de Referência de Saúde da Mulher (HCRSM) e Hospital de São José dos Campos;
- Linha 18 - Bronze do Metrô de São Paulo, contratado em 2014. Com tecnologia de monotrilho, ligará região do ABC - Djalma Dutra (São Bernardo do Campo) ao sistema metroviário da Região Metropolitana de São Paulo - Estação Tamanduateí – Linha 2 Verde do Metrô.

6 Ocupação do limite: projetos contratados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

A seguir serão apresentadas projeções de ocupação do limite para as despesas de PPP para o período de 2014 a 2024.

Observamos que, por conta da incerteza em relação ao resultado do pleito de reequilíbrio contratual por parte da SPE da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo, serão consideradas duas alternativas, em que, a recomposição é feita por aumento da tarifa do concessionário, ou, na hipótese mais onerosa, contempla o valor pleiteado pela SPE e é realizada por meio de pagamento direto em uma única parcela em 2015, configurando uma contraprestação adicional.

Por sua vez, há no caso da PPP da IFAB – FURP uma incerteza em relação à Contraprestação Adicional, vinculada à Lista Adicional, que pode ou não ocorrer. Assim, foram consideradas duas alternativas, sendo uma em que não há contraprestação adicional e outra em que se verifica forte demanda pela Lista Adicional, gerando contraprestações adicionais num valor anual correspondente ao dobro das contraprestações básicas.

Dessa forma, foram elaborados dois cenários, combinando em cada um as alternativas de menor ou maior ocupação do limite de 5% da Receita Corrente Líquida (RCL).

6.1 Primeiro cenário – menor ocupação do limite

Aqui, considera-se a hipótese de que o reequilíbrio do contrato da Linha 4 se dará por meio de elevação tarifária e, também, que no caso da PPP da FURP não haverá fluxo de contraprestação adicional.

O quadro a seguir mostra conforto no que concerne ao enquadramento do Programa Estadual no limite estabelecido de 5% da RCL para as despesas de PPP, lembrando que as PPP's contratadas por empresas estatais não dependentes não entram no cômputo, como é o caso tanto do SP Alto Tietê – Taiaçupeba, como do SP São Lourenço, ambos tendo a Sabesp como contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079/04													
Despesas de PPP / RCL													
Em Reais mil													
Projetos	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Linha 4 - Metrô	Compreendendo	16.279,86	27.701,21	27.701,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.696,36
Linha 8 - CPTM	Compreendendo	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	2.840.668,74
FURP - IFAB	Compreendendo	0,00	90.216,36	147.435,40	182.016,15	207.883,38	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	1.901.351,29	
Linha 6 - Metrô	Compreendendo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.362,09
	Aparte	0,00	614.871,00	516.933,16	911.357,60	1.135.227,60	1.287.812,20	487.164,60	555.052,30	0,00	0,00	0,00	5.508.223,66
Complexos Hospitalares	Compreendendo	0,00	0,00	0,00	0,00	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	1.434.224,40
	Aparte	9.519,00	128.557,00	215.075,00	86.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.183,00
Linha 18 - Metrô	Compreendendo	0,00	0,00	0,00	0,00	263.265,19	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	1.842.836,54
	Aparte	0,00	38.567,44	289.255,80	713.497,64	452.093,00	404.958,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.928.372,00
Total		282.041	1.198.163	1.454.630	2.151.546	2.786.336	2.630.842	1.478.515	1.546.432	1.598.137	1.598.137	1.598.137	17.784.938
Valor - (5% da RCL)		6.784.338	7.013.208	7.271.711	7.528.374	7.794.096	8.069.197	8.354.008	8.648.872	8.954.143	9.270.189	9.270.189	82.968.914,15
Ocupação % Limite (5% RCL)		4,16	16,49	20,00	28,58	29,36	31,60	17,70	17,83	17,85	17,24	17,24	19,99
% Livre		95,84	83,51	80,00	71,42	70,64	67,40	82,30	82,12	82,15	82,76	82,75	80,01

ESTATAIS NÃO DEPENDENTES NÃO ENTRAM NO COMPUTO DAS DESPESAS DE PPP													
Projetos	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
SPAT (Sahesp)	Compreendendo	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	1.049.742,80
São Lourenço (Sabesp)	Compreendendo	0,00	0,00	0,00	0,00	121.890,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.877.106,81
TOTAL		1.198.163	1.454.630	2.151.546	2.786.336	2.630.842	1.478.515	1.546.432	1.598.137	1.598.137	1.598.137	1.598.137	3.105.098,12

A maior ocupação do limite ocorre ano de 2019, com 32,60% do total, restando mais de 67% livres.

6.2 Segundo cenário – maior ocupação do limite

Mesmo considerando a hipótese mais impactante em termos orçamentários para a recomposição do equilíbrio contratual da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, bem como uma demanda muito elevada pela Lista Adicional no caso da IFAB – FURP, níveis consideráveis de conforto são observados, conforme o quadro a seguir.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 26 da Lei 11.079/04													
Despesas de PPP / RCL													
Em Reais mil													
Projetos	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Linha 4 - Metrô	Contraprestação	14.279,86	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.096,36
	Resequilíbrio	0,00	428.515,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428.515,67
Linha B - CPTM	Contraprestação	258.242,61	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	2.905.379,88
FURP - IFAB	Contraprestação	0,00	270.649,08	442.306,19	546.048,46	621.650,13	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	5.704.053,86
Linha 6 - Metrô	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820.362,09
	Apócrise	0,00	614.871,00	516.933,36	911.757,60	1.135.227,60	1.287.187,20	487.164,60	555.082,30	0,00	0,00	0,00	5.508.223,66
Complexos Hospitalares	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	1.434.224,40
	Apoio	9.519,00	128.557,00	215.075,00	86.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.183,00
Linha 18 - Metrô	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	263.265,19	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	1.842.856,54
	Apócrise	0,00	38.567,44	289.235,80	713.497,64	482.091,00	404.958,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.928.372,00
Total	Contraprestação	1.782.041,68	1.773.582,11	1.773.582,11	1.322.049,00	1.270.574,00	3.081.913,00	1.809.986,00	1.077.503,00	2.079.209,00	2.029.209,00	2.029.209,00	22.080.867
Valor - (5% da RCL)	Valor - (5% da RCL)	6.784.338	7.023.798	7.271.711	7.528.374	7.794.096	8.069.197	8.354.008	8.648.872	8.934.143	9.220.189	9.270.189	88.968.914,15
Ocupação % Límite (5% RCL)	Ocupação % Límite (5% RCL)	100,00	24.82										
% livre	% livre	100,00	74,75	75,85	66,50	65,22	62,05	77,14	77,14	77,34	78,11	78,11	75,18

ESTATAIS NÃO DEPENDENTES NÃO ENTRAM NO COMPUTO DAS DESPESAS DE PPP													
Projetos	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
SPAT (Sabesp)	Contraprestação	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	1.049.744,80
São Lourenço (Sabesp)	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	121.890,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.077.106,81
TOTAL	Contraprestação	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	217.321,22	1.387.967,29	387.967,29	387.967,29	387.967,29	387.967,29	387.967,29	2.936.848,61

Neste caso, a maior ocupação ocorre em 2019, com 37,95%, ficando uma margem livre de 62,05%.

7 Ocupação do limite: a carteira potencial do Programa Estadual de PPP

Além dos projetos contratados o Programa Estadual de PPP do Governo do Estado de São Paulo conta com outros projetos em diferentes estágios de estruturação, conforme mostra a tabela a seguir:

Programa Estadual de PPP - Carteira de Projetos - 2015													
Contratados ou em operação ou em processo de contratação													
1 - Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo													
2 - SPAT - Tatuapé													
3 - Modernização da Frota - Linha 8 - Diamante da CPTM													
4 - SP São Lourenço													
5 - FURP - IFAB													
6 - Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo													
7 - Complexos Hospitalares													
8 - Linha 18 - Bronze do Metrô de São Paulo													
9 - Rodovia dos Tamoios													
10 - Habitação Social													
11 - Sistema Integrado Metropolitano (SIM) da RMBS													
12 - Logística de Medicamentos													





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

13 – Pátio Legal
<i>Proposta preliminar aprovada – estruturação da modelagem</i>
14 – Presídios
15 – Expresso ABC – CPTM
16 – Linha 20 - Rosa do Metrô de São Paulo
17 – Fóruns de Justiça
18 – Identificação Digital
19 – Universalização do Saneamento no Vale do Juqueri
20 – Trens Regionais Intercidades – CPTM
21 – Portal São Paulo – Requalificação do Acesso ao Aeroporto de Guarulhos

Também aqui serão utilizados novamente aqueles dois cenários, conforme o desfecho em relação ao pleito de recomposição contratual pela SPE da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo e da ocorrência ou não da Contraprestação Adicional no caso da PPP da IFAB - FURP.

7.1 Primeiro cenário – menor ocupação do limite

Os dados atuais indicam conforto para o enquadramento da carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo, mesmo assumindo a hipótese de aceleração na contratação de grande parte dos projetos, conforme disposto no quadro seguinte.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - 2015													
Despesas com PPP/RCI													
Em R\$ mil													
Ano	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Linha 4 - Metrô	Contraprestação	14.278,86	27.106,26	27.704,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.896,36
Linha 2 - CPTM	Contraprestação	254.242,61	258.242,81	258.242,81	258.242,81	258.242,81	258.242,81	258.242,81	258.242,81	258.242,81	258.242,81	258.242,81	2.840.888,74
SCM-RMBS	Contraprestação	0,00	23.154,00	41.040,00	45.581,00	73.518,00	73.518,00	73.518,00	73.518,00	73.518,00	73.518,00	73.518,00	824.418,00
Expresso ABC	Contraprestação	0,00	12.720,00	12.720,00	26.120,00	26.120,00	26.120,00	26.120,00	26.120,00	26.120,00	26.120,00	26.120,00	235.586,00
Linha 4 - Letração	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	606.787,36	806.787,36	406.787,36	1.826.262,36
FURP	Contraprestação	0,00	80.216,36	147.135,40	182.216,19	207.060,38	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	1.501.351,29
Habitação Lot 1	Contraprestação	0,00	0,00	2.518,78	18.261,31	51.862,30	75.732,22	87.562,01	82.562,01	82.562,01	82.562,01	478.807,50	
Habitação Lot 2, 3 e 4	Contraprestação	0,00	0,00	13.423,75	56.880,57	168.702,01	230.560,85	247.580,62	247.580,62	247.580,62	247.580,62	1.485.230,29	
Presidente	Contraprestação	0,00	0,00	40.735,41	178.217,49	178.217,49	178.217,49	178.217,49	178.217,49	178.217,49	178.217,49	1.288.257,24	
Linha 18 - Brás	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	180,19	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	1.842.054,54
Linha 18 - Brás	Aportes	38.567,44	269.255,80	713.497,64	482.050,00	404.958,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.328.372,36
Linha 20 - Rosa	Contraprestação	0,00	0,00	0,30	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	1.570.000,00
Fórum	Contraprestação	0,00	24.800,00	74.900,00	74.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00
ônibus Veicular	Contraprestação	0,00	122.851,39	143.225,18	250.960,52	291.126,00	302.486,19	308.732,66	314.210,00	317.650,58	321.128,00	324.721,56	2.137.221,81
Complexos Hospitalares	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	204.860,20	204.860,20	204.860,20	204.860,20	204.860,20	204.860,20	204.860,20	1.434.224,40
Complexos Hospitalares	Aportes	8.518,00	128.557,00	215.075,00	88.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438.153,00
Logística de Medicamentos	Contraprestação	0,00	35.299,55	105.889,86	141.188,22	141.188,22	141.188,22	141.188,22	141.188,22	141.188,22	141.188,22	141.188,22	1.270.763,96
Identificação Digital	Contraprestação	0,00	30.000,00	30.000,00	124.217,98	311.084,05	312.151,15	352.171,58	354.758,57	357.380,04	358.675,07	362.812,72	2.985.336,14
Timão	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,38
Vale-jo Joaquim (Sabesp)	Aportes	0,00	131.126,00	588.167,00	743.613,00	580.046,00	552.973,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.185.333,00
Trans Intercidades	Contraprestação	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.815.000,00
Portal São Paulo	Contraprestação	0,00	0,00	68.000,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00	117.000,00
TOTAL		282.841,16	1.528.242,81	2.223.822,29	2.152.123,00	38.818.984,67							
Valor - (5% da RCI)		13.640.059,00	7.023.798,75	1.111.710,80	7.576.373,70	7.704.091,85	3.099.186,16	4.354.007,91	8.648.871,79	4.854.113,00	9.270.165,15	8.270.165,15	88.858.914,15
RCI - Ocupação % limite 15% da RCI		4.411,16	2.100,00	36.411,58	255.460,00	362.655,68	328.424,00	64.214,46	47.981,10	9.247.431,79	5.464,49	1.44.491,10	45.041,10
% livre		95,84	78,10	56,42	44,84	34,32	35,79	52,02	52,55	53,51	55,03	54,96	55,13

ESTATAIS NÃO DEPENDENTES NÃO ENTRAM NO COMPUTO DAS DESPESAS DE PPP													
	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
SPAT (Sabesp)	Contraprestação	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	1.048.742,00
Saú Leme (Sabesp)	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	21.890,05	292.530,13	292.530,13	292.530,13	292.530,13	292.530,13	292.530,13	1.877.106,81
Vale-jo Joaquim (Sabesp)	Contraprestação	0,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	1.316.000,00
TOTAL		95.431,16	226.451,16	4.224.849,81									

Estatais não dependentes não entram no computo das despesas de PPP.

Nesta projeção, a maior ocupação do limite se dá em 2018, com 65,68%, sobrando uma margem livre de 34,32%.

7.2 Segundo cenário – maior ocupação do limite

O quadro seguinte indica que, mesmo considerando a mencionada recomposição de equilíbrio contratual da Linha 4 se dê na forma de pagamento direto à vista e também haja um elevado fluxo de contraprestações adicionais na PPP da IFAB-FURP, o conforto para o enquadramento do Programa Estadual de PPP é mantido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - 2015													
Despesas PPP/RCI													
Ea 25 mil													
Ano	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Linha 4 - Metrô	Contraprestação	14.275,00	21.706,25	21.706,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.651,25
	Reserva RBC	0,00	428.515,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	429.515,87
Linha 8 - CPTM	Contraprestação	268.242,61	256.242,61	256.242,61	256.242,61	256.242,61	256.242,61	256.242,61	256.242,61	256.242,61	256.242,61	256.242,61	2.840.886,74
SIM-RMBS	Contraprestação	0,00	23.154,00	11.040,00	45.581,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	624.415,00
Expresso ABC	Contraprestação	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	29.120,00	29.120,00	29.120,00	29.120,00	29.120,00	29.120,00	29.120,00	236.560,00
Linha 6 - Laranjeira	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aporte	0,00	816.871,00	816.933,26	911.757,86	1.165.227,00	1.287.187,20	1.487.184,00	1.665.082,30	1.808.787,36	1.908.787,36	1.908.787,36	1.908.787,36
FURP	Contraprestação	0,00	270.649,00	1.442.306,19	546.048,00	623.650,19	538.900,00	538.900,00	538.900,00	538.900,00	538.900,00	538.900,00	5.704.051,98
Habitação Lote 1	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	2.510,70	18.424,11	51.852,39	75.732,22	82.562,01	82.562,01	82.562,01	82.562,01	476.807,50
Habitação Lote 2, 3 e 4	Contraprestação	0,00	0,00	13.423,75	58.880,57	168.702,81	1.230.946,00	247.580,82	247.580,82	247.580,82	247.580,82	247.580,82	1.485.930,29
Presidente	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	46.135,41	178.717,49	178.717,49	178.717,49	178.717,49	178.717,49	178.717,49	178.717,49	1.283.257,24
Linha 18 - Bronze	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.265,19	3.159.18,27	3.159.18,27	3.159.18,27	3.159.18,27	3.159.18,27	1.042.558,54
	Aporte	0,00	38.987,44	286.265,80	7.134.977,84	482.083,00	404.956,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.928.327,00
Linha 20 - Rosa	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.570.000,00
Fernão	Contraprestação	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900.00
Mile Veicular	Contraprestação	0,00	12.285,38	143.229,18	250.080,52	281.136,00	303.484,19	308.732,88	314.213,00	317.850,59	321.250,00	324.101,99	2.777.227,81
Complexos Hospitalares	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	204.889,75	204.889,75	204.889,75	204.889,75	204.889,75	204.889,75	204.889,75	1.434.224,46
	Aporte	6.519,00	128.557,00	215.075,00	86.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.163,00
Lógistica de Medicamentos	Contraprestação	0,00	35.798,52	105.688,00	141.198,20	141.198,22	141.198,22	141.198,22	141.198,22	141.198,22	141.198,22	141.198,22	1.770.780,96
Identificação Digital	Contraprestação	0,00	30.000,00	30.000,00	124.217,96	211.084,05	313.151,15	353.173,58	354.795,57	357.380,04	358.972,07	362.512,72	2.345.338,14
Tambores	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,04
	Aportes	0,00	131.120,00	568.187,05	743.013,00	580.046,00	152.673,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.185.333,00
Três Intercessões	Contraprestação	0,00	0,00	535.200,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.615.000,00
Portal São Paulo	Contraprestação	0,00	64.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	612.000,00
	Aporte	0,00	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	4.689.749,00
TOTAL	Contraprestação	52.262.041,62	82.147.194,21	123.318.493,25	1.318.493,25	44.147.844							
Valor-Limites (5% da RCI)		6.784.337,70	7.023.798,25	7.271.10,00	7.528.373,76	7.784.086,45	8.066.198,00	8.354.097,00	8.644.871,70	8.954.143,00	9.270.091,15	9.620.189,15	94.988.914,15
Percentual (5% do limite (5% RCI))		324.164,44	320,57	43.64	146.000,00	21.01,00	69.47,01	50,07	52,36	51,23	49,55	49,62	49,62
% livre		95,84	89,43	54,36	40,00	28,99	30,53	46,93	47,64	48,77	50,45	50,38	563,32

ESTATÍS NÃO DEPENDENTES NÃO ENTRAM NO COMPUTO DAS DESPESAS DE PPP													
Ano	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
SPAT (Sabesp)	Contraprestação	85.431,10	85.431,10	95.431,10	95.431,10	95.431,10	95.431,10	95.431,10	95.431,10	95.431,10	95.431,10	95.431,10	1.049.742,00
São Lourenço (Sabesp)	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	211.000,00	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.877.106,00
Vale do Jiquiri (Sabesp)	Contraprestação	0,00	13.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	1.310.000,00
	Aporte	0,00	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25	1.318.493,25

Nesta projeção, as estimativas apontam que a maior ocupação do limite deve ocorrer em 2018, com 71,01%.

É importante ressaltar, que esses valores são apenas preliminares, uma vez que os projetos estão em fase de desenvolvimento pelos setoriais e podem sofrer alterações tanto para mais quanto para menos. De qualquer forma, essa simulação, contemplando toda a carteira de projetos, é fundamental para que se tenha um razoável campo de manobra para os ajustes, e reprogramações na tramitação dos projetos, de forma a garantir o enquadramento do Programa Estadual de PPP nos limites legais estabelecidos.

8 Considerações finais

A PPP Rodovia dos Tambores deve marcar a nona contratação do Programa Estadual de PPP do Estado de São Paulo. Os fluxos dos projetos contratados mostram que, até o momento, o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Governo do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Estado de São Paulo está dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal 11.079/04 para as despesas de PPP.

São Paulo, janeiro de 2015
José Carlos Baptista do Nascimento
Assessor da Unidade de PPP

De acordo
Paulo Menezes Figueiredo
Responsável pela Unidade de PPP

36533
JL**GABINETE DO SECRETÁRIO****Processo ARTESP: 016.162/2013 (Protocolo ARTESP nº 252.261/13)****Interessada: ARTESP**

Assunto: CONCESSÃO PATROCINADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA SP 099, ENTRE OS QUILÔMETROS (KM) 11+500 KM E 83+400 KM, DAS SPAS 032/099, 033/099, 035/099 E 037/099 E DOS CONTORES DE CARAGUATATUBA E SÃO SEBASTIÃO. BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS NO TRECHO ENTRE OS QUILÔMETROS 60+480 KM E 82+000 KM DA RODOVIA SP 099

CONSIDERANDO A DECISÃO DEFINITIVA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA ARTESP nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2014, ALTERADA PELAS PORTARIAS ARTESP nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2014, E nº 21, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014, PARA A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 001/ARTESP/2014, QUE DECLAROU O CONSÓRCIO LITORAL NORTE VENCEDOR DO CERTAME, ACOLHIDA PELA DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO-ARTESP, E EM OBSERVÂNCIA AO ITEM 17.1 DO EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2014, HOMOLOGO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO ADJUDICO SEU OBJETO AO ALUDIDO CONSÓRCIO VENCEDOR DA LICITAÇÃO.

ADICIONALMENTE, E EM CONSONÂNCIA COM OS ITENS 17.1.1 E 18.2 DO EDITAL, CONVOCO O ADJUDICATÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PRÉ-CONTRATUAIS, BEM COMO A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO CONSTITUÍDA PELO CONSÓRCIO LITORAL NORTE PARA ASSINAR O CONTRATO DE CONCESSÃO, EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA PRÉSENTE DECISÃO, RESSALTANDO A NECESSIDADE DE INTEGRAL OBSERVÂNCIA DE TODOS OS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/ARTESP/2014.

SÃO PAULO, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2014.

CLODOALDO PELISSONI
SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

PARA USO EXCLUSIVO DO SECRETÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONTRATO SLT Nº 008/2014

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2014

**CONCESSÃO PATROCINADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA SP 099, ENTRE OS QUILÔMETROS (KM) 11+500 KM E 83+400
KM, DAS SPAs 032/099, 033/099, 035/099 E 037/099 E DOS CONTORNOS DE CARAGUATATUBA E
SÃO SEBASTIÃO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS NO TRECHO ENTRE OS QUILÔMETROS
60+480 KM E 82+000 KM DA RODOVIA SP 099**

SÃO PAULO – SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	9
CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES	9
CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO.....	22
CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	23
CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS.....	24
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO PATROCINADA.....	26
CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO PATROCINADA.....	26
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL	28
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	30
CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO.....	30
CLÁUSULA NONA – BENS REVERSÍVEIS	33
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	34
CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	35
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO	35
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	40
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS.....	43
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRAS NA RODOVIA	44
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRAS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE	46
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA	49
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA RODOVIA.....	50
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAL.....	52
CAPÍTULO IV – DESAPROPRIAÇÕES	56
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO.....	56
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.....	57



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO V – DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	58
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO	58
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA.....	59
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA DE PEDÁGIO	62
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA	65
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO APORTE DE RECURSOS.....	66
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RISCOS	71
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	80
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO	82
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO	86
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO DESEMPENHO DO PARCEIRO PRIVADO	90
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– SEGUROS.....	92
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE	96
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO	98
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIAS AOS FINANCIADORES	102
DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA SPE PELOS FINANCIADORES	103
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE	105
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE	106
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA.....	107
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	109
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO.....	110
CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO	112
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA ARTESP	112
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.....	115
CAPÍTULO IX – INTERVENÇÃO	118
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – INTERVENÇÃO.....	118
CAPÍTULO X – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	121
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	121



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ENCAMPAÇÃO	122
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CADUCIDADE.....	123
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO	126
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ANULAÇÃO	126
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	127
CAPÍTULO XI – DA REVERSÃO	129
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA REVERSÃO DE ATIVOS	129
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS.....	130
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA DESMOBILIZAÇÃO.....	130
CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	132
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIA	132
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM.....	134
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FORO	136
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	137
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS	137



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

Este Contrato de Concessão Patrocinada para operação e manutenção da Rodovia SP099, entre os quilômetros (KM) 11+500 Km ao 83+400 Km e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como para a execução de obras civis no trecho entre os quilômetros 60+480 Km ao 82+000 Km da Rodovia SP099, é celebrado em 19 de dezembro de 2014, entre as Partes abaixo qualificadas:

De um lado, na qualidade de **Poder Concedente ou Contratante**:

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Logística e Transportes de São Paulo – SLT, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, CEP 04542-906, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Clodoaldo Pelissioni, brasileiro, casado, administrador público, portador do RG nº 18.958.179-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.318.288-93;

De outro lado, na qualidade de **Parceiro Privado ou Contratada**:

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.581.284/0001-27, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 2º andar – parte, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marcelo Stachow Machado da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.749.042-15 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.532.105-87, e pelo seu Diretor Luiz Augusto Rosa Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 15.167.358 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.257.538-42, ambos com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 2º andar – parte, Itaim Bibi, São Paulo - SP;

Na qualidade de **Intervenientes Anuentes e Garantidores**:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP, autarquia de regime especial vinculada à Secretaria Estadual de Logística e Transportes de São Paulo – SLT, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, CEP 01451-011, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Karla Bertocco Trindade, brasileira, casada, advogada e administradora pública, portadora do RG nº 13.205.097-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.211.228-36; e

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/SP, autarquia vinculada à Secretaria Estadual de Logística e Transportes de São Paulo – SLT, com sede na Avenida do Estado, nº 777, Ponte Pequena, CEP 01107-901, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Marcos Antonio Albuquerque, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.490.920-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.160.628-49, respondendo pelo expediente da Superintendência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Rodovia SP 099 possui grande importância no eixo logístico do Estado de São Paulo;
- B) Há crescente demanda e premente necessidade de ampliação da Rodovia SP 099 para tornar sua operação e manutenção mais eficientes e eficazes;
- C) O Governo do Estado de São Paulo já investiu nas obras de ampliação do Trecho de Planalto da Rodovia SP 099, e continua a investir nas obras de implantação dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião;
- D) O Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada a operação e manutenção de trecho da Rodovia SP 099, entre os quilômetros (KM) 11+500 Km ao 83+400 Km, das SPAs indicadas e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como a execução de obras civis para implantação da Ampliação Principal, para duplicação do Trecho de Serra da Rodovia SP 099, entre os quilômetros 60+480 Km ao 82+000 Km;
- E) O modelo de Parceria Público-Privada demonstrou melhor aptidão para as características desta Concessão;
- F) Esta Concessão Patrocinada foi autorizada pelo Conselho Diretor da ARTESP, conforme Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, realizada em 27 de dezembro de 2013 e a republicação do Edital foi autorizada pelo Conselho Diretor da ARTESP, em sede da Reunião Ordinária havida em 30 de abril de 2014;
- G) O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo - CGPPP também autorizou a contratação desta Concessão Patrocinada, aprovando sua modelagem e incluindo o projeto no Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo, conforme Ata da 60ª Reunião Ordinária do CGPPP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 31 de outubro de 2013, e da 63ª Reunião Ordinária do CGPP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 1º de abril de 2014; e
- H) Em virtude das decisões acima mencionadas, a ARTESP, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou regular licitação na modalidade de Concorrência Internacional, cujo objeto foi adjudicado ao Consórcio Litoral Norte, por ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 30 de outubro de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Concessão Patrocinada, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1 Para os fins deste Contrato, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste Contrato e seus Anexos e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Acesso	Toda interrupção não acidental, da cerca de vedação da faixa de domínio, que implica, necessariamente, na obtenção de prévia autorização da ARTESP
Administração Pública	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.
Afiliadas	Pessoa ou entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, ou seja, controlada por, ou esteja sob controle comum com uma determinada pessoa ou entidade.
Ampliação Principal	Obras civis, a serem realizadas pela Concessionária, para duplicação do Trecho de Serra da Rodovia SP 099, entre os quilômetros 60+480 Km e 82+000 Km, que consiste na construção de nova pista ascendente, conforme as especificações constantes neste Contrato e no Anexo VII
Anexos	Conjunto de documentos, parte integrante deste Contrato, conforme relação contida na Cláusula Quarta.
Aporte de Recursos	Aporte de Recursos a favor do Parceiro Privado, a ser pago pelo Poder Concedente, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079/04 e posteriores alterações, durante o prazo e na forma estabelecida neste Contrato e nos Anexos XVII e XVIII
ARTESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

Auto de Infração

Documento contendo a aplicação de penalidades contratuais ou regulamentares decorrentes da apuração de irregularidades verificadas durante as fiscalizações realizadas no Sistema Rodoviário, que a ARTESP deverá encaminhar ao Parceiro Privado, nos termos deste Contrato e seus Anexos, especialmente do Anexo XI.

Avaliação de Desempenho

Avaliação do desempenho do Parceiro Privado na execução do objeto contratual, a ser conduzida mensalmente pela ARTESP, nos termos da Cláusula Trigésima a este Contrato e conforme o regramento do Anexo III.

Bens Vinculados

Conjunto de bens integrantes ou não do patrimônio da Concessionária, utilizados para a prestação dos serviços objeto da Concessão Patrocinada.

Bens Reversíveis

São os bens vinculados à Concessão Patrocinada, relacionados no Anexo XXII, indispensáveis à prestação dos serviços, que serão revertidos e/ou devolvidos ao Poder Concedente, por ocasião do término do Contrato, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Bloco de Controle

Grupo de acionistas da SPE que exerce poder de Controle sobre a Companhia

CADE

Conselho Administrativo de Defesa Económica.

CAID

Contraprestação com Aplicação dos Indicadores de Desempenho, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda.

Cargas Especiais

Cargas com dimensões acima dos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran, que dependem de autorização especial de trânsito, nos termos e condições estabelecidos pelo Contran.

CETESB

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Código de Trânsito

Lei federal nº 9.503/97, respectivas alterações e regulamentação.

Brasileiro

Concessão Patrocinada, Relação jurídica formada pela delegação da prestação de serviços



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ou Concessão ou PPP. públicos à pessoa jurídica de direito privado formada a partir do vencedor da licitação.

Condições de Habilidade	Documentos e respectivas condições que deveriam ser observados e apresentados pelos participantes da Concorrência Internacional nº 01/2014, relativos à Habilidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, na forma do Edital de Licitação.
Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião ou Contornos	Os Contornos Viários de Caraguatatuba e São Sebastião que deverão ser entregues ao Parceiro Privado pelo Poder Concedente quando da conclusão das obras de sua implantação pelo Poder Concedente. Os Contornos deverão ser implantados de acordo com as especificações constantes dos Projetos apresentados no Anexo XII ao presente Contrato, bem como em atendimento ao quanto estabelecido no Contrato de Empreitada celebrado pela DERSA para a construção dos Contornos, o qual integra o presente Contrato de Concessão Patrocinada na forma de Anexo XXIV.
Contraprestação Devida	Valor devido mensalmente pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado pela disponibilização do serviço objeto do Contrato, observados os Indicadores de Desempenho, a Receita Tarifária Projetada (Anexo XXV) e o regramento contratual para o seu desembolso.
Contraprestação Ofertada:	Valor indicado pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.
Contratada ou Parceiro Privado ou Concessionária	Sociedade de Propósito Específico, constituída pelo vencedor da Licitação, que firmou o presente Contrato com o Poder Concedente.
Contrato de Concessão ou Contrato	Contrato de Concessão Patrocinada para a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da Rodovia SP - 099, entre os quilômetros 11+500 KM e 83+400 KM, das SPAs e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como para a execução de obras civis para implantação da Ampliação Principal, no trecho entre os quilômetros 60+480 KM e 82+000 KM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

da Rodovia SP 099.

Contratos das Concessões Rodoviárias	Contratos das Concessões Rodoviárias Paulistas de números. 001/CR/98, 002/CR/98, 003/CR/98, 005/CR/98, 006/CR/98, 007/CR/98, 008/CR/98, 009/CR/98, 001/CR/00, 012/CR/00 e respectivos Termos Aditivos Modificativos.
Controle	Para os efeitos aqui previstos, "Controle" (incluindo, quando com significados correlatos, os termos "Controladora" e "Controlada" ou palavras de significado similar) significa, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outras pessoas ou entidades, (i) a propriedade, no caso de uma empresa, de mais de 50% (cinquenta por cento) de suas ações ou cotas que tenham direito de voto ou, no caso de qualquer outra entidade, a propriedade da maioria de títulos representativos do direito de voto de tal entidade ou (ii) o poder de conduzir a gestão da pessoa ou entidade Controlada, seja por meio de voto, contrato, acordo de acionistas ou qualquer outro meio.
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da respectiva Unidade da Federação.
Cronograma de Integralização do Capital Social	Cronograma de integralização do Capital Social da SPE, proporcional aos investimentos necessários, apresentado no Anexo XVI ao presente Contrato.
Cronograma Executivo do Trecho Serra SP 099	Cronograma a ser apresentado pela Concessionária à ARTESP – para detalhamento das fases de projeto e obra para implantação da Ampliação Principal, conforme o regramento apresentado no Anexo VII ao presente Contrato. Uma vez aprovado pela ARTESP, o Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099 integra o presente Contrato na forma de Anexo XXV e seu cumprimento deve ser integralmente observado pela Concessionária.
Cronograma Físico-Financeiro	Cronograma físico-financeiro contendo o detalhamento dos Investimentos a serem realizados pela Concessionária durante todo o período de Concessão Patrocinada. O Cronograma Físico-Financeiro é constituído pelo detalhamento do Quadro 9B constante do Plano de Negócios apresentado pela Concessionária em sua Proposta de Preço na Licitação desta Concessão Patrocinada. O Cronograma Físico-Financeiro deverá integrar o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária.

Data de Assinatura do Contrato	Data de assinatura do presente Contrato, isto é 19 de dezembro de 2014.
Data de Transferência do Controle do Sistema Existente	Data em que o Sistema Existente, consistente nos trechos entre os quilômetros 11+500 Km e 83+400 Km, bem como as SPAs, for entregue à Concessionária, por meio da assinatura do Termo de Transferência Inicial entre as Partes, para que esta inicie as funções de operação, manutenção e conservação, bem como das funções de ampliação, descritas nos Anexos V, VI e VII ao presente Contrato
Declaração de Utilidade Pública	Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo declarando a utilidade pública das áreas necessárias para a implantação do objeto da presente Concessão Patrocinada, para fins de desapropriação ou servidão administrativa.
DER/SP	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
DERSA	Desenvolvimento Rodoviário S/A, sociedade de economia mista, controlada pelo Estado de São Paulo.
DOE/SP	Diário Oficial do Estado de São Paulo
Edital de Licitação	Edital de Licitação da Concorrência Internacional nº 01/2014, Anexo XII ao presente Contrato.
Evento de Desequilíbrio	Evento, ato ou fato, que desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro ao presente Contrato, conforme Cláusulas Vigésima Sétima e Vigésima Oitava, e que enseje a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro na exata medida do desequilíbrio, correspondente ao prejuízo efetivamente comprovado.
Eventos para liberação das parcelas de Aporte de Recursos ou Eventos	Eventos descritos nos Anexo XVII e XVIII ao presente Contrato, que devem ser cumpridos pela Concessionária para que esta faça jus ao recebimento das parcelas de Aporte de Recursos.
Faixa de Domínio	Conforme definição constante do Anexo I à Lei Federal nº 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) é a superfície lindéira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

a via.

Financiadores	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento ao Parceiro Privado ou representem as partes credoras nesse financiamento.
Free flow	Sistemas de cobrança em fluxo livre, por meio de pórticos (sem Praças de Pedágio), com tarifa de pedágio equivalente ao Trecho de Cobertura do Pórtico, que será mais próximo à distância efetivamente percorrida pelo usuário.
Fundo ARTESP	Fundo de Investimento de titularidade da ARTESP, no montante inicial correspondente a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), a ser constituído até a assinatura dos Termos de Transferência Inicial.
Garantia de Execução	Garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, a ser mantida pelo Parceiro Privado, em favor do Poder Concedente nos montantes e nos termos definidos na Cláusula Trigésima Terceira deste Contrato de Concessão.
INCC	Índice Nacional de Custo da Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, utilizado para reajuste do Aporte de Recursos.
Indicadores de Desempenho	Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Devida pelo Poder Público ao Parceiro Privado, nos termos do disposto nesse Contrato e, dispostos no seu Anexo III.
Inventário de Bens Reversíveis	Inventário dos Bens Reversíveis a ser mantido pelo Parceiro Privado durante o Prazo da Concessão, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato.
Interferências	Instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura urbana, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as obras sob responsabilidade do Parceiro Privado.



IPCA/IBGE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizado para reajuste dos valores da Tarifa de Pedágio e da Contraprestação	
Junta Técnica	Comissão composta na forma estabelecida neste Contrato para solucionar divergências técnicas a ela submetidas, durante o Prazo da Concessão.
Licença Ambiental Prévia, Licença Prévia ou LP	Licença Ambiental concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
Licença Ambiental de Instalação, Licença de Instalação ou LI	Licença Ambiental que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.
Licença Ambiental de Operação, Licença de Operação ou LO	Licença Ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores – Licença Prévia e Licença de Instalação – com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.
Licitante Vencedor ou Consórcio Vencedor	Empresa ou Consórcio de Empresas declarado vencedor e adjudicatário da Concorrência Internacional nº 01/2014.
Lei de Concessões	Lei Federal nº 8.987/95, respectivas alterações e regulamentação.
Lei de Crimes Ambientais	Lei Federal nº 9.605/98, respectivas alterações e regulamentação.
Lei de Licitações e Contratos Administrativos ou Lei 8.666/93	Lei Federal nº 8.666/93, respectivas alterações e regulamentação.
Lei estadual de PPP	Lei estadual nº 11.688/04, respectivas alterações e regulamentação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Lei federal de PPP	Lei federal nº 11.079/04, respectivas alterações e regulamentação.
Licitação	Concorrência Internacional nº 01/2014, promovida pela ARTESP para contratação desta Concessão Patrocinada.
Notificação de Transferência de Controle	Solicitação feita pelo Parceiro Privado, sujeita à previa anuência pela ARTESP, para a Transferência de Controle da SPE
Operação Comercial das Praças de Pedágio	Datas estabelecidas no Anexo IV em que as Praças de Pedágio implantadas pela Concessionária no Sistema Rodoviário poderão ser ativadas para inicio da cobrança das Tarifas de Pedágio, após a implantação do Programa Intensivo Inicial – PII, descrito no Anexo VI, e após o inicio das obras de Ampliação Principal, nos termos dos Anexos IV, VI e VII ao presente Contrato.
Partes	Poder Concedente e Parceiro Privado.
Período de Investimentos	Período durante o qual o Parceiro Privado realizará investimentos necessários para construção, aquisição e instalação de equipamentos e mobiliário, assim como tudo o que demais necessário para a viabilização da operação Sistema Rodoviário e implantação da Ampliação Principal, cuja previsão de duração é de 60 (sessenta) meses contados da Data de Transferência do Controle do Sistema Existente à Concessionária.
Plano de Desmobilização	Documento a ser elaborado pelo Parceiro Privado, submetido à aprovação da ARTESP, dispondo sobre processo de desmobilização do Sistema Rodoviário para viabilizar a reversão dos Bens Reversíveis ao final da Concessão Patrocinada e manter a adequada prestação dos serviços, sem interrupções, nos termos da Cláusula Quinquagésima Segunda.
Plano de Investimentos	Documento elaborado em conjunto pelo Parceiro Privado, Poder Concedente e Artesp, mediante o qual serão estabelecidos os investimentos a serem realizados pelo Parceiro Privado nos anos subsequentes à sua elaboração. O Plano de Investimentos inicial, apresentando pelo vencedor da Licitação, será composto das obras e investimentos estabelecidos neste Contrato de Concessão e seus Anexos, devendo ser revisto a cada período de 04 (quatro) anos. O Plano de Investimentos deverá conter o Cronograma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Íntimo-Financeiro, contemplando detalhamento do desenvolvimento previsto para a execução de cada uma dos investimentos previstos.

Plano de Negócios	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, apresentado pelo Parceiro Privado em Licitação, cobrindo todo o Prazo da Concessão, bem como todos os elementos financeiros relativos à execução do Contrato.
Poder Concedente ou Contratante	O Estado de São Paulo, via Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo.
Praças de Pedágio	Conjunto composto pela área de aproximação, cabines de cobrança, com ou sem barreiras físicas, bem como todos os demais equipamentos e sistemas aplicados na atividade de cobrança e recebimento da Tarifa de Pedágio.
Prazo da Concessão	O prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da Data de Transferência do Controle do Sistema Existente, materializada na data de celebração do Termo de Transferência Inicial.
Programa Intensivo Inicial ou PII	Conjunto de obras e intervenções a serem realizadas pelo Parceiro Privado no primeiro ano do Prazo da Concessão, conforme descritas no Anexo VI deste Contrato, cuja entrega consubstancia uma das condições para início da cobrança da Tarifa de Pedágio dos Usuários da Rodovia.
Projeto Básico	Conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.
Projeto Executivo	Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra.
Proposta de Preço	Proposta de preço ofertada pelo Parceiro Privado na Licitação, que reflete o valor da Contraprestação Ofertada.
Receitas Acessórias	Fontes provenientes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, decorrentes da execução de atividades acessórias, da gestão e fiscalização de Serviços Complementares, receitas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

alternativas, complementares ou de projetos associados.

Receita Tarifária Projetada	Receita Tarifária prevista no Anexo XXV.
Receita Tarifária Verificada	Receita Tarifária efetivamente apurada durante a Operação da Concessão Patrocinada
Receitas Tarifárias	Receitas da Concessionária decorrentes unicamente da cobrança de tarifas de pedágio, conforme regramento estabelecido no Anexo IV, pagas integralmente pelos Usuários da rodovia.
Receitas Vinculadas	Parcela dos direitos de crédito, de titularidade do DER/SP, emergentes dos Contratos das Concessões Rodoviárias, correspondentes ao preço de delegação (ônus fixo), estabelecido nas cláusulas 46.1, inciso II, alínea "b", dos referidos Contratos de Concessão Rodoviária, efetivamente disponíveis, conforme previsão constante do Anexo XXVI e nos termos da Cláusula Trigésima Segunda.
Relatório de Avaliação de Desempenho	Relatório contendo a avaliação de desempenho do Parceiro Privado na consecução do objeto do Contrato, que será preparado mensalmente pela ARTESP e entregue ao Parceiro Privado nos termos do regramento estabelecido neste Contrato e no Anexo III
Remuneração	Montantes que o Parceiro Privado fará jus pela execução do Contrato, compostos pelo Aporte de Recursos, pela Contraprestação Devida mensalmente, arrecadação da Tarifa de Pedágio e Receitas Acessórias.
Responsável Técnico	Pessoa física indicada para se responsabilizar pelos serviços de operação e manutenção a serem prestados pela SPE
Revisão Extraordinária	Revisão do Contrato, a pedido do Parceiro Privado ou por ato de ofício do Poder Concedente, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste Contrato.
Revisão Ordinária	Revisão do Contrato feita a cada 04 (quatro) anos, com o escopo de adaptar os Indicadores de Desempenho e o Plano de Investimentos às modificações que tenham sido percebidas neste período, conforme disposto na Cláusula Vigésima Nona deste



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Contrato.

Rodovia SP 099 ou Estrada dos Tamoios Trecho da Rodovia SP 099, entre os quilômetros 11+500 Km e 83+400 Km, objeto desta PPP, englobando os denominados "Trecho de Planalto" e "Trecho de Serra".

Serviço Adequado É o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987/95.

Serviços Complementares Serviços considerados convenientes, mas não essenciais destinados a manter o serviço adequado em todo o Sistema Rodoviário, a serem prestados por terceiros contratados pelo Parceiro Privado.

Serviços Não Delegados Aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto desta Concessão, tais como:

I. Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo;

II. Fiscalização e autuação de infrações relativas a:

a. Veículo;

b. Documentação;

c. Motorista;

d. Regras de circulação, estacionamento e parada;

e. Excesso de peso.

III. Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:

a. Serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;

b. Serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- c. Serviços de transporte de trabalhadores rurais ou de pessoas em veículos de carga;
- d. Realização de eventos na rodovia;
- e. Serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas.

Serviços Públicos	Serviços a serem prestados pelo Parceiro Privado compreendendo
Delegados ou Serviços Delegados	aqueles correspondentes às funções operacionais de exploração, gestão, operação e manutenção.
Sistema Eletrônico de Cobrança de Pedágio	Sistemas eletrônicos que liberam o motorista de paradas nas cabines das Praças de Pedágio
Sistema Existente	Todos os trechos de rodovias indicados no Anexo II a este Contrato e representados graficamente nas figuras constantes do referido Anexo II, a saber, o trecho da Rodovia SP 099 entre os quilômetros 11+500 Km e 83+400 Km, o Trecho de Planalto, conforme duplicados pelo Poder Concedente, o Trecho de Serra existente da Rodovia SP 099, bem como as Rodovias de Acesso indicadas no referido anexo.
Sistema Rodoviário	A malha rodoviária concedida ao Parceiro Privado, constituída pelo Trecho de Planalto, Trecho de Serra Existente, SPAs, Ampliação Principal e Contornos.
SPAs	As seguintes Rodovias de Acesso, indistintamente referidas neste Contrato: <ul style="list-style-type: none">- SPA 032/099 – do km 0+000 m ao km 0+900 m- SPA 033/099 – do km 0+000 m ao km 2+550 m- SPA 035/099 – do km 0+000 m ao km 1+200 m- SPA 037/099 – do km 0+000 m ao km 8+000 m
SPE ou Sociedade de	Sociedade anônima, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

Propósito Específico	da presente Concessão Patrocinada.
Tarifa de Pedágio ou Tarifa	Tarifa cobrada pelo Parceiro Privado aos Usuários, nos termos deste Contrato e seus Anexos, especialmente Anexo IV, bem como em atendimento à regulação exercida pela ARTESP.
Tarifa Quilométrica Básica ou Tarifa Básica de Pedágio	Tarifa correspondente ao valor cobrado dos veículos de rodagem simples e dois eixos, na base quilométrica para pista dupla, nos pedágios tipo "barreira", cobrado nos dois sentidos da rodovia. O valor da Tarifa Quilométrica Básica a ser considerado para esta PPP é de R\$ 0,1080/Km, data-base de julho/2013.
Termo de Fiscalização	Documento contendo registro das ocorrências apuradas nas fiscalizações porventura realizadas no Sistema Rodoviário, que a ARTESP deverá encaminhar ao Parceiro Privado, nos termos deste Contrato.
Termo de Arrolamento Definitivo	Documento contendo a relação dos Bens Reversíveis deste Contrato, somados os preexistentes aos construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pelo Parceiro Privado durante o Período de Investimentos, bem como atualizadas as condições de conservação de todo o rol de Bens Reversíveis, cujo modelo é Anexo XVIII ao presente Contrato. Este documento formalizará o encerramento do Período de Investimentos e a transferência da posse dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado.
Termo de Transferência Inicial	Documento assinado pelas Partes por meio do qual se opera a transferência do controle do Sistema Existente pelo Poder Concedente à Concessionária e a partir do qual se inicia o Prazo da Concessão.
Transferência de Controle	Qualquer modificação de composição societária que implique modificação do controle acionário da Concessionária.
Trecho de Planalto	Trecho da Rodovia SP 099 compreendido entre os quilômetros 11+500 Km e 60+480 Km, conforme duplicado pelo Poder Concedente e entregue à Concessionária na Data de Transferência do Controle do Sistema Existente
Trecho de Serra Existente	Trecho da Rodovia SP 099 compreendido entre os quilômetros 60+480 Km e 82+000 Km, que deverá ser entregue à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Concessionária, pelo Poder Concedente, na Data de Transferência do Controle do Sistema Existente.

Tribunal Arbitral	Tribunal arbitral designado para solução de qualquer Controvérsia apresentada à arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima Quarta.
Usuários	Toda pessoa física ou jurídica que utilize os Serviços Públicos Delegados.
Valor Estimado do Contrato	Valor dos investimentos projetados, correspondentes aos desembolsos voltados à prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da Rodovia SP - 099, entre os quilômetros 11+500 KM e 83+400 KM, das SPAs e dos Cantornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como para a execução de obras civis para implantação da Ampliação Principal, designados no Plano de Negócios da Concessionária, seja como capital próprio ou de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Para os fins deste Contrato, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

- (i) As definições deste Contrato, expressas na Cláusula Primeira, tem os significados atribuídos naquela Cláusula, seja no plural ou no singular;
- (ii) Todas as referências neste Contrato para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste Contrato, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
- (iii) Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;
- (iv) Todas as referências ao presente Contrato ou a qualquer outro documento relacionado a esta Concessão Patrocinada deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (v) Toda a referência feita à legislação e regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;
- (vi) Os títulos dos Capítulos e Cláusulas não devem ser considerados em sua interpretação;
- (vii) O uso neste Contrato dos termos "incluindo" ou "inclusive" significa "incluindo, mas não se limitando" ou "inclusive, mas sem se limitar a";
- (viii) Todos os prazos estabelecidos neste Contrato considerarão dias corridos a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na ARTESP ou no GESP, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

2.2 Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados a presente contratação, resolver-se-ão da seguinte forma:

- (i) Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste Contrato de Concessão Patrocinada, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual;
- (ii) Em caso de divergências entre os Anexos ao presente Contrato, prevalecerão os Anexos elaborados pelo Poder Concedente;
- (iii) Em caso de divergência entre os Anexos elaborados pelo Poder Concedente, prevalecerá o mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APlicável

- 3.1 Este Contrato é regido pelas regras aqui estabelecidas e de seus Anexos, assim como pela Lei estadual de PPP e pela Lei federal de PPP. Subsidiariamente, também regem este Contrato a Lei estadual nº 7.835/92, a Lei estadual nº 6.544/89, a Lei federal nº 8.666/93, a Lei federal nº 8.987/95, assim como as demais normais vigentes e aplicáveis ao presente caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS

4.1 Integram o presente Contrato, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I** Regulamento da Concessão.
- Anexo II** Situação Atual da Rodovia
- Anexo III** Indicadores de Desempenho
- Anexo IV** Estrutura Tarifária
- Anexo V** Serviços Correspondentes a Funções Operacionais
- Anexo VI** Serviços Correspondentes a Funções de Conservação
- Anexo VII** Serviços Correspondentes a Funções de Ampliação
- Anexo VIII** Metodologia de Execução apresentada pela Concessionária como condição para habilitação na Licitação
- Anexo IX** Plano de Negócios constante da Proposta de Preço apresentado pela Concessionária na Licitação
- Anexo X** Condições de Devolução
- Anexo XI** Das Penalidades
- Anexo XII** Edital de Licitação da Concorrência Internacional nº 01/2014
- Anexo XIII** Projeto das Obras em andamento a cargo do Poder Concedente – Trecho Planalto
- Anexo XIV** Projeto das Obras em andamento a cargo do Poder Concedente – Contornos
- Anexo XV** Projeto Referencial para Obtenção da Licença Prèvia – Ampliação Principal
- Anexo XVI** Cronograma de Integralização do Capital Social
- Anexo XVII** Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos
- Anexo XVIII** Eventos para Desembolso do Aporte de Recurso



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Anexo XIX Plano de Seguros e Apólices de Seguro

Anexo XX Garantia de Execução

Anexo XXI Termo de Transferência Inicial

Anexo XXII Termo de Arrolamento Definitivo

Anexo XXIII Contratos de Empreitada celebrados pela DERSA para execução das obras dos Contornos

Anexo XXIV Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099

Anexo XXV Receita Tarifária Projetada

Anexo XXVI Percentual máximo sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ARTESP

Anexo XXVII Projeção da Outorga Fixa Líquida dos Contratos de Concessões Rodoviárias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO PATROCINADA

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO PATROCINADA

- 5.1 Constitui objeto do presente Contrato a Concessão Patrocinada dos serviços de operação e manutenção do Sistema Existente, correspondente aos trechos da Rodovia SP 099 compreendido entre os quilômetros (KM) 11+500 Km a 83+400 Km, as SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099, assim como a operação e manutenção dos Contornos Viários de Caraguatatuba e São Sebastião quando entregues pelo Poder Concedente, bem como a execução de obras civis para a construção da Ampliação Principal, no trecho compreendido entre os quilômetros 60+480 Km ao 82+000 Km da Rodovia SP 099, nos termos das disposições deste Contrato.
- 5.2 Sem prejuízo do conteúdo dos Anexos a este Contrato, inclui-se no objeto contratual, descrito na Cláusula 5.1 acima, as seguintes obrigações a cargo da Concessionária:
- (i) A elaboração dos projetos de engenharia necessários à realização das obras civis para implantação da Ampliação Principal, no trecho compreendido entre os quilômetros 60+480 Km ao 82+000 Km da Rodovia SP 099, observadas as características já aprovadas pela Autoridade Ambiental quando da concessão da Licença Prévia, constantes do Anexo XV ao presente Contrato;
 - (ii) A obtenção das aprovações e das Licenças de Instalação para o trecho da Ampliação Principal;
 - (iii) A realização das obras civis e investimentos previstos neste Contrato e seus Anexos para a viabilização da exploração do Sistema Rodoviário;
 - (iv) A obtenção das aprovações e das Licenças de Operação para Ampliação Principal, bem como para os Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião;
 - (v) A execução, gestão e fiscalização dos Serviços Públicos Delegados, a serem prestados obrigatoriamente e ininterruptamente pelo Parceiro Privado durante todo o Prazo da Concessão, consistentes nas funções operacionais de exploração, gestão, operação e manutenção;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

- (vi) O apoio na execução dos Serviços Não Delegados, nos termos do Anexo V deste Contrato, de competência exclusiva do Poder Concedente, não compreendidos no objeto da Concessão;
- (vii) A gestão e a fiscalização dos Serviços Complementares, considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o Serviço Adequado em todo o Sistema Rodoviário, a serem prestados por terceiros;
- (viii) A obtenção, a aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução das obras de Ampliação Principal que não estiverem contidos no Aporte de Recursos, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- (ix) O fornecimento dos bens necessários à prestação dos serviços objeto da Concessão;
- (x) A gestão e a manutenção do Sistema Rodoviário, observadas as melhores práticas e as disposições deste Contrato de Concessão, bem como seus Anexos e a legislação vigente;
- (xi) A manutenção preventiva e corretiva dos Bens da Concessão, inclusive a Faixa de Domínio, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do Contrato de Concessão;
- (xii) Todos os demais serviços necessários à manutenção do Sistema Rodoviário em pleno funcionamento, zelando pelo patrimônio público e pela qualidade dos serviços.
- 5.3 A especificação dos objetos acima referidos está detalhada nos Anexos a este Contrato, especialmente nos Anexos I, III, V, VI, VII, XVII e XVIII deste Contrato.
- 5.4 Esta Concessão Patrocinada pressupõe a prestação de Serviço Adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.
- 5.5 Pela realização do objeto contratual, o Parceiro Privado terá direito de receber uma remuneração, em parte desembolsada pelo Poder Concedente, na forma de Contraprestação Devida e em parte pela exploração do serviço público concedido, através da cobrança de Tarifas de Pedágio dos Usuários. Em complemento à Contraprestação Devida e à Receita Tarifária, o Parceiro Privado também fará jus ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Aporte de Recursos, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato, conforme o cumprimento dos Eventos para liberação das parcelas de Aporte de Recursos, dispostos no Anexo XVIII, de acordo com a realização das obras civis para implantação da Ampliação Principal que integra objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O Prazo desta Concessão Patrocinada será de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial pelas Partes, o que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, mediante solicitação expressa e motivada do Parceiro Privado ou determinação do Poder Concedente. As Partes envidarão seus maiores esforços para que a celebração do Termo de Transferência Inicial ocorra o mais breve possível.

6.1.1 São condições para celebração do Termo de Transferência Inicial:

- (i) Constituição da garantia de cumprimento das obrigações do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Trigésima Segunda abaixo;
- (ii) Apresentação, pelo Poder Concedente, das Licenças Ambientais cuja obtenção esteja sob sua responsabilidade;
- (iii) Estruturação financeira definida pelo Poder Concedente do fluxo do Aporte de Recursos a favor da Concessionária, observando-se a Cláusula Vigésima Quinta do Contrato.
- (iv) Contratação, pelo Parceiro Privado, da integralidade das apólices dos correspondentes seguros que sejam necessários para a realização das obras de implantação da Ampliação Principal, conforme indicados no Plano de Contratação de Seguros apresentado como condição para assinatura do presente Contrato, o qual figura como Anexo XIX ao presente Contrato;
- (v) Além do quanto descrito no item 15.6 e seguintes e 18.5 (iii) do Edital, a apresentação pelo Parceiro Privado de um Plano de Financiamento detalhado da Concessão, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos nas obras civis, aquisição de maquinário, sistemas e equipamentos, e tudo o que necessário for para a implantação do objeto deste Contrato. A demonstração poderá ser efetuada pela apresentação de: i) carta de compromisso de instituições financeiras envolvidas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

com a viabilização do plano apresentado; ii) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o Cronograma Executivo do Trecho Serra - SP 099 e com o Cronograma do Fluxo de Aporte de Recursos, no caso do financiamento, para suportar as atividades a serem realizadas durante a vigência da Concessão Patrocinada.

- 6.1.2 O cumprimento das condições da Cláusula 6.1.1 deverá ser comunicado entre as Partes após as devidas verificações quanto à sua adimplência, com vistas à celebração do Termo de Transferência Inicial:
- 6.2 O Prazo da Concessão poderá ser prorrogado até que se atinja o limite legal de 35 (trinta e cinco) anos, mediante ato justificado do Poder Concedente.
- 6.3 Não obstante as demais disposições deste Contrato, considerar-se-ão os seguintes prazos para a verificação do andamento contratual:
- (i) Prazo limite para entrega do Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099: 90 (noventa) dias contados da Data de Assinatura do Contrato de Concessão Patrocinada, conforme os termos do Anexo VII a este Contrato de Concessão Patrocinada.
 - (ii) Prazo limite para encerramento do Período de Investimentos, para conclusão da Ampliação Principal: 60 (sessenta meses) contados da assinatura do Termo de Transferência Inicial;
 - (iii) Prazo estimado para finalização das obras realizadas sob responsabilidade do Poder Concedente, nos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião: **Lote 01:** fevereiro de 2016; **Lote 02:** fevereiro de 2016; **Lote 03:** junho de 2017; e **Lote 04:** junho de 2017;
- 6.4 Prazo estimado para início da cobrança de Tarifa de Pedágio: As Praças de Pedágio a serem implantadas no Trecho de Planalto poderão entrar em Operação Comercial após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Transferência Inicial, conforme estabelecido no Anexo IV a este Contrato de Concessão Patrocinada. Como condição para cobrança das Tarifas, a Concessionária deverá concluir o PII, nos termos do Anexo VI, bem como comprovar o cumprimento de ao menos 6% (seis por cento) do Progresso Físico Acumulado das obras de Ampliação Principal, nos termos do Anexo XXIV deste Contrato. As Praças de Pedágio a serem implantadas nos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião poderão entrar em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Operação Comercial após a entrega, pelo Poder Concedente dos lotes 1 e 2 das obras de implantação dos Contornos, nos termos do que estabelecido no Anexo XIV deste Contrato. Como condição para cobrança das Tarifas, o Parceiro Privado deverá ter instalado regularmente as Praças de Pedágio, bem como comprovar o cumprimento de ao menos 32% (trinta e dois por cento) do Progresso Físico Acumulado das obras de Ampliação Principal, nos termos do Anexo XXIV deste Contrato.

- 6.5 A inobservância injustificada dos prazos previstos na Cláusula 6.3 (i) e 6.3 (ii) implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato. Caso a inadimplência supere, sem qualquer justificativa válida por parte do Parceiro Privado, 180 (cento e oitenta dias), poderá o Poder Concedente declarar a caducidade deste Contrato, nos termos da Cláusula Quadragésima Quinta abaixo.
- 6.6 O Poder Concedente, mediante prévia, expressa e motivada solicitação do Parceiro Privado, poderá prorrogar os prazos previstos na Cláusula 6.3 acima, a seu critério, observados padrões de razoabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 7.1 O Valor Estimado do Contrato é de R\$ 3.906.334.654,07 (três bilhões, novecentos e seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), na data base de julho/2013, correspondente ao somatório dos valores de investimentos previstos ao longo do Prazo Contratual (Programa Intensivo Inicial, Restauração Rodoviária, Ampliação Principal do trecho de Serra, equipamentos e sistemas, além de veículos e demais obras de ampliações e melhoramentos, dentre outros).
- 7.2 O Valor Estimado do Contrato possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das Partes, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para qualquer outro fim que implique na utilização do Valor Estimado do Contrato como parâmetro para indenizações, resarcimentos e afins.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

- 8.1 Integram a Concessão Patrocinada:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

- (i) Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, obras de arte e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à operação e manutenção do Sistema Rodoviário transferidos ao Parceiro Privado, conforme Anexo II deste Contrato;
- (ii) Os bens adquiridos ou construídos pelo Parceiro Privado, ao longo de todo o Prazo da Concessão, que sejam utilizados na operação e manutenção do Sistema Rodoviário.
- 8.1.1 Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à Concessão Patrocinada também estão relacionados nos Anexos e deverão ser observadas pelo Parceiro Privado, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2 Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta Concessão Patrocinada serão considerados Bens Reversíveis para fins deste Contrato e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.
- 8.2.1 Todos os Bens Reversíveis deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pelo Parceiro Privado, por todo o Prazo da Concessão.
- 8.2.2 Ao final da vida útil dos Bens Reversíveis, o Parceiro Privado deverá proceder com sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observada as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato e, especialmente, a obrigatoriedade de atualização tecnológica e o atendimento aos Indicadores de Desempenho.
- 8.2.3 A substituição dos Bens Reversíveis ao longo do Prazo da Concessão, nos termos da Cláusula 8.2.2 acima, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por qualquer das Partes. O Parceiro Privado declara, desde já, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens Reversíveis já foram considerados em sua Proposta de Preço, razão pela qual concorda que o valor da Remuneração nos termos deste Contrato é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções.
- 8.2.4 Todo o investimento, inclusive a manutenção e substituição de Bens Reversíveis, previsto originalmente neste Contrato de Concessão Patrocinada, deverá ser amortizado pelo Parceiro Privado no Prazo da Concessão, não cabendo qualquer



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao final do Prazo da Concessão, quanto a esses bens.

- 8.2.5 Os investimentos realizados pelo Parceiro Privado que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido deverão estar amortizados dentro do Prazo da Concessão, a não ser que o contrário seja estabelecido pelo Poder Concedente.
- 8.3 Depende de anuênciia prévia da ARTESP, observadas as limitações da Cláusula Nona, a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, pelo Parceiro Privado a terceiros.
- 8.3.1 A alienação ou transferência de Bens Reversíveis a terceiros somente será autorizada pela ARTESP quando, cumulativamente, presentes os seguintes requisitos, não obstante outras exigências que possam ser formuladas pelo Poder Concedente, observados os limites legais:
- (i) Prova de não comprometimento da continuidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - (ii) Prova de não comprometimento da qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato; e
 - (iii) Obrigaçao do Parceiro Privado em realizar a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior.
- 8.3.2 A ARTESP emitirá sua decisão sobre a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, pelo Parceiro Privado a terceiros em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias
- 8.4 Com o encerramento do Período de Investimentos na Concessão, com a conclusão da Ampliação Principal, o Parceiro Privado celebrará com a ARTESP Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis, em substituição do Termo de Transferência Inicial, cuja minuta constitui o Anexo XXII deste Contrato, e no qual serão acrescidos aos bens transferidos pelo Termo de Transferência Inicial, aqueles Bens Reversíveis construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pelo Parceiro Privado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

- 8.4.1 O Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado constituirá o Inventário de Bens Reversíveis da Concessão, devendo ser mantido atualizado pelo Parceiro Privado durante todo o Prazo da Concessão, com as informações pertinentes, sob pena das penalidades cabíveis.
- 8.4.2 Os demais bens empregados ou utilizados pelo Parceiro Privado que não constem do Termo de Arrolamento Definitivo e que não se qualifiquem como Bens Reversíveis serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pelo Parceiro Privado, sem prejuízo do dever de atendimento aos Indicadores de Desempenho e demais disposições deste Contrato.
- 8.4.3 É de integral responsabilidade do Parceiro Privado a manutenção do Inventário de Bens Reversíveis da Concessão, sendo certo que qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos Bens Reversíveis, será considerada infração sujeita às penalidades descritas no Anexo XI
- 8.5 O Poder Concedente, a seu critério, respeitados os limites da legislação e do Contrato, poderá pleitear adaptações ou acréscimos às obras e investimentos realizados pelo Parceiro Privado, os quais deverão respeitar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – BENS REVERSÍVEIS

- 9.1 Os bens do Sistema Rodoviário, incluindo aqueles adquiridos pelo Parceiro Privado, necessários à prestação de serviços e à execução de obras necessárias para atender o objeto desta Concessão Patrocinada, afetados em decorrência de sua destinação especial de utilização pelos Usuários, não poderão, por se tratar de bens fora de comércio, ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza exceto no caso de bem móvel e equipamento quando oferecido em garantia de financiamento à sua aquisição, mediante prévia anuência da ARTESP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O Parceiro Privado deverá observar a atualidade na execução das obras e serviços objeto deste Contrato, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos serviços de operação e manutenção do Sistema Rodoviário, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do Prazo da Concessão que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos serviços concedidos, elevando o nível dos serviços oferecidos aos Usuários.
- 10.1.1 Entende-se por atualidade o direito dos Usuários à prestação dos serviços objeto deste Contrato por meio de equipamentos, instalações e infraestrutura modernas, que, permanentemente e ao longo da Concessão Patrocinada, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do Serviço Adequado e o cumprimento dos Indicadores de Desempenho.
- 10.2 O Parceiro Privado deverá empregar durante o Prazo da Concessão padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou pela adequação a padrões internacionais.
- 10.3 A solicitação do Poder Concedente de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços prestados pelo Parceiro Privado, ou nos bens utilizados para a prestação dos serviços, quando não decorrer de obrigações contratuais do Parceiro Privado para garantir a continuidade e atualidade dos Serviços Delegados, poderá ensejar procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, conforme as disposições das Cláusulas Vigésima Sétima e Vigésima Oitava abaixo, quando os Indicadores de Desempenho já estiverem sendo cumpridos pelo Parceiro Privado com a tecnologia/técnica anteriormente empregada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

11.1 Constituem as principais obrigações do Parceiro Privado, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato e em seus Anexos:

- (i) Prestar os serviços objeto deste Contrato de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, dentro dos melhores parâmetros de qualidade e eficiência, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste Contrato, àqueles determinados pelo Poder Concedente e pela ARTESP e nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 17º da Lei Estadual nº 7835, de 08 de maio de 1992.
- (ii) Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do Poder Concedente e da ARTESP, nos termos dos anexos deste Contrato;
- (iii) Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura especificadas nos Anexos VI e VII, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos fixados no cronograma estabelecido para cada investimento e por seu resultado, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste Contrato;
- (iv) Elaborar todos os estudos e projetos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, observadas as disposições da Cláusula Décima Quarta deste Contrato e dos Anexos;
- (v) Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das obras de Ampliação Principal, objeto da Concessão Patrocinada, que não estiverem contidos no Aporte de Recursos;
- (vi) Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária como um todo, incluindo as obrigações acessórias, buscando meios eficientes de cumpri-la, conforme os mecanismos disponíveis na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (vii) Apresentar, nos termos e prazos especificados no Anexo VII a este Contrato de Concessão Patrocinada, o Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099.
- (viii) Apresentar Cronograma Físico-Financeiro, juntamente com o Plano de Investimentos, que apresente o desenvolvimento da execução dos investimentos contemplados no Plano de Investimentos e que integrará, juntamente ao Plano de Investimentos, o presente Contrato em forma de Anexo. Os marcos, etapas, atividades e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro vincularão o Parceiro Privado e seu descumprimento acarretará as penalidades cabíveis de acordo com o regramento estabelecido pelo Anexo XI.
- (ix) Apresentar ao Poder Concedente, em no máximo 5 (cinco) dias após a contratação, todo e qualquer instrumento de financiamento, garantia, seguro, emissão de títulos ou valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida de qualquer natureza contraída pelo Parceiro Privado, observando a necessidade de prévia anuência da ARTESP nos casos de constituição como garantia ou garantia complementar dos financiamentos contratados os direitos emergentes da exploração do Sistema Rodoviário e/ou oferecimento de ações correspondentes ao controle societário da Concessionária, conforme Cláusula Trigésima Sétima deste Contrato e sujeito às penalidades devidas nos termos do Anexo XI;
- (x) Sem qualquer ônus ao Poder Concedente ou à execução dos serviços objeto deste Contrato, refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e, especialmente nos Anexos VI e VII;
- (xi) Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do Contrato, perante o Poder Concedente e terceiros por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte do Parceiro Privado, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contrato pelo Poder Concedente e pela ARTESP;
- (xii) Implantar Centro de Controle Operacional - CCO, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo V, e disponibilizar todas as informações solicitadas pela ARTESP, para que seja possível a integração de todos os dados com o Centro de Controle de Informações - CCI da ARTESP;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (xiii) Cumprir com o cronograma de implantação da *Rádio Dedicada*, devida e previamente aprovado pela ARTESP, nos termos do Anexo V;
- (xiv) Obter, possuir e manter, ao longo de todo o Prazo da Concessão, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os túneis do Sistema Rodoviário;
- (xv) Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, ao usuário, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- (xvi) Informar o Poder Concedente e a ARTESP quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao Contrato, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xvii) Manter o Poder Concedente livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte do Parceiro Privado na execução do objeto deste Contrato;
- (xviii) Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Parceiro Privado, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Parceiro Privado, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização.
- a. A responsabilidade do Parceiro Privado perdurará mesmo depois de encerrado o Contrato, podendo o Poder Concedente buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios do Parceiro Privado, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.
- (xix) O Parceiro Privado deverá indenizar e manter o Poder Concedente indemne em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:
- a. de ato praticado com culpa ou dolo pelo Parceiro Privado, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- b. de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados do Parceiro Privado e de terceiros contratados;
 - c. de danos ambientais causados pelo Parceiro Privado na Implantação e na execução dos Serviços Delegados e das atividades geradoras de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados.
- (xx) O Parceiro Privado deverá também indenizar e manter o Poder Concedente indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas no item (xv) acima;
- (xxi) Dispor de equipamentos, materiais e equipe qualificada para a consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e qualidade desejadas;
- (xxii) Executar os Serviços Delegados e apoiar a execução dos Serviços Não Delegados, nos termos do Anexo V a este Contrato;
- (xxiii) Assegurar o livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas pelo Poder Concedente da fiscalização, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da Concessão Patrocinada;
- (xxiv) Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Concedente ou demais autoridades, prontamente. O dever de prestar informações não deverá exceder 48h (quarenta e oito horas) entre o recebimento da solicitação e a efetiva prestação das informações solicitadas, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas ao Poder Concedente e, se o caso, às autoridades solicitantes;
- (xxv) Reportar por escrito à ARTESP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no Sistema Rodoviário, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- (xxvi) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e a regulação vigente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

- (xxvii) Tomar todas as providências e obter as licenças relacionadas à legislação ambiental, que sejam de sua competência conforme exposto na Cláusula Décima Oitava;
- (xxviii) Executar, às suas expensas, as condicionantes, programas ambientais e medidas mitigadoras conforme regramento e especificações constantes do Anexo VI;
- (xxix) Manter vigentes os programas ambientais impostos pela autoridade ambiental em qualquer fase do Licenciamento Ambiental do Sistema Rodoviário, mesmo quando implementados pelo Poder Concedente, por todo o Prazo da Concessão ou pelo prazo durante o qual a imposição vigorar, o que for menor;
- (xxx) Zelar pela integridade dos bens que integram a Concessão e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à Faixa de Domínio e seus acessos;
- (xxxi) Reparar todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução de serviços de sua responsabilidade;
- (xxxii) Aceitar e cooperar com seus melhores esforços, de acordo com o disposto na legislação e normas aplicáveis, na utilização da Faixa de Domínio por concessionárias, permissionárias ou autorizadas à prestação dos serviços que demandem a instalação de tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás natural, telecomunicações, constituindo Receitas Acessórias as receitas decorrentes da utilização da Faixa de Domínio e administração e manutenção das estruturas, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta;
- (xxxiii) Regularizar os acessos existentes no Sistema Rodoviário;
- (xxxiv) Promover todas as atividades e arcar com todos os investimentos necessários à implantação, operação e manutenção das Praças de Pedágio, com exceção dos investimentos necessários à implantação de sistema de arrecadação de Tarifas de Pedágio na modalidade *free flow*, os quais serão arcados pelo Poder Concedente quando da implantação do sistema, nos termos deste Contrato;
- (xxxv) Fornecer os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício do policiamento de trânsito, além das obras de construção e/ou adaptação das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

instalações civis necessárias ao funcionamento dos postos e módulos de policiamento;

- (xxxvi) Dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionadas com o objeto da Concessão, das disposições deste Contrato, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos Usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
- (xxxvii) Manter durante todo o Prazo da Concessão todas as Condições de Habilitação e demais determinações exigidas na Licitação;
- (xxxviii) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na prestação do serviço, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho, mantendo o Poder Concedente isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;
- (xxxix) Cumprir e fazer cumprir toda a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais, independente se o fato gerador tenha se consumado antes ou após a posse dos Bens Reversíveis;
- (xli) Comunicar imediatamente ao Poder Concedente e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;
- (xlii) Manter atualizado o Inventário de Bens Reversíveis da Concessão durante todo o Prazo da Concessão, com as informações pertinentes, sob pena de incorrer nas penalidades descritas no Anexo XI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 12.1 Constituem as principais obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (i) Transferir ao Parceiro Privado o Controle do Sistema Existente, bem como os Contornos, quando de sua conclusão, nos termos deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, nas condições estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos;
- (ii) Efetuar o pagamento da Contraprestação Devida ao Parceiro Privado, devida a partir da conclusão das obras de implantação da Ampliação Principal e de acordo com o atendimento dos Indicadores de Desempenho apresentados no Anexo III a este Contrato, bem como realizar os desembolsos das parcelas do Aporte de Recursos, vinculadas aos Eventos para liberação das parcelas do Aporte de Recursos, conforme apresentados no Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP099, observado o regramento constante dos Anexos XVII e XVII, bem como em atendimento aos termos deste Contrato;
- (iii) Envidar seus maiores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao Parceiro Privado, para que possa cumprir com o objeto deste Contrato, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;
- (iv) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;
- (v) Ceder os estudos e levantamentos realizados para a modelagem e estruturação desta Concessão Patrocinada ao Parceiro Privado, restando exime de quaisquer responsabilidades ao quanto apresentado;
- (vi) Disponibilizar ao Parceiro Privado as seguintes licenças ambientais de sua competência, conforme exposto na Cláusula Décima Oitava;
- (vii) Disponibilizar à Concessionária os Trechos de Planalto, após a conclusão das obras de adequação da infraestrutura existente e demais investimentos, bem como disponibilizar ao Parceiro Privado, quando de sua conclusão, as obras dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, bem como nos Projetos apresentados nos Anexos XIII e XIV a este Contrato e nos Contratos de Empreitada celebrados pela DERSA para execução das obras de implantação dos Contornos, que integra o presente Contrato na forma de Anexo XXIII;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (viii) Disponibilizar o trecho da Rodovia SP 099 compreendidos entre os quilômetros 60+480 km a 82+000km ao Parceiro Privado, para que este realize as obras para Ampliação Principal, descritas no Anexo VII do Edital;
- (ix) Envidar seus maiores esforços na transição das obras realizadas a cargo do Poder Concedente, ao Parceiro Privado, realizando todas as atividades necessárias para que a transição ocorra sem percalços ou imprevistos, comprometendo-se a entregar estas obras ao Parceiro Privado nas condições estabelecidas neste Contrato;
- (x) Manter sob sua exclusiva e direta responsabilidade todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à assinatura do Termo de Transferência Inicial;
- (xi) Fiscalizar a execução dos Serviços Delegados, dos Serviços Complementares e a Concessão Patrocinada, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos Usuários, aplicando, conforme o caso, as medidas cabíveis, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste Contrato e na legislação aplicável;
- (xii) Providenciar a Declaração de Utilidade Pública, para que o Parceiro Privado conduza as desapropriações das áreas necessárias à implantação das obras, serviços e investimentos integrantes do objeto da Concessão Patrocinada, nos termos da Cláusula 19.1 deste Contrato;
- (xiii) Fiscalizar a condução, pelo Parceiro Privado, dos processos desapropriatórios, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões;
- (xiv) Responsabilizar-se pela regularização de eventuais novos acessos no Sistema Rodoviário;
- (xv) Manter a prestação dos Serviços Não Delegados, sob sua conta e risco, durante todo o Prazo da Concessão, conforme a necessidade, em condições adequadas, colaborando para a boa operação do Sistema Rodoviário;
- (xvi) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação estatutária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho e o que demais aplicável, em relação aos seus servidores, empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, mantendo o Parceiro Privado isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (xvii) Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, aplicando, conforme o caso, as medidas cabíveis e penalidades aplicáveis;
- (xviii) Realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira do Parceiro Privado;
- (xix) Monitorar a qualidade e desempenho do Parceiro Privado na prestação dos serviços objeto do Contrato, aplicando sobre os valores da Contraprestação Ofertada o regramento definido no Anexo III a este Contrato e da Cláusula Trigésima.
- (xx) Entregar ao Parceiro Privado os relatórios parciais de desenvolvimento das obras de construção dos Contornos de São Sebastião e Caraguatatuba, bem como o respectivo projeto "As Built" relativo às obras de implantação dos Contornos.
- (xxi) Entregar ao Parceiro Privado a documentação "As Built" relacionada às obras do Trecho Planalto na Data da Assinatura do Contrato da Concessão Patrocinada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

13.1 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos Usuários do Sistema Rodoviário:

- (i) Receber o Serviço Adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, como contrapartida do pagamento da Tarifa de Pedágio, ressalvadas as isenções aplicáveis;
- (ii) Receber do Poder Concedente, da ARTESP e do Parceiro Privado informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do Sistema Rodoviário;
- (iii) Comunicar-se com a concessionária por meio dos diferentes canais de atendimento, como o 0800, ouvidoria, mídias sociais, entre outros;
- (iv) Dar conhecimento à ARTESP, ao Poder Concedente e ao Parceiro Privado de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Serviços Delegados, à gestão dos Serviços Complementares e ao apoio aos Serviços Não Delegados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRAS NA RODOVIA

- 14.1 Constitui obrigação do Parceiro Privado a realização de todas as obras e aquisição de equipamentos necessários à realização das melhorias, adequações e demais adaptações relativos à implantação da Ampliação Principal, no trecho da Rodovia SP 099 compreendido entre os quilômetros 60+480 Km aos 82+000 Km, viabilizando sua operação plena, de acordo com as especificações e necessidades para o desenvolvimento desta Concessão Patrocinada, nos termos deste Contrato e seus Anexos.
- 14.1.1 As especificações das atividades necessárias às obras para implantação da Ampliação Principal, a serem realizadas no trecho entre os quilômetros 60+480 Km ao 82+000 Km, e a aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários estão descritas nos Anexos V, VI, VII, e apresentadas nos Projetos do Anexo XV a este Contrato e deverão ser integralmente observadas pelo Parceiro Privado.
- 14.1.2 A partir da Data de Assinatura do Contrato, ficará o Parceiro Privado autorizado a iniciar as atividades necessárias à realização das obras para implantação da Ampliação Principal, no trecho entre os quilômetros 60+480 Km ao 82+000Km da Rodovia SP 099.
- 14.1.3 Será garantido ao Parceiro Privado o livre acesso aos imóveis e instalações do Sistema Rodoviário ou incorporados à Concessão em decorrência de desapropriação ou servidão administrativa.
- 14.1.4 Todos os prazos e obrigações relacionados com a realização das obras pelo Parceiro Privado somente entrarão em vigor a partir do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Cláusula 6.1.1 acima e a consequente celebração do Termo de Transferência Inicial pelas Partes, a não ser aquelas de outro modo especificadas neste Contrato, tais como, mas sem se limitar às atividades relacionadas à obtenção da LI, bem como à entrega do Cronograma Executivo Trecho Serra - SP 099 e o Projeto Executivo para as obras de implantação da Ampliação Principal, cujos prazos começarão a correr a partir da Data de Assinatura do presente Contrato de Concessão Patrocinada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

14.1.5 Ficarão a cargo do Parceiro Privado, que executará sob sua conta e risco, permitida a subcontratação de terceiros, todas as atividades necessárias à realização das obras para implantação da Ampliação Principal, no trecho entre os quilômetros 60+480 Km ao 82+000Km da Rodovia SP 099, bem como à aquisição e instalação de bens móveis, equipamentos e mobiliário necessários à plena operação do Sistema Rodoviário, nos termos deste Contrato e seus Anexos.

14.1.5.1 Na hipótese de contratação de terceiros para a execução dos serviços relativos à execução de obras afetas aos atestados e condições de habilitação exigidos do Edital, a Concessionária, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado, nos mesmos termos exigidos no Edital

14.2 Caberá ao Parceiro Privado elaborar Projeto Executivo para as obras de Ampliação Principal, compreendida entre os quilômetros 60+480 Km ao 82+000Km, nos termos do Anexo VII e deste Contrato, devendo submetê-lo à ARTESP, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Anexo XI.

14.2.1 A Artesp poderá se manifestar nos termos e prazos estabelecidos no Anexo VII sobre qualquer vício, irregularidade ou ajuste que entenda necessário, devendo o Parceiro Privado adotar tal manifestação, sem qualquer ônus adicional, se e quando relacionada à exequibilidade e/ou regularidade do Projeto Executivo em função da solução desejada pelo Poder Concedente.

14.2.2 As informações e projetos fornecidos pelo Poder Concedente, que figuram como Anexos a este Contrato, deverão ser considerados como referências para a elaboração do Projeto Executivo pelo Parceiro Privado, com exceção das especificações que já tiverem sido utilizadas para obtenção das Licenças Ambientais perante o órgão ambiental competente, as quais deverão ser integralmente mantidas. Caso o Parceiro Privado deseje alterar, modificar ou complementar as informações utilizadas para obtenção das Licenças Ambientais referentes às obras que lhe cabem no presente Contrato, poderá fazê-lo, contanto que assuma todos os riscos e responsabilidades decorrentes, inclusive quanto ao cronograma estabelecido contratualmente, devendo submeter tais alterações à prévia autorização da ARTESP. O Parceiro Privado deverá apresentar projetos executivos nos termos estabelecidos no Anexo VII a este Contrato.

14.3 O Parceiro Privado deverá realizar, ou garantir que sejam realizadas, todas as atividades e registros necessários à realização das obras no Sistema Rodoviário, incluindo providências junto ao CREA competente, perante as Prefeituras Municipais, órgãos ambientais, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

- 14.4 Todos os marcos e etapas previstos no Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099 deverão ser devidamente e tempestivamente cumpridos pela Concessionária, sob pena de incidência das penalidades cabíveis, previstas neste Contrato e em seus Anexos. A conclusão das obras de Ampliação Principal e início de sua operação representará o encerramento do Período de Investimentos, para os fins deste Contrato.
- 14.5 O adimplemento do Parceiro Privado das obrigações de construção, instalação de equipamentos e mobiliário e o que demais necessário para a operação do Sistema Rodoviário, acarretando o consequente encerramento do Período de Investimentos, serão formalizados com a assinatura, por ambas as Partes, do Termo de Arrolamento Definitivo.
- 14.5.1 O encerramento do Período de Investimentos não implica, em hipótese alguma, no encerramento ou cessação definitiva de investimentos pelo Parceiro Privado, mantendo-se as obrigações de investimento contraídas por este Contrato e seus Anexos, durante todo o Prazo da Concessão.
- 14.6 O Poder Concedente, nos limites da legislação, se reserva ao direito de exigir adequações, alterações e acréscimos às obras, equipamentos e/ou mobiliário, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das Cláusulas Vigésima Sétima e Vigésima Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRAS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

- 15.1 Constitui obrigação do Poder Concedente entregar ao Parceiro Privado as obras que estejam sob sua responsabilidade, observadas as seguintes condições:
- (i) O Sistema Existente deverá ser entregue livre de entulho e detritos, comprometendo-se o Poder Concedente a realizar, às suas expensas, a remoção destes materiais para locais ambientalmente adequados até a assinatura do Termo de Transferência Inicial;
- (ii) As obras a cargo do Poder Concedente deverão ser entregues devidamente sinalizadas e com equipamentos de segurança, de acordo com as normas vigentes e em condições adequadas à plena segurança dos usuários;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

- (iii) O Parceiro Privado terá o direito de receber do Poder Concedente todos os relatórios periódicos de desenvolvimento das obras dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião;
- (iv) Ao final das obras, o Parceiro Privado também terá o direito de receber a documentação "As Built" das obras dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, após a comunicação, pelo Poder Concedente, sobre o término das obras.
- (v) Quando da assinatura do Contrato de Concessão Patrocinada, o Parceiro Privado receberá do Poder Concedente a documentação "As Built" das obras do Trecho de Planalto.
- (vi) Na hipótese de as obras a cargo do Poder Concedente serem entregues ao Parceiro Privado em desconformidade com os relatórios parciais de desenvolvimento das obras dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, com os Contratos de Empreitada apresentados no Anexo XXIII, ou com o Projeto "As Built" das obras dos Contornos ou do Trecho de Planalto, o Poder Concedente se responsabiliza pela correção, reparo, complementação, remoção ou substituição do que necessário, às suas expensas, sejam obras equipamentos ou sistemas, em prazo a ser pactuado pelas Partes ou, em não havendo acordo entre as Partes, a ARTESP definirá o prazo razoável para tanto. O Poder Concedente se compromete a tomar todas as medidas cabíveis e pertinentes para a mais célere solução dos defeitos eventualmente encontrados nas obras sob sua responsabilidade, inclusive mediante execução das garantias contratuais estabelecidas nos Contratos de Empreitada, integrantes deste Contrato de Concessão Patrocinada na forma de Anexo XXIII, que tiver celebrado para a realização das obras nas quais tiverem sido identificados inconformidades, vícios ou defeitos. Caso o prazo estabelecido nesta cláusula transcorra sem que os vícios tenham sido sanados, o Parceiro Privado estará autorizado a tomar as medidas cabíveis para solução das inconformidades nas obras, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das Cláusulas Vigésima Sétima e Vigésima Oitava deste Contrato;
- (vii) Sanadas a inconformidades ou não verificado qualquer defeito nas obras, o Parceiro Privado as receberá e deverá incluí-las no Termo de Arrolamento Definitivo, a ser celebrado por ambas as Partes nos termos deste Contrato.
- (viii) Como condição ao recebimento definitivo das obras a cargo do Poder Concedente, o Poder Concedente se compromete a entregar ao Parceiro Privado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

todas as autorizações emitidas pelos Poderes Públicos pertinentes, incluindo, mas não se restringindo, às aprovações do corpo de bombeiros e os desenhos e projetos relativos às obras entregues.

- 15.1.1 A partir da aceitação pelo Parceiro Privado e inclusão das obras a cargo do Poder Concedente no Termo de Arrolamento Definitivo, nos termos da Cláusula 15.1.(vi) acima, o Parceiro Privado não poderá alegar a existência de defeitos e vícios nas obras para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.2 O recebimento das obras sob responsabilidade do Poder Concedente não exclui a responsabilidade civil do Poder Concedente pela solidez e segurança das obras pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo das obras, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 15.3 O Poder Concedente declara já ter celebrado contratos para a realização das obras sob sua responsabilidade, conforme Anexo XXIII, sendo certo que estima entregar as obras conforme o seguinte cronograma:
 - (i) Obras do Trecho de Planalto e obras complementares do Trecho de Planalto, especificadas nos projetos constantes do Anexo XIII, na documentação "As Built" a ser entregue ao Parceiro Privado quando da assinatura do Contrato de Concessão Patrocinada e conforme o cronograma e as atividades especificadas no Anexo VII ao presente Contrato;
 - (ii) Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião:
 - Lote 01** Fevereiro de 2016
 - Lote 02** Fevereiro de 2016
 - Lote 03**: Junho de 2017
 - Lote 04**: Junho de 2017
- 15.4 Caso as obras a cargo do Poder Concedente não sejam entregues nos prazos estimados ou em conformidade com a documentação "As Built" e, no caso dos Contornos, em conformidade com os relatórios parciais de desenvolvimento das obras e os Contratos de Empreitada apresentados no Anexo XXIII, em até 180 (cento e oitenta) dias após a data prevista na Cláusula 15.3 acima, será garantido ao Parceiro Privado o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, conforme regramento estabelecido nas Cláusulas Vigésima Sétima e Vigésima Oitava, em função dos prejuízos efetivamente comprovados pelo Parceiro Privado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 15.5 O Parceiro Privado se compromete a cooperar com a realização das obras nos Contornos, conforme acima indicado, viabilizando a operação do Sistema Rodoviário de modo a compatibilizar o fluxo de veículos nos trechos de rodovias integrante do Sistema Rodoviário com as necessidades que as obras em andamento demandarem quanto ao funcionamento das vias.
- 15.6 Para qualquer interdição ou restrição necessária no Sistema Rodoviário para a regular realização das obras objeto desta Cláusula, o Parceiro Privado deverá ser comunicado pelo Poder Concedente com, no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, a não ser quando a situação assim não permitir, comprometendo-se o Parceiro Privado a cooperar para que as intervenções ocorram da maneira mais eficiente possível, gerem menor impacto ao tráfego no Sistema Rodoviário e cessem no menor período possível.
- 15.7 O Poder Concedente se responsabiliza, perante o Parceiro Privado, por danos causados, por sua culpa exclusiva, aos Bens da Concessão, ao Parceiro Privado, a terceiros e Usuários decorrentes da realização das obras de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA

- 16.1 Constitui obrigação do Parceiro Privado a prestação dos serviços de operação e manutenção do Sistema Rodoviário, por sua conta e risco, devendo atender a legislação pertinente, as disposições deste Contrato, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos Indicadores de Desempenho, descritos no Anexo III, e do detalhamento das funções de manutenção e conservação apresentadas no Anexo V.
- 16.2 Ao Parceiro Privado é vedado executar qualquer atividade que não esteja expressamente prevista neste Contrato ou nos Anexos sob pena das sanções cabíveis, com exceção das atividades necessárias ao cumprimento do Contrato ou que gerem Receitas Acessórias, que deverão ser previamente anuídas pela ARTESP.
- 16.3 O Parceiro Privado também não será obrigado a prestar serviços que não constem do Contrato ou dos Anexos, nem a executá-los de modo diverso daquele previsto neste Contrato e Anexos, salvo por autorização ou solicitação expressa do Poder Concedente.
- 16.4 A partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial, o Parceiro Privado assumirá a operação do Sistema Existente, se responsabilizando pela sua exploração adequada e, quando da conclusão das obras de Ampliação Principal e da entrega dos Contornos, do Sistema Rodoviário, nos termos deste Contrato, até o final do Prazo da Concessão ou a extinção do presente Contrato, o que ocorrer primeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

16.5 O Parceiro Privado poderá instalar Praças de Pedágio no Sistema Rodoviário, de acordo com o estabelecido no Anexo IV. As Praças de Pedágio a serem implantadas no Trecho de Planalto poderão entrar em Operação Comercial após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contado da assinatura do Termo de Transferência Inicial, conforme estabelecido no Anexo IV a este Contrato de Concessão Patrocinada. Como condição para cobrança das Tarifas, a Concessionária deverá concluir o PII, nos termos do Anexo VI, bem como comprovar o cumprimento de ao menos 6% (seis por cento) do Progresso Físico Acumulado das obras de Ampliação Principal, nos termos do Anexo XVII deste Contrato. As Praças de Pedágio a serem implantadas nos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião poderão entrar em Operação Comercial após a entrega, pelo Poder Concedente, das obras de implantação dos lotes 1 e 2 dos Contornos, conforme os projetos apresentados no Anexo XIV deste Contrato. Como condição para cobrança das Tarifas, o Parceiro Privado deverá ter instalado regularmente as Praças de Pedágio, bem como comprovar o cumprimento de ao menos 32% (trinta e dois por cento) do Progresso Físico Acumulado das obras de Ampliação Principal, nos termos do Anexo XXIV deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA RODOVIA

- 17.1 O Parceiro Privado deverá manter o Sistema Rodoviário em funcionamento permanente, atendendo as condições operacionais e de conservação mínimas do Sistema Rodoviário, previstas neste Contrato e em seus Anexos, especialmente nos Anexos V, VI e VII.
- 17.2 O Parceiro Privado deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível do serviço oferecido aos Usuários como de tornar mais eficiente a consecução dos Serviços Não Delegados, especialmente no que se refere ao monitoramento do tráfego e do trânsito no Sistema Rodoviário.
- 17.3 A circulação pelo Sistema Rodoviário obedecerá ao determinado no Código de Trânsito Brasileiro ou norma que o substitua, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto aos direitos e deveres dos Usuários.
- 17.4 O Poder Público exercerá o poder de polícia no Sistema Rodoviário, competindo-lhe, quando necessário, a imposição de multas, sanções e medidas administrativas aos Usuários infratores, observada a legislação aplicável e os termos deste Contrato de Concessão Patrocinada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 17.4.1. O Parceiro Privado deverá colaborar com a Polícia Rodoviária e com os demais agentes públicos ou privados designados pelo Poder Público para assegurar a fiscalização do trânsito de veículos no Sistema Rodoviário.
- 17.4.2. Caberá ao Parceiro Privado providenciar a remoção de veículos acidentados ou com pane mecânica no Sistema Rodoviário que não tenham condições de se movimentar.
- 17.5 É de responsabilidade do Parceiro Privado a implantação, conservação e manutenção dos Equipamentos, Veículos e Sistemas de Controle, incluindo os Sistemas de Iluminação, Sinalização e Segurança do Sistema Rodoviário.
- 17.6 É de responsabilidade do Parceiro Privado a integração de todas as informações disponíveis em seu Centro de Controle de Operações – CCO com o Centro de Controle de Informações – CCI da ARTESP.
- 17.7 O Parceiro Privado fica responsável por manter estação de *Rádio Dedicada* para informação e acompanhamento detalhado das condições do Sistema Rodoviário, conforme cronograma de implantação e condições aprovados pela ARTESP.
- 17.8 O Parceiro Privado responderá perante o Poder Concedente, a terceiros e aos Usuários por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de má prestação ou prestação indevida dos serviços objeto desta Concessão Patrocinada, por erros ou omissões nos projetos, nas intervenções e obras realizadas sob sua responsabilidade no Sistema Rodoviário, bem como por sua operação e manutenção, devendo assegurar a cobertura desses danos por seguro, nos termos da Cláusula Trigésima Primeira.
- 17.8.1. Na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.6 acima, o Parceiro Privado responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma das instalações necessárias ao serviço objeto da Concessão Patrocinada, sem qualquer direito a pleitear ou obter a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 17.9 O Serviço de Atendimento de Urgência a Acidentes no Sistema Rodoviário deverá ser realizado de acordo com os termos descritos no Anexo V a este Contrato de Concessão Patrocinada.
- 17.10 Caberá ao Parceiro Privado providenciar a remoção de cargas derramadas sobre as Pistas de Rolamento e a limpeza do Sistema Rodoviário de acordo com os termos e prazos constantes dos Anexos V e VI, sob pena de responder pelas penalidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

cabíveis, nos termos do Anexo XI, e de ter sua Contraprestação Ofertada impactada pelo não atendimento dos Indicadores de Desempenho descritos no Anexo III.

17.11 Caberá ao Parceiro Privado instalar postos de Serviço de Atendimento aos Usuários (SAU) do Sistema Rodoviário, colocando à disposição deste sistema inviolável de registro de reclamações e sugestões nos termos do Anexo V.

17.11.1. O Parceiro Privado deverá enviar trimestralmente ao Poder Concedente, relatório sobre as reclamações apresentadas, as respostas dadas aos Usuários e as providências adotadas para melhoria nos serviços. Este relatório servirá de apoio para a medição de desempenho do Parceiro Privado de que trata a Cláusula Trigésima.

17.12 O Parceiro Privado deverá prestar amplo atendimento aos Usuários do Sistema Rodoviário.

17.12.1. O Parceiro Privado deverá disponibilizar sistema de comunicação com o Usuário, conforme Anexo V ao Contrato de Concessão Patrocinada.

17.13 A manutenção e fiscalização da Faixa de Domínio das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário ficarão a cargo do Parceiro Privado, sendo certo que sua exploração será realizada diretamente pelo Parceiro Privado, nos termos da Cláusula Décima Sexta.

17.13.1. O Parceiro Privado será responsável pela adoção das medidas para remoção e desocupação de ocupações irregulares surgidas na Faixa de Domínio e na área *non aedificandi* do Sistema Rodoviário, adotando todas as providências administrativas e judiciais necessárias para tanto, competindo ao Poder Concedente, exclusivamente, e após prévia notificação do Parceiro Privado, adoção dos atos concretos de regularização fundiária e uso do poder de polícia que não puderem, pelas vias legais, ser adotados pelo Parceiro Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAL

18.1 O Licenciamento Ambiental do Sistema Rodoviário obedecerá às disposições desta Cláusula, não obstante as demais disposições deste Contrato, especialmente as seguintes diretrizes e o quanto estabelecido no capítulo 5 do Anexo VI:

(i) O Licenciamento Ambiental do Trecho de Planalto, compreendido entre os quilômetros 11+500 Km ao 60+480 Km da Rodovia SP 099, será de integral responsabilidade do Poder Concedente, que se obriga a entregar as obras ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Parceiro Privado com Licença de Operação vigente, restando o Parceiro Privado encarregado das condicionantes, medidas mitigadoras e programas ambientais relativos à operação do Sistema Rodoviário, nos termos do Anexo VI a este Contrato;

- (ii) O Licenciamento Ambiental da Ampliação Principal será dividido da seguinte maneira, conforme detalhamento apresentado no Anexo VI: (a) a Licença Prévia para todo o trecho é de integral responsabilidade do Poder Concedente, que a entregará ao Parceiro Privado como condição de celebração do Termo de Transferência Inicial; (b) a Licença de Instalação e (c) a Licença de Operação para todo o Trecho de Serra serão de integral responsabilidade do Parceiro Privado, bem como todas as condicionantes, os programas ambientais e medidas de mitigação relativos à operação do Sistema Rodoviário;
- (iii) O Licenciamento Ambiental dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião será dividido da seguinte maneira, conforme detalhamento apresentado no Anexo VI a este Contrato: (a) as Licenças Prévia e de Instalação serão de integral responsabilidade do Poder Concedente; e (b) a Licença de Operação será de integral responsabilidade do Parceiro Privado, bem como com todos os custos dos programas ambientais e medidas de mitigação de impactos ambientais, nos termos do Anexo VI a este Contrato.

18.2 Obtidas as Licenças Ambientais, as Partes serão responsáveis, respectivamente, por sua conta e risco, por mantê-las e renová-las conforme o caso, em atendimento à legislação ambiental, incluindo autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes. Conforme os trechos do Sistema Rodoviário forem transferidos ao Parceiro Privado, este será o único responsável pela manutenção e renovação das Licenças Ambientais relativas ao Sistema Rodoviário.

18.3 No cumprimento de suas obrigações relacionadas ao Licenciamento Ambiental, o Parceiro Privado deverá:

- (i) Atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou geradas durante todo o Prazo da Concessão, nos termos do Anexo VI;
- (ii) Realizar os estudos, desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

no curso do licenciamento ambiental, nos termos da Cláusula 18.5 abaixo e do Anexo VI a este Contrato;

- (iii) Realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais do Sistema Rodoviário para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais, apresentando relatório, com a periodicidade que o Poder Concedente determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação

18.4 O Poder Concedente empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do Estado de São Paulo na cooperação para a obtenção das licenças ambientais sob responsabilidade do Parceiro Privado.

18.5 Os programas ambientais, as condicionantes, medidas de compensação ou mitigação de danos ambientais exigidos pela autoridade ambiental no curso do Licenciamento Ambiental do Sistema Rodoviário obedecerá às regras constantes do Anexo VI.

18.6 Caso o Parceiro Privado, por sua conta e risco, opte pela alteração de qualquer característica fundamental dos projetos que embasaram a emissão da Licença Prévia referente à Ampliação Principal, presentes do Anexo XV, ou qualquer outro trecho do Sistema Rodoviário, de modo que seja necessário tomar medidas para o aditamento ou mesmo a emissão de nova Licença Ambiental, seja qual for, o Parceiro Privado, após prévia e expressa anuência do Poder Concedente, poderá fazê-lo, assumindo todos os riscos atrelados às medidas que deseje adotar, especialmente aqueles relativos a custos, cronograma, riscos construtivos e ambientais.

18.7 O Parceiro Privado será responsável, naquilo que estiver relacionado com suas obrigações contratuais, por todas as providências ambientais para atendimento o art. 38 do Decreto Estadual nº 55.947/10, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC (Lei nº 13.798/09) e que criou o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, em especial:

- (i) Nos estudos e projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental; e
- (ii) No planejamento e execução das obras e instalações, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.

18.8 A partir do 2º ano de Concessão Patrocinada, a Concessionária deverá implantar o Sistema de Gestão Ambiental baseada na NBR ISO 14001 e 14004, integrado ao Sistema de Segurança, Higiene e Saúde Ocupacional baseado na OHAS 18000.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

18.8.1 O Parceiro Privado deverá fornecer o certificado de conformidade com a ISO 14001 e OHAS 18000 para o Poder Concedente e mantê-lo válido durante todo o Prazo da Concessão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO IV – DESAPROPRIAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

- 19.1 As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos serviços objeto desta Concessão Patrocinada serão efetuadas pelo Parceiro Privado, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável
- 19.2 Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, o Parceiro Privado deverá:
- (i) Apresentar tempestivamente ao Poder Concedente todos os elementos e documentos necessários para a Declaração de Utilidade Pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões, nos termos da legislação vigente;
 - (ii) Conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos com eles relacionados, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis, o pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidão administrativa ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;
 - (iii) Proceder, às suas expensas, em presença de representante do Poder Concedente, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante dos serviços compreendidos pelas Funções de Ampliação, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, identificando os terrenos que integram a Concessão e as áreas remanescentes.
- 19.2.1. A demarcação e a respectiva planta cadastral, como estabelecido no inciso (iii), deverão estar concluídas antes da realização da vistoria necessária à autorização da entrada em operação das ampliações, sendo de responsabilidade da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Concessionária a permanente atualização desse cadastro sempre que for necessário.

19.3 O Parceiro Privado apresentará mensalmente à ARTESP relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituições de servidões administrativas, quando oportuno e pertinente, bem como de negociações que estiverem em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

20.1 São de responsabilidade do Poder Concedente as providências necessárias à Declaração de Utilidade Pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da Concessão Patrocinada, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

20.1.1 O Poder Concedente providenciará, mediante proposta do Parceiro Privado e apresentação de todos os subsídios necessários, conforme a Cláusula 19.2 (i), a Declaração de Utilidade Pública dos bens e áreas necessários à execução dos serviços objeto desta Concessão Patrocinada, devendo as Partes estabelecer um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da Declaração de Utilidade Pública dos imóveis e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pelo Parceiro Privado, dentro das condições estabelecidas na legislação aplicável, e em compatibilidade com os prazos fixados para a prestação do serviço objeto da Concessão Patrocinada.

20.2 A ARTESP fiscalizará a condução, pelo Parceiro Privado, dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, podendo prestar, quando cabível, apoio para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades do Parceiro Privado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO V – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

21.1 A remuneração do Parceiro Privado será composta das seguintes parcelas:

- (i) Aporte de Recursos a favor do Parceiro Privado, a ser pago pelo Poder Concedente, durante o prazo e na forma estabelecida neste Contrato e nos Anexos XVII e XVIII;
- (ii) Contraprestação Devida a partir da conclusão da obra de implantação da Ampliação Principal, que seguirá os marcos e atividades estabelecidas no Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099, com prazo máximo estimado para a conclusão de 60 (sessenta) meses.
- (iii) Receita Tarifária, de acordo com o regramento estabelecido neste Contrato e no Anexo IV;
- (iv) Receitas Acessórias, de acordo com o regramento estabelecido na Cláusula Vigésima Quarta.

21.2 As principais fontes de receita do Parceiro Privado advirão do Aporte de Recursos, da Contraprestação Devida, da Receita Tarifária e das Receitas Acessórias, sobre as quais o Parceiro Privado declara estar ciente de seus valores e condições, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste Contrato, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à Parceria Público-Privada.

21.3 Os riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da execução de serviços que gerem Receitas Acessórias serão integralmente assumidos pelo Parceiro Privado, conforme Cláusula Vigésima Quarta deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA

22.1 Pela execução do objeto contratual, conforme detalhado neste Contrato e nos Anexos, o Poder Concedente pagará ao Parceiro Privado, mensalmente e em pecúnia, a Contraprestação Devida.

22.1.1 O valor da Contraprestação Devida poderá variar de acordo com o mecanismo da banda de receita, nos termos da Cláusula Vigésima Sexta, e de acordo com o atendimento dos Indicadores de Desempenho, tal como estabelecido na Cláusula Trigésima deste Contrato e no Anexo III.

22.1.1.1 A variação entre 80% e 100% em função do atendimento dos Indicadores de Desempenho incidirá sobre a Contraprestação Ofertada, nos termos da Cláusula Trigésima deste Contrato e conforme as condições apresentadas no Anexo III.

22.1.2 O valor da Contraprestação com Aplicação dos Indicadores de Desempenho será calculado de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$\text{CAID} = (0,8 + 0,2 \cdot \text{CSP}) \cdot \text{Contra Ofertada. Mensal}$$

Onde:

CAID = Contraprestação com Aplicação dos Indicadores de Desempenho

Contra Ofertada Mensal = Valor mensal da Contraprestação Ofertada Anual/12

CSP = Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados, conforme o regramento apresentado no Anexo III

22.1.3 O valor da Contraprestação Ofertada será reajustado anualmente, conforme disposto na Cláusula Vigésima Nona do Contrato.

22.2 Para pagamento da Contraprestação Devida, o Parceiro Privado deverá emitir documento de cobrança mensal contra o Poder Concedente, observado o procedimento da Cláusula Trigésima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 22.2.1 Após a emissão do Relatório de Avaliação de Desempenho nos termos da Cláusula 30.2 e do Anexo III, o Parceiro Privado deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar as vias originais do documento de cobrança ao Poder Concedente, mediante protocolo em que conste a data de entrega.
- 22.2.1.1 No caso de discordância do Parceiro Privado com o Relatório de Avaliação de Desempenho emitido, deverá ser observado o Procedimento da Cláusula 30.4.
- 22.2.1.2 Caso o Poder Concedente não apresente o Relatório de Avaliação de Desempenho conforme estabelecido na Cláusula Trigésima, o Parceiro Privado deverá considerar para fins do cálculo da Contraprestação com Aplicação dos Indicadores de Desempenho o valor integral da Contraprestação Ofertada, compensando-se eventuais diferenças nos meses subsequentes, quando superada a omissão.
- 22.2.2 No documento de cobrança deverão ser indicados o número do Contrato, o período de apuração e o valor da Contraprestação Devida correspondente.
- 22.2.3 O Poder Concedente efetuará o pagamento da Contraprestação Devida em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança, período no qual deverá ser feita a verificação quanto à regularidade dos valores apresentados
- 22.2.3.1 No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da Contraprestação Devida, por culpa exclusiva do Poder Concedente, se o atraso superar 5 (cinco) dias úteis, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora e correção monetária que, em seu conjunto, correspondem à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 22.2.4 O documento de cobrança não aprovado pelo Poder Concedente será devolvido ao Parceiro Privado para as necessárias correções, com informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na Cláusula 22.2.3 a partir da data de reapresentação do documento de cobrança.
- 22.2.4.1 Ainda que o Poder Concedente não aprove o documento de cobrança, o valor incontrovertido será devido na data de seu vencimento, devendo o Poder Concedente deixar claro, quando da devolução do documento de cobrança nos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

termos da Cláusula 22.2.4, quais os valores questionados e que terão exigibilidade suspensa.

22.2.5 Os valores de reajustes da Contraprestação Ofertada deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

22.2.6 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta corrente junto ao Banco do Brasil, na forma do Decreto Estadual nº 55.357/10, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo na condição de agente financeiro do Estado.

22.2.7.1 O Parceiro Privado deverá informar por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao Poder Concedente.

22.3 O pagamento da Contraprestação Devida, nos termos da legislação, somente será devido após a conclusão das obras para implantação da Ampliação Principal pelo Parceiro Privado e em função da disponibilização dos serviços objeto do Contrato.

22.4 O pagamento da Contraprestação Devida será realizado pelo Poder Concedente mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento. Para tanto, o Poder Concedente obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a Contraprestação Devida a tempo e modo.

22.5 Nada obstante eventual aplicação de penalidades, no caso de atraso na conclusão das obras de Ampliação Principal, o Parceiro Privado não terá direito ao recebimento das respectivas Contraprestações Mensais, reduzindo assim a quantidade de contraprestações recebidas ao longo do Contrato, salvo se o Parceiro Privado comprovar que o atraso decorreu de motivo imputável ao Poder Concedente.

22.6 Caso a conclusão das obras de Ampliação Principal ocorra antes do prazo limite previsto para término do Período de Investimentos, o Parceiro Privado terá igualmente direito ao recebimento das Contraprestações Mensais, incrementando, com isso, a quantidade de contraprestações recebidas durante o Prazo do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA DE PEDÁGIO

- 23.1 O Parceiro Privado tem o direito de cobrar Tarifa de Pedágio dos Usuários do Sistema Rodoviário, observando os critérios de Equidade e Modicidade, e o quanto definido no Anexo IV.
- 23.2 As Praças de Pedágio a serem implantadas no Trecho de Planalto poderão entrar em Operação Comercial após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contado da assinatura do Termo de Transferência Inicial, conforme estabelecido no Anexo IV.
- 23.3 As Praças de Pedágio a serem implantadas nos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião poderão entrar em Operação Comercial após a entrega, pelo Poder Concedente, das obras de implantação dos lotes 1 e 2 dos Contornos, conforme os projetos apresentados no Anexo XIV deste Contrato, e ter apresentado Progresso Físico Acumulado de, pelo menos, 32% (trinta e dois por cento) da implantação da Ampliação Principal, conforme estabelecido no Anexo IV.
- 23.4 Como condição para cobrança das Tarifas, a Concessionária deverá:
- concluir o PII, nos termos do Anexo VI;
 - ter instalado regularmente as Praças de Pedágio.
 - ter recebido a autorização para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio referente à Praça de Pedágio.
 - ter divulgado, por prazo não inferior a 10 (dez) dias antecedentes ao inicio da cobrança, a data e os valores de Tarifa de Pedágio por eixo e categoria de veículo, a serem cobrados dos Usuários em cada Praça de Pedágio a ser instalada. Durante este período, tanto o Parceiro Privado como a ARTESP darão ampla divulgação à data de inicio da cobrança, dos valores de tarifa, dos processos de pesagem de veículos, bem como demais informações julgadas pertinentes, inclusive sobre sistemas de atendimento ao Usuário.
- 23.5 O valor da Tarifa Básica de Pedágio será de R\$ 0,1080/Km de pista dupla (o que equivale a uma Tarifa Básica de R\$ 0,077/Km para pista simples), data-base de julho/2013, reajustado anualmente nos termos da Cláusula Vigésima Nona deste Contrato, observados os termos do Anexo IV.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 23.6 O valor da Tarifa Básica de Pedágio poderá ser modificado por ato do Poder Concedente, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 23.7 As categorias de veículos para efeito de aplicação das Tarifas de Pedágio, assim como o regime tarifário, são os constantes do Anexo IV.
- 23.8 As Tarifas de Pedágio poderão ser cobradas dos Usuários conforme disposto nesta Cláusula Vigésima Terceira e nos termos do Anexo IV, sendo de inteira responsabilidade do Parceiro Privado a implantação das Praças de Pedágio, bem como as atividades e investimentos necessários correspondentes, além da arrecadação dos valores devidos, conforme os prazos permitidos, especificados no Anexo IV.
- 23.8.1 O Parceiro Privado poderá adotar medidas eficazes contra a utilização de rotas de fuga das Praças de Pedágio pelos Usuários, desde que não vedado pela legislação ou princípios aplicáveis.
- 23.8.2 O Parceiro Privado poderá instituir Praças de Bloqueio, desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente, a fim de assegurar o cumprimento do pagamento da Tarifa de Pedágio.
- 23.9 Para fins de autorização para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio, o Parceiro Privado deverá notificar o Poder Concedente acerca do cumprimento das condições necessárias ao início da cobrança, seja referente às Praças de Pedágio relacionadas com o Programa Intensivo Inicial e início das obras de implantação da Ampliação Principal ou outra Praça de Pedágio cujo início da cobrança de tarifa esteja condicionado a outro evento contratual. Recebida a notificação, o Poder Concedente terá até 30 (trinta) dias para se manifestar acerca da autorização ao início da cobrança pelo Parceiro Privado. Havendo autorização formal ou no caso de silêncio do Poder Concedente, o Parceiro Privado poderá iniciar a cobrança, nos termos deste Contrato; caso o Poder Concedente encontre alguma inconformidade, deverá responder a notificação ao Parceiro Privado para que tome as medidas cabíveis, submetendo novo pedido de autorização ao Poder Concedente assim que pertinente.
- 23.9.1 Caso as Partes não entrem em acordo acerca do cumprimento das condições para início da cobrança da Tarifa de Pedágio, a questão poderá ser submetida à Junta Técnica
- 23.10 Caso o início da cobrança da Tarifa de Pedágio seja atrasado em relação ao disposto neste Contrato e seus Anexos, não será realizado qualquer procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em relação à eventual



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

perda de Receita Tarifária pelo Parceiro Privado, salvo quando comprovado que o atraso decorreu exclusivamente de fato imputável ao Poder Concedente,

23.11 As formas de pagamento do pedágio incluirão os sistemas manual e automático e por cartão de débito e/ou crédito, ou ainda, outros que a ARTESP autorize ou venha a autorizar.

23.11.1 Qualquer alteração nas formas de pagamento referidas na Cláusula anterior dependerá de previa aprovação pela ARTESP, cabendo ao Parceiro Privado sugerir, sempre que disponível e com economicidade, novos sistemas de cobrança.

23.12 O Parceiro Privado poderá deixar de cobrar pedágio desde que com prévia e expressa autorização do Poder Concedente, excetuando-se os casos discriminados na Cláusula

23.13 abaixo e os de justificada urgência, a critério do Parceiro Privado, conforme indicado no Anexo IV.

23.13 São isentos de pagamento do pedágio os veículos:

(i) De propriedade da ARTESP, do DER-SP e da Policia Rodoviária Estadual;

(ii) De propriedade da força policial, quando em serviço;

(iii) De atendimento público de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;

(iv) Das forças militares, quando em instrução ou manobra;

(v) De categoria oficial, integrante da frota dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Estado de São Paulo, bem como os locados em caráter não eventual, para a utilização em serviço público permanente ou de longa duração, pelas referidas entidades, desde que cadastrados no Grupo Central de Transporte Internos – GCTI, do Estado de São Paulo, devendo todos ser credenciados pela ARTESP, de forma regulamentada.

23.14 Os veículos a que se refere na Cláusula 23.13, com exceção dos indicados nas alíneas (ii), (iii) e (iv), deverão estar munidos dos respectivos comprovantes de isenção emitidos pela ARTESP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

23.15 O Parceiro Privado poderá, a seu exclusivo critério, conceder isenções e descontos tarifários, sem que isso, todavia, possa gerar quaisquer pleitos relacionados ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

23.16 O Parceiro Privado e o Poder Concedente poderão estabelecer padrões tarifários diversos para horários e dias da semana, respeitando, em qualquer caso, o valor teto da tarifa, visando o melhor aproveitamento da infraestrutura rodoviária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA

24.1 O Parceiro Privado está autorizado a explorar fontes de receitas acessórias, observando as normas e regulações aplicáveis.

24.2 Constituem fontes de receitas acessórias:

- (i) Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- (ii) Cobrança de serviços prestados aos usuários, com exceção dos previstos no Art. 5º, inciso I, alínea "d", do Regulamento da Concessão – Anexo I;
- (iii) Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada pelo Poder Público;
- (iv) Indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros;
- (v) Cobrança de implantação e manutenção de acessos, na forma regulamentada pelo Poder Público;
- (vi) Cobrança pelo uso da faixa de domínio, na forma regulamentada pelo Poder Público;
- (vii) Decorrentes da prestação de Serviços Complementares.

24.3 Para todo e qualquer novo Serviço Complementar que o Parceiro Privado deseje ver explorado, deverá previamente solicitar a anuência da ARTESP, apresentando e indicando, no mínimo:

- (i) A fonte e os valores estimados da Receita Acessória, por ano ou pelo ato, quando este for individualizado;
- (ii) A natureza do Serviço Complementar a ser explorado e sua total desvinculação com o objeto de operação e manutenção do Sistema Existente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (iii) A ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativos na Concessão Patrocinada, com a exploração da Receita Acessória;
- (iv) Os preços a serem praticados e os parâmetros de reajuste periódicos;
- (v) O compromisso de que eventuais alterações na exploração dos Serviços Complementares serão comunicados e devidamente justificados à ARTESP;
- 24.4 Caso o Poder Concedente expressamente aceite a exploração do Serviço Complementar por terceiro, mediante gestão do Parceiro Privado, aquele poderá explorá-lo nos termos e condições definidos nesta Cláusula e no que demais aplicável deste Contrato.
- 24.5 Caso o Poder Concedente rejeite a proposta de exploração de Serviço Complementar, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a exploração seja acatada.
- 24.6 Todos os Serviços Complementares cuja exploração estiver permitida nos termos deste Contrato deverão ser explorados de maneira economicamente viável, com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço público adequado.
- 24.6.1 Para a exploração dos Serviços Complementares por terceiros interessados, estes deverão firmar contrato com o Parceiro Privado o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente, muito embora deva ser conferida anuência da ARTESP, nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO APORTE DE RECURSOS

- 25.1 Nos termos da Lei Federal de PPP e suas alterações e de acordo com a autorização contida no Edital de Licitação, a presente Concessão Patrocinada contará com Aporte de Recursos por parte do Poder Concedente, no valor máximo de R\$ 2.185.333.702,04 (dois bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e dois reais e quatro centavos) e data base no mês de julho/2013, cuja percepção pelo Parceiro Privado se dará em conformidade com o Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos, constante do Anexo XVII, em parcelas que serão devidas em função do efetivo cumprimento, pelo Parceiro Privado, dos Eventos para liberação das parcelas de Aporte de Recursos, correspondentes aos investimentos previstos para a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Ampliação Principal, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, conforme os termos do Anexo XVIII – Eventos para Desembolso do Aporte de Recursos.

25.1.1 Os desembolsos do Poder Concedente ao Parceiro Privado obedecerão, preferencialmente, a periodicidade trimestral, conforme especificado no Anexo XVII – Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos.

25.1.2 Em até 90 (noventa) dias contados da Data de Assinatura do presente Contrato de Concessão Patrocinada, o Parceiro Privado deverá apresentar à ARTESP o Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP099, nos termos do Anexo VII, que, após aprovado pela ARTESP, integra o presente Contrato na forma de Anexo XXIV, ao qual se vinculará durante todo o período de execução das obras, devendo considerar o seguinte, além do quanto disposto no Anexo VII:

(i) O cronograma deverá observar os Eventos para liberação das parcelas de Aporte de Recursos definidos no Anexo XVIII deste Contrato, assim como o valor percentual dos Eventos em função do valor total do Aporte de Recursos previsto para esta Concessão Patrocinada;

(ii) Os desembolsos anuais de parcelas do Aporte de Recursos ao Parceiro Privado, sem prejuízo da possibilidade de adiantamento do cronograma de obras, nos termos da Cláusula 25.6.1 abaixo, estão limitados pela distribuição percentual de valores constante do Anexo XVII deste Contrato.

(iii) Os desembolsos a serem realizados pelo Poder Concedente, observada a limitação anual constante do item (ii) acima, serão também condicionados à evolução física e percentual da realização de cada Evento para liberação das parcelas de Aporte de Recursos em função da completude do mesmo Evento e de sua representatividade ao total do Aporte de Recursos.

25.1.3 Apresentado o Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP099 pelo Parceiro Privado, a ARTESP poderá, nos prazos e termos do Anexo VII, manifestar-se de alguma das seguintes maneiras:

(i) Caso manifeste-se pela aceitação do Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP099 ou mantenha-se silente pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, o Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP099 será considerado aceito para todos os fins deste Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

(ii) Caso manifeste-se pela necessidade de adequações no cronograma apresentado, deverá conceder prazo de novos 15 (quinze) dias para que o Parceiro Privado promova as alterações necessárias e reapresente o cronograma, concedendo-se novos 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da ARTESP, nos termos desta Cláusula. Mantida a rejeição pela ARTESP após a reapresentação do cronograma pelo Parceiro Privado, o assunto poderá ser submetido à Junta Técnica.

25.1.4 Estabelecido o Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099, conforme a evolução das obras para implantação da Ampliação Principal proposta pelo Parceiro Privado, e com os marcos, atividades e eventos definidos pelo próprio Parceiro Privado, nos termos do Anexo VII, as Partes deverão observar as seguintes diretrizes:

(i) O atraso injustificado na finalização de qualquer marco, etapa, atividade ou evento constante do Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099, por até 60 (sessenta) dias, implicará apenas na suspensão do desembolso da respectiva parcela do Aporte de Recursos;

(ii) O atraso injustificado na finalização de qualquer marco, etapa, atividade ou evento constante do Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099, em prazo entre 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias, implicará, em adição à suspensão do desembolso da respectiva parcela do Aporte de Recursos, em desconto no valor do desembolso do Aporte de Recursos em 10% da parcela devida;

(iii) O atraso injustificado na finalização de qualquer marco, etapa, atividade ou evento constante do Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099, em prazo entre 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias, implicará, em adição à suspensão do desembolso da respectiva parcela do Aporte de Recursos e do desconto no valor do desembolso da Aporte de Recursos em 10% da parcela devida, em motivo para que, conforme pertinência seja iniciado o processo de intervenção na Concessão, nos termos deste Contrato.

(iv) O atraso injustificado na finalização de qualquer marco, etapa, atividade ou evento constante do Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099, em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, implicará, em adição às medidas estabelecidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, na possibilidade de decretação da caducidade da Concessão Patrocinada, nos termos da Cláusula Quadragésima Quinta abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

25.2 As parcelas do Aporte de Recurso constantes do Anexo XVIII - Eventos para o Desembolso de Aporte do Recurso, serão pagas no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do vencimento da respectiva parcela, mediante a devida comprovação e atestação da execução do(s) evento(s) correspondente(s) àquele desembolso.

25.2.1 Os valores correspondentes aos pagamentos das parcelas do Aporte de Recursos observarão a proporção efetivamente executada dos Eventos relacionados no Anexo XVIII deste Contrato, os quais serão devidamente verificados pelo Poder Concedente, por meio de relatório específico e respectivo Documento de Conclusão de Evento a ser emitido em até 30 (trinta) dias após a comunicação pelo Parceiro Privado acerca do adimplemento de qualquer dos Eventos para o Desembolso de Aporte do Recurso.

25.2.1.1 O Parceiro Privado deverá emitir documento de cobrança correspondente à parcela do Aporte de Recursos, observado o disposto na Cláusula 25.2.1, para o devido pagamento pelo Poder Concedente, em conjunto com a comprovação do evento ensejador do desembolso, observados os procedimentos seguintes:

- (i) A comprovação e os documentos de cobrança deverão ser entregues, em vias originais, ao Poder Concedente, mediante protocolo, a partir do qual será iniciada a contagem do prazo para desembolso;
- (ii) No documento de cobrança deverão ser indicados o número do Contrato, o período correspondente e o valor devido;
- (iii) O documento de cobrança não aprovado pelo Poder Concedente será devolvido ao Parceiro Privado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo da Cláusula 25.2.1 acima a partir da efetiva reapresentação;
- (iv) No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas do Aporte de Recursos, por culpa exclusiva do Poder Concedente, se o atraso superar 5 (cinco) dias úteis, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora e correção monetária que, em seu conjunto, correspondem à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;
- (v) Os eventos decorrentes de parcela vencida, mas não executados, poderão ser incluídos nas respectivas parcelas subsequentes para efeito de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

pagamento, quando efetivamente executados e atestados nos termos deste Contrato, excluído o cômputo do reajuste neste caso.

- 25.3 A ARTESP será responsável pela fiscalização e verificação do efetivo cumprimento, pelo Parceiro Privado, dos Eventos para o Desembolso de Aporte do Recurso (Anexo XV) e do Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099 apresentado pelo Parceiro Privado, podendo, a seu critério, contratar fiscalizadora ou entidade certificadora para auxiliá-la nestas atribuições.
- 25.3.1 O Parceiro Privado compromete-se desde já a assegurar livre acesso à ARTESP, ou a quem por esta indicado, ao Poder Concedente ou a qualquer outra pessoa ou entidade pela ARTESP identificada, nos termos da Cláusula 25.3, às informações, bens e instalações referentes ao Sistema Rodoviário.
- 25.3.2 O Parceiro Privado deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, o relatório de fiscalização bem como o correspondente Documento de Conclusão do Evento emitido pela ARTESP, atestando a realização do evento, conforme descrito nos Anexos XVII e XVIII, para fazer jus ao pagamento da respectiva parcela do Aporte de Recursos.
- 25.4 Os valores de eventuais reajustes de preço deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, sempre acompanhados da respectiva memória de cálculo.
- 25.5 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pelo Parceiro Privado, junto ao Banco do Brasil, na forma do Decreto Estadual nº 55.357/10, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo na condição de agente financeiro do Estado.
- 25.6 Independentemente dos prazos fixados para os eventos constantes do Anexo XVIII, ou do desembolso de cada parcela do Aporte de Recursos, o Parceiro Privado, na evolução das obras e aquisição de Bens Reversíveis, poderá antecipar esses eventos a seu critério, observadas as limitações deste Contato.
- 25.6.1 Na hipótese da antecipação indicada na Cláusula 25.6, o Poder Concedente limitará a antecipação das parcelas de desembolso do Aporte de Recursos ao prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data em que originalmente previsto o desembolso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 25.7 O Aporte de Recursos será assegurado pelo Poder Concedente por meio de financiamento e, em caráter complementar, por recursos orçamentários, declarando o Poder Concedente que tomará todas as medidas necessárias a obter a respectiva autorização legislativa para contratação do financiamento, e que formalizará junto à instituição financeira pedido de enquadramento do projeto.
- 25.8 A partir do momento em que o Poder Concedente se utilizar de recursos obtidos junto à instituição financeira, estes serão depositados pela referida instituição financeira em Conta Vinculada ao projeto, destinada, exclusivamente, à liberação ao Parceiro Privado dos valores de Aporte de Recursos a que este venha a fazer jus em face do cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, na forma disciplinada na Cláusula Trigésima Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1 DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PARCEIRO PRIVADO

26.1.1 Com exceção às hipóteses expressamente indicadas nas Cláusulas 26.2, 26.3, 26.4 e 26.5, o Parceiro Privado é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente Concessão, salvo disposição expressa em contrário, incluindo os seguintes riscos:

- (i) A elaboração e aprovação junto à ARTESP dos projetos necessários à realização das obras civis para a implantação da Ampliação Principal, observadas as condições e definições dos projetos já elaborados pelo Poder Concedente para a obtenção do licenciamento ambiental. Caso o Parceiro Privado deseje alterar as condições e definições dos projetos elaborados pelo Poder Concedente para a obtenção do licenciamento ambiental da Ampliação Principal, este assumirá integralmente os riscos com isso relacionados, tais como, mas sem limitação, aos riscos de elaboração dos novos projetos, de cronograma, de custos e os riscos de obtenção do licenciamento;
- (ii) A obtenção das aprovações e das Licenças Ambientais, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava deste Contrato e no Anexo VI;
- (iii) A realização das obras e investimentos previstos neste Contrato para a viabilização da exploração do Sistema Rodoviário;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (iv) Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a celebração do Termo de Transferência Inicial descritas na Cláusula Décima Sexta, e que não estejam relacionados com as obras de responsabilidade do Poder Concedente, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta;
- (v) Custos excedentes relacionados ao objeto da Concessão Patrocinada, ou custos subestimados pelo Parceiro Privado;
- (vi) Quedas de receita tarifária em virtude da evasão de pedágio, nos termos e nos limites do compartilhamento por meio do estabelecimento de Bandas de Demanda, conforme estabelecido no presente Contrato;
- (vii) Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido pelo Parceiro Privado na sua atuação;
- (viii) Variação nas receitas acessórias, em relação às receitas originalmente estimadas pelo Parceiro Privado;
- (ix) Atraso no cumprimento do cronograma e prazos estabelecidos neste Contrato, quando relacionados às obrigações assumidas pelo Parceiro Privado;
- (x) Atraso nos marcos, atividades, eventos e prazos constantes do Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP099, inclusive quanto aos marcos contratuais intermediários estabelecidos nos termos da Cláusula 25.1.2 deste Contrato e apresentados pelo Parceiro Privado no Cronograma Executivo do Trecho Serra 0 SP099;
- (xi) Circunstâncias geológicas, Interferências ou descobertas arqueológicas nas áreas envolvidas com a Concessão Patrocinada, observado o disposto nas Cláusulas 26.3 e 26.4 a este Contrato;
- (xii) Mudanças no Plano de Investimentos ou nos projetos, por iniciativa do Parceiro Privado;
- (xiii) Erro de projeto, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causados pelos terceirizados ou subcontratados,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (xiv) Todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos Indicadores de Desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
- (xv) Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos, cuja materialização não tenha sido provocada pelo Poder Concedente;
- (xvi) Segurança e saúde dos trabalhadores do Sistema Rodoviário, que estejam subordinados ao Parceiro Privado, seus subcontratados ou terceirizados;
- (xvii) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (xviii) Greves e dissídios coletivos de funcionários do Parceiro Privado, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;
- (xix) Aumento do custo de capital, variação nas taxas de câmbio, alteração de taxas de juros praticados no mercado;
- (xx) Qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato e dos Indicadores de Desempenho;
- (xxi) Tecnologia ou técnica empregadas na prestação dos serviços, observado o disposto na Cláusula Décima;
- (xxii) Necessidade de realização de investimentos para a implantação de Sistema Eletrônico de Cobrança de Pedágio, bem como pela necessidade de adequação da tecnologia dos mesmos.
- (xxiii) Adequação à regulação exercida pela ARTESP ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto deste Contrato;
- (xxiv) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas seguradoras, independentemente de o Parceiro Privado as ter contratado;

- (xxv) Prejuízos causados a terceiros pelo Parceiro Privado, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao Parceiro Privado, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;
- (xxvi) Planejamento tributário do Parceiro Privado;
- (xxvii) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pelo Parceiro Privado, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pelo Parceiro Privado para arcar com as obrigações decorrentes deste Contrato;
- (xxviii) Inadimplência dos Usuários no pagamento da Tarifa de Pedágio, observado o mecanismo constante da Cláusula 26.5 deste Contrato;
- (xxix) Decisões judiciais que suspendam as obras ou a prestação dos serviços decorrentes de atos comissivos ou omissivos do Parceiro Privado;
- (xxx) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades do Parceiro Privado no cumprimento do objeto deste Contrato;
- (xxxi) Todos os riscos inerentes à exploração dos Serviços Complementares;
- (xxxii) Alterações no cenário macroeconômico e variações da taxa de câmbio;
- (xxxiii) Constatação superveniente de erros ou omissões no Plano de Negócios apresentado pelo Parceiro Privado em Licitação, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram, mesmo aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo Poder Concedente;
- (xxxiv) Demanda pela utilização do Sistema Rodoviário, observadas as disposições da Cláusula 26.5 abaixo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (xxxv) Interpretação jurídica e/ou contábil relativa ao tratamento, administrativo, societário ou tributário do Aporte de Recursos previsto neste Contrato e constante do Plano de Negócios que tenha impacto nos fluxos econômicos e financeiros do Parceiro Privado, gerando custos não previstos no Plano de Negócios;
- (xxxvi) Variação nos custos, prazos ou quaisquer outras circunstâncias relacionadas ao processo de desapropriação dos imóveis necessários à execução das obras a cargo do Parceiro Privado.

26.1.2 A relação de riscos assumidos pelo Parceiro Privado não é exaustiva, sendo que todos os riscos não expressamente alocados ao Poder Concedente, se materializados, não darão ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor do Parceiro Privado.

26.1.3 É de integral responsabilidade do Parceiro Privado o conhecimento dos riscos por ele assumidos, devendo promover levantamento pormenorizado dos riscos a partir da Data de Assinatura do Contrato e, na execução de suas atribuições no âmbito deste Contrato, deverá adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

26.2 DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

26.2.1 O Poder Concedente, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, assume os seguintes riscos relacionados à Concessão Patrocinada

- (i) Obtenção das Licenças Ambientais de sua responsabilidade e o cumprimento das obrigações relacionadas, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava e no Anexo VI;
- (ii) Realização e entrega adequada das obras no Trecho de Planalto, entre os quilômetros 11+500 Km ao 60+480 Km da Rodovia SP 099, bem como de suas obras complementares, e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, devendo disponibilizá-las nas condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (iii) Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem o Parceiro Privado de prestar os serviços ou que interrompam ou suspendam o pagamento da Remuneração ou do Aporte de Recursos, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que o Parceiro Privado tiver dado causa à decisão;
- (iv) Atrasos ou inexecução das obrigações do Parceiro Privado causados pela demora ou omissão do Poder Concedente na realização das atividades e obrigações a ele atribuídas neste Contrato;
- (v) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, em valores correspondentes, no máximo, à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e por pelo menos duas empresas seguradoras;
- (vi) Alterações na legislação ou na regulação que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e que tragam efetivos prejuízos para a concessionária;
- (vii) Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado antes da celebração do Termo de Transferência Inicial ou outros especificados neste Contrato;
- (viii) Danos causados ao Sistema Rodoviário, aos Bens Reversíveis, ao Parceiro Privado, a terceiros ou aos Usuários em decorrência das atividades atribuídas ao Poder Concedente ou em decorrência da realização das obras de responsabilidade do Poder Concedente, quando por sua culpa, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta;
- (ix) Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas do Parceiro Privado, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto nas Receitas Acessórias, cujo risco tributário é integralmente atribuído ao Parceiro Privado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

- (x) Investimentos necessários para eventual nova ampliação do Sistema Rodoviário, caso a capacidade instalada do Sistema Rodoviário após a conclusão das obras originalmente previstas neste Contrato não suporte a demanda real verificada no Sistema Rodoviário, nos termos do Anexo VII a este Contrato;

26.3 RISCO GEOLÓGICO – COMPARTILHAMENTO

26.3.1. Caso encontradas condições geológicas na área onde deverão ser realizadas as obras de Ampliação Principal pelo Parceiro Privado e sendo tais condições desconhecidas das Partes, o prazo de conclusão das obras poderá ser ajustado entre as Partes, a fim de que tais condições sejam devidamente tratadas pelo Parceiro Privado, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos seguintes termos:

- (i) Na hipótese de haver incremento nas quantidades unitárias (considerado para tanto o metro linear de cada solução construtiva dos túneis) relativas às soluções construtivas aplicadas em cada tipo de maciço rochoso dos túneis, indicadas na Tabela de Soluções Construtivas de Túneis apresentada abaixo, em decorrência exclusiva da materialização do risco geológico, os custos adicionais correspondentes serão suportados pelo Poder Concedente.

Tabela de Soluções Construtivas de Túneis

ITEM	Descrição da Solução ⁽¹⁾	Unidade	Quantidade
1	Execução da Estrutura dos túneis em Maciço Rochoso Classe I/II ⁽²⁾	m	10.066,9
2	Execução da Estrutura dos túneis em Maciço Rochoso Classe III/IV ⁽²⁾	m	1.428,1
3	Execução da Estrutura dos túneis em Maciço Rochoso Classe V ⁽²⁾	m	1.125,0

Notas:

(1) Para efeito de composição de custos das soluções construtivas aplicadas para cada maciço rochoso, deverão ser considerados, prioritariamente, os serviços contemplados no projeto referencial da ampliação principal (anexo XV deste Contrato de Concessão).

(2) A classificação deverá ser realizada por critério de classificação de maciços rochosos para túneis (Bieniawski).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (ii) O custo adicional, relativo às quantidades que excederem as quantidades unitárias indicadas na Tabela de Soluções Construtivas de Túneis relativas às soluções aplicadas na escavação de cada tipo de maciço rochoso dos túneis apresentada na item (i), será calculado com base em valores de mercado, aferidos à época da materialização do evento descrito na item (i) acima;
- (iii) Cálculo do valor total devido pelo Poder Concedente, para fins de neutralizar o desequilíbrio eventualmente causado pela materialização do risco geológico, será apurado por meio de mecanismo de compensação, de forma que o valor de quantidades unitárias não utilizadas pelo Parceiro Privado poderá ser abatido dos custos incorridos com o incremento das quantidades unitárias, também a valores de mercado aferidos à época da materialização do evento descrito na item (i) acima.
- 26.3.2. O item (i) acima somente será aplicável para aqueles valores cujo dispêndio tenha sido justificado e documentalmente comprovado pelo Parceiro Privado, bem como, cumulativamente, estejam relacionados exclusivamente com a materialização do risco geológico na execução das obras de Ampliação Principal.
- 26.3.3. Para caracterizar o risco suportado pelo Poder Concedente, além de demonstrada a superação dos quantitativos apontados na Tabela de Soluções Construtivas de Túneis, conforme item (i) acima, em virtude da materialização do risco geológico, o Parceiro Privado deverá notificar a ARTESP, formalmente, sobre o evento, caracterizar e detalhar a materialização do respectivo risco, descrever o tratamento que pretende adotar, com indicação da respectiva solução de engenharia, assim como fornecer estimativa de valores, com base em pesquisa de mercado, e prazos para implementação da solução proposta, bem como demonstrar a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do risco.
- 26.3.4. A documentação mencionada na cláusula 23.3.3 acima será avaliada pela ARTESP, ou por quem for por ela indicado para tanto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, prorrogável por mais 60 (sessenta), mediante justificativa, devendo emitir parecer conclusivo acerca da caracterização do risco e validação da proposta de solução.
- 26.3.5. Acatada a solução, valores e prazos propostos pelo Parceiro Privado, as Partes adotarão as medidas necessárias para implementação da solução, sendo permitido ao Parceiro Privado emitir o documento de cobrança respectivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

26.3.6. Em caso de divergências não solucionadas de forma amigável, as Partes poderão submeter a questão à Junta Técnica.

26.4. RISCO ARQUEOLÓGICO

26.4.1. Todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos de descobertas realizadas no curso das obras de implantação da Ampliação Principal serão assumidos pelo Poder Concedente, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma Executivo Trecho Serra SP-099, ficando o Parceiro Privado eximido de ser penalizado.

26.4.2. Qualquer patrimônio histórico ou arqueológico encontrado no Sistema Rodoviário pertencerá exclusivamente à União, devendo o Parceiro Privado notificar imediatamente a ARTESP acerca de sua descoberta, não podendo efetuar quaisquer trabalhos que afetem ou coloquem em perigo o patrimônio encontrado, sem obter orientações do IPHAN quanto a sua preservação, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da cláusula 26.4.1 acima.

26.5. RISCO DE DEMANDA – COMPARTILHAMENTO

26.5.1. A partir do início do pagamento da Contraprestação Devida, e de acordo com o regramento estabelecido neste Contrato, entrará em vigência o mecanismo de compartilhamento do risco de demanda, que será aplicado por meio do estabelecimento de bandas de receita, conforme as diretrizes apresentadas a seguir.

(i) Caso a Receita Tarifária Verificada seja até 10% (dez por cento) superior ou 10% inferior à Receita Tarifária Projetada, nos termos do Anexo XXV, a Contraprestação Devida será igual à Contraprestação com Aplicação dos Indicadores de Desempenho.

(ii) Caso a Receita Tarifária Verificada seja mais de 10% (dez por cento) superior à Receita Tarifária Projetada, a Contraprestação com Aplicação dos Indicadores de Desempenho será descontada no montante equivalente a 90% (noventa por cento) do valor de Receita Tarifária Verificada que exceder em 10% (dez por cento) a Receita Tarifária Projetada.

(iii) Caso a Receita Tarifária Verificada seja mais de 10% (dez por cento) inferior à Receita Tarifária Projetada, a Contraprestação com Aplicação dos Indicadores de Desempenho será acrescida do montante equivalente a 90% (noventa por cento)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

da diferença entre o valor de Receita Tarifária Verificada e o valor de 90% da Receita Tarifária Projetada.

(iv) A apuração da Receita Tarifária Verificada será realizada pelo Parceiro Privado mensalmente, devendo este encaminhar até 15 (quinze) dias após o término de cada mês-calendário, relatório acerca da verificação da Receita Tarifária na Rodovia, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela ARTESP.

(v) Muito embora a apuração da Receita Tarifária Verificada seja mensal, a aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda será realizada anualmente, a cada 12 (doze) meses do Prazo da Concessão, realizando-se o acréscimo ou desconto eventualmente devido, nas Contraprestações com Aplicação dos Indicadores de Desempenho dos 12 (doze) meses subsequentes à aplicação do mecanismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 27.1. Sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 27.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.
- 27.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando qualquer das partes sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.
- 27.4. O Parceiro Privado não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso quaisquer dos riscos por ele assumidos no Contrato venham a se materializar.
- 27.5. O Poder Concedente não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso quaisquer dos riscos por ele assumidos no Contrato venham a se materializar.
- 27.6. Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas hipóteses abaixo descritas, quando dos eventos a seguir elencados resultar efetivo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

impacto na equação econômico-financeira do Contrato, o qual deverá ser demonstrado pela Parte pleiteante, que deverá comprovar a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do Evento de Desequilibrio:

- 27.6.1. Modificação unilateral, imposta pelo Poder Concedente, das condições de execução do Contrato, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos.
- 27.6.2. Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do Contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente ao Parceiro Privado neste Contrato.
- 27.6.3. Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo III, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos do Parceiro Privado superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação.
- 27.6.4. Solicitação pelo Poder Concedente de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços prestados pelo Parceiro Privado, ou nos bens utilizados para a prestação dos serviços, quando não decorrer de obrigações contratuais do Parceiro Privado para garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido, desde que os Indicadores de Desempenho já estivessem sendo cumpridos pelo Parceiro Privado com a tecnologia/técnica anteriormente empregada.
- 27.6.5. Investimentos necessários para implantação de sistema de arrecadação de Tarifas de Pedágio na modalidade *free flow*, ou outro que venha a existir, quando a implantação de tal sistema for exigida pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado.
- 27.6.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior:

- (i) Quando as consequências não forem seguráveis no Brasil;
- (ii) Quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura. Caso o Parceiro Privado não tenha contratado seguro para o risco materializado, assumirá integralmente o ônus decorrentes de sua reparação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

- 27.6.7. Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos seloriais, gerados por fatores externos ao Parceiro Privado.
- 27.6.8. Mudança nos projetos já aprovados pela ARTESP nos termos do Anexo VII, por solicitação do Poder Concedente;
- 27.6.9. Materialização de qualquer um dos riscos descritos na Cláusula Vigésima Sexta, desde que demonstrado pela Parte pleiteante o efetivo impacto econômico-financeiro e a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do evento que não seja decorrente de risco atribuído à Parte pleiteante nos termos deste Contrato.
- 27.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Parceiro Privado:
- 27.7.1. Se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte do Parceiro Privado poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da prestação do serviço; ou quando da ocorrência de negligéncia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da Concessão Patrocinada; ou de qualquer forma o Parceiro Privado tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.
- 27.7.2. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte do Parceiro Privado não ensejarem efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretarem efetivo desequilíbrio na equação econômico-financeira do Contrato que possa ser demonstrado em sua exata medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 28.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento do Parceiro Privado ou por determinação do Poder Concedente, observado o procedimento constante da Cláusula 28.3 abaixo.
- 28.1.1. Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de Eventos de Desequilíbrio identificados em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à comunicação da Parte pleiteante.
- 28.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento do Parceiro Privado deverá constar de requerimento fundamentado e estar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

- 28.2.1. Identificação precisa do Evento de Desequilibrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do Poder Concedente, nos termos desta Cláusula e da Cláusula Vigésima Sétima deste Contrato.
- 28.2.2. Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do Evento de Desequilibrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.2.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pelo Parceiro Privado, decorrentes do evento que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo o regime contábil e tributário aplicável às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- 28.2.3.1. Em caso de avaliação de eventuais desequilibrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilibrio sobre o fluxo de caixa do Parceiro Privado.
- 28.3. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
 - 28.3.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilibrio.
 - 28.3.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do Evento de Desequilibrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do Poder Concedente, das projeções realizadas por ocasião da Licitação. O Poder Concedente, neste contexto, poderá solicitar que o Parceiro Privado demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

28.3.3. O valor do desequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que o ensejou, no fluxo financeiro do Parceiro Privado, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação.

28.3.4. A Taxa de Desconto a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato será calculada de acordo com o procedimento estabelecido pela Resolução ARTESP nº 001, de 25 de março de 2013, ou por outra norma que venha a substituí-la

28.3.4.1. Na hipótese da Cláusula 28.3.1 acima, serão adotados parâmetros de Demanda Verificada conforme apurações mensais realizadas pelo Parceiro Privado, além das receitas, despesas e demais informações necessárias para estruturação do fluxos de dispêndio marginais.

28.5 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento do Parceiro Privado, a ARTESP poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

28.6 A critério da ARTESP poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

28.7 A ARTESP, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações do Parceiro Privado ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pelo Parceiro Privado

28.8 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais.

28.9 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido do Parceiro Privado deverá necessariamente considerar em favor do Poder Concedente:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 28.9.3 Os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos ao Parceiro Privado.
- 28.9.4 Os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo Parceiro Privado, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal de PPP.
- 28.10 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo Poder Concedente deverá ser objeto de notificação ao Parceiro Privado, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.
- 28.11 Recebida a notificação sobre o Evento de Desequilibrio, a Parte terá 30 (trinta) dias para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 28.12 Após manifestação de ambas as Partes, o Poder Concedente resolverá sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as disposições desta Cláusula Vigésima Oitava.
- 28.13 O Poder Concedente terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que será formalizada em Termo Aditivo ao presente Contrato, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:
- (i) Prorrogação, até o limite permitido pela legislação pertinente, ou redução do Prazo da Concessão Patrocinada;
 - (ii) Revisão no valor da Contraprestação Devida;
 - (iii) Revisão no valor da Tarifa Básica de Pedágio;
 - (iv) Ressarcimento ou indenização ao Parceiro Privado;
 - (v) Alteração do Plano de Investimentos;
 - (vi) Combinação das modalidades anteriores, ou outras permitidas pela legislação, a critério do Poder Concedente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 28.14 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo do Parceiro Privado, relativo aos contratos de financiamento celebrados por este para a execução do objeto do Contrato.
- 28.15 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.
- 28.16 Todas as comunicações trocadas pelas Partes no âmbito dos procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão ser encaminhadas, em cópia, para a ARTESP, que será responsável pela condução dos procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

- 29.1 O Aporte de Recursos será reajustado anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/95, tendo como referência a data base de Julho/13, pela aplicação da variação do INCC no período, de acordo com a fórmula abaixo:

$$Aporte\ de\ Recursos_t = Aporte\ de\ Recursos_{t_0} \cdot \left(\frac{INCC_{t-1}}{INCC_{t_0}} \right)$$

Aporte de Recursos: Valor do Aporte de Recursos Públicos em t;

Aporte de Recursos: Valor do Aporte de Recursos Públicos em Julho de 2013;

INCC_{t-1}: Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - FGV no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

INCC_{t_0}: Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - FGV no mês de Julho de 2013.

- 29.2 A Contraprestação Ofertada será reajustada, de forma automática, anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/95, tendo como referência a data base de Julho/13, pela aplicação da variação do IPCA no período, de acordo com a fórmula abaixo:

$$Contrato_t = Contrato_{t_0} \cdot \left(\frac{IPCA_{t-1}}{IPCA_{t_0}} \right)$$

- Contrato_t: Contraprestação Ofertada em t;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- $Tarifa_t$: Contraprestação Ofertada em Julho de 2013;
- $IPCA_{t-1}$: Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no mês anterior ao da aplicação do reajuste
- $IPCA_0$: Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no mês de Julho de 2013.

29.3 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a regulação exercida pela ARTESP, tendo como referência a data base de Julho/13, pela aplicação da variação do IPCA no período, de acordo com a fórmula:

$$Tarifa_t = Tarifa_0 \times \left(\frac{IPCA_{t-1}}{IPCA_0} \right)$$

- $Tarifa_t$: Tarifa em t;
- $Tarifa_0$: Tarifa em Julho de 2013;
- $IPCA_{t-1}$: Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no mês anterior ao da aplicação do reajuste
- $IPCA_0$: Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no mês de Julho de 2013.

29.4 A tarifa será expressa em reais e centavos, sendo arredondada mediante a aplicação do seguinte critério:

- a. Quando o algarismo na casa dos centavos for menor ou igual a 5 (cinco), substituir-se-á por 0 (zero);
- b. Quando o algarismo na casa dos centavos for superior a 5 (cinco), substituir-se-á por 0 (zero) e aumentar-se a de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

29.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos novos dispositivos legais.

29.6 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

- 29.7 Quando da publicação dos índices definitivos, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência.
- 29.8 Na eventualidade de o indicador referido nesta Cláusula deixar de existir, o Poder Concedente passará, de imediato, à aplicação de um indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.
- 29.9 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o Poder Concedente e o Parceiro Privado definirão de comum acordo, o qual será formalizado por meio de Termo Aditivo, o novo indicador, se assim permitir a legislação.
- 29.10 O cálculo do reajuste será feito pelo Parceiro Privado e encaminhado ao Poder Concedente, que analisará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 29.11 Havendo razões fundamentadas para a rejeição da atualização, conforme previsto no artigo 5º, §1º, da Lei federal de PPP, o Poder Concedente deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como o valor a ser pago no período subsequente.
- 29.12 O Poder Concedente, com colaboração do Parceiro Privado e da ARTESP, conduzirá, a partir da conclusão das obras de Ampliação Principal, em periodicidade quadrienal, a Revisão Ordinária do Plano de Investimentos, bem como de seu correspondente Cronograma Físico-Financeiro, e dos Indicadores de Desempenho, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas no período entre as revisões, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a vinculação ao Edital de Licitação e ao Contrato e às demais restrições legais.
- 29.12.1 A cada ciclo de 4 (quatro) anos, contados a partir da entrega das obras da Ampliação Principal, a ARTESP e o Poder Concedente e o Parceiro Privado planejarão, receberão e analisarão as demandas existentes para investimentos no Sistema Rodoviário, as quais poderão ser incluídas no Plano de Investimentos no próximo evento de Revisão Ordinária.
- 29.12.2 A Revisão Ordinária deverá ocorrer preferencialmente de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da Lei Orçamentária Anual que vigorará no ano subsequente à Revisão Ordinária.
- 29.12.3 Nas Revisões Ordinárias, o Plano de Investimentos originalmente estabelecido para a Concessão Patrocinada poderá ser alterado de acordo com as mudanças



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ocorridas e as adequações necessárias ao melhor aproveitamento da Concessão Patrocinada, assim como da importância e características da Rodovia para o Sistema Rodoviário Estadual de São Paulo.

29.12.4 Os investimentos identificados em cada Revisão Ordinária que superem o montante de investimentos previamente estabelecido para o ciclo seguinte de 4 (quatro) anos serão incorporados à Concessão Patrocinada nos termos do procedimento previsto na Cláusula Vigésima Oitava.

29.12.5 As demandas por novos investimentos na Concessão Patrocinada deverão, prioritariamente, ser implementadas nos eventos de Revisão Ordinária, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, jurídicas, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 4 (quatro) anos, proceder-se-á a implementação de tais novos investimentos via Revisão Extraordinária, que também observará os termos e procedimentos previstos na Cláusula Vigésima Oitava.

29.12.6 O procedimento das Revisões Ordinárias, bem como a devida participação de cada uma das Partes e terceiros interessados, será definido por meio de Portaria exarada pela ARTESP com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data estabelecida para início do primeiro ciclo de Revisões Ordinárias.

29.12.7 Preferencialmente nos eventos de Revisão Ordinária, mas podendo ocorrer em qualquer outro momento em que as Partes entrem em comum acordo, o Poder Concedente, a ARTESP e o Parceiro Privado realizarão avaliação conjunta dos Indicadores de Desempenho, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos, sem prejuízo das disposições contidas neste Contrato, em função de:

29.12.7.1 Indicadores de Desempenho que se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços em atendimento à qualidade exigida pelo Poder Concedente.

29.12.7.2. Exigência, pelo Poder Concedente, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

29.13 A Revisão Ordinária não poderá impactar na Alocação de Riscos estabelecida neste Contrato.

29.13.1 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Vigésima Nona, a pedido do Parceiro Privado ou por ato de ofício do Poder Concedente, poderá ser instaurado procedimento de Revisão Extraordinária do Contrato, a fim de ajustá-lo a mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual.

29.13.2 O procedimento de Revisão Extraordinária do Contrato deverá observar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO DESEMPENHO DO PARCEIRO PRIVADO

- 30.1 O valor da Contraprestação Devida do Parceiro Privado variará de acordo com o cumprimento dos Indicadores de Desempenho, descritos no Anexo III deste Contrato, podendo a incidência do Coeficiente de Desempenho nos Serviços Prestados (CSP) implicar o pagamento proporcional da Contraprestação Ofertada, com redução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). O cumprimento destes Indicadores de Desempenho será apurado pela ARTESP ou por quem for por ela indicado para tanto.
- 30.2 O desempenho do Parceiro Privado na execução do objeto contratual será avaliado mensalmente pela ARTESP, ou por quem for por ela indicado, que deverá apresentar Relatório de Avaliação de Desempenho, em até 5(cinco) dias antes da data em que se tomará devido o pagamento da Contraprestação Devida ao Parceiro Privado, relativa ao mês a que se refere a avaliação.
- 30.3 O valor decorrente da aplicação da avaliação de desempenho do Parceiro Privado sobre o valor mensal da Contraprestação Ofertada será considerado incontrovertido e seu pagamento devido nos termos deste Contrato.
- 30.4 Caso o Parceiro Privado não concorde com a avaliação de desempenho realizada pela ARTESP, poderá solicitar a abertura de procedimento para verificação de eventual inconformidade da avaliação.
 - 30.4.1 Os valores em discussão, no entanto, somente poderão ser considerados vencidos e devidos ao Parceiro Privado após decisão definitiva do Poder Concedente, reconhecendo o equívoco na avaliação, ou após sentença arbitral ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

judicial, nos termos das Cláusulas Quinquagésima Quarta e Quinquagésima Quinta.

- 30.4.2 Eventual diferença em favor do Parceiro Privado será paga em conjunto com a Contraprestação Devida subsequente, devidamente reajustada nos termos da Cláusula Vigésima Nona.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO VI – SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGUROS

31.1 O Parceiro Privado deverá, durante todo o Prazo da Concessão, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto da Concessão Patrocinada, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

31.2 O Parceiro Privado deverá elaborar e fornecer ao Poder Concedente, como condição para assinatura deste Contrato e de acordo com o previsto em seu Plano de Negócios, Plano de Seguros para o Sistema Rodoviário, que será desenvolvido a partir da avaliação do valor em risco, a importância segurada e as condições das respectivas coberturas. Caso a revisão do Plano de Investimentos enseje a necessidade de readequação do Plano de Seguros, este deverá ser alterado de forma a se compatibilizar com as alterações efetuadas no Plano de Investimentos.

31.2.1 As apólices de todos os seguros que guardem relação com as obras de implantação da Ampliação Principal, indicados no Plano de Seguros, apresentado pela Licitante Vencedora ao Poder Concedente como condição para assinatura do presente Contrato, deverão estar integralmente contratados pelo Parceiro Privado até a assinatura do Termo de Transferência Inicial, nos termos da Cláusula 6.1.1 (iii) do presente Contrato.

31.3 O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

31.3.1 Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da Concessão, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- Danos Patrimoniais;
- Pequenas obras de Engenharia (Bens públicos existentes no sistema Rodoviário transferidos para o Parceiro);
- tumultos, vandalismos, atos dolosos; incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- roubo e furto qualificado (exceto valores);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

- danos elétricos;
- vendaval, fumaça;
- vidros;
- acidentes;
- alagamento, inundaçāo;

31.3.1.1 A cobertura por perda de receitas deverá abranger as consequências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação das ampliações e obras de melhoramentos ou da interrupção da exploração parcial ou total do SISTEMA RODOVIÁRIO, sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.

31.4 Responsabilidade Civil

- Danos causados a terceiros;
- Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- Acidentes envolvendo terceiros;
- Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
- Poluição súbita;
- Cobertura Adicional para responsabilidade cruzada;

31.4.1 Seguro de Riscos de Engenharia do tipo "todos os riscos" que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das obras envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

- cobertura básica de riscos de engenharia;
- erros de projetos;
- risco do fabricante;
- despesas extraordinárias;
- despesas de desentulho;
- alagamento, inundaçāo;
- Período de testes e danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 31.5 Todos os seguros contratados para os fins deste Contrato deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras, autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.
- 31.6 Nenhum serviço ou investimento poderá ter inicio ou prosseguir sem que o Parceiro Privado comprove a contratação dos seguros indicados nesta Cláusula, mediante apresentação da apólice, prova de pagamento do prêmio e Certidão de Regularidade Operacional.
- 31.7 No caso dos seguros indicados nas Cláusulas 31.2, 31.3 e 31.4 acima, a contratação das apólices dos seguros, que sejam vinculados às obras de implantação da Ampliação Principal, conforme indicados no Plano de Seguros, apresentado ao Poder Concedente para adjudicação do objeto contratual, é condição para a assinatura do Termo de Transferência Inicial.
- 31.8 Em todos os casos o Poder Concedente e a ARTESP deverão figurar como cossegurados/beneficiários, devendo ser comunicados, imediatamente, acerca de qualquer modificação, cancelamento, suspensão, renovação ou substituição de qualquer seguro contratado pelo Parceiro Privado, para os fins deste Contrato.
- 31.8.1. Os seguros deverão ter como beneficiários o Parceiro Privado e o Poder Concedente, de acordo com sua característica, finalidade e titulidade dos bens envolvidos.
- 31.8.2. As apólices de seguro também poderão estabelecer os Financiadores do Parceiro Privado como beneficiários de eventuais indenizações.
- 31.9 Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pelo Parceiro Privado deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos serviços, exceto:
- (i) Se o evento resultar em caducidade da concessão;
- (ii) Se a ARTESP ou o Poder Concedente, vierem a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão prever sua indenização direta.
- 31.10 Os valores cobertos pelos seguros indicados no Plano de Seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

31.11 As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza.

31.12 Na contratação de seguros, o Parceiro Privado ainda deverá observar o seguinte:

- (i) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;
- (ii) O Parceiro Privado deverá fornecer, ao final da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
- (iii) O Parceiro Privado deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, ao Parceiro Privado, ao Poder Concedente e à ARTESP, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
- (iv) O Parceiro Privado é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato;
- (v) Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e nem elidirão a obrigação do Parceiro Privado de manter o serviço adequado;
- (vi) As diferenças mencionadas no item (v) acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste Contrato, muito menos para investimentos adicionais que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

31.13 O Parceiro Privado poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da Parceria Patrocinada, condicionada, contudo, à prévia aprovação da ARTESP.

31.14 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato ou a regulação setorial, e deverão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este Contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos do Parceiro Privado.

31.15 A Seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o Poder Concedente e a ARTESP, ainda que cabível.

31.16 O Parceiro Privado assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este Contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos.

31.17 No caso de descumprimento, pelo Parceiro Privado, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o Poder Concedente, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da Concessão Patrocinada, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas do Parceiro Privado, que deverá reembolsar o Poder Concedente ou a ARTESP, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis. Mesmo assim, caso o pagamento não seja realizado, fica o Poder Concedente desde já autorizado a executar a Garantia de Execução ou efetuar desconto no pagamento da Contraprestação Devida ao Parceiro Privado, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro.

31.17.1. As apólices de seguro contratadas pelo Parceiro Privado deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmada por carta encaminhada à ARTESP e subscrita pela resseguradora. (incluir este dispositivo);

31.17.2. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos de força maior sempre que forem seguráveis

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE

32.1 O Poder Concedente obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento do Aporte de Recursos e da Contraprestação Devida, na forma estabelecida neste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

32.2 O Aporte de Recursos, no montante de R\$ 2.185.333.702,04 (dois bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e dois reais e quatro centavos), a ser aportado no projeto conforme marcos de execução e proporções definidas no Anexo XVII, será assegurado pelo Poder Concedente por meio de financiamento e, em caráter complementar, por recursos orçamentários. Enquanto não firmado o correspondente contrato de financiamento, o Poder Concedente compromete-se a efetuar o Aporte de Recursos com recursos orçamentários, assegurando seu pagamento mediante a outorga de garantias reais, pelos Intervenientes Garantidores Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP e ARTESP, na seguinte conformidade:

32.2.1 Penhor ou cessão fiduciária, disciplinado em instrumento próprio a ser celebrado no prazo definido para a assinatura do Termo de Transferência Inicial, conforme Cláusula Sexta, incidente sobre parcela dos direitos de crédito, de titularidade do DER/SP, emergentes dos Contratos de Concessão Rodoviária nºs. 001/CR/98, 002/CR/98, 003/CR/98, 005/CR/98, 006/CR/98, 007/CR/98, 008/CR/98, 009/CR/98, 001/CR/00, 012/CR/00, correspondentes ao preço de delegação (ônus fixo), estabelecido nas cláusulas 46.1, inciso II, alínea "b", dos referidos Contratos de Concessão Rodoviária (a "Receita Vinculada"), efetivamente disponíveis, conforme previsão constante do Anexo XXVII, por meio da centralização do recebimento da totalidade da Receita Vinculada em conta corrente de movimentação restrita, que somente poderá ser movimentada por Agente de Garantia, com poderes conferidos, em caráter irrevogável e irretratável, na forma do artigo 684 do Código Civil, para efetuar bloqueio, retenção e transferência, em relação à parcela efetivamente devida ao Parceiro Privado do total da Receita Vinculada, na hipótese de ocorrência de evento de inadimplemento, independentemente da anuência do Poder Concedente ou do Interveniente Garantidor.

32.2.2 Penhor, nos termos do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro (a "Garantia Real"), instituído no prazo definido para a assinatura do Termo de Transferência Inicial, conforme Cláusula Sexta, sobre cotas de Fundo de Investimento de titularidade da ARTESP (o "Fundo ARTESP"), no montante inicial correspondente a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

32.2.3 A Garantia Real somente poderá ser executada após o esgotamento da Receita Vinculada, sempre observado o montante máximo devido pelo Poder Concedente a título de Aporte de Recursos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 32.2.4 As garantias ao pagamento do Aporte de Recursos previstas nas Cláusulas 32.2.1 e 32.2.2 acima se extinguirão a partir da assinatura pelo Poder Concedente de contrato de financiamento para fazer frente ao Fluxo de Desembolso do Aporte de Recursos, nos termos do Anexo XVII.
- 32.3 Por ocasião das Revisões Ordinárias previstas na Cláusula Vigésima Nona, será avaliada a estrutura de garantias e a possibilidade de liberação, pelo Poder Concedente, das garantias vinculadas ao projeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO

33.1 O Parceiro Privado prestou como condição à assinatura deste Contrato e deverá manter, em favor do Poder Concedente, ao longo de todo o Prazo da Concessão, Garantia de Execução, conforme Anexo XX.

33.1.1 A Garantia de Execução prestada pelo Parceiro Privado poderá ser alterada ao longo do Prazo da Concessão, observados os valores mínimos para cada período do Contrato, conforme indicado abaixo:

- (i) **Ano 01:** R\$ 309.968.000,00 (trezentos e nove milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais);
- (ii) **Ano 02:** R\$ 283.976.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil reais);
- (iii) **Ano 03:** R\$ 201.661.000,00 (duzentos e um milhões, seiscentos e sessenta e um mil reais);
- (iv) **Ano 04:** R\$ 101.279.000,00 (cento e um milhões duzentos e setenta e nove mil reais);
- (v) **Ano 05:** R\$ 21.155.000,00 (vinte e um milhões cento e cinquenta e cinco mil reais);
- (vi) **Anos 6 a 26:** R\$ 10.464.000,00 (dez milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais);
- (vii) **Ano 27:** R\$ 77.492.000,00 (setenta e sete milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (viii) **Ano 28:** R\$ 154.984.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais);
- (ix) **Ano 29:** R\$ 232.476.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais);
- (x) **Ano 30:** R\$ 309.968.000,00 (trezentos e nove milhões novecentos e sessenta e oito reais mil reais)

33.1.2 Os valores indicados na Cláusula 33.1.1 acima tem como referência a data-base de julho de 2013 e deverão ser anualmente reajustados, nos termos da Cláusula Vigésima Nona deste Contrato.

33.2 A Garantia de Execução tem como beneficiário o Poder Concedente e se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo Poder Concedente, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pelo Parceiro Privado, devendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas ao Parceiro Privado.

33.3 A Garantia de Execução deve observar os valores mínimos dispostos na Cláusula 33.1.1, e poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

- (i) Caução em moeda corrente nacional;
- (ii) Caução em títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
- (iii) Seguro-garantia;
- (iv) Fiança bancária; ou
- (v) Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iv) acima.

33.3.1 A Garantia de Execução ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

33.3.2 É de integral responsabilidade do Parceiro Privado a manutenção e suficiência da Garantia de Execução prestada neste Contrato, inclusive ficando responsável por arcar com todos os custos decorrentes de sua contratação.

33.3.3 A Garantia de Execução prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco [•], Agência [•], conta corrente nº [•], de titularidade do Poder Concedente, CNPJ/MF nº [•].

33.3.4 A Garantia de Execução prestada por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Os Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e a valor.

33.3.5 A Garantia de Execução apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

33.3.5.1 Quando a modalidade for seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, as apólices de seguro deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

33.3.6 A Garantia de Execução apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira classificada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

33.3.7 A Garantia de Execução prestada via seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade do Parceiro Privado realizar as renovações e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

atualizações necessárias, devendo comunicar ao Poder Concedente toda renovação e atualização realizada, sob pena das penalidades cabíveis.

- 33.4 Em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução, deverá o Parceiro Privado apresentar ao Poder Concedente documento comprobatório de renovação e atualização da Garantia de Execução.
- 33.5 A Garantia de Execução será reajustada anualmente, de maneira proporcional ao reajuste aplicado sobre a Contraprestação Ofertada devida ao Parceiro Privado, devendo o Parceiro Privado tomar as providências cabíveis para a atualização do valor da Garantia de Execução.
- 33.6 A Garantia de Execução deverá permanecer plenamente vigente por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o término do Prazo da Concessão, podendo ser executada nos termos deste Contrato.
- 33.7 A Garantia de Execução será anualmente liberada quando verificado o cumprimento das obrigações respectivas e a sua devida substituição, observados os valores anuais fixados na Cláusula 33.1.1 acima.
- 33.8 O Parceiro Privado permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste Contrato, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da Garantia de Execução.
- 33.9 Sempre que a Garantia de Execução for executada, total ou parcialmente, o Parceiro Privado ficará obrigado à recomposição de seu valor integral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados de notificação do Poder Concedente, sob pena de o Poder Concedente reter os créditos titularizados pelo Parceiro Privado no valor da reposição ou, no limite, a de declaração de caducidade do Contrato.
- 33.10 Não obstante outras hipóteses previstas neste Contrato ou na legislação, a Garantia de Execução poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo Poder Concedente, nas seguintes circunstâncias:
 - (i) No caso do Parceiro Privado deixar de realizar qualquer investimento previsto neste Contrato ou eventuais aditivos assinados por ambas as Partes, ou executá-lo de maneira inadequada, em desconformidade com as especificações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

estabelecidas, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo Poder Concedente, na forma estabelecida neste Contrato;

(ii) No caso do Parceiro Privado deixar de cumprir, deliberadamente, suas obrigações contratuais ou deixar de tomar providências necessárias para o atingimento dos Indicadores de Desempenho, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo Poder Concedente, na forma estabelecida neste Contrato;

(iii) Se o Parceiro Privado deixar de pagar multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma deste Contrato e nos prazos estabelecidos;

(iv) Nas hipóteses de reversão de bens ao Poder Concedente, caso os Bens Reversíveis não sejam entregues de acordo com as exigências deste Contrato, recusando-se o Parceiro Privado ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo Poder Concedente, na forma estabelecida neste Contrato;

(v) Caso o Parceiro Privado se recuse ou deixe de contratar seguro exigido, nos termos deste Contrato.

33.11 Caso o Poder Concedente seja responsabilizado, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação do Parceiro Privado, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIAS AOS FINANCIADORES

34.1 Sem prejuízo da possibilidade de assunção do controle da SPE pelos Financiadores, conforme o regramento previsto neste Contrato, o Parceiro Privado poderá prestar garantias decorrentes deste Contrato, aos seus Financiadores, nos permitidos pela Legislação e conforme regramento estabelecido nesta Cláusula, desde que não comprometida a continuidade e a adequação na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

34.2 O Parceiro Privado poderá oferecer em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, em todos os casos devendo a operação estar relacionada com este Contrato, os direitos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

creditórios detidos pelo Parceiro Privado perante o Poder Concedente, contanto que tal oferecimento de garantia não comprometa a continuidade e qualidade na execução deste Contrato.

- 34.3 Ao Parceiro Privado também será facultado oferecer garantias aos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, em todos os casos devendo a operação estar relacionada com este Contrato, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à SPE.
- 34.4 A constituição de garantias nos termos das Cláusulas 34.1, 34.2 e 34.3 acima, deverá ser submetida à prévia aprovação da ARTESP, sob pena de o Parceiro Privado incorrer nas penalidades descritas no Anexo XI.
- 34.5 Os pagamentos devidos pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado a título de Contraprestação Devida, Aporte de Recursos, indenizações e compensações, poderão ser pagos diretamente aos Financiadores sempre que assim solicitado pelo Parceiro Privado, mediante notificação prévia.
 - 34.5.1 No caso da realização de pagamentos diretos pelo Poder Concedente aos Financiadores, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do Poder Concedente perante o Parceiro Privado, pelo montante efetivamente desembolsado aos Financiadores.
- 34.6 O Parceiro Privado também poderá estabelecer que os Financiadores terão legitimidade para receber indenizações no caso da extinção antecipada do Contrato, nos termos do art. 5º, § 2º, III, da Lei federal de PPP.

DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA SPE PELOS FINANCIADORES

- 34.7 É permitida a transferência do controle do Parceiro Privado para o(s) financiador(es) – *step in rights*, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação do serviço objeto da Concessão, cabendo a estes(s):
 - 34.7.1. apresentar(em) ao Poder Concedente plano relativo à promoção da reestruturação financeira do Parceiro Privado e da continuidade da Concessão;
 - 34.7.2. prestar(em) e manter(em) as garantias pertinentes, conforme o caso;
 - 34.7.3. apresentar regularidade jurídica e fiscal; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 34.7.4. assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste Contrato.
- 34.8 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao Poder Concedente por escrito, pelo Parceiro Privado e/ou pelo(s) financiador(es), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto e os elementos para a análise do pedido.
- 34.9 O Poder Concedente examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais ao Parceiro Privado e ao(s) financiador(es) e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.
- 34.10 A autorização para a transferência do controle do Parceiro Privado, caso seja concedida pelo Poder Concedente, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 34.10.1. Na análise do pedido para exercício da *step in rights*, o Poder Concedente avaliará se a transferência do controle do Parceiro Privado para seus Financiadores configura a melhor solução para garantir a continuidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, em face de outras medidas previstas no Contrato e na legislação.
- 34.11 A transferência do controle da Concessão aos Financiadores obriga-os ao cumprimento integral do Contrato durante todo o período em que ocuparem a posição de Parceiro Privado, inclusive manter os níveis de desempenho e qualidade determinados no Contrato, responsabilizando-se, ainda, pelos eventos que, independentemente de dolo ou culpa, causarem a terceiros, ao Poder Concedente ou ao próprio Parceiro Privado.
- 34.12 Os contratos celebrados entre o Parceiro Privado e o Financiador poderão prever que este aliena o controle da SPE para garantir a continuidade e qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante autorização prévia do Poder Concedente e da ARTESP, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima a este Contrato. Neste caso, o Adquirente deverá atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital, que figura como Anexo XII a este Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO VII – DO PARCEIRO PRIVADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

- 35.1 Os atos constitutivos da Concessionária constam como anexo deste Contrato e seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do Contrato, será a prestação do objeto desta concessão, tendo sede e foro no Estado de São Paulo.
- 35.2 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do §3º do art. 9º, da Lei Federal de PPP, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
- 35.3 O capital social subscrito mínimo da SPE será de R\$ 137.151.443,18 (cento e trinta e sete milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).
- 35.3.1 Para assinatura do presente Contrato, deverá a SPE contar com, no mínimo, R\$ 13.715.144,32 (treze milhões, setecentos e quinze mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) devidamente integralizados em seu capital social, em moeda corrente nacional. O restante obedecerá ao Cronograma de Integralização do Capital Social, apresentado no Anexo XVI deste Contrato.
- 35.3.2 A SPE não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na Cláusula 35.3.1 acima, sem a prévia e expressa anuência da ARTESP.
- 35.3.3 Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos da cláusula 35.3.1 e conforme o cronograma estabelecido no Anexo XVI, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o Poder Concedente, por obrigações da Concessionária nos termos deste Contrato, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.
- 35.3.4 Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da Concessionária pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

35.4 O exercício social da SPE e o exercício financeiro deste Contrato coincidirão com o ano civil.

35.5 A participação de capitais não nacionais na SPE obedecerá à legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE

36.1 O Parceiro Privado deverá obter prévia anuência da ARTESP para qualquer modificação de sua composição societária que implique modificação do controle acionário, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Anexo XI, podendo inclusive ser declarada a caducidade da Concessão Patrocinada.

36.2 Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário, estão compreendidos, exemplificadamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência da ARTESP os seguintes:

- a) Celebração de Acordo de Acionistas;
- b) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;
- c) Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações;

36.3 Para a transferência do controle societário da SPE, o Parceiro Privado deverá apresentar à ARTESP Notificação de Transferência de Controle, solicitando a transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à Transferência de Controle;
- (ii) Justificativa para a realização da Transferência de Controle;
- (iii) Indicação e qualificação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrar o Bloco de Controle da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da Administração da SPE e seus Controladores;
- (iv) Demonstração do quadro acionário da SPE após a operação de Transferência de Controle almejada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (v) Demonstração da Habilitação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da SPE;
- (vi) Compromisso expresso dos Controladores das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da SPE, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste Contrato, bem como que apoiarão a SPE no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
- (vii) Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de Transferência de Controle ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o CADE.

36.3.1 A ARTESP terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Transferência de Controle para apresentar resposta escrita para o pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido de maneira fundamentada ou formular exigências, também de maneira fundamentada, para que conceda a anuência.

- 36.4 A transferência indireta do controle acionário da SPE por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas, quando utilizada, pelo Parceiro Privado a faculdade prevista na cláusula 12.24 do Edital, depende de prévia anuência da ARTESP, sob pena de caducidade da Concessão.
- 36.5 Não será permitida a Transferência do Controle da SPE até que se encerre o Período de Investimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA

- 37.1 Dependem de prévia anuência da ARTESP, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e nos Anexos e disposições deste Contrato, de seus Anexos e da regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pelo Parceiro Privado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Anexo XI e declaração da caducidade da Concessão Patrocinada:
- (i) Alteração do Estatuto Social e do objeto social da SPE;
 - (ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique em alteração de controle da SPE, sendo certo que quando



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

não implicar a operação será devidamente notificada à ARTESP, nos termos da Cláusula 37.2 a seguir;

- (iii) Redução do Capital Social da SPE estabelecido na Cláusula 35.3.1;
- (iv) Alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pelo Parceiro Privado e relacionados ao presente Contrato;
- (v) Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, contratação de seguros e garantias;
- (vi) Eventual alienação do Controle da SPE, pelos Financiadores, para fins de reestruturação financeira do Parceiro Privado, quando no exercício de seus *step in rights* e observada a Cláusula Trigésima Quarta acima;
- (vii) Cronograma para instalação de rádio dedicada, nos termos especificados no Anexo V a este Contrato.

37.2 Dependem de comunicação à ARTESP, em até 05 (cinco) dias depois da consumação do ato, os seguintes atos eventualmente praticados pelo Parceiro Privado, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste Contrato:

- (i) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em Transferência de Controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;
- (ii) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em Transferência de Controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto detidas por um acionista que, por sua vez, fosse detentor, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), de mais de 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;
- (iii) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em Transferência de Controle, mas que implique perda do poder de Controle por determinado acionista ou Bloco de Controle;
- (iv) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em Transferência de Controle, mas que implique em aquisição de poder de Controle Compartilhado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

por acionista que, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), não era Controlador e não participava do Bloco de Controle da SPE;

- (v) Perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela SPE;
- (vi) Aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência quanto às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades do Parceiro Privado ou ainda de caráter ambiental;
- (vii) Substituição do Responsável Técnico da SPE, observadas as disposições da Cláusula Trigésima Oitava abaixo.
- (viii) Subcontratação ou terceirização de serviços, nos termos da Cláusula Trigésima Nona abaixo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

38.1 Os serviços de operação e manutenção do Sistema Rodoviário serão executados sob a responsabilidade técnica de:

- (i) **MARCELO STACHOW MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.749.042-15, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.532.105-87, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 2º andar – parte, Itaim Bibi, São Paulo/SP; e
 - (ii) **ROBINSON ALEXANDRE DE AVILA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 34.410.218-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.364.878-78, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 2º andar – parte, Itaim Bibi, São Paulo/SP.
- 38.2 O Parceiro Privado se obriga a manter a responsabilidade técnica com os técnicos indicados acima até o final do Prazo da Concessão. A substituição de qualquer responsável técnico deverá ser feita por outro de, no mínimo, igual experiência e capacidade técnica, sendo comunicada ao Poder Concedente, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima acima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 38.2.1 O Poder Concedente terá 15 (quinze) dias para se manifestar em atenção à comunicação mencionada na Cláusula 39.2 acima. Caso entenda que o responsável técnico substituído não tenha a experiência ou capacidade técnica desejada, poderá solicitar sua substituição, em ato fundamentado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

39.1 O Parceiro Privado poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades que dão suporte à prestação dos serviços, atividades acessórias ou complementares aos serviços de operação e manutenção do Sistema Rodoviário, conforme as disposições deste Contrato, além das seguintes atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

39.2 Na hipótese de subcontratação ou terceirização de serviços, o Parceiro Privado deverá, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato com o terceiro, comunicar, por escrito, à ARTESP o seguinte:

- (i) Nome, qualificação e endereço da empresa a ser contratada;
- (ii) Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser contratada;
- (iii) Descrição objetiva dos serviços a serem contratados;
- (iv) Data prevista para o inicio e conclusão dos serviços a serem contratados;
- (v) Enviar anexos os atos constitutivos da empresa a ser contratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 29 da Lei Federal 8.666/93.

39.3 O fato do contrato com terceiros ter sido de conhecimento da ARTESP não poderá ser alegado pelo Parceiro Privado para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da Concessão, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e tampouco para justificar eventual responsabilização do Poder Concedente.

39.4 O Parceiro Privado permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, inclusive para fins de avaliação de desempenho, danos causados ao Poder Concedente, à ARTESP, a Usuários, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 39.5 Os contratos entre o Parceiro Privado e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.
- 39.6 O Parceiro Privado deverá exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que demais for pertinente, devendo manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade
- 39.7 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação, impedimento de contratar com o Estado de São Paulo, inscritas no CADIN Estadual, declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, dos estados, Distrito Federal ou municípios, com falência decretada ou em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou qualquer outra forma de insolvência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA ARTESP

- 40.1 A ARTESP exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre este Contrato, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a SPE, tendo a ARTESP, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do Parceiro Privado.
- 40.2 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão o Parceiro Privado, sem prejuízo das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste Contrato.
- 40.3 A fiscalização da ARTESP observará o regramento constante do Anexo XI deste Contrato quanto aos procedimentos e penalidades cabíveis no âmbito da fiscalização da Concessão Patrocinada.
- 40.3.1 A fiscalização da ARTESP anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no Sistema Rodoviário, na SPE e/ou na Concessão Patrocinada, encaminhando o Termo de Fiscalização ao Parceiro Privado para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório.
- 40.3.2 O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei Estadual nº 10.177/98, conforme dispõe o artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 914/2002.
- 40.3.3 A posterior regularização das faltas apontadas no Termo de Fiscalização não afasta o descumprimento havido e, consequentemente, a aplicação da correspondente penalidade.
- 40.4 A fiscalização também será responsável por apurar o cumprimento dos Indicadores de Desempenho pelo Parceiro Privado.
- 40.4.1 Sem prejuízo da incidência do Coeficiente de Desempenho nos Serviços Prestados (CSP), a ARTESP poderá acompanhar a prestação de serviços,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho e parâmetros de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.

40.5 Sem prejuízo da incidência do Coeficiente de Desempenho nos Serviços Prestados (CSP), da elaboração de Termo de Fiscalização e da lavratura de Auto de Infração, o Parceiro Privado está obrigado a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo Poder Concedente, os serviços pertinentes à Concessão em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções.

40.5.1 A ARTESP poderá exigir que o Parceiro Privado apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste Contrato, em prazo a ser estabelecido.

40.5.2 Em caso de omissão do Parceiro Privado em cumprir as determinações da ARTESP, a esta será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive se valendo da Garantia de Execução, correndo os respectivos custos por conta do Parceiro Privado.

40.6 Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pela ARTESP e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste Contrato, na legislação ou na regulação aplicável, o Parceiro Privado obriga-se a:

- (i) Dar conhecimento imediato à ARTESP de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste Contrato e/ou que possa constituir causa de intervenção no Parceiro Privado, na declaração de Caducidade da Concessão Patrocinada ou na rescisão contratual;
- (ii) Apresentar até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;
- (iii) Apresentar até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 11.638/07, as demonstrações financeiras relativas ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas do Balanço Patrimonial, parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal da SPE, se existente, e ainda, caso a SPE seja Companhia Aberta, a Demonstração de Valor Adicionado;

- (iv) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração relacionados ao Sistema Rodoviário, apresentando por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre tais fatos, incluindo, se o caso, contribuição de entidades especializadas, externas ao Parceiro Privado, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar referidos fatos ou circunstâncias;
- (v) Apresentar mensalmente à ARTESP relatório com informações detalhadas das estatísticas de tráfego e acidentes, elaboradas na forma e nos modelos definidos pela ARTESP;
- (vi) Apresentar em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informações atualizadas das projeções financeiras da Concessão Patrocinada, entendidas como o conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do Contrato, considerando os resultados reais obtidos desde o início da Concessão Patrocinada até o semestre encerrado e os resultados projetados até o fim do Prazo da Concessão, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a apresentação da Proposta de Preço e do Plano de Negócios em Licitação;
- (vii) Apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balanceletes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;
- (viii) Apresentar trimestralmente à ARTESP, cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução dos serviços inerentes às Funções de Conservação e de Ampliação do Sistema Rodoviário, inclusive com a relação de obras concluídas, em andamento, estas com o respectivo estágio de andamento e previsão de conclusão, e as obras a serem iniciadas, nos termos dos Anexos VI e VII.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

40.7 O Parceiro Privado deverá observar o Plano de Contas definido pela ARTESP.

40.8 Pela execução da fiscalização da Concessão Patrocinada, a ARTESP fará jus ao recebimento de um valor mensal equivalente a 3% (três por cento) sobre a totalidade da receita da Receita Tarifária e das Receitas Acessórias percebidas pelo Parceiro Privado no mês imediatamente anterior ao pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

41.1 O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação das seguintes penalidades contratuais, garantido o direito de defesa e dilação probatória ao Parceiro Privado, nos termos da Lei Estadual nº 10.177/98:

- (i) Advertência;
- (ii) Aplicação de multa pecuniária;
- (iii) Declaração de caducidade da Concessão Patrocinada;
- (iv) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- (v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos da punição.

41.2 Para as hipóteses elencadas nos incisos (iv) e (v), acima, a suspensão temporária será aplicada tanto à SPE como ao seu(s) acionista(s) controlador(es).

41.3 Na aplicação das sanções, a ARTESP observará o grupo, nível e classificação das infrações tipificadas no Anexo XI a este Contrato.

41.4 Na hipótese de descumprimento pelo Parceiro Privado de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, ou em seus Anexos, ainda que não haja no Anexo XI tipificação expressa da ação ou omissão praticada pelo Parceiro Privado, este ficará sujeito à aplicação de penalidades, observado o procedimento e as seguintes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

circunstâncias, garantida a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção:

- (i) A natureza e a gravidade da infração;
- (ii) O dano dela resultante ao Poder Concedente ou aos usuários;
- (iii) As vantagens auferidas pelo Parceiro Privado em decorrência da infração cometida;
- (iv) As circunstâncias atenuantes e agravantes; e
- (v) Os antecedentes do Parceiro Privado, inclusive eventual reincidência.

41.5 As penalidades aplicáveis no âmbito deste Contrato, seja em função do regramento estabelecido no Anexo XI ou desta Cláusula Quadragésima Primeira, serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá o rito estabelecido na Lei Estadual nº 10.177/98, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

41.6 A graduação das penalidades observará o disposto no Anexo XI deste Contrato.

41.7 À exceção das infrações classificadas nos níveis D, E e F, conforme Anexo XI, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento do Parceiro Privado já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho estabelecidos no Anexo III e, consequentemente, a redução de sua remuneração de maneira proporcional.

41.8 A excludente de penalidade referida na subcláusula 41.7 não incide, também, nos casos de recorrência em que a Concessionária tenha descumprido o mesmo indicador da composição no NÍVEL 4 de indicadores, conforme Anexo III deste Contrato, em 3 (três) períodos consecutivos de medição.

41.9 No caso de aplicação de multa, o Parceiro Privado deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva, podendo o valor da multa ser compensado com o valor devido pelo Poder Concedente a título de Contraprestação Devida.

41.10 O não pagamento de multa eventualmente aplicada ao Parceiro Privado, no prazo estipulado neste Contrato, assim como inviabilizada a compensação na forma da Cláusula 41.9 acima, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

41.11 As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas ao Parceiro Privado deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente

41.12 Os valores das penalidades estabelecidas neste Contrato e seus Anexos serão reajustados na mesma forma e mesma data de reajuste da Contraprestação Ofertada devida ao Parceiro Privado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO IX – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – INTERVENÇÃO

42.1 O Poder Concedente poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na Concessão Patrocinada nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, para assegurar a regularidade e adequação das obras, a continuidade da prestação de serviços concedidos e/ou o cumprimento pelo Parceiro Privado das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- (i) Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução da obra ou da prestação de serviços objeto deste Contrato, pelo Parceiro Privado;
- (ii) Deficiências graves na organização do Parceiro Privado que comprometam o devido cumprimento das obrigações assumidas pelo Parceiro Privado no âmbito da Concessão;
- (iii) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;
- (iv) Situações nas quais a operação do Sistema Existente pelo Parceiro Privado ofereça riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços contratados;
- (v) Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública ou da população;
- (vi) Graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste Contrato;
- (vii) Não apresentação ou renovação das apólices de seguro necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual;
- (viii) Atribuição ao Parceiro Privado de notas de desempenho inferiores a 50% (cinquenta por cento), das metas estabelecidas pelos Indicadores de Desempenho, na prestação do serviço, mesmo sem comprometimento da situação financeira do Parceiro Privado, por pelo menos 03 (três) meses consecutivos.
- (ix) Utilização da infraestrutura da Concessão para fins ilícitos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 42.2 Antes da decretação de intervenção, verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na Concessão Patrocinada, o Poder Concedente deverá notificar o Parceiro Privado para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.
- 42.2.1 Decorrido o prazo fixado sem que o Parceiro Privado sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do Poder Concedente, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção ao Governador do Estado de São Paulo, que poderá decretar a intervenção.
- 42.3 A intervenção da Concessão far-se-á por ato motivado do Governador do Estado de São Paulo, devidamente publicado no DOE/SP, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.
- 42.3.1 A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do Poder concedente, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo o Parceiro Privado os custos da remuneração.
- 42.3.2 A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor, da administração do Parceiro Privado.
- 42.4 Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando ao Parceiro Privado o devido processo, especialmente, ampla defesa, contraditório.
- 42.4.1 O processo administrativo acima referido deverá se encerrar em 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.
- 42.5 Com a intervenção o Parceiro Privado se obriga a disponibilizar, imediatamente ao Poder Concedente, os Bens Reversíveis e tudo o que demais for necessário à plena prestação dos serviços objeto do Contrato.
- 42.6 No período em que vigente a intervenção, o Poder Concedente ficará desobrigado do pagamento da Contraprestação Devida ou do Aporte de Recursos ao Parceiro Privado, que também não fará jus à arrecadação da Receita Tarifária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

- 42.7 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão ao Parceiro Privado. Se as contraprestações não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido em regime de intervenção, o Poder Concedente poderá utilizar a garantia de execução contratual para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a Concessionária deverá ressarcir o Poder Concedente nos prazos fixados.
- 42.8 Cessada a intervenção, caso não extinto o Contrato, os serviços objeto deste Contrato voltarão à responsabilidade do Parceiro Privado.
- 42.9 A intervenção não é causa para cessação ou suspensão de qualquer obrigação do Parceiro Privado perante terceiros, inclusive Financiadores, de modo que será facultado ao Poder Concedente abdicar da intervenção em favor da assunção de Controle da SPE por Financiador, nos termos da Cláusula Trigésima Quarta deste Contrato.
- 42.10 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo a Concessão Patrocinada retornar ao Parceiro Privado, sem prejuízo de direito à indenização eventualmente cabível.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO X – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 43.1 A Concessão Patrocinada extinguir-se quando se verificar o termo do Prazo da Concessão terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste Contrato.
- 43.2 Verificando-se o advento do termo contratual, o Parceiro Privado será inteiro e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais inerentes à Concessão Patrocinada e a esse Contrato, celebrados com terceiros, não respondendo o Poder Concedente por quaisquer responsabilidades ou ônus daí resultantes, bem como não sendo devida nenhuma indenização ao Parceiro Privado ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.
- 43.3 Constitui obrigação do Parceiro Privado cooperar com o Poder Concedente para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do Poder Concedente, outro ente da Administração Pública que este indique ou de eventual novo concessionário, colaborar na transição da operação do Sistema Rodoviário e no que demais for necessário à continuidade dos serviços.
- 43.4 Três anos antes da data de término do Prazo da Concessão, o Parceiro Privado submeterá à apreciação e aprovação da ARTESP o Plano de Desmobilização, nos termos da Cláusula Quinquagésima Segunda.
- 43.5 Na última Revisão Ordinária que anteceder o término do Prazo da Concessão, as Partes deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do Prazo do Contrato, conforme Cláusula Quinquagésima.
- 43.6 Com o advento do termo contratual, o Parceiro Privado não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em Bens Reversíveis previstos originalmente neste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Quinquagésima deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ENCAMPAÇÃO

- 44.1 O Poder Concedente poderá, durante a vigência do Contrato, promover a sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste Contrato.
- 44.2 Em caso de encampação o Parceiro Privado terá direito à indenização, nos termos do art 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir:
- (i) As parcelas dos investimentos realizados e vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para cumprimento deste Contrato, exceto aqueles Bens Reversíveis adquiridos ou construídos com recursos provenientes do Aporte de Recursos;
 - (ii) A desoneração do Parceiro Privado em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ele contraídos para o cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso: (i) assunção, pelo Poder Concedente ou por terceiros, por sub-rogação, perante os Financiadores credores, das obrigações contratuais remanescentes do Parceiro Privado ou (ii) prévia indenização ao Parceiro Privado, da totalidade dos débitos remanescentes que este mantiver perante Financiadores credores;
 - (iii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.
- 44.3 A indenização devida ao Parceiro Privado, no caso de encampação, poderá ser paga pelo Poder Concedente diretamente aos Financiadores do Parceiro Privado, se aplicável, devendo tal valor ser descontado do montante da indenização devida.
- 44.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado ao Poder Concedente serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.
- 44.5 Na apuração da indenização devida ao Parceiro Privado, o Poder Concedente deverá considerar a parcela dos investimentos não amortizados cujo financiamento ainda não estiver quitado perante os Financiadores. Os valores referentes aos investimentos cujo financiamento ainda não estiver quitado perante os Financiadores serão pagos proporcionalmente, ao Parceiro Privado e aos Financiadores, de modo a evitar enriquecimento indevido de qualquer das Partes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CADUCIDADE

45.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do Poder Concedente e observadas as disposições deste Contrato, na declaração de caducidade da Concessão Patrocinada, após devido procedimento administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente, a ampla defesa e o contraditório, e depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

45.2 A caducidade da Concessão Patrocinada poderá ser declarada nos casos abaixo, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 com suas alterações e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato:

- (i) Em caso de condenação do Parceiro Privado, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- (ii) Não atendimento do Parceiro Privado à intimação do Poder Concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;
- (iii) Em caso de descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da Notificação enviada pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula Trigésima Terceira, o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- (iv) Em caso de descumprimento das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato;
- (v) Caso o Parceiro Privado atue, reiteradamente, de forma inadequada ou ineficiente, na execução do objeto contratual, tendo por base os Indicadores de Desempenho;
- (vi) Descumprimento das penalidades impostas pelo Poder Concedente;
- (vii) Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à prestação adequada do serviço concedido;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (viii) Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão Patrocinada, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos usuários, de empregados ou terceiros;
- (ix) Paralisação dos serviços, ou ter concorrido para tanto, sem respaldo em qualquer justificativa ou hipótese deste Contrato;
- (x) Alteração do Controle acionário do Parceiro Privado ou oneração de suas ações sem prévia e expressa anuência da ARTESP, salvo no caso de assunção do Controle pelos Financiadores, nos termos deste Contrato;
- (xi) Transferência da própria Concessão sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente, salvo no caso de *step-in-rights*, conforme previsto neste Contrato.
- (xii) Inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no Contrato;
- (xiii) Não atendimento à intimação do Poder Concedente para regularizar a prestação dos serviços;
- (xiv) Na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do Poder Concedente, reincidência ou desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas neste Contrato se mostrarem ineficazes;
- (xv) Ocorrência de desvio do objeto social do Parceiro Privado;

45.3 O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade do Contrato com relação ao inadimplemento, pelo Parceiro Privado, ocorrido por decorrência de fatores cujo risco fora assumido pelo próprio Poder Concedente, nos termos deste Contrato.

45.4 A declaração de caducidade da Concessão Patrocinada deverá ser precedida pela verificação do inadimplemento contratual do Parceiro Privado, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

45.4.1 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação ao Parceiro Privado, sendo-lhe conferido prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

45.4.2 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Governador do Estado de São Paulo, independentemente de indenização prévia, que será calculada no curso do processo.

45.4.3 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará ao Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do Parceiro Privado, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

45.5 A declaração da caducidade acarretará, ainda, conforme a pertinência:

- (i) Na execução da Garantia da Execução, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
- (ii) Na retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, apenas nos casos em que a Garantia de Execução não se mostrar suficiente para ressarcir o Poder Concedente, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

45.6 A indenização devida ao Parceiro Privado em caso de caducidade do Contrato restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados pelo Parceiro Privado, exceto aqueles Bens Reversíveis adquiridos ou construídos através de recursos provenientes do Aporte de Recursos.

45.7 Do montante previsto na Cláusula 45.6, serão ainda descontados:

- (i) Os prejuízos causados ao Poder Concedente e à sociedade;
- (ii) As multas contratuais aplicadas ao Parceiro Privado que não tenham sido pagas; e
- (iii) Quaisquer valores recebidos pelo Parceiro Privado a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejam a declaração de caducidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO

- 46.1 Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Parceiro Privado, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim, ou procedimento de arbitragem nos termos da Cláusula Quinquagésima Quarta.
- 46.2 Os serviços prestados pelo Parceiro Privado não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado ou laudo arbitral definitivo.
- 46.3 No caso de rescisão do Contrato, a indenização devida ao Parceiro Privado será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda.
- 46.4 As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado ao Poder Concedente, serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do Contrato.
- 46.5 Decretada a rescisão, cumprirá ao Poder Concedente assumir a imediata prestação do objeto contratual, se antes já não o tiver feito, ou promover novo certame licitatório, adjudicando a Concessão Patrocinada a um vencedor antes da rescisão definitiva deste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ANULAÇÃO

- 47.1 O Contrato poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 47.1.1 Caso a ilegalidade mencionada na Cláusula 47.1 acima não decorrer de ato praticado pelo Parceiro Privado e seja possível o aproveitamento dos atos realizados, o Parceiro Privado e o Poder Concedente deverão se comunicar, objetivando a manutenção do Contrato.
- 47.2 Nessa hipótese, o Parceiro Privado será indenizado com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, com exceção daqueles realizados através de recursos provenientes do Aporte de Recursos, bem como por qualquer outro prejuízo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

regularmente comprovado, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

- 47.3 As multas e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado serão descontados da indenização prevista neste Contrato, até o limite do saldo vencido pelos financiamentos contraídos pelo Parceiro Privado para cumprir as obrigações de investimento previstas no presente Contrato, os quais terão preferência aos valores devidos ao Poder Concedente.
- 47.4 O Poder Concedente poderá promover nova licitação das obras e serviços concedidos, atribuindo ao futuro vencedor o ônus de pagamento da indenização diretamente aos financiadores do antigo Parceiro Privado, ou diretamente a este, conforme o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DO PARCEIRO PRIVADO

- 48.1 A Concessão será extinta caso o Parceiro Privado tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.
- 48.2. Decretada a falência, o Poder Concedente imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à Concessão e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato.
- 48.3 Na hipótese de extinção do Parceiro Privado por decretação de falência fraudulenta ou dissolução do Parceiro Privado por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da Concessão, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.
- 48.4 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido do Parceiro Privado, extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações com o Poder Concedente e sem a emissão de Termo Definitivo de Devolução pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 49.1 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, as partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou a extinção da Concessão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 49.1.1 Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste Contrato, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da Concessão.
- 49.1.2 O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.
- 49.1.3 A parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra parte da ocorrência do evento, em até 48 horas.
- 49.1.4 Salvo se o Poder Concedente der outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Poder Concedente da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 49.1.5 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da concessão, serão suspensas as exigências de medição dos indicadores de desempenho até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 49.2 Nesta hipótese, o Parceiro Privado fará jus a indenização pelo que houver executado até a data de extinção do Contrato, inclusive por investimentos não amortizados, com exceção daqueles realizados através de recursos provenientes do Aporte de Recursos, e demais prejuízos que houver comprovado.
- 49.3 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO XI – DA REVERSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA REVERSÃO DE ATIVOS

- 50.1 Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente os Bens Reversíveis, direitos e privilégios vinculados à Concessão Patrocinada, transferidos ao Parceiro Privado, ou por este construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da Concessão Patrocinada, excetuados os referidos na Cláusula 8.4.2. deste Contrato, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.
- 50.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pelo Parceiro Privado, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço concedido.
- 50.3 Os bens revertidos ao Poder Concedente deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste Contrato, pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de extinção do Contrato, salvo aqueles com vida útil menor.
- 50.3.1 Todas as informações sobre os Bens Reversíveis, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do Inventário de Bens Reversíveis a ser mantido pelo Parceiro Privado ao longo de toda a Concessão Patrocinada e entregue, ao final, ao Poder Concedente.
- 50.3.2 No caso de desconformidade entre o Inventário de Bens Reversíveis e a efetiva situação dos Bens Reversíveis, deverá o Parceiro Privado, se tal diferença estiver em detrimento ao Poder Concedente, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os Bens Reversíveis nas mesmas condições do Inventário de Bens Reversíveis.
- 50.4 Caso a Reversão dos Bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, o Parceiro Privado indenizará o Poder Concedente, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais seguros e de Garantia de Execução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

- 51.1 Para indenizações eventualmente devidas por investimentos em Bens Reversíveis não amortizados até a extinção deste Contrato, o Parceiro Privado fará jus à indenização calculada com base no valor econômico do bem, a ser paga em parcela única e previamente à extinção do Contrato e consequente reversão dos bens ao Poder Concedente.
- 51.2 A Cláusula 51.1 acima somente terá aplicabilidade para os Bens Reversíveis construídos, adquiridos ou de qualquer forma obtidos pelo Parceiro Privado ao longo da Concessão e que, cumulativamente, não estivessem previstos originalmente no objeto desta Concessão Patrocinada.
- 51.3 As disposições das Cláusulas 51.1 e 51.2 não serão aplicadas no caso de extinção antecipada do Contrato, caso em que serão aplicadas as disposições da Cláusula Quadragésima Quarta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA DESMOBILIZAÇÃO

- 52.1 Com 03 (três) anos de antecedência ao termo contratual, o Parceiro Privado deverá submeter à aprovação da ARTESP o Plano de Desmobilização do Sistema Rodoviário, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a Desmobilização e devida reversão dos Bens Reversíveis, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos serviços.
- 52.2 Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização do Sistema Rodoviário, no mínimo:
- (i) Forma de reversão dos Bens Reversíveis;
 - (ii) Estado de conservação dos Bens Reversíveis para a reversão;
 - (iii) Estado de depreciação dos Bens Reversíveis;
 - (iv) Forma de substituição dos funcionários do Parceiro Privado pelos servidores do Poder Concedente e/ou do novo concessionário;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

(v) Período e forma de capacitação dos servidores do Poder Concedente e/ou do novo concessionário que venha a operar o Sistema Rodoviário.

- 52.3 Com o Plano de Desmobilização do Sistema Rodoviário, a transição e reversão ocorrerão sem percalços ou imprevistos e a operação do Sistema Rodoviário não ficará prejudicada.
- 52.4 A omissão do Parceiro Privado na apresentação do Plano de Desmobilização será considerada penalidade de gradação grave para fins deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIA

- 53.1 As Partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente Contrato.
- 53.2 Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/ conflito de interesse.
- 53.2.1 Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.
- 53.2.2 Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.
- 53.2.3 Caso não concorde, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 53.3 No caso de discordância da Parte notificada poderá ser constituída Junta Técnica, apta exclusivamente, para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica envolvendo as obras da ampliação principal e aquelas a cargo do Poder Concedente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.
- 53.4 A convocação da Junta Técnica é uma faculdade das Partes. A Junta Técnica somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as Partes.
- 53.5 A constituição da Junta Técnica não é condição prévia necessária para encaminhamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

de conflitos/divergências à Arbitragem ou ao Poder Judiciário.

- 53.6 A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 53.2 e respectivos subitens ou eventual discordância acerca do exercício da faculdade apontada na Cláusula 52.4, não exonera as Partes de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das Partes assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos cronogramas de obras.
- 53.7 Se constituída, a Junta Técnica será competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos citados na Cláusula 53.3.
- 53.7.1 Os membros da Junta Técnica serão designados da seguinte forma:
- (i) Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo Poder Concedente;
 - (ii) Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela Concessionária;
 - (iii) Um membro efetivo, que será o presidente da Junta Técnica, escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.
 - (iv) Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Junta Técnica serão divididos igualmente entre as Partes.
- 53.8 Os membros da Junta Técnica deverão, preferencialmente, ser profissionais envolvidos nas atividades relacionadas à execução da(s) obra(s), podendo ser escolhidos, inclusive, profissionais vinculados às Partes
- 53.9 Uma vez deliberada a constituição da Junta Técnica, o procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar a instauração da Junta Técnica, à outra Parte, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/ conflito de interesse.
- 53.10 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Junta Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.
- 53.11 O relatório conclusivo da Junta Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

dias, a contar da data do recebimento, pela comissão, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes de comum acordo, e aceito pela Junta Técnica.

53.12 Os relatórios da Junta Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.

53.12.1 Os relatórios técnicos exarados pela Junta Técnica possuem natureza opinativa e constituirão referência para as atividades, métodos e procedimentos a serem empregados pelas Partes para tentativa de solução das divergências/conflitos que forem submetidas à Junta Técnica.

53.12.2 De todo modo, caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Junta será considerada para o Contrato, por meio de termo circunstanciado e valerá como instrumento do contrato ou outra forma que as Partes decidirem.

53.13 A submissão de qualquer questão à Junta não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a Concessão.

53.13.1 Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços quando o objeto da divergência/ conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM

54.1 As Partes se comprometem a buscar solução amigável para qualquer Controvérsia surgida ao longo da execução deste Contrato. Em caso de Controvérsia, representantes das partes se reunirão, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de qualquer uma das Partes à outra, estabelecendo a Controvérsia, com vistas a solucioná-la. Caso a reunião não ocorra ou as Partes não cheguem a um consenso em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, qualquer uma delas poderá solicitar a formação de um Tribunal Arbitral.

54.2 As Partes acordam que qualquer Controvérsia sobre Direitos Disponíveis que não puder ser resolvida amigavelmente, nos termos da Cláusula 54.1 poderá ser submetida à Câmara de Arbitragem, regularmente constituída e atuante no Brasil, a ser indicada pelo Poder Concedente em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à outra Parte.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 54.3 A Câmara Arbitral a ser indicada pelo Poder Concedente deverá ser instiuição de notório reconhecimento, preferencialmente com regulamento adaptado às arbitragens estatais e que possuam profissionais com experiência na matéria em litígio.
- 54.4 O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato. Caso o Poder Concedente não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá ao Parceiro Privado fazê-lo, em igual prazo.
- 54.5 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que o Parceiro Privado e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral.
- 54.6 Os árbitros indicados pelas partes devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
- 54.7 Caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, preferencialmente com base nos mesmos critérios indicados na cláusula 54.6 cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação.
- 54.8 O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo se reunir em qualquer localidade, quanto notificadas as Partes. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este Contrato.
- 54.9 Os custos e as despesas com o procedimento arbitral serão assim divididos pelas Partes:
- 54.9.1 Caso as Partes cheguem a um acordo, os custos e despesas serão igualmente divididos entre as Partes, a não ser que o acordo estabeleça de forma diversa
- 54.9.2 Caso o Tribunal Arbitral decida a matéria controvérsia, os custos e despesas serão suportados pela Parte vencida. Para os propósitos desse Contrato, considera-se como Parte vencida aquela contra a qual o laudo arbitral assegurar menos de 50% (cinquenta por cento) do valor em disputa.
- 54.9.3 Os honorários advocatícios e custos com assistentes técnicos pelas Partes não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

serão considerados como custos e despesas da arbitragem passíveis de reembolso.

54.10 Caso uma das Partes se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a Parte que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer a uma das Varas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações.

54.11 A sentença será considerada como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

54.12 Qualquer das Partes poderá recorrer às Varas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação do Tribunal Arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FORO

55.1 Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer Controvérsia sobre direitos manifestamente indisponíveis, não passíveis de sujeição à arbitragem, nos termos deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 56.1 Sobre todos os assuntos estabelecidos neste Contrato, o Parceiro Privado terá direito à estrita observância do devido processo administrativo em face de todas as decisões tomadas pelo Poder Concedente, que deverá atender às disposições da Lei estadual nº 10.177/98.
- 56.2 Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores em todos os seus aspectos.
- 56.3 Alterações eventualmente promovidas no presente Contrato somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as Partes, nos termos da legislação.
- 56.4 A (a) falha em uma ou mais ocasiões de uma Parte na (i) solicitação de cumprimento de quaisquer termos, obrigações ou condições estabelecidos neste Contrato, ou (ii) no exercício de qualquer direito ou preferência a ela conferido por este Contrato; assim como (b) qualquer renúncia de uma das Partes quanto a uma violação de termos, obrigações ou condições estabelecidas neste Contrato, não poderá ser considerado como um perdão ou novação para demais violações, obrigações ou condições, direitos ou privilégios estabelecidos neste Contrato, os quais permanecerão vigentes e produzindo seus devidos efeitos. O exercício parcial ou isolado dos direitos e obrigações previstos aqui não impede o exercício futuro dos demais direitos e obrigações aqui previstos.
- 56.4.1 A renúncia de uma Parte quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestado por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste Contrato.
- 56.4.2 A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste Contrato não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo Contrato.
- 56.5 Todas as comunicações relativas a este Contrato, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas, deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

Para o Poder Concedente:

Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi
São Paulo - SP, CEP 04542-906
A/C: Secretário de Logística e Transportes
Telefone: 3702-8217 ou 3702-8219
E-mail: gabineteslt@sp.gov.br

Para o Parceiro Privado:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 2º andar – parte, Itaim Bibi.
São Paulo - SP, CEP 04543-000
A/C: Marcelo Stachow Machado da Silva
Telefone: 3157-1356
E-mail: marcelostachow@uol.com.br

Para a ARTESP:

Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi.
São Paulo - SP, CEP 01451-011
A/C: Diretora Geral
Telefone: 3465-2000
E-mail: artesp@artesp.sp.gov.br

- 56.5 As Partes poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação à outra Parte.
- 56.6 As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento, (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial, (iii) do comprovante de entrega de fac-símile, ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de *courier* internacionalmente conhecido.
- 56.7 O Português é a língua oficial deste Contrato, sendo certo que todos os documentos a ele relacionados deverão ser redigidos em Português ou providenciada a imediata tradução juramentada para o Português.
- 56.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.
- 56.9 O Poder Concedente designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Contrato indicando o seu gestor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.

PARTES:

**ESTADO DE SÃO PAULO REPRESENTADO
PELA Secretaria de Logística e Transportes
do Estado de São Paulo**

Nome: Clodoaldo Pelissioni

Título: Secretário de Logística e Transportes

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS
TAMOIOS S.A.**

Nome: Marcelo Stachow Machado da Silva

Título: Diretor Presidente

Nome: Luiz Augusto Rosa Gomes

Título: Diretor

INTERVENIENTES:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

**ARTESP – Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados de
Transporte do Estado de São Paulo**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM – DER/SP**

Nome: Karla Bertocco Trindade

Nome: Marcos Antônio Albuquerque

Título: Diretora Geral

Título: Respondendo pelo expediente da
Superintendência

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

NOTA TÉCNICA Nº 002/2015 AO SENADO FEDERAL

COMPATIBILIDADE DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)
DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COM OS LIMITES LEGAIS

Esta Nota Técnica visa demonstrar a compatibilidade do Programa de Parcerias Público-Privada (PPP) do Governo do Estado de São Paulo aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.079/2004, em razão da iminente contratação da concessão administrativa destinada à implantação de habitações de interesse social, habitação de mercado popular na região central da cidade de São Paulo e a prestação de serviços de desenvolvimento de trabalho social de pré e pós-ocupação, de apoio à gestão condominial e gestão de carteira de mutuários, e de manutenção predial.

O limite de despesas de PPP's contratadas para Estados, Municípios e Distrito Federal é estabelecido pelo artigo 28 da Lei nº 11.079, com a seguinte redação em vigor:

"Art. 28 A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes."

Esta PPP trata-se de Concessão Administrativa, cujo contratante é a Secretaria da Habitação, em que as despesas estimadas entram no cômputo, para efeito do referido limite.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Além deste novo projeto, são considerados os outros projetos de PPP já contratados até o presente momento: Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo, Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) na Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba, Modernização da Frota da Linha 8 - Diamante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Sistema Produtor São Lourenço, Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB) da Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" (FURP), Linha 6 – Laranja e Linha 18 – Bronze do Metrô de São Paulo e Complexos hospitalares.

Por último, é realizado um exercício, projetando as despesas de PPP de toda a carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo. Como a carteira potencial abrange projetos em diferentes fases de tramitação, com alguns deles ainda em seus estágios iniciais de levantamentos preliminares, este exercício deve ser tomado como levantamento ilustrativo, já que os valores poderão sofrer alterações consideráveis e a continuidade de alguns deles ainda contém alto grau de incerteza.

1. O Projeto de PPP da Habitação

1.1 Histórico do Projeto

A proposta preliminar foi apresentada pela Secretaria de Habitação e pela Agência Paulista de Habitação Social, e aprovada pelo CGPPP na 41ª Reunião em outubro de 2011.

Na modelagem preliminar do projeto PPP Habitação, tinha como meta ofertar 50.000 unidades habitacionais nas regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, com enfoque em:

1. Habitação na região central de São Paulo: 10.000 UHS;
2. Provimento de moradias para a erradicação de áreas de risco: 18.400 UHS;
3. Habitação para o desenvolvimento sustentável do litoral Paulista: 21.600 UHS.

O CGPPP autorizou que se procedesse à publicação de Chamamento Público com vistas ao recebimento de estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira por eventuais interessados da iniciativa privada, nos termos do Decreto nº 57.289, para a construção de 10.000 habitações de interesse social (HIS) na área central da cidade de São Paulo; implantação de infraestrutura e de equipamentos sociais e comerciais; bem como serviços de administração do financiamento e da carteira de mutuários, gestão condominial e demais serviços de apoio ao adequado provimento da função moradia.

Em atendimento ao Edital de Chamamento publicado em abril 2013, trinta e duas empresas se cadastraram demonstrando interesse em apresentar estudos. Cinco empresas apresentaram seus estudos Urben, Cittad, Brookfield/Concremat, Reviva e Bairro Novo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Para consolidação dos estudos e estruturação da modelagem final do projeto foi criado um Grupo de Trabalho com representantes da Secretaria de Habitação, Agência Paulista, PGE, UPPP e CPP, e contratado consultoria técnica junto à FIPE.

1.2 Premissas da Modelagem

Em Setembro de 2014, foi apresentado o Edital de Licitação "CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 001/2014" tendo como objeto a concessão administrativa para a IMPLANTAÇÃO de HIS, de HMP e a prestação dos SERVIÇOS nos condomínio de HIS, em 4 (quatro) LOTES, compreendendo:

1. IMPLANTAÇÃO do número total de 14.124 (catorze mil, cento e vinte e quatro) unidades habitacionais, contemplando:
 - a. aquisição e disponibilização de 100% (cem por cento) dos terrenos necessários para implantação de HMP em cada lote, podendo, para tanto, valer-se de poderes outorgados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, para promover desapropriações;
 - b. elaboração de todos os projetos exigíveis e necessários à IMPLANTAÇÃO;
 - c. obtenção dos alvarás e das licenças, inclusive ambientais;
 - d. execução das obras e serviços de engenharia, incluindo as demolições;
 - e. implantação da infraestrutura de equipamentos e serviços contida no ANEXO II DO EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS e exigida para a aprovação do PROJETO LEGAL junto ao Município de São Paulo.
2. Prestação dos serviços de apoio à GESTÃO CONDOMINIAL;
3. Prestação dos serviços de GESTÃO DA CARTEIRA DE MUTUÁRIOS;
4. Prestação dos serviços de desenvolvimento do TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DE PRÉ-OCUPAÇÃO;
5. Prestação dos serviços de desenvolvimento do TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DE PÓS-OCUPAÇÃO;
6. Prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL.

No dia 10 de dezembro de 2014 teve início a sessão pública e dos quatro lotes licitados apenas o Lote 1 foi arrematado. A empresa Canopus Holding S.A. foi a única empresa interessada. Além da prestação de serviços de desenvolvimento de trabalho social de pré e pós-ocupação, de apoio à gestão condominial e gestão de carteira de mutuários, e de manutenção predial, o lote 1, formatado para a implantação de habitação de interesse social e habitação de mercado popular, contempla 3.683 (três mil, seiscentos e oitenta e três) unidades habitacionais, distribuídas por faixas de renda familiar da seguinte forma:

- a) 559 (quinhentos e cinquenta e nove) unidades para a faixa de renda RF1;
- b) 547 (quinhentos e quarenta e sete) unidades para a faixa de renda RF2;
- c) 576 (quinhentos e setenta e seis) unidades para a faixa de renda RF3;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

- d) 578 (quinhentos e setenta e oito) unidades para a faixa de renda RF4;
- e) 659 (seiscentas e cinquenta e nove) unidades para as faixas de renda RF5;
- f) 764 (setecentas e sessenta e quatro) unidades para as faixas de renda RF6.

Promovida a abertura da proposta econômica, identificadas e rubricadas todas as folhas pela comissão, verificou-se a apresentação da seguinte contraprestação máxima anual com data base no mês de dezembro de 2014:

LICITANTE	VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA ANUAL
Canopus Holding S.A.	R\$ 82.562.006,35 (oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seis reais e trinta e cinco centavos)

Efetivada a atualização do valor referencial nos termos do Edital, item 5.1.2, constatou-se que o desconto concedido pela licitante corresponde a 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento).

Analizada a proposta comercial apresentada na própria sessão pública, a Comissão concluiu pela classificação da mesma, posto que cumpriu todos os requisitos exigidos no edital, apresentando valor abaixo da contraprestação pecuniária máxima anual estabelecida para o lote, que corresponde a R\$ 84.142.491,47 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), atualizado na forma do edital.

Devido ao fato de haver arrematado somente um lote, houve uma fragmentação da modelagem final:

NÚMERO DE HABITAÇÕES		LOTE 1
		3683
HIS		2260
	RF1	559
	RF2	547
	RF3	576
	RF4	578
HMP		1423
	RF5	659
	RF6	764

HIS - Habitação de Interesse Social

HMP - Habitação de Mercado Popular

RF = Renda Familiar

Valores em Reais Mil/2015

INVESTIMENTO	R\$	919.544,52
DESAPROPRIAÇÃO	R\$	94.664,89



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

DEMOLIÇÃO/CONSTRUÇÃO	R\$	643.935,51
INFRAESTRUTURA	R\$	2.601,68
OUTROS INVESTIMENTOS	R\$	178.342,44

CUSTOS	R\$	185.575,45
DESPESAS DEPARTAMENTAIS	R\$	4.353,58
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R\$	82.718,02
DESPESAS DE MARKETING	R\$	8.993,39
DESPESAS DE MANUTENÇÃO	R\$	33.592,04
DESPESAS DE INCORPORAÇÃO	R\$	23.679,60
GARANTIAS E OUTORGA	R\$	14.252,05
CORRETAGEM	R\$	17.986,78

PRAZO	20 ANOS
TIR	9%
RECEITA	R\$ 1.876.101,00
RECEITA DE VENDA	R\$ 652.397,46
CONTRAPRESTAÇÃO	R\$ 1.223.703,53
PARCELA A	R\$ 512.203,70
PARCELA B	R\$ 192.799,37
PARCELA C	R\$ 518.700,46
VENDA DE HMP - GOVERNO	R\$ -
CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL	R\$ 82.562,01

2. Alguns apontamentos relevantes do Projeto de PPP da Habitação

2.1 Tratamento flexível para a destinação das Habitações de Mercado Popular – HMP

Na hipótese de insucesso na venda de no mínimo 60% das unidades lançadas à venda no mercado, a concessionária poderá (a) oferecer as unidades não comercializadas ao Poder Concedente, para que este as adquira nas condições previstas em contrato; (b) desistir do empreendimento frustrado; (c) solicitar ao Poder Concedente autorização para promover novo lançamento de HMP em local diverso.

2.2 Aumento das áreas disponibilizadas pelo Poder Concedente

A Secretaria de Habitação decidiu aumentar de 50% para 100% o volume de áreas disponibilizadas que serão transferidos à SPE para a construção das Habitações de Interesse Social - HIS, ficando o Concessionário responsável por prover os terrenos para a construção das HMPs.

2.3 - Redução do prazo dos serviços de pós-ocupação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

A prestação dos serviços de trabalho técnico social de pós-ocupação (TTS), compreende a execução de atividades de educação comunitária, condominial, social, ambiental e de geração de renda a serem desenvolvidas pela concessionária. A Secretaria de Habitação reduziu de 10 (dez) para 3 (três) anos o prazo para a prestação desses serviços, por entender que esse prazo é suficiente para garantir a sustentabilidade e autonomia do empreendimento.

Os demais prazos para a prestação dos serviços pela Concessionária ficaram assim distribuídos:

- os serviços sociais de "pré" ocupação 9 (nove) meses antes da entrega;
- os serviços de apoio à administração condominial por até 3 (três) anos após a entrega;
- os serviços de gerenciamento da carteira dos mutuários até a entrega das unidades;
- os serviços de manutenção predial de HIS (elevadores, rede coletora de resíduos líquidos gordurosos, rede distribuidora de água potável; manutenção de cobertura, e rede pluviais, serão prestados por todo prazo da concessão.

2.4 Atualização monetária dos Investimentos

Os custos de construção compostos pelos custos com serviços preliminares, relacionados a infraestrutura (redes, equipamentos comunitários, contenções, demolições), tipologia (fundação, estrutura e acabamentos) foram atualizados pelo INCC¹ para R\$ 2.187,18 m², data base julho/2014.

2.5 Atualização monetária dos custos operacionais

Os custos operacionais do Projeto de PPP da Habitação estão associados basicamente à operação e manutenção das áreas a serem implantadas, ou seja, habitações e equipamento social. Tais itens foram reajustados pelo IPCA para a data base (julho/2014), ficando R\$ 245,14 por unidade habitacional – HIS

2.6 A receita de aluguel e a destinação das unidades não residenciais ao final da concessão

Na modelagem anterior, as receitas do Projeto de PPP da Habitação tinham como origem os aluguéis das unidades não residenciais, as vendas dos imóveis e a contraprestação pecuniária recebida do Poder Concedente. Esta composição foi revista, sendo formada agora, pela venda das unidades habitacionais e pela contraprestação pecuniária.

¹ Índice Nacional de Custo da Construção - INCC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Embora a receita de aluguel tenha sido excluída da modelagem, toda receita acessória auferida pela Concessionária com a exploração das áreas não residenciais serão compartilhadas com o Poder Concedente na ordem de 50% (cinquenta por cento).

Quanto à destinação destas áreas, a Secretaria de Habitação adotou o critério de que, quando vinculados à HIS os espaços não habitacionais destinados à exploração onerosa, poderão ser alienados a qualquer tempo pela concessionária, sendo que 70% do resultado líquido da alienação serão destinados ao Poder Concedente, enquanto que o saldo será revertido à concessionária, a título de remuneração pela alienação dos bens.

2.7 Estrutura Jurídica da Sociedade de Propósito Específico (SPE)

A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar procedimentos contábeis e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do §3º do art. 9º, da Lei Federal de PPP, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), e nas Normas e Procedimentos Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

3. Vantagens do Projeto de PPP da Habitação

A intervenção do Estado não se limita a uma transferência pecuniária que permita a aquisição de uma propriedade, mas a uma implementação de políticas de acesso à habitação em um sentido amplo, entendido como um direito do cidadão. É fundamental que a presença do Poder Público se estenda para além da aquisição do imóvel, abrangendo também o período da pós-ocupação, com ações de conscientização e articulação do uso do espaço coletivo.

Face ao exposto, o projeto de PPP da Habitação foi concebido considerando-se duas diretrizes orientadoras de Política Pública para a Habitação no Estado:

1. A institucionalização do fomento à participação privada na produção de habitação de interesse social.
2. Ponderam-se os custos de levar serviços de infraestrutura para as regiões periféricas face à existência de equipamentos públicos ociosos nas áreas centrais, tais serviços contribuem para a democratização do acesso à cidade, otimizando o uso de infraestrutura e serviços públicos já instalados.

Economicamente, os indicadores demonstram ser vantajoso investir em habitações na área central da Cidade de São Paulo.

A relevância do projeto de PPP da Habitação como política de fomento de habitação social também está na superação do modelo que tem o Estado como promotor exclusivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

incorporando o parceiro privado como implementador da oferta de HIS e permitindo que o poder público:

- Defina os critérios de ocupação;
- Estabeleça requisitos que devem ser atendidos pelos empreendimentos fomentados; e
- Especifique o trabalho social de pré-ocupação e os serviços de pós-ocupação, garantindo a estabilidade da população assentada.

Cabe ainda destacar que o referido projeto está elencado entre as prioridades da Secretaria de Habitação, estando inserido no PPA 2012-2015, no Programa 2505 – Fomento à Habitação de Interesse Social e 2508 – Produção de Moradias, bem como na LDO de 2013, por meio da ação 5758 – Ações de Concessão de Subsídios Habitacionais.

4. Estágio Atual do Programa de PPPs do Estado de São Paulo: Projetos Contratados

Até o presente momento, o Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo conta com oito projetos contratados:

- Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, contratada em 2006, abrangendo fornecimento de trens, sistemas, manutenção e operação do serviço de transporte de passageiros;
- Sistema Produtor do Alto Tietê da Estação de Taiaçupeba (SPAT), contratado em 2008, contemplando obras de ampliação da capacidade, serviços de manutenção e serviço de tratamento e disposição do lodo;
- Modernização e Manutenção da Frota da Linha 8 - Diamante da CPTM, PPP contratada em 2010, englobando manutenção e recuperação de parte da frota antiga e sua substituição gradual por trens novos. Também abrange o total dos serviços de manutenção da frota operacional de 36 trens;
- Sistema Produtor São Lourenço, contratado em 2013, inclui obras de implantação de todo o sistema, serviços de manutenção do sistema e tratamento do lodo e tem como foco ampliar a capacidade de atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) na Região Metropolitana de São Paulo;
- IFAB-FURP, contratado em 2013, engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB), o fornecimento e instalação de equipamentos, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP;

- Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo, contratada em 2014, abrangendo a execução da linha metroviária, o fornecimento de trens, sistemas, manutenção e operação do serviço de transporte de passageiros;
- Complexos Hospitalares, contratado em 2014, contemplando a construção, manutenção e operação dos serviços de apoio não assistenciais de 3 novos hospitais: Hospital de Sorocaba, Hospital Centro de Referencia de Saúde da Mulher (HCRSM) e Hospital de São José dos Campos;
- Linha 18 - Bronze do Metrô de São Paulo, contratado em 2014. Com tecnologia de monotrilho, ligará região do ABC - Djalma Dutra (São Bernardo do Campo) ao sistema metroviário da Região Metropolitana de São Paulo - Estação Tamanduateí – Linha 2 Verde do Metrô.

5. Ocupação do Limite: Projetos Contratados

A seguir serão apresentadas projeções de ocupação do limite para as despesas de PPP para o período de 2014 a 2024.

Observamos que, por conta da incerteza em relação ao resultado do pleito de reequilíbrio contratual por parte da SPE da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo, serão consideradas duas alternativas, em que, a recomposição é feita por aumento da tarifa do concessionário, ou, na hipótese mais onerosa, contempla o valor pleiteado pela SPE e é realizada por meio de pagamento direto em uma única parcela em 2015, configurando uma contraprestação adicional.

Por sua vez, há no caso da PPP da IFAB – FURP uma incerteza em relação à Contraprestação Adicional, vinculada à Lista Adicional, que pode ou não ocorrer. Assim, foram consideradas duas alternativas, sendo uma em que não há contraprestação adicional e outra em que se verifica forte demanda pela Lista Adicional, gerando contraprestações adicionais num valor anual correspondente ao dobro das contraprestações básicas.

Dessa forma, foram elaborados dois cenários, combinando em cada um as alternativas de menor ou maior ocupação do limite de 5% da Receita Corrente Líquida (RCL).

5.1 Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Aqui, considera-se a hipótese de que o reequilíbrio do contrato da Linha 4 se dará por meio de elevação tarifária e, também, que no caso da PPP da FURP não haverá fluxo de contraprestação adicional.

O quadro a seguir mostra conforto no que concerne ao enquadramento do Programa Estadual no limite estabelecido de 5% da RCL para as despesas de PPP, lembrando que as PPP's contratadas por empresas estatais não dependentes não entram no cômputo, como é o caso tanto do SPAT – Taiaçupeba, como do SP São Lourenço, ambos tendo a Sabesp como contratante.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079/04													
Despesas de PPP / RCL													
Em Reais mil													
Projetos	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Linha 4 - Metrô	Contraprestação	18.779,36	21.760,23	27.700,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.696,36
Linha 8 - CPTM	Contraprestação	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	2.840.668,74
FURP - IFAB	Contraprestação	0,00	90.216,36	161.435,49	182.016,15	207.883,38	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	1.901.351,29
Linha 5 - Metrô	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aporte	0,00	614.671,00	516.933,36	911.757,60	1.131.227,60	1.282.187,20	1.487.154,60	1.555.082,30	0,00	0,00	0,00	5.508.223,66
Complexo Hospitalar	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	1.454.224,40
	Aporte	9.519,00	128.557,00	223.071,00	86.021,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459.183,00
Linha 18 - Metrô	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	763.265,19	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	1.842.856,54
	Aporte	0,00	38.367,44	289.255,80	713.497,64	482.093,00	404.958,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.928.373,00
	Total	283.041	1.159.763	1.454.850	2.151.848	2.298.336	2.638.842	1.478.835	1.548.437	1.998.137	1.581.137	1.899.137	17.784.398
	Valor + 5% da RCL	6.784.338	1.021.298	7.271.711	1.528.374	7.754.096	8.069.197	8.154.009	8.648.872	9.270.189	9.220.189	9.998.916,15	
	Despesas % Limite (5% RCL)	4,16	16,49	20,00	22,58	29,36	31,64	17,70	17,28	17,85	17,24	17,24	19,99
	% Livre	95,84	83,51	80,00	71,42	70,64	67,40	82,30	81,12	82,15	82,76	82,76	80,01

ESTATAIS NÃO DEPENDENTES NÃO ENTRAM NO CÔMPUTO DAS DESPESAS DE PPP													
Projetos	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
SPAT (Sabesp)	Contraprestação	85.431,16	85.431,16	96.431,16	95.431,16	85.431,16	85.431,16	95.431,16	95.431,16	85.431,16	85.431,16	95.431,16	1.048.741,00
São Lourenço (Sabesp)	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	121.990,00	262.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.577.106,61
	Total	85.431,16	85.431,16	96.431,16	95.431,16	85.431,16	217.371,23	387.967,29	387.967,29	387.967,29	387.967,29	387.967,29	4.310.808,12

A maior ocupação do limite ocorre ano de 2019, com 32,60% do total, restando mais de 67% livres.

5.2 Segundo Cenário – Maior Ocupação do Limite

Mesmo considerando a hipótese mais impactante em termos orçamentários para a recomposição do equilíbrio contratual da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, bem como uma demanda muito elevada pela Lista Adicional no caso da IFAB – FURP, níveis consideráveis de conforto são observados, conforme o quadro a seguir.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Programa Estadual de PPP - Competitividade com o Artigo 28 da Lei 11.079/04													
Despesas de PPP / RCL													
Em Reais mil													
Projetos	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Linha 4 - Metrô	Contrapartida	14.279,86	27.708,25	23.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.696,36
	Reservado	0,00	428.515,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428.515,67
Linha 8 - CPTM	Contrapartida	258.242,51	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	2.905.379,38
FURP - IFAB	Contrapartida	0,00	270.649,08	442.306,19	346.048,48	523.501,13	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	3.704.053,86
Linha 6 - Metrô	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aporte	0,00	614.871,00	516.933,36	911.759,60	1.133.227,60	1.281.187,20	487.164,60	515.082,30	0,00	0,00	0,00	5.508.223,56
Complexos Hospitalares	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	204.839,20	204.839,20	204.839,20	204.839,20	204.839,20	204.839,20	204.839,20	1.454.224,40
	Aporte	9.119,00	128.551,00	215.075,00	86.052,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.181,00
Linha 18 - Metrô	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	253.265,19	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	1.842.856,34
	Aporte	0,00	38.563,44	289.255,80	713.497,64	482.093,00	404.958,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.928.372,00
Despesas de PPP Total (R\$ mil)		46.261.041,41	46.773.582,41	51.755.082,19	52.322.640,41	2.710.574,00	3.041.013,13	4.180,556,56	1.877.403,13	2.229.209,00	2.029.209,00	2.029.209,00	22.080.067,13
Valor (% da RCL)		6.784.338	7.023.799	7.271.711	7.528.324	7.794.006	8.069.197	8.354.008	8.648.372	8.954.143	9.270.389	9.270.389	22.968.714,13
Ocupação % (Limite (% RCL))		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
% Livre		100,00	74,75	75,83	66,50	61,22	62,05	77,14	77,14	78,11	78,11	78,11	75,18

ESTATAIS NÃO DEPENDENTES NÃO ENTRAM NO COMPUTO DAS DESPESAS DE PPP													
Projetos	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
SPAT (Saber SP)	Contrapartida	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	1.049.742,80
São Lourenço (Saber SP)	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	121.890,00	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.077.106,81
Despesas de PPP Total (R\$ mil)		95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	277.321,22	387.967,29	387.967,29	387.967,29	387.967,29	387.967,29	387.967,29	2.926.049,81

Neste caso, a maior ocupação ocorre em 2019, com 37,95%, ficando uma margem livre de 62,05%.

5.3 Ocupação do Limite: A Carteira Potencial do Programa Estadual de PPP

Além dos projetos contratados o programa Estadual de PPP do Governo do Estado de São Paulo conta com outros projetos em diferentes estágios de estruturação, conforme mostra a tabela a seguir:

Programa Estadual de PPP - Carteira de Projetos - 2015											
Contratados ou em operação ou em processo de contratação											
1 - Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo											
2 - SPAT – Tatuapé											
3 - Modernização da Frota – Linha 8 – Diamante da CPTM											
4 - SP São Lourenço											
5 - FURP – IFAB											
6 - Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo											
7 - Complexos Hospitalares											
8 - Linha 18 – Bronze do Metrô de São Paulo											
Modelagem aprovada / em licitação / aguardando assinatura de contrato											
9 - Rodovia dos Tamoios											
10 – Habitação Social											
11 – Sistema Integrado Metropolitano (SIM) da RMBS											
12 – Logística de Medicamentos											
13 – Pátio Legal											
Proposta preliminar aprovada – estruturação da modelagem											
14 – Presídios											
15 – Expresso ABC – CPTM											
16 – Linha 20 - Rosa do Metrô de São Paulo											
17 – Fóruns de Justiça											
18 – Identificação Digital											
19 – Universalização do Saneamento no Vale do Jiquiri											
20 – Trens Regionais Intercidades – CPTM											
21 – Portal São Paulo – Requalificação do Acesso ao Aeroporto de Guarulhos											





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Também aqui serão utilizados novamente aqueles dois cenários, conforme o desfecho em relação ao pleito de recomposição contratual pela SPE da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo e da ocorrência ou não da Contraprestação Adicional no caso da PPP da IFAB - FURP.

5.4 Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Os dados atuais indicam conforto para o enquadramento da carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo, mesmo assumindo a hipótese de aceleração na contratação de grande parte dos projetos, conforme disposto no quadro seguinte.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - 2015													
Despesas com PPP / RCL													
Em R\$ mil													
Ano	Descrição	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Linha 4 - Metrô	Contraprestação	14.279,86	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.866,38
Linha 8 - CPTM	Contraprestação	256.242,81	256.242,81	256.242,81	256.242,81	256.242,81	256.242,81	256.242,81	256.242,81	256.242,81	256.242,81	256.242,81	2.840.862,74
SIM-RMBS	Contraprestação	0,00	23.154,00	41.840,00	45.561,00	73.518,00	73.518,00	73.518,00	73.518,00	73.518,00	73.518,00	73.518,00	474.412,00
Expediente ABC	Contraprestação	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	29.180,00	29.180,00	29.180,00	29.180,00	29.180,00	29.180,00	29.180,00	136.360,00
Linha 5 - Laranja	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FURP	Ajudas	614.871,00	516.023,38	911.757,80	1.154.327,80	1.164.482,70	1.164.482,70	1.164.482,70	1.164.482,70	1.164.482,70	1.164.482,70	1.164.482,70	5.501.223,88
IFAB	Contraprestação	0,00	80.716,76	167.423,40	182.016,15	201.083,38	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	1.901.351,79
Reabilitação Linha 1	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	2.314,76	14.438,11	51.882,30	73.732,21	42.382,01	42.382,01	42.382,01	42.382,01	478.801,30
Reabilitação 3 e 4	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	15.423,75	59.880,57	186.702,81	233.590,89	241.160,82	241.160,82	241.160,82	241.160,82	1.463.803,79
Presidente	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	40.733,41	172.271,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	1.288.297,34
Linha 18 - Branca	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	1.042.836,34
Linha 26 - Rosa	Ajudas	28.387,44	286.255,80	713.407,84	482.983,00	404.986,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.928.372,90
Linha 28 - Rosa	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	516.000,00	516.000,00	516.000,00	516.000,00	516.000,00	516.000,00	516.000,00	3.570.000,00
Fernão	Contraprestação	0,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00
Pôrto Velho	Contraprestação	0,00	122.881,38	183.226,18	250.086,52	291.115,02	303.448,10	308.712,88	314.213,10	317.800,38	321.126,38	324.791,98	2.737.271,87
Complexo Hospitalar	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	204.886,20	204.886,20	204.886,20	204.886,20	204.886,20	204.886,20	204.886,20	1.436.224,40
Adoles	Ajudas	9.119,00	126.687,00	211.075,00	265.082,00	304.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436.183,00
Logística de Medicamentos	Contraprestação	0,00	85.798,53	105.896,10	141.186,22	141.186,22	141.186,22	141.186,22	141.186,22	141.186,22	141.186,22	141.186,22	1.270.783,88
Identificação Digital	Contraprestação	0,30	30.000,00	30.000,00	194.317,96	311.084,26	313.151,15	352.173,58	354.798,57	357.880,04	358.878,07	362.812,72	2.595.396,14
Tunaiadas	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
Tunaiadas	Ajudas	0,00	131.120,00	598.167,00	743.011,00	560.049,00	1.132.872,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.198.333,00
Tunaiadas Incorporadas	Contraprestação	0,00	0,00	535.000,00	525.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.813.000,00
Pará São Paulo	Contraprestação	0,00	0,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	612.000,00
VALOR TOTAL	Contraprestação	107.641.567,00	558.124,54	1.412.823,17	4.152.929,00	4.116.000,00	9453.180.994,26	4.004.000,00	4.104.369,48	4.112.843,48	4.148.841,48	4.175.149,48	47.391.916.994,07
Vale 15% da RCL	Contraprestação	8.054.331,15	1.023.708,15	1.727.710,80	1.520.372,70	1.704.085,00	1.049.199,00	8.354.027,00	8.454.491,70	8.456.143,00	8.270.160,15	8.098.614,15	66.098.614,15
45,0% Ocupação 5% (Só RCL)	Contraprestação	404.150,00	54.411,58	86.947,00	15.516,40	15.516,40	164.214,00	15.516,40	15.516,40	15.516,40	15.516,40	15.516,40	44.671,00
% livre	Contraprestação	95,64	78,10	58,42	44,84	34,32	35,79	52,02	53,51	55,03	54,96	55,13	

ESTATÍSTICAS NÃO DEPENDENTES NÃO ENTRAM NO CÁLCULO DAS DESPESAS DE PPP													
	Descrição	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2014	TOTAL
STAT (Sabesp)	Contraprestação	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	1.048.742,00
São Leopoldo (Sabesp)	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	292.308,13	292.308,13	292.308,13	292.308,13	292.308,13	292.308,13	1.171.108,00
Vale do Jiquiri (Sabesp)	Contraprestação	0,00	131.000,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00	1.130.000,00
Total	Contraprestação	1.071.431,16	4.258.842,41										

(estas não dependentes não entram no cálculo das despesas de PPP)

Nesta projeção, a maior ocupação do limite se dá em 2018, com 65,68%, sobrando uma margem livre de 34,32%.

5.5 Segundo Cenário - Maior Ocupação do Limite

O quadro seguinte indica que, mesmo considerando a mencionada recomposição de equilíbrio contratual da Linha 4 se dê na forma de pagamento direto à vista e também haja um elevado fluxo de contraprestações adicionais na PPP da IFAB-FURP, o conforto para o enquadramento do Programa Estadual de PPP é mantido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - 2015													
Departamento PPP / ECPZ E-mail													
Año	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Linha 4 - Metrô	Contrapartida	14.278,00	21.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.695,25
	Reequilíbrio	0,00	628.513,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	628.513,47
Linha 2 - CTTM	Contrapartida	728.242,61	254.342,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	2.840.886,14
SDM-RMBS	Contrapartida	0,00	23.154,00	41.049,00	45.387,00	73.119,00	73.119,00	73.119,00	73.119,00	73.119,00	73.119,00	73.119,00	524.416,00
Expresso ABC	Contrapartida	0,00	12.720,00	12.720,00	25.120,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	279.360,00
Linha 6 - Laranja	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aporte	0,00	614.871,00	518.803,36	91.737,00	1.195.227,00	1.297.187,20	467.164,40	332.042,30	0,00	0,00	0,00	2.329.222,46
FURP	Contrapartida	0,00	1.216.642,00	442.308,10	346.042,40	623.159,10	636.600,00	636.600,00	636.600,00	636.600,00	636.600,00	636.600,00	5.100.053,00
Habitação Lote 1	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	2.518,76	18.428,11	18.428,11	18.428,11	18.428,11	18.428,11	18.428,11	18.428,11	471.862,35
Flacrost Lot 2, 3 e 4	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	13.423,75	19.486,57	18.702,61	18.702,61	18.702,61	18.702,61	18.702,61	18.702,61	449.830,39
Prêmios	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	40.770,41	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	1.268.257,24
Linha 15 - Bresser	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aporte	0,00	38.397,44	389.234,80	712.497,84	482.063,00	404.954,12	0,00	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27
Linha 26 - R. São	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	519.000,00	519.000,00	519.000,00	519.000,00	519.000,00	519.000,00	519.000,00	3.570.000,00
Fármacos	Contrapartida	0,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	24.800,00	248.000,00
Min. Veicular	Contrapartida	0,00	122.865,38	143.121,18	270.002,82	271.135,00	303.481,11	303.481,11	314.211,00	317.630,36	321.138,00	324.761,68	1.737.271,81
Complexos Hospitalares	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	704.888,30	304.888,25	208.888,20	204.888,20	204.888,20	204.888,20	204.888,20	1.434.234,40
Logística de M. Indústria e Serviços	Aporte	9.919,00	128.567,00	215.735,00	16.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459.143,00
	Contrapartida	0,00	36.258,00	104.886,69	141.198,22	141.198,22	141.198,22	141.198,22	141.198,22	141.198,22	141.198,22	141.198,22	1.270.863,00
Identificação Digital	Contrapartida	0,00	30.000,00	30.000,00	174.217,98	311.084,00	313.151,15	312.737,88	314.798,52	367.386,04	396.676,09	342.612,72	2.395.306,14
Tecmim	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aporte	0,00	131.190,00	564.187,00	743.013,00	360.040,00	152.071,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.185.333,26
Trein. Licenciados	Contrapartida	0,00	0,00	933.000,00	533.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	4.819.000,00
Portal São Paulo	Contrapartida	0,00	0,00	1.69.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	1.12.000,00
TOTAL													
VALOR LÍQUIDO (5% da RCL)													
Ocupação % de Usos (5% RCL)													
% AVE													
		85,84	69,43	54,36	40,00	28,99	30,53	46,93	47,64	47,77	50,45	50,36	563,32

ESTATÍSTICAS NÃO DEPENDENTES NÃO ENTRAM NO COMPUTO DAS DESPESAS DE PPP

	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
SPAT (5% RCL)	Contrapartida	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	1.046.742,40
São Lourenço (5% RCL)	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	12.360,00	282.536,13	282.536,13	282.536,13	282.536,13	282.536,13	282.536,13	282.536,13	1.027.156,81
Vale do Jequitinhonha (5% RCL)	Contrapartida	0,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	1.346.000,00
TOTAL													4.029.844,61

Nesta projeção, as estimativas apontam que a maior ocupação do limite deve ocorrer em 2018, com 71,01%.

É importante ressaltar, que esses valores são apenas preliminares, uma vez que os projetos estão em fase de desenvolvimento pelos setoriais e podem sofrer alterações tanto para mais quanto para menos. De qualquer forma, essa simulação, contemplando toda a carteira de projetos, é fundamental para que se tenha um razoável campo de manobra para os ajustes, e reprogramações na tramitação dos projetos, de forma a garantir o enquadramento do Programa Estadual de PPP nos limites legais estabelecidos.

6. Considerações Finais

O projeto de PPP da Habitação compreende a décima contratação no Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo. Os fluxos dos projetados contratados mostram que, até o momento, o Programa Estadual de PPP do Governo de Estado de São Paulo está dentro dos limites estabelecidos pela lei federal 11079/04 para as despesas de PPP.

Resta ressaltar os méritos do projeto que, por intermédio da modelagem de PPP, abriu espaço para a iniciativa privada compartilhar com o Poder Público seu conhecimento e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

propostas de planos de negócio na área de habitação social, beneficiando a população que está excluída da realidade do mercado imobiliário e da cidade de São Paulo.

Por fim, é importante destacar que este modelo de PPP apresenta ganhos econômicos quando comparado com que é produzido atualmente pela CDHU.

São Paulo, janeiro de 2015

Jose Carlos Baptista do Nasimento
Assessor da Unidade de PPP

De acordo

Paulo Menezes Figueiredo

Responsável pela Unidade de PPP



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/2014

Às dez horas do dia 18 de dezembro de 2014, no Auditório da SECRETARIA DA HABITAÇÃO, situado na Rua Boa Vista, 170, 15º Andar, Centro, São Paulo, Capital, foi retomada a sessão pública designada para o recebimento do Envelope 1-Garantia de Proposta, Envelope 2 - Proposta Econômica e Envelope 3 -Documentos de Habilitação da Concorrência Internacional 001/2014, cujo objeto é a concessão administrativa destinada à implantação de 14.124 Habitações de Interesse Social e Habitações de Mercado Popular na região central da Cidade de São Paulo e a prestação de serviços de desenvolvimento de Trabalho Técnico Social de Pré e Pós Ocupação, de Apoio à Gestão Condominial e gestão de carteira de mutuários e manutenção predial.

Promovida a leitura pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da ata relativa aos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, foi aberta vista aos presentes para interposição de recursos, nos termos do Edital.

Ante a renúncia expressa dos interessados na interposição de recursos, a Comissão Especial de Licitação declara habilitada e vencedora do Lote I da Concorrência Internacional 001/2014 a empresa CANOPUS HOLDING S.A., esclarecendo que submeterá esta decisão à autoridade competente para homologação e adjudicação do certame, nos termos da cláusula 16.12 do Edital, e subsequente publicação no D.O.E e no site da Secretaria da Habitação, www.habitação.sp.gov.br Nada mais havendo a consignar, às 11:00 horas foi encerrada a sessão pública e lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e Representantes credenciados.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REINALDO IAPEQUINO

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA

PAULO MENEZES FIGUEIREDO

ADEMIR MARIN

CANOPUS HOLDING S.A.

LUCAS BOTELHO MATTOS

ANDERSON DE SOUZA LIMA NOVAIS JÚNIOR



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2014

Às dez horas do dia 10 de dezembro de 2014, no Auditório da SECRETARIA DA HABITAÇÃO, situado na Rua Boa Vista, 170, 15º Andar, Centro, São Paulo, Capital, teve inicio a sessão pública designada para o recebimento do Envelope 1-Garantia de Proposta, Envelope 2 -Proposta Econômica e Envelope 3 -Documentos de Habilitação da Concorrência Internacional 001/2014, cujo objeto é a concessão administrativa destinada à implantação de 14.124 Habitações de Interesse Social e Habitações de Mercado Popular na região central da Cidade de São Paulo e a prestação de serviços de desenvolvimento de Trabalho Técnico Social de Pré e Pós Ocupação, de Apoio à Gestão Condominal e gestão de carteira de mutuários e manutenção predial.

Promovido o recebimento dos envelopes e vias relativas à Garantia da Proposta, Proposta Econômica e Documentos de Habilitação e transcorridos os dez minutos de tolerância previstos no Edital e encerrado o recebimento de propostas pela Comissão, nos termos do item 10.1 do edital, constatou-se a entrega dos seguintes documentos:

LOTE 1

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	ENVELOPES
01	Canopus Holding S.A.	03 – garantia da proposta, proposta econômica e documentos de habilitação

Para os demais lotes não houve interessados.

Iniciado o credenciamento do interessado foram recebidos pela Comissão Especial de Licitação, doravante designada Comissão, os documentos de identificação e de comprovação do Credenciamento, na forma estabelecida no item 11 do edital.

LOTE 1

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	REPRESENTANTES CREDENCIADOS
01	Canopus Holding S.A	Lucas Botelho Mattos – RG. MG1.032.142 e Anderson de Souza Lima Novais Júnior – RG MG12.218.660

Concluído o credenciamento, foram rubricados em seus lacres os envelopes 1, 2 e 3. Em seguida o Envelope Volume I - Garantia da Proposta foi aberto, rubricados os documentos, constatando-se:

LOTE 1

Nº	LICITANTE	Nº DE FLS	OBSERVAÇÕES


SECRETARIA DA HABITAÇÃO

01	Canopus Holding S.A.	170	CD anexo
----	----------------------	-----	----------

A Comissão Especial de Licitação verificou que a garantia de proposta apresentada pelo Licitante Canopus Holding S.A., na forma de seguro garantia, observou os termos dos itens 12.4 a 12.4.1 do Edital, tendo assim sido constituída:

LOTE 1

SEGURADORA	VALOR EM R\$	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.	9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais)	13/11/2014	08/06/2015

Concluído este procedimento o Presidente da Comissão informou ao licitante e presentes que a garantia de proposta apresentada seria analisada na própria sessão Pública e, para tanto, a sessão foi momentaneamente suspensa para que se procedesse aos trabalhos da Comissão com a análise da garantia.

Concluída a avaliação e julgada habilitada a garantia pela Comissão de Licitação, foi aberta vista da documentação ao licitante, havendo renúncia expressa quanto à interposição de recursos da decisão e nem oposição à continuidade da Sessão, passando-se à abertura do envelope contendo o Volume II - Proposta Econômica.

Promovida a abertura da proposta econômica, identificadas e rubricadas todas as folhas pela comissão, verificou-se a apresentação da seguinte contraprestação máxima anual com data base no mês de dezembro de 2014:

LOTE 1

LICITANTE	VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA ANUAL	FLS.
Canopus Holding S.A.	R\$ 82.562.006,35 (oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seis reais e trinta e cinco centavos)	75

Efetivada a atualização do valor referencial nos termos do Edital, item 5.1.2, constatou-se que o desconto concedido pela licitante corresponde a 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento).

O Presidente da Comissão esclareceu a constatação de erro formal na indicação do percentual de desconto aplicado sobre o valor referencial para contraprestação máxima anual, uma vez que a licitante o considerou no patamar de 0,15% (quinze centésimos por cento), já que a licitante não promoveu a atualização do valor referencial.

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

Esclarecido este ponto, concluído este procedimento e analisada a proposta comercial apresentada na própria sessão pública, a Comissão concluiu pela classificação da mesma, posto que cumpriu todos os requisitos exigidos no edital, apresentando valor abaixo da contraprestação pecuniária máxima anual estabelecida para o lote, que corresponde a R\$ 84.142.491,47 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), atualizado na forma do edital.

Aberta vistas ao licitante para eventual interposição de recurso e havendo renúncia expressa pelos representantes credenciados, em continuidade procedeu-se a abertura do envelope contendo o Volume 3 - Documentos de Habilitação da licitante classificada, rubricadas as folhas, a Comissão de Licitação resolveu suspender a sessão.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação informou que os resultados até aqui divulgados e consignados nesta ata serão publicados, por extrato, no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo e também, na íntegra no website da SECRETARIA DA HABITAÇÃO, a saber www.habitacao.sp.gov.br. A sessão será retomada em data a ser informada via DOE.

Nada mais havendo a consignar, às 13:10 horas foi encerrada a sessão pública e lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e Representantes credenciados.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REINALDO IAPEQUINO

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA

PAULO MENEZES FIGUEIREDO

ADEMIR MARIN

CANOPUS HOLDING S.A.

LUCAS BOTELHO MATTOS

ANDERSON DE SOUZA LIMA NOVAIS JÚNIOR

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO****ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E DE HABITAÇÕES DE MERCADO POPULAR NA REGIÃO CENTRAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO SOCIAL DE PRÉ E PÓS-OCUPAÇÃO, DE APOIO À GESTÃO CONDOMINIAL, GESTÃO DE CARTEIRA DE MUTUÁRIOS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

CONTRATO Nº [*]/[***]**

Aos [**] dias do mês de [**] de 2014, tendo de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela sua SECRETARIA DE HABITAÇÃO, doravante denominado PODER CONCEDENTE e de outro lado, [**], Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com sede na [**], em [**], neste ato representada pelo Sr. [**], na forma dos seus atos constitutivos, como interveniente fiadora a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, nesta Capital, representada por seus Diretores [**] e na condição de INTERVENIENTE a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU com sede na Rua Boa Vista, 170, Centro, por seus Diretores [**].

Considerando que:

- I. O PODER CONCEDENTE, de acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas modificações, e o Decreto nº 54.010, de 12 de fevereiro de 2009, realizou procedimento licitatório na modalidade concorrência pública para a delegação da implantação de HIS e HMP e a prestação de serviços, nos termos adiante especificados;
- II. Após este regular procedimento licitatório, foi selecionada a empresa [**], em conformidade com ato do Sr. [**], publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia [**] de [**] de 20[**]; e
- III. Na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública nº [**]/20[**], a(s) empresa(s) [**], vencedora(s) da aludida concorrência pública, constituiu(ram) a CONCESSIONÁRIA.

Têm as PARTES entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA na modalidade de Concessão Administrativa, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir:

- I. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
 - 1.1. **Legislação Aplicável**



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 1.1.1. A presente CONCESSÃO será regida pelo art. 175 da Constituição Federal, e pela seguinte legislação aplicável, no que couber: Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004; Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964; Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008; Lei Estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004; Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; Decreto Estadual nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008; Decreto Estadual nº 54.010 de 2009; Decreto Estadual nº 57.370, de 27 de setembro de 2011; Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 44.667, de 26 de abril de 2014; e Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, com suas respectivas alterações e demais normas que regem a matéria ou atos normativos editados pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.2. Fica incorporado ao presente CONTRATO o GLOSSÁRIO do EDITAL e, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
- 1.2.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- 1.2.2. Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
- 1.2.3. No caso de contradição, as regras do EDITAL devem prevalecer sobre as do CONTRATO, e as do CONTRATO sobre as dos anexos do EDITAL e do CONTRATO;
- 1.2.4. No caso de divergência entre os anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 1.2.5. No caso de divergência entre os anexos emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;
- 1.2.6. No caso de divergência entre o texto escrito, números e cálculos, tabelas ou desenhos, deve prevalecer a informação constante no texto escrito;
- 1.2.7. Em caso de substituição de qualquer dos índices de reajuste previstos no CONTRATO, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir ou, na ausência de substituição automática, deverá haver acordo entre as partes quanto ao novo índice a ser utilizado;

Os valores expressos em reais nos subitens 2.1.56 a 2.1.61 do EDITAL poderão ser modificados por ato expresso do PODER CONCEDENTE ou caso a legislação de regência de HIS e HMP sofra alteração.

2. DO OBJETO

- 2.1. O OBJETO deste CONTRATO é a concessão administrativa para a implantação de HIS, de HMP e a Prestação dos SERVIÇOS, para o LOTE [indicar o LOTE], compreendendo:

- 2.1.1. IMPLANTAÇÃO de [número de unidades correspondentes ao LOTE] unidades habitacionais, contemplando:



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 2.1.1.1 Aquisição e disponibilização de 100% (cem por cento) dos terrenos necessários para a implantação das HMP, podendo, para tanto, valer-se de poderes outorgados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste contrato, para promover desapropriações;
- 2.1.1.2 Elaboração de todos os projetos exigíveis e necessários para a IMPLANTAÇÃO do objeto da CONCESSÃO;
- 2.1.1.3 Obtenção dos alvarás e das licenças, inclusive ambientais, incluindo a elaboração e preparação dos documentos exigíveis e necessários à essa providência;
- 2.1.1.4 Execução das obras e serviços de engenharia e construção, incluindo as demolições e remoção do material;
- 2.1.1.5 Implantação da infraestrutura de equipamentos e serviços previstos no ANEXO II DO EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS e exigidos para a aprovação do PROJETO LEGAL junto ao Município de São Paulo.
- 2.1.2 Prestação dos serviços de APOIO À GESTÃO CONDOMINIAL, nos condomínios de HIS, consistentes em apoio à instalação e instituição, na forma da legislação específica, dos condomínios implantados e apoio à administração condominial, na forma prevista no ANEXO VI - DIRETRIZES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- 2.1.3 Prestação dos serviços de GESTÃO DA CARTEIRA DE MUTUÁRIOS, nos condomínios de HIS, consistentes na habilitação das famílias cadastradas pelo PODER CONCEDENTE e na promoção das atividades relativas à obtenção pelos ADQUIRENTES dos financiamentos necessários à aquisição das unidades habitacionais ofertadas nos termos deste CONTRATO, observado o disposto no ANEXO VI - DIRETRIZES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e ANEXO VII - DIRETRIZES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES.
- 2.1.4 Prestação dos serviços de desenvolvimento do TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DE PRÉ-OCUPAÇÃO, nos condomínios de HIS, compreendendo o levantamento situacional, acompanhamento e tratamento técnico social às famílias, desde o recebimento da lista de cadastrados entregue pelo PODER CONCEDENTE até a mudança das famílias selecionadas para as respectivas unidades, na forma detalhada no ANEXO VI - DIRETRIZES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- 2.1.5 Prestação dos serviços de desenvolvimento do TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DE PÓS-OCUPAÇÃO, nos condomínios de HIS, consistentes no acompanhamento e tratamento técnico social, compreendidas a articulação das famílias beneficiárias com os serviços e equipamentos públicos essenciais e outros, a capacitação visando à inserção das mesmas na vizinhança e na sustentabilidade dos condomínios e educação ambiental, sanitária, nos termos do ANEXO VI - DIRETRIZES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 2.1.6 Prestação de Serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL dos condomínios de HIS, consistentes na manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, dos sistemas hidrossanitários e da rede interna de resíduos líquidos gordurosos (redes de água e esgoto), e telhados, sem prejuízo das obrigações legalmente previstas em



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

decorrência das obras de construção e pintura das áreas comuns das edificações, nos termos do ANEXO VI - DIRETRIZES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- 2.2 A CONCESSÃO compreende, ainda, a IMPLANTAÇÃO dos equipamentos e melhorias urbanísticas previstos no ANEXO II DO EDITAL - DIRETRIZES PARA INTERVENÇÃO URBANA.
- 2.3 O número de unidades habitacionais a ser implantado obedecerá aos seguintes quantitativos, por faixa de renda.
 - 2.3.1 [inserir] unidades para a faixa de renda RF1;
 - 2.3.2 [inserir] unidades para a faixa de renda RF2;
 - 2.3.3 [inserir] unidades para a faixa de renda RF3;
 - 2.3.4 [inserir] unidades para a faixa de renda RF4;
 - 2.3.5 [inserir] unidades para a faixa de renda RF5; e
 - 2.3.6 [inserir] unidades para a faixa de renda RF6.
- 2.4 Os perímetros ou delimitações territoriais, nos quais deverão ocorrer a IMPLANTAÇÃO objeto deste CONTRATO, correspondente ao LOTE [inserir o nº do lote relativo a este contrato], estão identificados no ANEXO II do EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS, que faz parte integrante deste CONTRATO.
- 2.5 A produção das unidades habitacionais para as Faixas de Renda RF5 e RF6 previstas no item 3.3 do EDITAL e no Cronograma de Execução mencionado no ANEXO II do EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS, para o Lote correspondente a este CONTRATO, e em cada etapa do referido cronograma, somente se tornará obrigatória depois de efetivada a comercialização de no mínimo 60% (sessenta por cento) dessas unidades lançadas à venda no mercado, sendo obrigatório à CONCESSIONÁRIA demonstrar a adequada oferta das referidas unidades e a ausência de demanda.
 - 2.5.1 A demonstração supra mencionada será aferida e certificada pelo PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente.
 - 2.5.2 Uma vez demonstrada e certificada pelo PODER CONCEDENTE a frustração da efetiva comercialização, nos termos dispostos no subitem 2.5, a CONCESSIONÁRIA poderá:
 - a) oferecer as unidades não comercializadas para o PODER CONCEDENTE, para que este as adquira nas condições previstas no subitem 2.5.3 deste CONTRATO;
 - b) desistir do empreendimento frustrado, observado o prazo de um ano da data do registro da incorporação imobiliária, valendo-se da permissão prevista no artigo 34 da lei federal nº 4.591, de 1.964;
 - c) solicitar ao PODER CONCEDENTE autorização para promover novo lançamento de HMP em local diverso, na forma do subitem 2.6 deste CONTRATO;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 2.5.3 Condicionado ao interesse, à existência de recursos orçamentários e financeiros e ao pedido da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, alternativa ou cumulativamente:
- a) Adquirir, por si ou pela CDHU, as HMPs não comercializadas, pelo valor apurado de comum acordo na forma estabelecida no subitem 13.6.9 do EDITAL;
 - b) garantir a demanda, mediante a apresentação de lista de beneficiários aptos a adquirir as unidades, assegurando-lhes, para tanto, financiamento, por si, pela CDHU ou quaisquer outros agentes financeiros, sendo admitido conceder aos beneficiários as mesmas condições financeiras praticadas pela CDHU nos seus empreendimentos;
 - c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO mediante redução da produção do número de HIS para o mínimo de [.....]. Unidades, de acordo com o disposto no subitem 13.6.10 do EDITAL e observada a mesma distribuição proporcional verificada no subitem 3.3 do EDITAL relativa ao LOTE a que se refere este CONTRATO.
- 2.5.3.1 A implementação de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas *a* e *b* do subitem 2.5.3 implica considerar cumprido o percentual a que alude o subitem 2.5.
- 2.5.4 Caso vierem a se concretizar as hipóteses previstas nas letras *a* e *b* do subitem anterior, as unidades deverão ser destinadas, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CDHU, a beneficiários enquadrados nas faixas de renda RF5 e RF6.
- 2.5.5 Para as transações realizadas nos termos das letras *a* e *b* do subitem 2.5.3 supra, o pagamento do preço pelo PODER CONCEDENTE ficará condicionado à apresentação pela CONCESSIONÁRIA do(s) título(s) aquisitivo(s) da(s) unidade(s) devidamente registrado(s) no competente órgão de registro de imóveis, admitida na hipótese da letra *b* a transferência dominial direta da CONCESSIONÁRIA ao beneficiário indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- 2.6 Por motivo justificado, desde que atenda às diretrizes gerais e específicas para a intervenção e observadas as demais condições do Edital, do CONTRATO e seus respectivos anexos, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar implantações de unidades habitacionais em locais diversos daqueles indicados nos PERÍMETROS descritos no ANEXO II DO EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS, observados os limites do CENTRO EXPANDIDO.
- 2.6.1 A aplicação do dispositivo previsto no subitem precedente demandará prévia elaboração de trabalhos técnicos de avaliação das áreas pretendidas e não implicará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 2.7 O objeto do CONTRATO deverá ser executado de modo adequado, na forma das especificações mínimas aqui dispostas e nos seus anexos, observados os parâmetros de desempenho previstos neste instrumento, notadamente em seu ANEXO V - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 2.8 É vedada a implantação de EHMP sem contemplar CONDOMÍNIO(S) de HIS, ressalvado o previsto no subitem 2.6.
- 2.9 Quando os empreendimentos forem implantados em ZEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação vigente e os procedimentos municipais incidentes sobre essas zonas especiais.
- 2.10 A CONCESSIONÁRIA poderá, sem prejuízo das suas obrigações contratuais, em especial o disposto no ANEXO VII DO CONTRATO - DIRETRIZES PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS e por sua conta e risco, valer-se de incorporadoras imobiliárias, nos termos do artigo 31 da lei nº 4.591/64, incluindo sociedade AFILIADA, para realizar e concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno.
- 2.11 A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a realizar incorporação imobiliária em conjunto com o PODER CONCEDENTE ou com quem este indicar, para fins de comercialização de unidades de HIS, ficando o PODER CONCEDENTE obrigado, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, a outorgar o competente mandato para que esta possa desenvolver as atividades de incorporação imobiliária, nos termos do § 1º do artigo 31 da lei federal nº 4591, de 1964, cumpridos os requisitos legais.

3. INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. Os investimentos e serviços a cargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA compreendem:
- 3.1.1. Aquisição e disponibilização de 100% (cem por cento) dos terrenos necessários para a implantação de HMP, podendo, para tanto, valer-se de poderes outorgados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste contrato, para promover desapropriações;
- 3.1.2. Elaboração dos projetos de concepção arquitetônica e de engenharia das obras civis, contemplando elementos suficientes e em nível de precisão adequado, com definição de método construtivo, especificação de materiais e equipamentos, em estrita observância das diretrizes e cronograma previstos no ANEXO II DO EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS, bem como as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem prejuízo de outras aplicáveis à espécie, assegurando:
- 3.1.2.1. A visão global da obra com identificação clara de todos os seus elementos constitutivos, dos serviços a executar e dos materiais e equipamentos a serem incorporados, adotando especificações que assegurem os melhores resultados para a IMPLANTAÇÃO do OBJETO deste CONTRATO.
- 3.1.2.2. Tratamento legal do impacto ambiental da IMPLANTAÇÃO do OBJETO deste CONTRATO, considerando as variáveis ambientais, exigências e condicionantes constantes das respectivas licenças, incluindo a elaboração dos documentos técnicos necessários, em nome próprio ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso, observado o disposto nos subitens 21.4.3 e 21.5.3;

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

- 3.1.2.3. A adoção de conceitos de economia de recursos e sustentabilidade, sempre que exigível e em conformidade com a legislação pertinente;
- 3.1.2.4. A obtenção de aprovação do conjunto de projetos relacionados ao objeto deste CONTRATO, pelos órgãos competentes envolvidos, em especial a obtenção de autorizações do Município de São Paulo para as intervenções urbanas que se façam necessárias;
- 3.1.2.5. O projeto executivo e suas revisões, com observância das normas, padrões e especificações técnicas vigentes à época da sua aprovação;
- 3.1.2.6. O ajuizamento das ações de desapropriações e instituição de servidões, relacionadas às suas obrigações, quando for o caso.
- 3.1.3. Execução das obras civis em cumprimento aos cronogramas previstos no Anexo II do EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS e as especificações e procedimentos previstos no PROJETO LEGAL, bem como a legislação pertinente.
- 3.1.4. Obtenção das licenças ambientais exigidas por lei para a IMPLANTAÇÃO, executando as medidas necessárias ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo, observado do disposto nos subitens 21.4.3 e 21.5.3 deste CONTRATO;
- 3.1.4.1. A ausência da obtenção de alvarás e licenças, inclusive ambientais, somente constituirá inadimplemento da CONCESSIONÁRIA se comprovada sua desídia no cumprimento das obrigações de que trata a cláusula 2.1.1.3.
- 3.1.5. Apresentação prévia do Plano de Seguros, compatível com o cronograma e com o Plano de Seguros constante do Plano de Negócios e neste CONTRATO.
- 3.1.6. Prestação dos serviços de APOIO À GESTÃO CONDOMINIAL, nos termos deste CONTRATO e seus anexos, em especial o ANEXO VI - DIRETRIZES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 3.1.7. Prestação dos serviços de GESTÃO DA CARTEIRA DE MUTUÁRIOS, nos termos deste CONTRATO e seus anexos, em especial o ANEXO VI - DIRETRIZES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.1.8. Prestação dos serviços de desenvolvimento do TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DE PRÉ-OCUPAÇÃO, nos termos deste CONTRATO e seus anexos, em especial o ANEXO VI - DIRETRIZES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 3.1.9. Prestação dos serviços de desenvolvimento do TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DE PÓS-OCUPAÇÃO, nos termos deste CONTRATO e seus anexos, em especial o ANEXO VI - DIRETRIZES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.1.10. Prestação de Serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL dos condomínios de HIS, nos termos deste CONTRATO e seus anexos, em especial o ANEXO VI - DIRETRIZES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que deverá se dar sem prejuízo da manutenção predial decorrente das garantias legais e da responsabilidade civil aplicáveis à espécie.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

4. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 4.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes anexos:
 - 4.1.1. ANEXO I: EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 001/2014, SEUS ANEXOS E ATA DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA;
 - 4.1.2. ANEXO II: ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;
 - 4.1.3. ANEXO III: PROPOSTA ECONÔMICA;
 - 4.1.4. ANEXO IV: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
 - 4.1.5. ANEXO V: SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;
 - 4.1.6. ANEXO VI: DIRETRIZES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
 - 4.1.7. ANEXO VII: DIRETRIZES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS;
 - 4.1.8. ANEXO VIII: CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;
 - 4.1.9. ANEXO IX – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
 - 4.1.10. ANEXO X. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DA CONCESSÃO

- 5.1. A outorga da CONCESSÃO vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos.
- 5.2. O início da contagem do prazo da CONCESSÃO dar-se-á após a conclusão da Etapa Preliminar, que terá duração de até 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por no máximo igual período, mediante solicitação expressa e motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE.
 - 5.2.1. A Etapa Preliminar compreende a seguintes atividades:
 - 5.2.1.1. Formalização do contrato de penhor nos termos do subitem 25.3 deste CONTRATO, e outros instrumentos necessários para efetividade da GARANTIA prestada pelo PODER CONCEDENTE.
 - 5.2.1.2. Indicação pelo PODER CONCEDENTE de imóveis, nos PERÍMETROS indicados no ANEXO II do EDITAL, com área suficiente para execução de 100% (cem por cento) de unidades habitacionais de HIS e respectivos espaços e equipamentos não habitacionais, cuja implantação compõe o OBJETO deste CONTRATO, nos termos da Cláusula 29.1.1.
 - 5.2.1.2.I. A indicação de que trata este subitem poderá compreender áreas pertencentes a quaisquer pessoas de direito público ou privado, de quaisquer entes federativos, ou áreas desapropriadas pelo PODER CONCEDENTE, viáveis para a implantação do objeto deste CONTRATO.

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

- 5.2.1.3 Indicação, pela CONCESSIONÁRIA, de imóveis onde pretende implantar o primeiro condomínio de HMP previstos no CONTRATO, nos termos da Cláusula 29.1.2.
- 5.2.1.4 Instauração de processo administrativo visando à contratação, pelo PODER CONCEDENTE, da empresa especializada para apoio ao acompanhamento, controle e fiscalização, das obras no período de IMPLANTAÇÃO
- 5.2.1.5 Instauração de processo administrativo visando à contratação, pelo PODER CONCEDENTE, do VERIFICADOR INDEPENDENTE para aferição da prestação dos SERVIÇOS previstos no CONTRATO.
- 5.3 Caso as condições acima não sejam implementadas pelas PARTES dentro dos prazos estipulados no subitem 5.2, o CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das PARTES, sem que caiba qualquer indenização para quaisquer das PARTES, sem que caiba qualquer indenização para qualquer das PARTES.
- 5.4 Na hipótese de cumprimento de todas as atividades constantes do subitem 5.2.1 acima em prazo inferior ao período de 4 (quatro) meses estipulado para a Etapa Preliminar, o início da contagem do prazo de vigência da CONCESSÃO dar-se-á na data imediatamente posterior à realização da última atividade, formalizando-o por meio de documento denominado de Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão.
- 5.5 Assim que receber do PODER CONCEDENTE ao longo da Etapa Preliminar a indicação dos imóveis para a IMPLANTAÇÃO de que trata o subitem 5.2.1.2 a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes providências:
- 5.5.1 Levantamentos preliminares (topográficos, geológicos/geotécnicos, ambientais e cadastros de serviços afetados);
- 5.5.2 Solicitar junto às concessionárias de serviços públicos, informações relativas às condições nas quais os serviços são prestados, bem como o mapeamento completo de redes do local e possíveis interferências;
- 5.5.3 Elaboração de projetos conceituais;
- 5.5.4 Elaboração e solicitação de aprovação do Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança (REIV), nos termos da legislação pertinente;
- 5.5.5 Elaboração da documentação e pedido de emissão das Licenças Provisórias (LPs);
- 5.5.6 Elaboração da documentação para instruir os pedidos de emissão de Licenças de Instalação (LIs), se cabível.
- 5.6 As áreas a que se refere o subitem 5.2.1.2 deverão ser disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE integralmente dentro dos seguintes prazos:
- 5.6.1 70% (setenta por cento) em até 12 (doze) meses contados da assinatura da Declaração de Início do Prazo de Vigência;
- 5.6.2 30% (trinta por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura da Declaração de Início do Prazo de Vigência, e



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 5.7 A IMPLANTAÇÃO relativa ao Lote objeto deste CONTRATO deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) anos, a contar da data do início da vigência da CONCESSÃO, definido na Declaração de Início de Vigência emitida pelo PODER CONCEDENTE, observados os prazos fixados no ANEXO II do EDITAL – DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS, que podem ser antecipados.
- 5.7.1 Os prazos da IMPLANTAÇÃO e da CONCESSÃO serão prorrogados automática e proporcionalmente no caso de atraso do PODER CONCEDENTE na disponibilização dos imóveis, prevista no subitem 5.6 supra.

6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 O valor estimado do contrato de concessão é de R\$ (...), correspondente ao somatório dos valores das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA com a execução deste CONTRATO.
- 6.1.1 A data-base de referência do valor acima é a data de entrega da PROPOSTA ECONÔMICA.

7. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

- 7.1 Remuneração e Pagamentos à Concessionária.
- 7.1.1 A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento dos seguintes pagamentos:
- 7.1.1.1 CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, calculada a partir da PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e seus anexos;
- 7.1.1.2 Valor relativo à comercialização das unidades habitacionais objeto deste CONTRATO, pago diretamente pelos ADQUIRENTES ou repassados por instituição financeira com quem estes contratem financiamento habitacional, nos termos deste CONTRATO e seus anexos;
- 7.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal será composta por duas partes fixas, denominadas PARCELA A e PARCELA C, e outra parcela variável vinculada à prestação dos SERVIÇOS que integram o OBJETO deste CONTRATO, denominada PARCELA B.
- 7.3 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal corresponderá aos valores unitários resultantes da PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, derivados da aplicação do subitem 13.2.2 do Edital, multiplicados pelas quantidades de unidades habitacionais aceitas, observando-se o disposto nos subitens 7.4 e 7.4.1, nos termos da seguinte fórmula:

$$CP^{(t)} = \text{Parcela A}^{(t)} + \text{Parcela B}^{(t)} + \text{Parcela C}^{(t)},$$

onde

CP - Contraprestação Pecuniária Mensal;

PARCELA A - Parcela de remuneração Fixa;

PARCELA B - Parcela de remuneração Variável;

PARCELA C - Parcela de remuneração fixa.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

t - mês de medição da Contraprestação Pecuniária

A PARCELA A: Parcera de Remuneração das Habitações Aceitas.

PARCELA A = PURF1 * HRF1 + PURF2 * HRF2 + PURF3 * HRF3 + PURF4 * HRF4

Sendo:

- PURF1: Preço unitário por Habitação para RF1 aceita;
- HRF1: Número de Habitações para RF1 aceitas até o mês anterior;
- PURF2: Preço unitário por Habitação para RF2 aceita;
- HRF2: Número de Habitações para RF2 aceitas até o mês anterior;
- PURF3: Preço unitário por Habitação para RF3 aceita;
- HRF3: Número de Habitações para RF3 aceitas até o mês anterior;
- PURF4: Preço unitário por Habitação para RF4 aceita;
- HRF4: Número de Habitações para RF4 aceitas até o mês anterior.

A PARCELA B: Parcera de Remuneração dos serviços

PARCELA B = PUOH * HIS * CM,

Sendo:

- PUOH: Preço Unitário Operacional por Habitação
- HIS: Número de HIS aceitas até o mês anterior
- CM: Coeficiente de Mensuração obtido na forma do Anexo V - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

PARCELA C = PURF1 * HRF1 + PURF2 * HRF2 + PURF3 * HRF3 + PURF4 * HRF4

Sendo:

- PURF1: Preço unitário por Habitação para RF1 aceita;
- HRF1: Número de Habitações para RF1 aceitas até o mês anterior;
- PURF2: Preço unitário por Habitação para RF2 aceita;
- HRF2: Número de Habitações para RF2 aceitas até o mês anterior;
- PURF3: Preço unitário por Habitação para RF3 aceita;
- HRF3: Número de Habitações para RF3 aceitas até o mês anterior;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- PURF4: Preço unitário por Habitação para RF4 aceita;
- HRF4: Número de Habitações para RF4 aceitas até o mês anterior.

- 7.4 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga proporcionalmente pelo PODER CONCEDENTE mediante o aceite das unidades habitacionais, das obras não residenciais, averbação dos empreendimentos respectivos, e dos SERVIÇOS efetivamente prestados.
- 7.4.1 O aceite das unidades habitacionais (para cálculo da PARCELA A) e das obras não residenciais (para cálculo da PARCELA C) será precedido de parecer conclusivo emitido por empresa especializada contratada pelo PODER CONCEDENTE para apoiar a fiscalização da execução das obras na fase de IMPLANTAÇÃO.
- 7.4.2 O aceite dos serviços (para cálculo da PARCELA B) será precedido de avaliação, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, de sua efetiva prestação, nos termos do ANEXO V - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser contratado pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.4.3 Apenas a PARCELA B da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será impactada pelos indicadores de desempenho, conforme o ANEXO V - SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 7.5 No caso de inadimplemento total ou parcial do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, o débito será acrescido de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) e juros calculados segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 7.6 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, em nenhuma hipótese, remunerará SERVIÇOS prestados em favor das HMP's ou de seus ADQUIRENTES.
- 7.7 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga pelo PODER CONCEDENTE mediante recursos próprios, alocados nas funcionais programáticas (constantes da LOA, Recursos de Gesteio, ~~... e Recursos de Investimento~~).
- 7.8 As despesas referentes ao presente CONTRATO deverão correr à conta de recursos alocados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs, pelo período previsto no (nome da conta) e nas Categorias Econômicas próprias de (Despesas de Capital - Investimentos, da Secretaria da Habitação).
8. REAJUSTE
- 8.1 Os Preços Unitários de cada uma das Parcelas mencionadas no item 7 deste CONTRATO serão reajustados, de forma automática, anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/95, tendo como referência a data base de __/__/__ (mês de apresentação da proposta), da seguinte forma:
- 8.1.1 Durante a fase de IMPLANTAÇÃO dos respectivos empreendimentos, a PARCELA A e a PARCELA C serão reajustados com base na variação acumulada do INCC/FGV verificada entre o mês da data base ou do último reajuste aplicado e o mês anterior ao da aplicação de reajuste. $[PU_{n+1} = PU_n \times (INCC/FGV_{n+1}/INCC/FGV_n)]$.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 8.1.2 A partir do aceite das unidades habitacionais e das obras não residenciais dos respectivos empreendimentos, a PARCELA A e a PARCELA C serão reajustados com base na variação acumulada do IPCA/IBGE verificada entre o mês da data base ou do último reajuste aplicado e o mês anterior ao da aplicação de reajuste. $[PU \cdot PU_{0 \text{ ou } 12} \times (IPCA/IBGE_n / IPCA/IBGE_{0 \text{ ou } 12})]$
- 8.2 O reajuste dos Preços Unitários relativos à PARCELA B será sempre aplicado com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, verificada entre o mês da data base ou do último reajuste aplicado e o mês anterior ao da aplicação de reajuste. $[PU \cdot PU_{0 \text{ ou } 12} \times (IPCA/IBGE_n / IPC/IBGE_{0 \text{ ou } 12})]$, onde:
- PU - Preço Unitário por HIS por Faixa de Renda (RF);
 - PUo - Preço Unitário por HIS pro Faixa de Renda na data base do CONTRATO;
 - INCC₀: Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no mês da data base do CONTRATO;
 - INCC/FGVra - Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no mês do último reajuste aplicado;
 - IPCA/IBGEo - Índice De Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no mês da data base do CONTRATO;
 - IPCA/IBGEra - Índice De Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no mês do último reajuste aplicado.
- 8.3 Para efeitos dos reajustes, os valores serão calculados com cinco casas decimais, sem arredondamento, sendo desprezadas as demais.
- 8.4 Havendo razões fundamentadas para a rejeição da atualização, conforme previsto no § 1º do artigo 5º, da Lei nº 11.079, de 20 de dezembro de 2004, o PODER CONCEDENTE deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como o valor a ser pago no período subsequente.
- 8.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos novos dispositivos legais, observada a recomposição do equilíbrio econômico do contrato, quando cabível.
- 8.6 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.
- 8.6.1 Quando da publicação dos índices definitivos, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 8.6.2 Na eventualidade de o indicador referido nesta Cláusula deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.
- 8.6.3 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador, se assim permitir a legislação.
- 8.6.4 O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE que analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

- 9.1 A CONCESSIONÁRIA está autorizada a explorar, sempre indiretamente mediante contratação com terceiros, ou via subsidiária integral, RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes de atividades realizadas nos espaços não habitacionais vinculados aos EHIS, observadas as normas e regulação aplicáveis.
- 9.1.1 Toda e qualquer RECEITA ACESSÓRIA auferida com a exploração das áreas de que trata o item 9.1, indiretamente ou via subsidiária integral, pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser compartilhada com o PODER CONCEDENTE na ordem de a 50% (cinquenta por cento) das receitas líquidas apropriadas.
- 9.1.2 Os espaços não habitacionais de que trata o item 9.1, constituídos em unidades autônomas ou não, poderão, também, ser alienados a qualquer tempo pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem 28.6 e seguintes, e o resultado econômico da alienação será compartilhado com o PODER CONCEDENTE da seguinte forma.
 - 9.1.2.1 70% (setenta por cento) da receita líquida serão destinados ao PODER CONCEDENTE
 - 9.1.2.2 30% (trinta por cento) da receita líquida serão destinados à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração pela alienação dos bens de que trata esta cláusula.
- 9.1.3 Entende-se por receita líquida a receita bruta diminuída dos impostos, taxas e contribuições incidentes.
- 9.1.4 O PODER CONCEDENTE poderá destinar ao Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), de que trata a lei nº 12.801, de 2008, o produto do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 9.1.4.1 É vedado à CONCESSIONÁRIA promover, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, a cessão gratuita dos espaços não habitacionais vinculados aos condomínios de HIS.
- 9.1.5 A aferição das receitas acessórias, na forma da Cláusula 9.1.1, será feita mediante apresentação do demonstrativo de resultados, com a verificação dos contratos firmados com terceiros e análise do balancete, apresentados trimestralmente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo os valores referentes ao compartilhamento serem descontados da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, mediante encontro de contas realizado anualmente até a data de aniversário do CONTRATO.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 9.1.6 A efetiva realização das RECEITAS ACESSÓRIAS objeto desta cláusula não são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo certo que diante de eventual frustração de auferimento de valores previstos a este título não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, tampouco a qualquer indenização pelos investimentos realizados.
- 9.1.7 No exercício das atividades acessórias, a CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por toda e qualquer infração legal ou ofensa à regulamentação aplicável, perante todos os órgãos competentes, devendo manter o PODER CONCEDENTE indene de qualquer demanda ou responsabilização.
- 9.1.8 Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares, no âmbito desta Cláusula, poderá ultrapassar o Prazo da Concessão, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.2 O PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente, terá amplo acesso às instalações, informações e documentos necessários para realizar, nos termos do que entender pertinente, a fiscalização das atividades acessórias.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se durante todo o prazo de concessão a:
- 10.1.1 Implantar objeto do CONTRATO e prestar os SERVIÇOS concedidos, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda com as determinações do PODER CONCEDENTE;
- 10.1.2 Prestar os SERVIÇOS concedidos, sem interrupção, durante os prazos previstos neste CONTRATO, de forma adequada ao pleno atendimento do público alvo, valendo-se de todos os meios e recursos a sua execução, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE;
- 10.1.3 Adquirir as áreas necessárias para implantar 100% (cem por cento) das HMP e respectivas unidades não habitacionais e equipamentos públicos, previstos no ANEXO II - DO EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS, e demais obrigações a elas relacionadas nos termos do deste CONTRATO.
- 10.1.4 Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos anexos deste CONTRATO;
- 10.1.5 Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução dos serviços concedidos, perante o PODER CONCEDENTE, interveniente(s) anuentes(s) e terceiros por todos e quaisquer danos comprovadamente causados por atos comissivos ou omissivos, culposos



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

ou dolosos, por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE;

- 10.1.6 Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e, quando se tratar de imóveis adquiridos por ela, adotar as providências necessárias, sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico.
- 10.1.7 Adotar as providências necessárias ao tratamento das superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos, observados os critérios de alocação de riscos dispostos neste CONTRATO;
- 10.1.8 Não celebrar contratos com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO.
- 10.1.9 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- 10.1.10 Zelar pela não infringência de quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, serviços e informações fornecidos em decorrência deste CONTRATO;
- 10.1.11 Informar ao PODER CONCEDENTE e à CPP quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- 10.1.12 Ressarcir o PODER CONCEDENTE, de todas as condenações e desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização.
- 10.1.12.1 A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de que trata o subitem precedente perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.
- 10.1.13 Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, inclusive providenciando guarda e vigilância dos bens imóveis após serem integralmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e aptos para a IMPLANTAÇÃO;
- 10.1.14 Manter, durante a vigência da CONCESSÃO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.15 Dispor, direta ou indiretamente, de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução dos SERVIÇOS concedidos;
- 10.1.16 Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídia e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

- 10.1.17 Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a todo pessoal vinculado à CONCESSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação do serviço concedido;
- 10.1.18 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- 10.1.19 Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos SERVIÇOS, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- 10.1.20 Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- 10.1.21 Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na prestação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- 10.1.22 Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado, no prazo de dez dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- 10.1.23 Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;
- 10.1.24 Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE;
- 10.1.25 Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária relativa ao objeto do CONTRATO;
- 10.1.26 Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sempre que requerida, cópias, em meios físico e digital, dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens e materiais e registros necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- 10.1.27 Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados com a geração de RECEITAS ACESSÓRIAS, no prazo de 10 (dez) dias a partir da solicitação;
- 10.1.28 Providenciar que todos os seus empregados sejam registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou mantenham CONTRATO de prestação de serviço, em atenção às exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;
- 10.1.29 Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, consoante às responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 10.1.30 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à IMPLANTAÇÃO do objeto deste CONTRATO, por meio de relatório semestral, a partir do início da contagem do prazo da CONCESSÃO;
- 10.1.31 Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data do início de vigência da CONCESSÃO, os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos a obras civis, devendo ser incluído(s) eventual(ais) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto à instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO;
- 10.1.32 Os prazos tratados no subitem acima poderão ser prorrogados por até mais 6 (seis) meses, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante documentos formais, que a(s) operação(ões) de financiamento para fazer frente às obras civis ou aos demais investimentos previstos no contrato, já está(ão) em estágio avançado de tramitação junto às instituições financeiras ou em estágio avançado de estruturação junto aos controladores e/ou para acesso ao mercado de capitais;
- 10.1.33 Poderá o PODER CONCEDENTE aceitar em substituição aos contratos de financiamento, declaração emitida pela instituição financeira de que a operação foi enquadrada em linha de crédito, aprovada pela diretoria, e que estão em curso os trâmites internos para sua formalização;
- 10.1.34 Submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a solicitação de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiver dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou se tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;
- 10.1.35 Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item 10.1.30, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.
- 10.1.36 Identificar, nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE nos termos desta Cláusula, as condições de aplicabilidade das previsões deste CONTRATO relacionadas com a priorização de pagamento de eventual indenização diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA e assunção do controle da CONCESSIONÁRIA pelos Financiadores (*step-in-rights*).
- 10.1.37 Manter ampla e permanente comunicação com público alvo – beneficiários – constantes da lista dos cadastrados fornecida pelo PODER CONCEDENTE – ou ADQUIRENTES com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento das obras, indicando os dados relativos à empresa responsável pelas obras e prestação dos serviços, submetendo-as à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.
- 10.1.38 Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, sempre que exigido neste CONTRATO.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 10.1.39 Prover aos funcionários sob sua responsabilidade ou aos prepostos uniformes ou roupas profissionais em bom estado, com cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.
- 10.1.40 Manter, para todas as atividades relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados.
- 10.1.41 Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem por culpa ou dolo a terceiros, aos ADQUIRENTES, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- 10.1.42 Apresentar até 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício social, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável.
- 10.1.43 Designar um responsável técnico à frente das atividades dos serviços concedidos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- 10.1.44 Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento.
- 10.1.45 Apresentar e assessorar os pretendentes habilitados, futuros ADQUIRENTES, junto às instituições financeiras e realizar a gestão da carteira de mutuários, desde o recebimento do rol de cadastrados entregue pelo PODER CONCEDENTE até a concessão do crédito imobiliário pela instituição financeira, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO e em seus anexos.
- 10.1.45.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e aos pretendentes acesso às informações a respeito do exigido nesse subitem.
- 10.1.45.2 O exercício dos serviços de GESTÃO DA CARTEIRA DE MUTUÁRIOS, incluindo as atividades descritas no subitem 10.1.45 e o disposto no Anexo VI – DIRETRIZES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, não implica responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela não obtenção do financiamento pelos pretendentes habilitados, a qualquer título, salvo desídia da CONCESSIONÁRIA.
- 10.2 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:
- 10.2.1 De ato praticado com culpa ou dolo pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 10.2.2 De questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
- 10.2.3 De danos ambientais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA na IMPLANTAÇÃO e na execução dos SERVIÇOS e das atividades geradoras de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, durante a vigência do CONTRATO.
- 10.3 A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas no subitem 10.2.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do OBJETO concedido, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto no CONTRATO.
- 11.2 Durante a fase de implantação do empreendimento, as atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA deverão contar com o acompanhamento e controle de empresa ou consórcio de empresas, contratado pelo PODER CONCEDENTE, encarregado de emitir certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as etapas e suas especificações técnicas constantes do CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, denominada CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO, com a utilização de todos os meios que lhe permitam aferir a IMPLANTAÇÃO.
- 11.3 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de prepostos, acompanhará a elaboração e implantação dos projetos, estudos, obras, sistemas e outras atividades relacionados à implantação das unidades habitacionais, com o objetivo de garantir a aplicação das normas e diretrizes estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos, condicionada a emissão dos correspondentes Termos de Aceite à previa manifestação, mediante relatório conclusivo, sem ressalvas, da CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO.
- 11.4 Para a emissão do Termo de Aceite, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE um documento de medição correspondente, constando o detalhamento do evento realizado, acompanhado da fatura relativa ao pagamento pertinente, bem como o Relatório da CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO.

12. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 12.1 O PODER CONCEDENTE contratará, e arcará com os custos decorrentes, empresa especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, para apoio no acompanhamento da prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, em especial para aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, consoante os



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

índices descritos no ANEXO V - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, que servirá de base de cálculo para a PARCELA B da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

- 12.2 O desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS será avaliado mensalmente, por meio da apresentação de relatório de avaliação de desempenho em até 10 (dez) dias da data em que o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA relativa ao mês referente à avaliação se tornar devida.
- 12.3 No caso da CONCESSIONÁRIA não concordar com o relatório de avaliação de desempenho, poderá solicitar a abertura de procedimento para verificação de eventual inconformidade da avaliação. Os valores controversos em discussão, no entanto, somente poderão ser considerados vencidos e devidos à CONCESSIONÁRIA após a decisão definitiva do PODER CONCEDENTE ou da JUNTA TÉCNICA.
- 12.4 Caso o PODER CONCEDENTE não contrate o VERIFICADOR INDEPENDENTE em tempo hábil, o PODER CONCEDENTE fará diretamente a verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, e se houver valores controversos serão submetidos à JUNTA TÉCNICA.

13. DA IMPLANTAÇÃO OBJETO DA CONCESSÃO

- 13.1 A CONCESSIONÁRIA executará a IMPLANTAÇÃO em obediência às estipulações contidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial as do Anexo II do EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS, com estrita observância dos prazos estabelecidos.
- 13.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA executar as obras e serviços de limpeza dos terrenos, demolição, remoção e destinação final dos resíduos existentes e derivados, sempre que necessário, para a execução do CONTRATO.
- 13.3 O PODER CONCEDENTE será responsável por garantir a comunicação com a sociedade civil afetada diretamente pela IMPLANTAÇÃO até a imissão da CONCESSIONÁRIA na posse dos terrenos destinados à IMPLANTAÇÃO.
- 13.4 O descumprimento injustificado do cronograma das obras previsto no ANEXO II DO EDITAL - DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES URBANAS sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO.
- 13.5 O período para a IMPLANTAÇÃO poderá ser menor do que aquele previsto no cronograma de obras.
- 13.6 No caso de antecipação das etapas da IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da remuneração prevista neste CONTRATO, proporcional às HIS aceitas pelo PODER CONCEDENTE.
- 13.7 No caso de atraso das etapas decorrentes da não aprovação de projetos junto aos órgãos públicos competentes, sem que seja atribuível a CONCESSIONÁRIA, por culpa ou dolo, a ocorrência do atraso, o prazo contratual será prorrogado proporcionalmente.
- 13.8 O PODER CONCEDENTE acompanhará as etapas de IMPLANTAÇÃO, por meio de empresas especializadas ou diretamente enquanto não ocorrer a contratação e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o prazo

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

final de IMPLANTAÇÃO possa vir a ser comprometido ou que a qualidade da IMPLANTAÇÃO se encontra comprometida, sem prejuízo da responsabilidade contratual da CONCESSIONÁRIA pelos atrasos verificados.

- 13.9 A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE planos para a recuperação de atrasos na IMPLANTAÇÃO visando ao atendimento dos prazos finais.
- 13.10 Poderá a CONCESSIONÁRIA propor modificação dos projetos ou das especificações para as etapas de IMPLANTAÇÃO, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, ficando por sua conta e risco as variações de custos decorrentes desta modificação, sem prejuízo das demais estipulações do ANEXO II DO EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS.
- 13.11 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em meio digital ao PODER CONCEDENTE minuta do PROJETO LEGAL, respeitando as especificações mínimas contidas no ANEXO II DO EDITAL - DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES URBANAS, em até 4(quatro) meses após a imissão na posse dos imóveis destinados à IMPLANTAÇÃO.
 - 13.11.1 O PROJETO LEGAL deverá discriminar todos os equipamentos públicos e bens de uso não habitacional e sua vinculação aos CONDOMÍNIOS de HIS e HMP, conforme o caso, para fins do disposto no subitem 28.5 e seguintes.
 - 13.11.2 A ausência de aprovação dos projetos pelos órgãos competentes somente se constituirá inadimplemento da CONCESSIONÁRIA se decorrente de motivo a ela atribuído, caracterizado por culpa ou dolo.
- 13.12 A aceitação das obras ficará condicionada à realização de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, por empresa especializada contratada para este fim, ou diretamente enquanto a contratação não ocorrer, para verificação da conformidade da IMPLANTAÇÃO com as diretrizes constantes do ANEXO II DO EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS.
 - 13.12.1 Concluída cada etapa construtiva da IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para que realize a vistoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 13.12.2 No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da realização da vistoria, o PODER CONCEDENTE deverá:
 - 13.12.2.1 Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre eventuais desconformidades das obras com o PROJETO LEGAL ou o ANEXO II DO EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA deverá sanar as desconformidades, ficando aceita a parcela incontroversa.
 - 13.12.2.2 Expedir termo de aceitação definitivo, o qual atestará o integral cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à etapa de IMPLANTAÇÃO vistoriada.
 - 13.12.3 A falta de vistoria, após a notificação da CONCESSIONÁRIA informando a conclusão de determinada etapa construtiva, ou a falta de manifestação do PODER CONCEDENTE sobre a vistoria realizada, na forma e prazo estabelecidos na cláusula anterior, impedirão apontamentos ou exigências



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

posteriores, ressalvada a hipótese de defeitos ocultos que somente poderiam ser identificados após o aceite das obras, na forma prevista no subitem 7.4.1 deste CONTRATO.

- 13.13 A pendência de análise do termo de aceitação por parte do PODER CONCEDENTE não impedirá que a CONCESSIONÁRIA proceda à obtenção do Auto de Conclusão das obras (*Habite-se*) emitido pelo Município.
- 13.14 Sem prejuízo da vistoria da empresa contratada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA garantirá o direito, aos ADQUIRENTES de realizar visitas quadrimestrais monitoradas e agendadas previamente.

14. DOS SERVIÇOS

- 14.1 A CONCESSIONÁRIA prestará os SERVIÇOS na forma estabelecida neste CONTRATO e de acordo com as especificações mínimas constantes do ANEXO VI - DIRETRIZES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e os parâmetros de desempenho previstos no ANEXO V - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 14.2 O TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DE PRÉ-OCUPAÇÃO deverá ser realizado pelo período de 9 (nove) meses anteriores à data prevista para entrega aos ADQUIRENTES das unidades habitacionais de cada empreendimento.
- 14.3 A prestação dos serviços de TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DE PÓS-OCUPAÇÃO será realizada com os ADQUIRENTES pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da transmissão da posse das unidades aos ADQUIRENTES.
- 14.4 A suspensão da prestação do TRABALHO TÉCNICO SOCIAL na hipótese de conflitos multitudinários ou de outros motivos que ameacem a segurança dos ADQUIRENTES ou colaboradores da CONCESSIONÁRIA, durante o tempo em que perdurarem os eventos impeditivos, não ensejará a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.
- 14.5 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, de forma definitiva e insanável, haverá redução proporcional na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, relativa a esta parcela do SERVIÇO.
- 14.6 Os serviços de APOIO À GESTÃO CONDOMINIAL deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 3 (três) anos contados da data da instalação do CONDOMÍNIO, inclusive, independentemente de ser a CONCESSIONÁRIA a administradora do condomínio.
- 14.7 A interrupção na prestação do serviço de APOIO À GESTÃO CONDOMINIAL, na hipótese de ocorrer paralisação decorrente de conflitos multitudinários ou de outros motivos que ameacem a segurança dos ADQUIRENTES ou colaboradores da CONCESSIONÁRIA, durante o tempo em que perdurarem os eventos impeditivos, não ensejará a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.
- 14.8 Os serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL DE HIS deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA a partir da emissão do Auto de Conclusão (*Habite-se*) em relação a cada condomínio de HIS até o término da CONCESSÃO.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 14.9 A ocorrência de qualquer ato ou fato alheio ao controle da CONCESSIONÁRIA, que interrompa ou afete a prestação dos SERVIÇOS, não ensejará a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

15. DO CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS E DA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

- 15.1 O cadastramento das famílias beneficiárias será realizado pelo PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar as tarefas operacionais, tudo conforme o disposto no ANEXO VII - DIRETRIZES PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS, deste CONTRATO.

- 15.2 A comercialização das unidades habitacionais objeto deste CONTRATO ocorrerá por meio da transferência do domínio e posse aos pretendentes que, depois de regularmente cadastrados, classificados e habilitados nos termos deste CONTRATO e seus anexos, assumirão a condição de ADQUIRENTES.

- 15.3 A aquisição das moradias será condicionada à observância dos dispositivos contidos no ANEXO VII - DIRETRIZES PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS.

16. DA INCOPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E INSTITUIÇÃO DOS CONDOMÍNIOS

- 16.1 Constituem, ainda, obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente, promover e registrar as incorporações imobiliárias, instituir e instalar os CONDOMÍNIOS componentes da IMPLANTAÇÃO do objeto do presente CONTRATO, averbar as unidades autônomas e elaborar e entregar aos ADQUIRENTES o Manual do Proprietário.

- 16.2 Para o cumprimento do disposto no subitem 16.1, retro, o PODER CONCEDENTE, se necessário, investirá a CONCESSIONÁRIA de poderes bastantes para promover a incorporação, mediante outorga de mandato na forma prevista no parágrafo primeiro, do artigo 31, da Lei Federal 4.591, de 1964.

17. SEGURANÇA

- 17.1 A CONCESSIONÁRIA garantirá a segurança dos locais da IMPLANTAÇÃO até o término da ocupação das unidades habitacionais, cabendo-lhe tomar, no interesse dos seus empregados, dos ADQUIRENTES e do PODER CONCEDENTE, as medidas necessárias para prevenir qualquer prejuízo ou acidente que possa resultar da execução das obras ou dos SERVIÇOS.

- 17.2 Se durante o prazo da IMPLANTAÇÃO forem necessárias medidas urgentes para evitar quaisquer riscos de acidentes ou danos ou para garantir a segurança de pessoas ou de bens, a CONCESSIONÁRIA adotará as medidas necessárias por iniciativa própria, independente de eventual notificação do PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 17.3 Caso a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada, não adotar as medidas necessárias no prazo fixado, o PODER CONCEDENTE executará tais medidas às expensas da CONCESSIONÁRIA.

18. FINANCIAMENTO

- 18.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à IMPLANTAÇÃO e a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.
- 18.2 Até 45 (quarenta e cinco) de cada exercício social a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em meio digital, cópia de seus contratos de financiamento e de garantia, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários e quaisquer alterações a esses instrumentos celebrados ou emitidos no exercício social anterior, acompanhado de declaração, sob as penas da lei, atestando a fidedignidade das cópias em relação aos originais.
- 18.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso às informações a respeito do exigido nesse subitem.
- 18.4 A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.
- 18.5 A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.
- 18.6 A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 18.7 A CONCESSIONÁRIA poderá dar, aos financiadores do projeto, em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 5º, § 2º, II, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 18.8 A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA; (ii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.
- 18.9 É vedado à CONCESSIONÁRIA:
- 18.9.1 Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de seu controlador, salvo seus financiadores;
- 18.9.2 Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto:
- 18.9.2.1 Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
- 18.9.2.2 Pagamentos de juros sobre capital próprio;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 18.9.2.3 Pagamentos pela contratação de serviços e instrumentos de mútuos financeiros, desde que celebrados em condições equitativas às de mercado; e
 18.9.2.4 Redução do capital, respeitado o limite previsto neste CONTRATO.

19. DA CONCESSIONÁRIA

- 19.1 Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam como anexo deste CONTRATO e o seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do CONTRATO, será a IMPLANTAÇÃO e a prestação dos SERVIÇOS objetos deste CONTRATO, podendo constar autorização para exploração das áreas não habitacionais.
- 19.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas.
- 19.3 A CONCESSIONÁRIA é constituída com um capital social mínimo de R\$ [definido no EDITAL para o Lote], necessários para a IMPLANTAÇÃO do objeto deste CONTRATO, devidamente subscrito em moeda corrente nacional.
- 19.4 A CONCESSIONÁRIA integralizou 10% (dez por cento) do capital social subscrito previsto acima.
- 19.5 A integralização do restante do capital social subscrito, no montante de R\$ (...) será feita na seguinte proporção:

Parcelas	Mês de Execução	Mês do Pagamento (último dia do mês)	Lote
1	2	3	%
2	4	5	%
3	6	7	%
4	8	9	%
5	10	11	%
6	12	13	%
7	14	15	%
8	16	17	%
9	18	19	%
10	20	21	%
11	22	23	%
12	24	25	%
13	26	27	%
14	28	29	%
15	30	31	%
16	32	33	%
17	34	35	%
18	36	37	%
19	38	39	%
20	40	41	%
21	42	43	%
22	44	45	%
23	46	47	%



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

24	48	49	%
25	50	51	%
26	52	53	%
27	54	55	%
28	56	57	%
29	58	59	%
30	60	61	%
31	62	63	%
32	64	65	%
33	66	67	%
34	68	69	%
35	70	71	%
36	72	73	%

Ano 5

Ano 6

- 19.6 Enquanto não estiver completa a integralização do capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA, os acionistas da CONCESSIONÁRIA são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações por eles subscritas individualmente, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital.
- 19.7 O valor do capital social integralizado da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido, sem autorização do PODER CONCEDENTE, para patamar inferior ao capital social mínimo previsto no subitem 19.3.
- 19.8 Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.
- 19.9 O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a IMPLANTAÇÃO, prestação dos SERVIÇOS e à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 19.10 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos acionistas, da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.
- 19.11 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.079, de 20 de dezembro de 2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 1976), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.

20. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

- 20.1 A mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA e os reflexos na remuneração correspondente à PARCELA B estão fixados no ANEXO V – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

21. DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO

- 21.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário.
- 21.2 A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste CONTRATO e na execução das atividades descritas em seus anexos, devendo adotar soluções técnicas e/ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.
- 21.3 Não caberá à CONCESSIONÁRIA recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
- 21.4 A CONCESSIONÁRIA assume, dentre outros, os seguintes riscos, salvo se decorrentes de atos ou fatos sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE:
- 21.4.1 Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação dos Empreendimentos;
 - 21.4.2 Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE;
 - 21.4.3 Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a celebração do termo de transferência de posse das áreas disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE;
 - 21.4.4 Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
 - 21.4.5 Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças, alvarás e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para construção, implantação ou prestação dos serviços objeto do CONTRATO, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA;
 - 21.4.6 Todos os riscos inerentes à prestação adequada dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
 - 21.4.7 Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
 - 21.4.8 Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO;
 - 21.4.9 Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 21.4.10 Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- 21.4.11 Diminuição das expectativas ou frustração das receitas ACESSÓRIAS, bem como da comercialização das unidades HMP, ressalvado, quanto a estas o disposto na cláusula 2.5 deste CONTRATO;
- 21.4.12 Alteração do cenário macroeconómico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- 21.4.13 Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA;
- 21.4.14 Custos diretos e indiretos da solução de invasões em imóveis que se encontrarem sob sua posse bem como de todos os prazos judiciais e extrajudiciais decorrentes da solução adotada;
- 21.4.15 Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
- 21.4.16 Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta e Plano de Negócios apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que os subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- 21.4.17 Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE ou nas cláusulas deste CONTRATO, incluindo as eventuais compensações e condicionantes constantes das licenças necessárias;
- 21.4.18 Alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem emissão de nova(s) licença(s) ou autorização(ões), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental, para o qual a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido.
- 21.4.19 Atraso na obtenção das licenças ambientais, por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- 21.4.20 Ocorrência de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidas por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado tais seguros;
- 21.4.21 Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA, de subcontratados e/ou de fornecedores de materiais e serviços da CONCESSIONÁRIA;
- 21.4.22 Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 21.4.23 Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente das atividades da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO, que apresente nexo causal entre tais atividades e o dano;
- 21.4.24 Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;
- 21.4.25 Não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA ECONÔMICA;
- 21.4.26 Decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- 21.4.27 Alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda e o lucro;
- 21.4.28 Impossibilidade de obter o aproveitamento esperado dos terrenos por ela adquiridos e disponibilizados, nos termos do subitem 2.1.1, e impactos decorrentes da inviabilidade da implantação das unidades habitacionais de HMP obras não residenciais, salvo o disposto no subitem 2.5 deste CONTRATO;
- 21.4.29 Impactos decorrentes do não aproveitamento máximo permitido pela legislação e posturas municipais aplicáveis, expresso nas diretrizes expedidas pelos órgãos municipais, para os terrenos indicados e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE para a IMPLANTAÇÃO de HIS e obras não residenciais, na forma do subitem 5.2.1.2, salvo comprovada motivação técnica devidamente certificada pelo PODER CONCEDENTE;
- 21.4.30 Tratamento contábil e tributário as parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e aplicação da legislação correspondente.

21.5 Os riscos a seguir listados são alocados ao PODER CONCEDENTE:

- 21.5.1 Transcurso de mais de 12 (doze) meses contados das datas previstas nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 do CONTRATO sem que tenham sido disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE os imóveis indicados na Etapa Preliminar, desde que o prejuízo à CONCESSIONÁRIA tenha sido comprovado.
- 21.5.2 Atrasos ou inviabilidade da IMPLANTAÇÃO em razão da descoberta de sítios arqueológicos em quaisquer das ÁREAS DE INTERVENÇÃO definidas para a IMPLANTAÇÃO, salvo se ficar demonstrada a possibilidade de substituição das mesmas;
- 21.5.3 Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador seja preexistente à celebração do termo de transferência de posse das áreas disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.5.4 Decisão administrativa, arbitral ou judicial, decorrente de fato não imputável às partes, que, dentre outros, (i) impeça ou impossibilite, no todo ou em parte, a CONCESSIONÁRIA de executar a IMPLANTAÇÃO, os SERVIÇOS ou o aceite das unidades habitacionais; (ii) interrompa ou suspenda o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA; (iii) impeça ou interrompa a comercialização das unidades habitacionais; (iv) impeça o reajuste e revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, de acordo com o estabelecido no CONTRATO; (v) impeça a constituição ou o pleno funcionamento do sistema de garantias da CONCESSÃO;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 21.5.5 Atrasos na **IMPLANTAÇÃO** em razão de interferências não constantes da pesquisa realizada pela **CONCESSIONÁRIA** na Etapa Preliminar junto às empresas prestadoras de serviços públicos, nos termos deste **CONTRATO** e atrasos na execução dos remanejamentos de interferências pelas empresas prestadoras de serviços públicos, desde que, como resultado da descoberta das interferências não informadas, haja comprovado prejuízo para a **CONCESSIONÁRIA**.
- 21.5.6 Exigências, pelas autoridades competentes, de condicionantes, contrapartidas ou compensações distintas ou adicionais àquelas previstas no **ANEXO II DO EDITAL** para obtenção ou cumprimento de autorizações, licenças, alvarás e/ou permissões, inclusive ambientais, nos projetos relacionados aos **EHIS**;
- 21.5.7 Responsabilidade pela veracidade e completude de todas as informações prestadas pelo **PODER CONCEDENTE** e tomadas como premissas para a realização da **IMPLANTAÇÃO** e prestação de **SERVIÇOS**;
- 21.5.8 Ausência de demanda das unidades de **HIS**;
- 21.5.9 Atrasos, restrição ou inexecução das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** causados pela demora ou omissão dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal nos projetos relacionados aos **EHIS**;

22. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 22.1 Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.
- 22.3 Além das hipóteses elencadas na cláusula 21.5, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** nas hipóteses abaixo descritas:

 - 22.3.1 Modificação unilateral do **CONTRATO** imposta pelo **PODER CONCEDENTE** das condições de execução do **CONTRATO**, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração dos custos, investimentos ou da receita/remuneração da **CONCESSIONÁRIA**.
 - 22.3.2 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - 22.3.3 Quando as consequências não forem seguráveis no Brasil;
 - 22.4 Quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura.
 - 22.5 Caso a **CONCESSIONÁRIA** não tenha contratado seguro para o risco materializado, assumirá integralmente o ônus decorrente de sua reparação.
 - 22.6 Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à **CONCESSIONÁRIA**.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 22.7 Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração, exceto receitas acessórias, para mais ou para menos.
- 22.8 Não caberá a recomposição se ficar caracterizado:
- 22.8.1 Que os impactos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da prestação do serviço;
- 22.8.2 Quando da ocorrência de negligência, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- 22.8.3 Quando, de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.
- 22.9 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será solicitada pela parte que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra parte.
- 22.10 Importará em renúncia do direito de solicitar a recomposição a que alude o subitem 22.9 se transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir do conhecimento, pela parte prejudicada, do evento que deu causa ao desequilíbrio.
- 22.11 O requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá ser fundamentado e instruído com os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
- 22.11.1 Identificação precisa do evento, acompanhado de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE, se for o caso, nos termos deste item e do subitem 21 deste Contrato, ou da ocorrência de caso fortuito e força maior, nos termos da cláusula 30.
- 22.11.2 Projeção de Fluxo de Caixa Marginal do projeto decorrente do Evento de Desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.11.3 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito.
- 22.11.4 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 22.12 No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.
- 22.13 Recebido o requerimento ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá motivadamente em até 180 (cento e oitenta) dias, sobre o reequilíbrio do CONTRATO.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 22.14 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar o procedimento de solução de divergências, nos moldes deste CONTRATO.
- 22.15 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
- 22.15.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do projeto estimado sem considerar o impacto do evento, e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.
- 22.15.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do Evento de Desequilibrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do Poder Concedente, das projeções realizadas por ocasião da Licitação.
- 22.15.3 O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação.
- 22.15.4 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata o subitem 22.8.3 deste CONTRATO será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Serie B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano).
- 22.15.5 Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Serie B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano).
- 22.15.6 Quando os fluxos de caixa do projeto a que se refere o subitem 22.15.1 deste CONTRATO forem apurados em reais (R\$) correntes, a Taxa de Desconto descrita no subitem 22.15.4 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 22.15.7 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 22.15.8 A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 22.16 O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em relação à ocorrência dos eventos causadores do desequilíbrio.
- 22.17 Todos os custos com diligências e estudos necessários a plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.
- 22.18 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:
- 22.18.1 Os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079, de 2004.
- 22.18.2 Os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.
- 22.19 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.
- 22.19.1 Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.
- 22.20 O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:
- 22.20.1 Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO.
- 22.20.2 Revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
- 22.20.3 Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do PODER CONCEDENTE.
- 22.20.4 Indenização.
- 22.21 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por este para a execução do objeto do CONTRATO.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 22.22 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.
- 22.23 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.
- 22.24 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento da Junta Técnica, nos termos do item a Cláusula 42 ou a solução arbitral, nos termos da Cláusula 43.
- 22.25 O PODER CONCEDENTE não poderá determinar a adoção de forma de recomposição que, segundo demonstrado pela CONCESSIONÁRIA, afete a viabilidade da execução do CONTRATO ou sua capacidade de adimplir os financiamentos.

23. DA OCORRÊNCIA DE SINISTROS E CONTRATAÇÃO DOS SEGUROS E GARANTIAS

- 23.1 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de danos a terceiros e, concomitantemente, à seguradora.
- 23.2 A CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de acompanhar as inspeções do bem sinistrado, os processos de regulação e peritagem e demais mecanismos de apuração, visando à liquidação total do sinistro.
- 23.3 Realizada a inspeção do sinistro, a CONCESSIONÁRIA elaborará relatório conclusivo com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o ao PODER CONCEDENTE.
- 23.4 A CONCESSIONÁRIA deverá solucionar toda e qualquer pendência relativa ao sinistro ocorrido, no prazo exigido pela natureza do sinistro.
- 23.5 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha sido dado encaminhamento à solução do sinistro, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, após comunicação à CONCESSIONÁRIA, assumir o processo de liquidação, fixando valores, indenizando ou promovendo reparos e acordos, considerando como tácita a concordância da CONCESSIONÁRIA.
- 23.6 Os valores despendidos pelo PODER CONCEDENTE serão deduzidos da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
- 23.7 Todas as despesas com sinistros ocasionados pela CONCESSIONÁRIA correrão por conta desta.
- 23.8 Nos casos em que o PODER CONCEDENTE figure como beneficiário de seguro que envolva a reposição de bens diretamente relacionados com o objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá, quando do recebimento da indenização, utilizar esses recursos para o fim específico de substituir ou reparar o bem sinistrado.

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

- 23.9 A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor, diretamente, as coberturas de seguro estabelecidas neste item.
- 23.10 Nenhuma etapa da IMPLANTAÇÃO ou da prestação dos SERVIÇOS poderá ter início sem a correspondente contratação da apólice de seguro, devidamente comprovada, mediante apresentação de cópia autenticada das respectivas apólices e dos comprovantes de pagamento.
- 23.11 Deverão figurar como segurados o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- 23.12 Na hipótese de pagamento parcelado do seguro, deverão ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de cada parcela quitada.
- 23.13 Os contratos de execução e manutenção de cobertura dos seguros relativos à IMPLANTAÇÃO constituem condicionantes ao início da contagem do prazo da CONCESSÃO.
- 23.14 Em se tratando de execução das obras de IMPLANTAÇÃO, respeitadas as normas dos projetos e da construção e práticas do mercado segurador, os seguros garantirão:
- 23.14.1 Cobertura de Riscos de Engenharia.
- 23.14.2 Cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes da construção das instalações e quaisquer outros estabelecidos neste CONTRATO, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores empregados, funcionários, contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais, morais, decorrentes das atividades abrangidas pelo CONTRATO.
- 23.14.3 Cobertura de Responsabilidade Civil de Serviços em locais de Terceiro.
- 23.14.4 Cobertura de todos os materiais, equipamento e sistemas destinados à conclusão do objeto deste CONTRATO, a partir do momento que estes cheguem ao canteiro de obras.
- 23.14.5 Cobertura do transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a IMPLANTAÇÃO e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 23.14.6 Cobertura de Riscos Nomeados/Multiriscos, tais como, incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, dano elétrico, vendaval, fumaça, alagamento e desmoronamento para as edificações, estruturas, máquinas, equipamentos móveis e estacionários, dos bens sob sua responsabilidade ou posse, que compõem este CONTRATO.
- 23.14.7 Cobertura de Responsabilidade Civil por danos materiais ou pessoais causados a terceiros, que por força da lei possam ser imputados à CONCESSIONÁRIA em razão da execução do CONTRATO, na sua fase de IMPLANTAÇÃO ou de prestação de SERVIÇOS.
- 23.14.8 Cobertura de Acidentes de Trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 23.15 Os seguros serão correspondentes a cada uma das etapas da CONCESSÃO.
- 23.16 Os valores considerados como importância segurada deverão ser os necessários à reposição dos bens e serviços, na data da efetiva contratação dos seguros.
- 23.17 As coberturas poderão ser apresentadas na forma tradicional ou agrupadas em pacote ou produto especialmente desenvolvido para este fim, desde que atendidas as necessidades das coberturas definidas nesta cláusula.
- 23.18 A cobertura dos seguros previstos não exclui ou reduz, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA assumidas em razão do CONTRATO ou por força de lei, ficando a CONCESSIONÁRIA plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não abrangidos por seguro.
- 23.19 As indenizações de sinistro envolvendo Seguro de Responsabilidade Civil, cobertos em apólices específicas, deverão ser efetuadas aos seus devidos reclamantes ou prepostos, diretamente pela CONCESSIONÁRIA, obtendo-se plena quitação do reclamante.
- 23.20 Independentemente do recebimento da indenização, será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a reposição dos bens sinistrados ou o pagamento a terceiros em ações que envolvam responsabilidade civil.
- 23.21 As indenizações dos sinistros cobertos pelas referidas apólices serão destinadas primordialmente para repor ou recuperar o bem sinistrado, dentro das características originais e sem prejuízo a funcionamento dos empreendimentos relacionados à CONCESSÃO.
- 23.22 A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de se sub-rogar contra ao PODER CONCEDENTE quando aplicável, ou seja, quando o PODER CONCEDENTE não for considerado cossegurado.
- 23.23 As apólices de seguro referente a cada etapa da IMPLANTAÇÃO deverão manter-se em plena vigência, pelo menos até a emissão dos respectivos termos de recebimento.
- 23.24 As demais apólices deverão estar em plena vigência pelo menos 1 (um) mês após a total execução do escopo correspondente.
- 23.25 Todos os seguros deverão ser efetuados em companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, devidamente cadastrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- 23.26 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação de a seguradora informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.
- 23.27 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer em prazo não superior a 10 (dez) dias do início de cada ano de CONCESSÃO, certificado emitido pela seguradora confirmado que todas as apólices de seguros contratados estão válidas.
- 23.28 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

24. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 24.1 A CONCESSIONÁRIA prestou garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais no valor de R\$ [equivalente a 3% do valor do investimento].
- 24.2 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 24.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, é prestada na modalidade [____], podendo ser substituída por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no subitem 24.1.9.
- 24.3.1 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo da CONCESSÃO, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 24.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma prevista neste CONTRATO.
- 24.3.3 Qualquer modificação aos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE.
- 24.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO conferida na modalidade prevista no item 24.3 deste CONTRATO deverá ser comprovada mediante apresentação de documento original, dirigido ao PODER CONCEDENTE, datado e assinado por instituição financeira custodiante da caução ou dos títulos dados em garantia e da qual conste que:
- 24.4.1 O valor pecuniário ou os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE como GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e
- 24.4.2 O PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.
- 24.5 Na hipótese de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser fornecida por meio de títulos da dívida pública, somente serão aceitos títulos da dívida pública sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com cotação de mercado.
- 24.6 Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO por qualquer das



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- modalidades admitidas, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 24.7 Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata recomposição no valor estabelecido no item 24.1.
- 24.8 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 24.8.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- 24.8.2 Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
- 24.8.3 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade devidas ao PODER CONCEDENTE e relacionadas à CONCESSÃO; e
- 24.8.4 Sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.
- 24.9 Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive aquelas constantes no item 24.8, o PODER CONCEDENTE notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para providenciar a correção do fato que deu causa à notificação, a partir dos quais, persistindo o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 24.10 O prazo referido no subitem anterior poderá ser majorado em caso de evidente complexidade do evento a ser saneado, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 24.11 Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a CONCESSIONÁRIA continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos meios em direito admitidos.
- 24.12 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada nos valores discriminados no item 19.2.1.5 do EDITAL para o LOTE a que se refere este CONTRATO, de acordo com o seguinte cronograma.

ANO	Lote
Ano 1	R\$
Ano 2	R\$
Ano 3	R\$
Ano 4	R\$



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Ano 5	R\$
Ano 6	R\$
Ano 7	R\$
Ano 8	R\$
Ano 9	R\$
Ano 10	R\$
Ano 11	R\$
Ano 12	R\$
Ano 13	R\$
Ano 14	R\$
Ano 15	R\$
Ano 16	R\$
Ano 17	R\$
Ano 18	R\$
Ano 19	R\$
Ano 20	R\$

24.12.1 Os valores fixados no cronograma constante do subitem 24.12, retro, serão corrigidos na mesma periodicidade de reajuste do CONTRATO, definida na sua cláusula 8, aplicando-se o IPC: Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP como indexador.

25. GARANTIADA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 25.1 O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme previsto neste CONTRATO, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada à Secretaria da Habitação, em valor suficiente para suportar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA para o exercício subsequente, bem como vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e não efetuar contingenciamento de tais recursos.
- 25.2 A CPP – Companhia Paulista de Parcerias, assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor correspondente a 6 (seis) prestações mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (Obrigação Solidária), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Cláusula, a partir da conclusão das primeiras unidades habitacionais destinadas a HIS até a liquidação final, pelo PODER CONCEDENTE, da última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil;
- 25.3 A Obrigação Solidária será assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro (Garantia Real), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, sobre cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado "BB CPP PROJETOS", da qual é cotista exclusiva, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, doravante denominado FUNDO, administrado pela BB DTVM.

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

- 25.4 O número de cotas a serem inicialmente empenhadas será aferido pela CPP e submetido à CONCESSIONÁRIA e levará em conta o valor projetado para a Obrigaçāo Solidária, observado o montante exigível a título de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de acordo com o Cronograma de Execução previsto no ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS, o qual será trazido a valor presente por meio da aplicāção da taxa projetada de rendimento do FUNDO para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, em conformidade com a política de investimento prevista no Regulamento do FUNDO, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa Selic para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.
- 25.4.1 Com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, o número de cotas empenhadas será ajustado ao valor da Obrigaçāo Solidária identificada, considerando o disposto na Cláusula 7.2. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e observado o montante exigível de acordo com o Cronograma de Execução previsto no ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS de forma a manter a correspondência com a Obrigaçāo Solidária, podendo importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor originalmente estabelecido ou no levantamento do penhor incidente sobre o número de cotas que sobejar o necessário para a manutenção da referida correspondência.
- 25.4.2 O mesmo procedimento previsto no item 25.4 será repetido pela CPP, semestralmente, de forma a assegurar a correspondência da Garantia Real com a evolução do Cronograma de Execução previsto no ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS.
- 25.5 Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a fiança prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.
- 25.6 Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente ao Banco do Brasil, na condição de Agente de Garantia, investido dos poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio, o resgate de tantas cotas quantas necessárias para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação.
- 25.7 Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à CONCESSIONÁRIA em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante despendido.
- 25.8 A Garantia Real prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante executido pela CONCESSIONÁRIA, naquilo em que não resarcido



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

pelo PODER CONCEDENTE nos termos do subitem 25.7 supra, até sua eventual renovação ou extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido no item 25.2 desta Cláusula.

- 25.9 Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a CPP deverá reestabelecer a Garantia Real, no montante equivalente às parcelas resarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 25.10 Fica facultado à CPP, a qualquer momento, mediante aceitação da CONCESSIONÁRIA, substituir a Garantia Real consistente no penhor referido no item 25.3 desta Cláusula, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido pelo Banco Central do Brasil, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, ou outras formas de garantia pessoal ou real.
- 25.11 A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e em caráter facultativo, poderá demandar a complementação da Garantia Real prestada pela CPP mediante constituição de Garantia Subsidiária prestada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, interveniente anuente do presente contrato, na forma autorizada pelo artigo 2º, I, "i" e X, de seu Estatuto Social, incidente sobre parcela da receita operacional da Companhia, proveniente de direitos creditórios que se encontrem livres e desembaraçados, emergentes dos contratos de comercialização de unidades habitacionais (Garantia Subsidiária).
- 25.12 A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na constituição da Garantia Subsidiária, no prazo de até 30 dias da assinatura do presente CONTRATO, mediante correspondência enviada ao PODER CONCEDENTE, com cópia à CDHU.
- 25.13 Uma vez recebida a solicitação supra, a CDHU constituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, penhor, nos termos do artigo 1431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ou cessão fiduciária, incidente sobre fluxo financeiro segregado em conta de movimentação restrita observado, mensalmente, o valor equivalente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, administrada pelo Banco do Brasil na condição de Agente de Garantia e ao qual será outorgado mandato, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para, independentemente de anuência da CDHU ou do PODER CONCEDENTE, efetuar o resgate do referido valor e a destinação para conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, por esta indicada, na hipótese de ocorrência de evento de inadimplemento, desde que esgotada a Garantia Real prestada pela CPP. Na hipótese de não ocorrência de evento de inadimplemento, o fluxo financeiro será redirecionado para conta de livre movimentação da CDHU.
- 25.14 A Garantia Subsidiária será disciplinada em instrumento próprio, cuja minuta deverá ser aprovada pela CONCESSIONÁRIA, e estará condicionada ao pagamento de remuneração à CDHU, em bases anuais, a partir do início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, correspondente a 0,5%



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

(cinco décimos por cento) do montante da garantia contratada pela CONCESSIONÁRIA.

- 25.15 A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE e à CDHU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desistir da Garantia Subsidiária, hipótese em que ficará desonerada do pagamento do referido percentual.
- 25.16 Na hipótese de execução da Garantia Subsidiária o PODER CONCEDENTE obriga-se a restituir o valor correspondente à CDHU, mediante aporte de capital ou outra forma cabível, conforme disciplinado em instrumento próprio que deverá ser celebrado entre ambos concomitante à prestação da Garantia Subsidiária eventualmente demandada pela CONCESSIONÁRIA.
- 25.17 Na hipótese de o inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ensejar a execução da Garantia Subsidiária por mais de 2 (dois) meses consecutivos, a Secretaria de Habitação, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Fazenda deverão apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parceiras Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.
- 25.18 Na hipótese de a utilização da Garantia Subsidiária perdurar por mais de 6 (seis) meses, o PODER CONCEDENTE não poderá celebrar novos contratos de parceria público-privada enquanto não superado o referido óbice.
- 25.19 Decorridos 6 (seis) meses durante os quais a CONCESSIONÁRIA tenha executado a garantia oferecida pela CDHU, sem que tenha ocorrido a reposição dos valores dispendidos pela CDHU, a CONCESSIONÁRIA terá o direito de solicitar a rescisão do contrato de concessão, na forma do subitem 32.2.6 “c”.
- 25.20 A garantia complementar da CDHU permanecerá válida e poderá ser executada pela CONCESSIONÁRIA, desde que cumpridas as obrigações contratuais e realizado o pagamento a que se refere o subitem 25.14, até a extinção da CONCESSÃO.

26. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

- 26.1 Para a execução da IMPLANTAÇÃO e prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à IMPLANTAÇÃO e aos SERVIÇOS.
- 26.2 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus agentes, empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem ao PODER CONCEDENTE, aos ADQUIRENTES e a terceiros.
- 26.3 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:
 - a) de ato praticado, pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços e terceiros contratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- b) de questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
- c) da incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados à IMPLANTAÇÃO, aos SERVIÇOS e às atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- d) de questões de natureza ambiental relacionadas à IMPLANTAÇÃO, aos SERVIÇOS e às atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- e) de questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas à IMPLANTAÇÃO, aos SERVIÇOS e às atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 26.4 A CONCESSIONÁRIA deverá, também, indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indemne em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na cláusula anterior.
- 26.5 Fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA os valores decorrentes da aplicação do subitem anterior.
- 26.6 Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter comprovada capacidade técnica para o desempenho de suas atividades.
- 26.7 A CONCESSIONÁRIA deverá envidar seus melhores esforços para que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do PODER CONCEDENTE, com os ADQUIRENTES e com o público geral.
- 26.8 A CONCESSIONÁRIA deverá instruir seus empregados e demais prestadores de serviços contratados sobre a necessidade de cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de prevenção de incêndio e as relativas à utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, responsabilizando-se perante os órgãos competentes por tal cumprimento.
- 26.9 A CONCESSIONÁRIA deverá afastar e substituir os empregados e terceiros contratados que descumprirem as normas de trabalho, os padrões de atendimento exigidos e as solicitações do PODER CONCEDENTE com fundamento nas obrigações estabelecidas nesse CONTRATO.
- 26.10 Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.
- 26.11 A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, ambiental ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros contratados.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

27. DO APOIO À GESTÃO CONDOMINIAL E MANUTENÇÃO PREDIAL

- 27.1 A CONCESSIONÁRIA deverá instituir e instalar os condomínios implantados, de HIS e HMP, de acordo com a legislação aplicável, promovendo apoio aos conselhos condominiais e na eleição do síndico.
- 27.2 Nos CONDOMÍNIOS de HIS, independentemente de ser a administradora contratada na forma disposta na lei civil, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- 27.2.1 Promover apoio para a aprovação dos regimentos internos de cada condomínio.
- 27.2.2 Prestar apoio ao síndico e aos conselhos, principalmente nas questões relacionadas com a sustentabilidade dos condomínios, salvo se estes a dispensarem expressamente.
- 27.2.3 Prestar serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL nos condomínio de HIS, consistentes na manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, dos sistemas hidrossanitários (redes de água e esgoto) e da rede interna resíduos líquidos gordurosos (rede de esgoto), telhados e pintura das áreas comuns das edificações, entre outros, todos de acordo com o disposto no Anexo VI - DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 27.2.3.1 Salvo se decorrentes de vícios construtivos, estão expressamente excluídas da manutenção corretiva e preventiva as áreas privativas das unidades habitacionais.
- 27.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE certificará a realização das manutenções preventiva e corretiva nos prazos fixados, apontando eventual descumprimento para efeito da apuração da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos do ANEXO V - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

28. DAS ÁREAS NÃO RESIDENCIAIS

- 28.1 Além das unidades habitacionais e infraestrutura urbana, a CONCESSIONÁRIA deverá construir áreas para comércio, serviços e equipamentos públicos, conforme os dimensionamentos constantes do ANEXO II do EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS.
- 28.2 A construção das áreas para comércio e serviços mencionadas no subitem anterior, será precedida de avaliação de vocação comercial e institucional a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente.
- 28.3 No caso de não serem instaladas áreas não residenciais nos CONDOMÍNIOS, essas deverão ser implementadas em outras áreas vocacionadas, dentro do EHIS, EHMP ou EZEIS, segundo a avaliação mencionada no subitem anterior, mantendo-se, contudo, as proporções fixadas no ANEXO II - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS.
- 28.4 As áreas destinadas a espaços e equipamentos públicos serão registradas individualmente e terão o domínio transferido de plano ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar que essa individualização conste dos memoriais de incorporação,



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- especificação e instituição dos condomínios a que estejam vinculadas, se o caso.
- 28.5 As áreas não residenciais constituídas em unidades autônomas ou não, vinculadas aos CONDOMÍNIOS de HIS, destinadas a comércio e serviços, poderão ser exploradas por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, e o resultado líquido dessa exploração será considerado RECEITA ACESSÓRIA e compartilhado com o PODER CONCEDENTE na proporção fixada no subitem 9.1.1 deste CONTRATO.
- 28.6 As áreas não residenciais de que trata o item 28.5 poderão ser alienadas a qualquer tempo pela CONCESSIONÁRIA e o resultado econômico da alienação será considerado RECEITA ACESSÓRIA e partilhado com o PODER CONCEDENTE, na proporção fixada no subitem 9.1.2 deste CONTRATO.
- 28.6.1 A alienação deverá ser precedida das necessárias divulgação e avaliação, observadas as práticas do mercado específico, e levadas a efeito e custeadas pela CONCESSIONÁRIA, reservado ao PODER CONCEDENTE, quanto à avaliação, validar o laudo, diretamente ou por meio de empresa especializada, pública ou privada.
- 28.6.2 Na hipótese de insucesso das iniciativas de alienação, a CONCESSIONÁRIA deverá, no período de 12 (doze) meses que antecede o término da CONCESSÃO, transferir ao PODER CONCEDENTE, sem direito a remuneração ou indenização, a propriedade das unidades autônomas ou não de uso não habitacional vinculadas aos condomínios de HIS, ainda que não integradas na área do CONDOMÍNIO, se implantadas na forma do item 28.3 supra;
- 28.6.3 Caso não atendido o disposto nos subitens anteriores, a CONCESSIONÁRIA se obriga a transferir ao PODER CONCEDENTE o montante equivalente ao valor de mercado dos bens imóveis, indicado em avaliação elaborada pela CONCESSIONÁRIA e validada pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de execução da GARANTIA pelo valor correspondente;
- 28.7 Nos casos de extinção antes do advento do termo contratual, a propriedade das unidades de uso não habitacional vinculadas às HIS serão transferidas ao PODER CONCEDENTE, sem remuneração ou indenização;
- 28.8 A exploração dos espaços não habitacionais deverá observar a legislação que rege a atividade neles exercida e as proporções definidas no ANEXO II DO EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS.
- 28.8.1 Quando vinculados a HMP a alienação dos espaços não habitacionais poderá ocorrer, independentemente de prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de prestar aos condomínios de HIS os SERVIÇOS pactuados nos termos deste CONTRATO e respectivos anexos.
- 29. DAS ÁREAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**
- 29.1 As áreas ou terrenos necessários para a IMPLANTAÇÃO do objeto deste CONTRATO serão viabilizados de modo compartilhado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, da forma como segue:



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 29.1.1** Dentro do prazo estipulado no subitem 5.2 deste CONTRATO o PODER CONCEDENTE deverá indicar, e na forma e prazos fixados nos subitens 5.6.1 e 5.6.2, disponibilizar áreas aptas em dimensões e condições suficientes para implantar 100% (cem por cento) das HIS, das unidades não habitacionais e demais equipamentos a elas vinculadas, cuja implantação compõe o OBJETO deste CONTRATO, conforme previsto no Cronograma de Execução integrante do ANEXO II - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS do Edital, ao qual este CONTRATO se vincula.
- 29.1.1.1** Esse percentual compreende as áreas necessárias à implantação dos respectivos espaços e unidades não habitacionais previstos no ANEXO II - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS.
- 29.1.1.2** O cumprimento do disposto no subitem precedente poderá ocorrer sob quaisquer das seguintes maneiras, que não são excludentes entre si:
- a) Disponibilização de áreas pertencentes ao próprio PODER CONCEDENTE, ou a suas autarquias e empresas;
 - b) Disponibilização de áreas pertencentes a quaisquer pessoas de direito público da administração direta ou indireta do Município, Estado ou União, na forma que vier a ser estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e o titular da área, em instrumento próprio;
 - c) Desapropriações de áreas promovidas diretamente pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.1.1.3** A disponibilização das áreas para a CONCESSIONÁRIA observará os requisitos e trâmites legais e administrativos pertinentes, de modo a assegurar a posse tempestivamente para a IMPLANTAÇÃO do objeto deste CONTRATO, diferindo-se a transferência dominial.
- 29.1.1.4** A transferência dominial das áreas para a CONCESSIONÁRIA será providenciada após e desde que implementadas as condições necessárias para tanto, sejam referentes à regularização documental, à efetiva aquisição da propriedade ou à obtenção das autorizações legislativas e administrativas necessárias para a alienação;
- 29.1.1.5** Enquanto não for promovida transferência dominial à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE colaborar com a CONCESSIONÁRIA para que o proprietário tabular viabilize a submissão e o processamento dos projetos habitacionais junto aos órgãos técnicos competentes, inclusive providenciando as anuências legalmente exigíveis.
- 29.1.1.6** As áreas de terreno disponibilizadas somente poderão ser recusadas pela CONCESSIONÁRIA mediante justificativa fundada em razões técnicas devidamente comprovadas, sujeitas à homologação pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.1.1.7** Recusados os fundamentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá submeter a pendência à JUNTA TÉCNICA na forma da cláusula 42.
- 29.1.1.8** A demora na disponibilização das áreas a cargo do PODER CONCEDENTE não acarretará a responsabilização da CONCESSIONÁRIA, devendo a questão ser equacionada na forma do disposto na cláusula 22 deste CONTRATO.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 29.1.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA adquirir as áreas necessárias para implantar 100% (cem por cento) das HMP e demais obrigações que compõem o OBJETO deste CONTRATO, observando:
- 29.1.2.1 A aquisição das áreas poderá ser negociada diretamente pela CONCESSIONÁRIA sob quaisquer das formas usualmente praticadas no mercado imobiliário e previstas na legislação pertinente, inclusive possibilitando a participação dos proprietários nos futuros empreendimentos, responsabilizando-se integralmente pelos custos dessa aquisição.
- 29.1.2.2 Para assegurar a viabilidade do cumprimento do disposto no subitem 29.1.2 o PODER CONCEDENTE, neste ato e nos termos previstos no artigo 3º, da Lei Federal nº 11.079, 2004, c/c o artigo 31, VI, da, da Lei Federal nº 8.987, de 1995, c/c artigo 3º, do Decreto-Lei 3365, de 1941 e artigos 1º, V e 5º da Lei 4132, de 1962, outorga à CONCESSIONÁRIA todos os poderes inerentes para que possa promover desapropriações de imóveis e instituir servidões, respeitado o disposto neste CONTRATO, responsabilizando-se aquela, inclusive, pelo pagamento das indenizações devidas.
- 29.1.2.3 Os imóveis desapropriados pela CONCESSIONÁRIA ou a ela disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos dos subitens 29.1.2 e 29.1.1, respectivamente, e não utilizados na IMPLANTAÇÃO do objeto deste CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.
- 29.1.2.4 As desapropriações somente poderão incidir sobre os imóveis pertencentes a particulares, previamente declarados pelo PODER CONCEDENTE, mediante edição de decreto(s) de interesse social ou de utilidade pública, submetendo-se à prévia análise e autorização do PODER CONCEDENTE.
- 29.1.2.5 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar expressamente ao PODER CONCEDENTE os imóveis que pretender adquirir por meio de desapropriação, observando o prazo da Etapa Preliminar para o primeiro condomínio de HMP e os prazos fixados no cronograma fixado no ANEXO II do EDITAL – DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS, para os subsequentes.
- 29.1.2.6 O PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias contados da indicação dos imóveis para editar o(s) decreto(s) de declaração de interesse social e/ou de utilidade pública dos imóveis que serão objeto de desapropriação ou instituição de servidão, desde que a CONCESSIONÁRIA apresente a integralidade dos documentos e trabalhos técnicos necessários para edição do ato, na forma do disposto no Decreto Estadual 27.869, de 1987 e alterações.
- 29.1.2.7 O PODER CONCEDENTE poderá indeferir a indicação desde que devidamente motivado por razões técnicas ou jurídicas, hipótese em que deixará de decretar o interesse social ou a utilidade pública dos imóveis, e comunicará a CONCESSIONÁRIA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente imóveis em substituição aos anteriormente pretendidos.
- 29.1.2.8 Incumbirá à CONCESSIONÁRIA promover as desapropriações, ocupações temporárias e instituição de servidões administrativas de imóveis privados,



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

pela via amigável ou judicial, responsabilizando-se integralmente por todos os custos relacionados, incluindo as despesas com custas processuais e extraprocessuais, honorários advocatícios e de peritos ou assistentes técnicos, pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação, da ocupação temporária ou da instituição de servidão ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo realocação de bens, caso necessário ou determinado pelas autoridades competentes, adotando os procedimentos acautelatórios indispensáveis à obtenção preliminar da posse das áreas a serem utilizadas para a execução do objeto contratual.

- 29.1.2.9 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela condução e por todos os custos derivados de acordo extrajudiciais e ações judiciais relativos a indenizações eventualmente devidas a proprietários de áreas contíguas e remanescentes ou de alguma forma atingidas pela IMPLANTAÇÃO do OBJETO deste CONTRATO, requerendo, caso a ação judicial seja ajuizada em face do PODER CONCEDENTE, o seu ingresso na ação indenizatória, na qualidade de parte, bem com a exclusão do PODER CONCEDENTE, lançando mão de todos os recursos processuais vigentes no ordenamento jurídico pátrio para tanto.
- 29.1.2.10 A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva aquisição das áreas, considerando-se, no caso das desapropriações, a data de expedição da carta de adjudicação ou da lavratura da escritura pública de desapropriação extrajudicial, às suas expensas, o competente registro, em seu nome, dos bens adquiridos, no cartório de registro de imóveis competente.
- 29.1.2.11 A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, semestralmente, os documentos que comprovem a aquisição das áreas, quais sejam, escritura pública ou substituto legal para bens adquiridos na forma da legislação civil, e para imóveis desapropriados, ocupados temporariamente ou com instituição de servidões administrativas, os seguintes:
- 29.1.2.12 Nos casos de desapropriação, instituição de servidão ou ocupação temporária sob a forma amigável: cópia da competente escritura pública; relatório com informações a respeito do imóvel, contendo dados como endereço, nome do expropriado natureza da restrição imposta; condições financeiras do acordo, data da imissão na posse e valor depositado para viabilizar a obtenção desta, valor da aquisição do domínio.
- 29.1.2.13 Nos casos de processo judicial: relatório, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios e pertinentes, com informações a respeito da tramitação da ação, tais como, endereço do imóvel; nome do expropriado; número do processo judicial e vara; natureza da restrição imposta, valor da oferta inicial; valor de laudo prévio de avaliação; valor de laudo definitivo de avaliação; data do eventual despacho autorizando o levantamento de 80% dos depósitos judiciais; data da imissão de posse; valor de indenização fixado pela sentença judicial; percentual de juros compensatórios e moratórios fixados; base de cálculo dos juros compensatórios e moratórios;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- percentual de honorários advocatícios e base de cálculo dos honorários advocatícios.
- 29.1.2.14 O Relatório de processo judicial deverá vir acompanhado de cópia do mandado e do auto de imissão na posse;
- 29.1.2.15 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, também, a Certidão de matrícula do imóvel com o registro da aquisição, da carta de adjudicação ou da escritura de desapropriação amigável.
- 29.1.2.16 Ao término da CONCESSÃO, no período da desmobilização, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, para fins de arquivo, os seguintes documentos a respeito dos bens objeto de aquisição, ainda que já alienados: levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU e extrato de consulta ao valor venal de referência anterior à inicial do processo judicial ou à escritura de acordo extrajudicial; cópia da carta de adjudicação ou da escritura de desapropriação amigável, ocupação amigável ou de instituição de servidão.
- 29.2 Fica vedado à CONCESSIONÁRIA:
- 29.2.1 Desapropriar, ocupar temporariamente ou instituir servidões administrativas de áreas que não sejam necessárias para a implantação do objeto deste CONTRATO; e
- 29.2.2 Usar, gozar e dispor do bem imóvel desapropriado, ocupado temporariamente ou objeto de servidão administrativa, para finalidades diversas às necessárias à implantação do objeto deste CONTRATO.
- 29.3 Para a aquisição das áreas necessárias à implantação do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico e social, empreendendo esforços e diretrizes técnicas para melhor aproveitamento dos terrenos, sugerindo a desapropriação somente dos imóveis imprescindíveis à implantação do OBJETO.
- 29.4 Na hipótese de utilização de áreas indicadas e disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE para implantação de HMP ensejará o ressarcimento do valor correspondente, mediante compensação na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, apurado em laudo de avaliação custeado pela CONCESSIONÁRIA e validado pelo PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente, por meio de empresa especializada, pública ou privada.
30. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
- 30.1 Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades do OBJETO do CONTRATO.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 30.2 O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.
- 30.3 A parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra parte da ocorrência do evento, em até 48 horas.
- 30.4 Salvo instruções por escrito dadas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 30.5 Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.
- 30.6 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguros disponíveis no mercado nacional a preços razoáveis nos 2 (dois) últimos anos anteriores ao evento, as partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a extinção da CONCESSÃO.
- 30.7 Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.
- 30.8 Optando-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta dar-se-á por meio da divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

31. SANÇÕES

31.1 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

31.1.1 O inadimplemento parcial ou total das obrigações decorrentes deste CONTRATO, de seus anexos, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, ensejará a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- 31.1.1.1 Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- 31.1.1.2 Multas, quantificadas e aplicadas na forma deste CONTRATO;
- 31.1.1.3 Caducidade;



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 31.1.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 31.1.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 31.1.2 A(s) aplicação(ões) da(s) penalidade(s) de suspensão temporária do direito de licitar e contratar e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se estende(m) aos sócios da SPE/Concessionária.
- 31.1.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantidos os direitos à defesa prévia e ao contraditório, a serem exercidos na forma do subitem 31.3
- 31.1.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 31.1.5 No juízo para a aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará:
- 31.1.5.1 A natureza e a gravidade da infração, inclusive em relação às normas e padrões de caráter técnico incidentes;
- 31.1.5.2 As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros a ela relacionados em decorrência da infração;
- 31.1.5.3 As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- 31.1.5.4 A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, levando em conta a extensão e gravidade do dano;
- 31.1.5.5 A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
- 31.1.5.6 Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 31.2 MULTAS
- 31.2.1 Observados os critérios previstos no item 31.1.5, nenhuma multa individualmente considerada poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais) ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais).
- 31.2.2 No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.
- 31.2.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONCESSIONÁRIA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 31.2.4 A aplicação das multas aludidas nesse contrato não impede que o parceiro público declare a caducidade da Concessão, observados os procedimentos pertinentes.
- 31.2.5 Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo regulamentar, o PODER CONCEDENTE, a seu critério, utilizará as garantias previstas no contrato ou descontará o valor das multas do montante dos valores por ele devidos.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 31.2.6 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.
- 31.2.7 Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:
- 31.2.7.1 Multa mensal, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidos no CONTRATO;
- 31.2.7.2 Multa diária, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos neste CONTRATO;
- 31.2.7.3 Multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), na hipótese de desrespeito pela CONCESSIONÁRIA das solicitações, notificações e determinações do PODER CONCEDENTE;
- 31.2.7.4 Multa mensal, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), em função do descumprimento do prazo de IMPLANTAÇÃO das obras objeto da CONCESSÃO, segundo estabelecido no cronograma previsto no Anexo II do EDITAL - DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES URBANAS;
- 31.2.7.5 Multa mensal, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), em função do descumprimento do prazo de início de IMPLANTAÇÃO e de prestação dos SERVIÇOS descritos no subitem 2.1 deste CONTRATO, segundo estabelecido no cronograma previsto no ANEXO DO EDITAL - DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES URBANAS.
- 31.2.7.6 Multa mensal, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), nas hipóteses em que o Coeficiente de Mensuração de Desempenho seja inferior a metade por um período consecutivo de três ou mais meses ou seis meses alternados, dentro de um ano.
- 31.2.8 Os valores das multas serão reajustados pelo IPC-Geral da FIPE, anualmente a partir da data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA.
- 31.2.9 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação.
- 31.2.10 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 31.2.11 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.
- 31.3 PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
- 31.3.1 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 31.3.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento da notificação prevista no item 31.3.1, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.
- 31.3.3 Não acolhidas as razões apresentadas pela Concessionária ou transcorrido o prazo de que trata o item 31.3.1 sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível que, após intimação da CONCESSIONÁRIA, será publicada no DOE.
- 31.3.4 A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.
- 31.3.5 Caberá recurso ao Secretário de Estado Da Habitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão no DOE, sem efeito suspensivo, conforme artigo 109, inciso I, f, da Lei Federal nº 8.666/93.

32. DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

32.1 INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

- 32.1.1 O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a regularidade e adequação da prestação do serviço concedido ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 32.1.2 Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:
 - 32.1.2.1 Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução da obra ou da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO;
 - 32.1.2.2 Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA;
 - 32.1.2.3 Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;
 - 32.1.2.4 Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas das obras executadas e da prestação dos serviços, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO.
 - 32.1.2.5 Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos.
 - 32.1.2.6 Prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO.
- 32.1.3 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.
- 32.1.4 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, será decretada a intervenção.
- 32.1.5 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, o qual deverá conter a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 32.1.6 A função de interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
- 32.1.7 A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.
- 32.1.8 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA, direito de ampla defesa.
- 32.1.9 O procedimento administrativo instaurado após a declaração de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de se considerar inválida a decisão.
- 32.1.10 Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.
- 32.1.11 O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela CONCESSIONÁRIA no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 32.1.12 Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a garantia de execução contratual para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE, nos prazos fixados.
- 32.1.13 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 32.2 CASOS DE EXTINÇÃO
- 32.2.1 Extingue-se a CONCESSÃO observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- 32.2.1.1 Advento do termo contratual;
- 32.2.1.2 Encampação;
- 32.2.1.3 Caducidade;
- 32.2.1.4 Rescisão;
- 32.2.1.5 Anulação;
- 32.2.1.6 Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 32.2.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA e os



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste CONTRATO.

- 32.2.3 No caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá:
 - 32.2.3.1 Assumir direta ou indiretamente a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
 - 32.2.3.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários à sua continuidade;
 - 32.2.3.3 Aplicar as penalidades cabíveis;
 - 32.2.3.4 Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.
 - 32.2.3.5 Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 32.2.4 A eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA, identificados nos instrumentos de financiamento encaminhados ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO, inclusive mediante sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações da CONCESSIONÁRIA nos correspondentes contratos de financiamentos.
- 32.2.5 O montante pago aos Financiadores ou sub-rogado, nos termos da Cláusula acima, será deduzido do total da indenização, implicando em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.
- 32.2.6 Poderá ser declarado pelo PODER CONCEDENTE a extinção antecipada do CONTRATO, por proposta da CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:
 - a) motivada e intransponível inviabilidade técnica superveniente de execução do objeto;
 - b) não indicação dos imóveis a serem transferidos pelo PODER CONCEDENTE no prazo do subitem 29.1.1.
 - c) não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA por período superior a 6 (seis) meses.
- 32.2.7 Na hipótese descrita na alínea "b" do subitem precedente, alternativamente, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer a assunção da obrigação de suprir o déficit de áreas não indicadas pelo PODER CONCEDENTE, providenciando a aquisição por quaisquer das formas previstas no subitem 29.1.2 e seus subitens.
- 32.2.8 A proposta de extinção antecipada pela CONCESSIONÁRIA deverá conter as justificativas e estudos que demonstrem a inviabilidade técnica ou os elementos e circunstâncias, alheios à sua vontade, que gerem a hipótese prevista na alínea "a".



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 32.2.9 O valor da indenização devida pela extinção antecipada, será calculado a partir do valor contábil dos custos relacionados às despesas pré-operacionais, fazendo jus ao resarcimento dos valores incorridos para o adimplemento de suas obrigações até a transmissão da posse ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto na cláusula 35.6.
- 32.2.10 Durante o procedimento de extinção antecipada, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a:
- 32.2.10.1 Transmitir ao PODER CONCEDENTE, a posse dos terrenos, equipamentos, materiais, prédios acabados ou em construção, canteiros e instalações vinculados à execução do objeto deste CONTRATO, no prazo por ele fixado, ou em até 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da proposta.
- 32.2.10.2 Manter a guarda e conservar as áreas enquanto estiverem sob sua posse, bem como prosseguir no cumprimento da parte viável de sua obrigação pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, praticando todos os atos necessários para a preservação das áreas.
- 32.2.10.3 Permitir o acesso do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos às áreas sob sua posse, franqueando-lhe o direito de intervir no imóvel, sem que isso transfira à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade decorrente.
- 32.2.11 A decisão sobre a homologação da proposta de extinção antecipada deverá ser proferida no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena da CONCESSIONÁRIA eximir-se das obrigações contratuais decorrentes.
- 32.2.12 Homologada a extinção antecipada, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada à transmitir a propriedade das áreas ao PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, mediante prévio pagamento da indenização arbitrada.
- 32.2.13 Aplicam-se, nesta hipótese, as prerrogativas fixadas nos itens 32.1.5 e 32.1.6.
- 32.2.14 Não homologada a proposta de extinção antecipada, a CONCESSIONÁRIA prosseguirá na execução do objeto contratual, sem que o prazo da proposta até a decisão denegatória justifique qualquer pleito de reequilíbrio econômico financeiro.

33. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 33.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 33.2 Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pela extinção de quaisquer contratos de que seja parte, relativos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

34. ENCAMPADAÇÃO

- 34.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.
- 34.2 Em caso de encampação a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8987/95, paga previamente, que cobrirá, necessariamente:
- 34.2.1 As parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;
- 34.2.2 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas, por decorrência da encampação, a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.
- 34.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA, ou mediante a assunção pelo PODER CONCEDENTE, por sub-rogação, das obrigações da CONCESSIONÁRIA perante as instituições financeiras credoras, implicando tal pagamento ou assunção em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, limitada ao valor pago ou sub-rogado.
- 34.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização devida.

35. DA CADUCIDADE

- 35.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a decretação de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais.
- 35.2 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser decretada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/95, com suas alterações:
- 35.2.1 Perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada do serviço concedido;
- 35.2.2 Inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no CONTRATO;
- 35.2.3 Descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO que comprometa a sua continuidade ou a segurança de usuários, empregados, ou terceiros;

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

-
- 35.2.4 Não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos;
- 35.2.5 Alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;
- 35.2.6 Transferência da própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso do *step-in-rights*, conforme previsto neste CONTRATO;
- 35.2.7 Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- 35.2.8 Não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços;
- 35.2.9 Na ocorrência de reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às obrigações específicas relacionadas à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- 35.2.10 Considera-se, para os devidos fins, reincidência ou desobediência às obrigações específicas relacionadas à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, a hipótese em que a CONCESSIONÁRIA não alcance o percentual de cumprimento dos indicadores de desempenho igual a superior a 50%, conforme previsto no ANEXO V – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, por período superior a 12 (doze) meses.
- 35.2.11 Paralisação do serviço ou ter concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;
- 35.2.12 Ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- 35.2.13 Não atendimento da CONCESSIONÁRIA a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, na vigência do CONTRATO, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 35.2.14 Descumprimento de obrigações legais que possam ter impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido;
- 35.2.15 Atraso imputável à CONCESSIONÁRIA superior a 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à data prevista para implantação da totalidade das unidades habitacionais previstas neste CONTRATO.
- 35.3 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades apontadas.
- 35.4 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 35.5 A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, da posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 35.6 Decretada a caducidade, o pagamento da eventual indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, da qual será descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, deverá contemplar, prioritariamente, o montante ainda não amortizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para realização dos investimentos.
- 35.6.1 O saldo dos financiamentos será pago diretamente aos financiadores pelo PODER CONCEDENTE, limitado ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, que também poderá optar por assumir os contratos de financiamento, por sub-rogação, importando o referido pagamento ou sub-rogação em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.
- 35.7 A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:
- 35.7.1 Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- 35.7.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade;
- 35.7.3 Reter e executar a garantia contratual, para resarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Concedente;
- 35.7.4 Aplicar penalidades.
- 35.8 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 35.9 A aplicação da penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

36. RESCISÃO CONTRATUAL

- 36.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 36.2 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

36.3 Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE assumir a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir o CONTRATO da CONCESSÃO em vigência.

36.4 Poderá ser rescindida, também, pela não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pelo período superior a 12 (doze) meses, a critério da CONCESSIONÁRIA, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

37. ANULAÇÃO

37.1 O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do serviço, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e iniciado a partir da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

37.2 Na hipótese da cláusula 37.1, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

37.3 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

38. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

38.1 A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

38.2 Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

38.3 Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

38.4 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE e sem a emissão de Termo Definitivo de Devolução pelo PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

39. DOS BENS REVERSÍVEIS

- 39.1 As obras, melhorias, benfeitorias e acessões implantadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, não serão objeto de reversão ao PODER CONCEDENTE após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, observado o disposto nos seus subitens 28.6.2 e 29.1.2.3.
- 39.2 Serão revertidas ao PODER CONCEDENTE ou a quem ele indicar, nos casos de extinção do CONTRATO antes do advento do termo contratual, os imóveis, benfeitorias e acessões relativas ao OBJETO desse CONTRATO, inclusive as unidades habitacionais que não tiverem sido alienadas.
- 39.3 A indenização decorrente da reversão de bens efetivadas na hipótese descrita no subitem anterior terá seu valor apurado na forma do subitem 35.6 deste CONTRATO.
- 39.4 Se no momento da extinção do CONTRATO as unidades habitacionais tiverem sido alienadas aos seus destinatários, as obras, melhorias, benfeitorias e acessões implantadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO não serão revertidas ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se na forma prevista no subitem 28.6.1 deste CONTRATO.
- 39.5 As obras relacionadas à infraestrutura urbana exigidas pelo Município de São Paulo por ocasião da aprovação do PROJETO LEGAL, uma vez concluídas, serão doadas ao referido Município, nos termos da legislação em vigor, respondendo a CONCESSIONÁRIA, exclusivamente, por quaisquer medidas necessárias complementares para efetivação da transferência dominial, observados, quanto à responsabilidade, os prazos legais.

40. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO/CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

- 40.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique modificação do controle acionário.
- 40.2 Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário, estão compreendidos, exemplificadamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE:
- Celebração de Acordo de Acionistas;
 - Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;
 - Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- 40.3 Para a transferência do controle societário ou da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE requerimento indicando e comprovando que o ato atende as exigências de regularidade jurídica e fiscais, capacidade técnicas e idoneidade financeira requeridas no Edital e demais requisitos legais, assegurando-se, ainda, que a CONCESSIONÁRIA se comprometerá a cumprir todas as cláusulas da CONCESSÃO.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 40.4 A transferência indireta do controle acionário da SPE por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas, depende de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 40.5 É permitida a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o(s) Financiador(es) – step-in-rights com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, cabendo a estes(s):
- 40.5.1 Apresentar(em) plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
- 40.5.2 Prestar(em) e manter(em) as garantias pertinentes, conforme o caso;
- 40.5.3 Apresentar prova de regularidade jurídica e fiscal; e
- 40.5.4 Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
- 40.5.5 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto e os elementos para a análise do pedido.
- 40.6 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADORE(S) e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.
- 40.7 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 40.8 A transferência do controle da CONCESSÃO aos financiadores obriga-os ao cumprimento integral do CONTRATO durante todo o período em que ocuparem a posição da CONCESSIONÁRIA, inclusive manter os níveis de desempenho e qualidade determinados no CONTRATO, responsabilizando-se, ainda, pelos eventos que, independentemente de dolo ou culpa, causarem a terceiros, ao PODER CONCEDENTE ou à própria CONCESSIONÁRIA.
- 41. DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAL**
- 41.1 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das licenças ambientais necessárias à IMPLANTAÇÃO e à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, observando-se o disposto no ANEXO IX - DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, sem prejuízo do atendimento à legislação ambiental, bem como autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a IMPLANTAÇÃO e execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo:



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 41.2 Atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- 41.3 Realizar os estudos, desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas nas Licenças Ambientais;
- 41.4 Realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais existentes nos imóveis a serem objeto da implantação das unidades habitacionais, tais como áreas contaminadas, ocupações irregulares, para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais apresentando relatório, com a periodicidade que o PODER CONCEDENTE determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação.
- 41.5 O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental competentes para a obtenção das Licenças Ambientais e na eventual recuperação dos passivos ambientais.
- 41.6 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento do OBJETO desse CONTRATO.
- 41.7 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências ambientais para atendimento ao art. 38 do Decreto Estadual nº 55947/2010, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC (Lei nº 13798/2009), que criou o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, em especial
- 41.8 Nos estudos e projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;
- 41.9 No planejamento e execução das obras e instalação, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.

42. JUNTA TÉCNICA

- 42.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira, surgidas durante a execução do Contrato, será constituída, nos 15 (quinze) dias seguintes à sua formalização pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, JUNTA TÉCNICA composta por 3 (três) membros a serem indicados na forma do item 42.3 abaixo.
- 42.2 Os Pareceres Definitivos, fundamentados, emitidos pela JUNTA TÉCNICA não serão vinculantes às Partes que, em caso de discordância, terão prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para manifestar as razões da discordância à outra Parte e à JUNTA TÉCNICA, mediante notificação. Caso não seja manifestada a discordância, o parecer da JUNTA TÉCNICA se tornará vinculante às Partes, que deverão cumpri-lo no prazo fixado.
- 42.3 Caso alguma das PARTES manifeste, no prazo estipulado, sua expressa discordância ao Parecer Definitivo emitido pela Junta Técnica, poderá submeter a Controvérsia à arbitragem, nos termos da Cláusula 43.
- 42.4 Os membros da JUNTA TÉCNICA serão designados da seguinte forma:



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- a) Um membro pelo PODER CONCEDENTE;
- b) Um membro pelo CONCESSIONÁRIO; e
- c) Um membro, comprovadamente especialista na matéria objeto da divergência, que será escolhido, à ocasião de divergência, de comum acordo pelos dois membros.
- 42.5 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a notificação escrita, pela PARTE que solicitar a instauração e pronunciamento da JUNTA TÉCNICA, a outra, fornecendo descrição do evento, cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada e a indicação de um membro da JUNTA TÉCNICA.
- 42.6 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida, a PARTE notificada apresentará suas alegações relativamente à questão formulada, documentos que entenda necessários à análise do caso e indicação de um membro da Junta TÉCNICA, nos termos da Cláusula 42.4 acima.
- 42.7 Com a apresentação das razões e documentos de ambos os lados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os membros da JUNTA TÉCNICA nomeados por ambas as PARTES, deverão nomear o terceiro membro, que presidirá os trabalhos.
- 42.8 Caso não exista acordo entre as partes para a nomeação do terceiro membro, a JUNTA TÉCNICA será extinta e a divergência em reia poderá ser submetida diretamente à arbitragem.
- 42.9 O parecer da JUNTA TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de composição definitiva da JUNTA TÉCNICA, salvo se as Partes ainda não tiverem apresentado todas as razões ou documentos, hipótese na qual o prazo para emissão do parecer será contado da data de apresentação do último documento necessário à avaliação do caso, conforme determinação da JUNTA TÉCNICA.
- 42.10 Em caso de divergência quanto ao teor ou às conclusões do parecer da JUNTA TÉCNICA, qualquer das PARTES, em até 5 (cinco) dias a contar da emissão do parecer, poderá pleitear sua revisão. O parecer emitido após o pedido de revisão de qualquer das partes, ou após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem qualquer pedido de revisão, será considerado Parecer Definitivo e não passível de novas revisões, salvo para correção de erros formais.
- 42.11 Os pareceres da JUNTA TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.
- 42.12 Todas as despesas necessárias ao funcionamento da JUNTA TÉCNICA serão rateadas igualmente entre as PARTES.
- 42.13 A submissão de qualquer questão à JUNTA TÉCNICA não exonera o CONCESSIONÁRIO, nem o PODER CONCEDENTE, de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.
- 42.14 A solução técnica será considerada prejudicada caso não apresentada pela JUNTA TÉCNICA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a Parte se recusar a participar do



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação para instauração da JUNTA TÉCNICA.

43. ARBITRAGEM

- 43.1 As PARTES se comprometem a buscar solução amigável para qualquer Controvérsia surgida ao longo da execução deste CONTRATO, a partir da notificação da controvérsia em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, qualquer das PARTES poderá solicitar a formação de um Tribunal Arbitral.
- 43.2 A controvérsia, sobre direitos disponíveis, será submetida à Câmara de Arbitragem regularmente constituída e atuante no Brasil, a ser indicada pelas PARTES em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das PARTES, via comunicação formal à outra Parte.
- 43.3 A Câmara de Arbitragem indicada na forma da Cláusula 43.2, poderá ser substituída, em comum acordo entre a partes, por outra Câmara Arbitral de notório reconhecimento, que possuam profissionais com experiência na matéria em litígio e, preferencialmente, adotem regulamento adaptado às arbitragens estatais.
- 43.4 O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá CONCESSIONÁRIO fazê-lo, no mesmo prazo.
- 43.5 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que o CONCESSIONÁRIO e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral.
- 43.6 Os árbitros indicados pelas partes devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
- 43.7 Caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem adotada, com base nos mesmos critérios indicados no item 43.5 cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara.
- 43.8 O Tribunal Arbitral será instalado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo se reunir em qualquer localidade, con quanto notificadas as Partes. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil.
- 43.9 Fica vedado ao Tribunal Arbitral valer-se de equidade nas decisões relacionadas a este Contrato.
- 43.10 Os custos e as despesas com o procedimento arbitral serão assim divididos pelas PARTES:



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- 43.10.1 Caso as PARTES cheguem a um acordo, os custos e despesas serão igualmente divididos entre elas, exceto se o acordo estabelecer forma diversa.
- 43.10.2 Caso o Tribunal Arbitral decida a matéria controvertida, os custos e despesas serão suportados pela parte vencida.
- 43.10.3 Considera-se como Parte vencida aquela contra a qual o laudo arbitral assegurar menos de 50% (cinquenta por cento) do valor em disputa.
- 43.10.4 Os honorários advocatícios e custos com assistentes técnicos pelas PARTES não serão considerados como custos e despesas da arbitragem passíveis de reembolso.
- 43.11 Caso uma das PARTES se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a Parte que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá valer-se das medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 9.307/96, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 43.12 A sentença será considerada como decisão final em relação à Controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.
- 43.13 Quaisquer das PARTES poderá recorrer ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação do Tribunal Arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.

44. DO FORO

- 44.1 Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer Controvérsia sobre direitos manifestamente indisponíveis, não passíveis de sujeição à arbitragem, nos termos deste Contrato.

45. COMUNICAÇÕES

- 45.1 As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por carta registrada, com aviso de recebimento.

46. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 46.1 É vedado à CONCESSIONÁRIA empreender campanha publicitária ou ação relacionada com divulgações, ainda que esporádicas e parciais, sem a prévia e expressa autorização ou aprovação do PODER CONCEDENTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 46.2 Até 90 (noventa) dias contados da solicitação escrita do PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a montagem de maquetes físicas ilustrativas das intervenções, para ser instaladas em locais de grande circulação de público. Os locais de instalação e escala dessa maquete constarão da solicitação do PODER CONCEDENTE.

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO****47. CONTAGEM DE PRAZOS**

- 47.1 Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

48. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 48.1 Salvo disposição expressa em contrário, o não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.
- 48.2 A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade, irregularidade ou a inexequibilidade de qualquer disposição deste CONTRATO não afetará necessariamente as demais cláusulas e obrigações neste previstas.
- 48.3 Todos os documentos relacionados à execução do CONTRATO e da CONCESSÃO deverão ser redigidos em português do Brasil ou oficialmente traduzidos para esta língua.
- 48.4 Em caso de conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.
- 48.5 O PODER CONCEDENTE criará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO indicando o seu gestor, que terá entre suas atribuições lavrar os autos de infração relativos à fiscalização dos serviços concedidos.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em ** (**) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

São Paulo, [**] de [**] de 20[**].

[assinaturas].



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

NOTA TÉCNICA Nº 003/2015 AO SENADO FEDERAL

**COMPATIBILIDADE DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
(PPP) DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COM OS LIMITES LEGAIS**

A finalidade desta Nota Técnica é demonstrar a compatibilidade do Programa de Parceria Público-Privada (PPP) do Governo do Estado de São Paulo com os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.079/2004, tendo em vista a iminente contratação da Concessão Patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM da RMBS), voltado à prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus, Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) e demais veículos de baixa e média capacidade, contemplando o fornecimento de sistemas e de veículos, inclusive VLTs; a operação e a manutenção na Região Metropolitana da Baixada Santista, modalidade regular, compreendendo os municípios de BERTIOGA, CUBATÃO, GUARUJÁ, ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PERUÍBE, PRAIA GRANDE, SÃO VICENTE e SANTOS.

O limite de despesas de PPP's contratadas por estados, municípios e Distrito Federal é estabelecido pelo artigo 28 da Lei 11.079, com a seguinte redação em vigor:

"Art. 28 A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes.”

A PPP em questão trata de uma Concessão Patrocinada, cujo contratante é a Secretaria do Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, por intermédio da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, em que as despesas estimadas entram no cômputo, para efeito do referido limite.

Além deste novo projeto, são considerados os outros projetos de PPP já contratados até o presente momento: Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo, Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) na Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba, Modernização da Frota da Linha 8 - Diamante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Sistema Produtor São Lourenço, Indústria Farmacêutica de América Brasiliense (IFAB) da Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” (FURP), Linha 6 – Laranja e Linha 18 – Bronze do Metrô de São Paulo e Complexos Hospitalares.

Por último, é realizado um exercício, projetando as despesas de PPP de toda a carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo. Como a carteira potencial abrange projetos em diferentes fases de tramitação, com alguns deles ainda em seus estágios iniciais de levantamentos preliminares, este exercício deve ser tomado como levantamento ilustrativo, já que os valores poderão sofrer alterações consideráveis e a continuidade de alguns deles ainda contém alto grau de incerteza.

1. HISTÓRICO DA PPP DO SIM DA RMBS

O serviço atual de transporte público coletivo metropolitano na RMBS, gerenciado pela EMTU, empresa vinculada à STM, é explorado por um regime de permissão precário, estabelecido anteriormente à Lei de Concessões (Lei 8.987, de 1995), sendo assim oportuno e necessário realizar uma concessão do serviço.

Ciente dessa necessidade, a EMTU/STM publicou em 2010 um edital de licitação do SIM da RMBS, para sua implantação e operação sob o regime de PPP, que culminou em um leilão deserto em fevereiro de 2011. Frente ao não interesse por parte da iniciativa privada em estabelecer a parceria, o Governo deu continuidade ao processo de implantação do SIM através da contratação de obras, sistemas e material rodante via licitação comum (Lei 8.666) para o Trecho Prioritário, compreendido pelos trechos que vão da estação Barreiros até Terminal Porto, e da estação Cons. Nébias a Valongo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Os principais marcos temporais do histórico da Modelagem da PPP do SIM da RMBS estão apresentados a seguir:

Data	Evento
29-set-09	30ª Reunião do CGPPP - Aprovada a Modelagem Preliminar
26-out-10	33ª Reunião do CGPPP - Aprovada a Modelagem Final
03-nov-10	Publicação do Edital de PPP - Concorrência Internacional 003/2010 da EMTU
fev-11	Sessão Pública da Concorrência Internacional 003/2010, sem interessados, é declarada deserta
2011	Início da Implantação do VLT, tronco estruturante do SIM, pelo Governo do Estado de São Paulo
2011-2014	Fase I: 19 km – Barreiros – Valongo – TRECHO PRIORITÁRIO, sendo: 9,5 km – Barreiros – Cons. Nébias: obras em andamento; 1,5 km – Cons. Nébias – Porto (com pátio): propostas entregues; 8,0 km – Cons. Nébias – Valongo: em licenciamento ambiental; 22 VLT's e Sistemas adquiridos pela STM/EMTU
2013-2017	Fase II: 7,5 km – Samaritá – Barreiros, em projeto básico e licenciamento ambiental
25-set-13	Envio da Nota Técnica contendo a Proposta de Modelagem Final pela STM/EMTU para Secretaria Executiva do CGPPP
4-out-13	Aprovação da Modelagem Final da PPP do SIM da RMBS pelo CGPPP em sua 60ª Reunião Ordinária; Resolução da STM, em função da deliberação do CGPPP em sua 60ª Reunião Ordinária, na qual o Secretário dos Transportes Metropolitanos autoriza a EMTU/SP a adotar as providências necessárias para viabilizar a PPP – Concessão Patrocinada.
23-out-13	Audiência Pública PPP do SIM da RMBS em Santos
24-out-13	Audiência Pública PPP do SIM da RMBS São Paulo
29-out-13	Sancionada a lei Nº 15.187 que permite gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros
10-dez-13	Inicio da Consulta Pública
10-jan-14	Término da Consulta Pública
5-mar-14	Resolução da STM, instituindo o Grupo de Trabalho para análise final das minutas de Edital e Contrato da PPP do SIM, compatibilizando com as diretrizes aprovadas para as Linhas 6 e 18 do metrô
28-ago-14	Modificações, pós consulta pública, inseridas no Edital e na minuta de contrato, anexo do Edital da PPP, decorrentes das deliberações da 66ª Reunião Ordinária do CGPPP
19-dez-14	Homologação e Adjudicação da Concorrência Internacional STM 017/2014 Adjudicado o objeto da licitação ao CONSÓRCIO BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA, composto pelas empresas Comporte Participações S/A e Viação Piracicabana Ltda. Contraprestação pecuniária (preços unitários na data base 1º/novembro/2014) Parcela B2:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

	- PUB2a Estação Operacional VLT = R\$ 154.757,66 e - PUB2b Frota VLT = R\$ 207.701,07
--	--

1.1. SITUAÇÃO ATUAL

A Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/SP é a gestora do sistema regular de transporte público de passageiros de ônibus metropolitano, que abrange cerca de 30% dos deslocamentos de transporte público coletivo na região. Sua Demanda Média dia Útil (MDU) é de 223 mil passageiros e arrecada, anualmente, R\$ 193 milhões em receita tarifária.

O sistema de transporte intermunicipal transportou, em média, 5,5 milhões de passageiros por mês, no período compreendido entre maio de 2012 e abril de 2013. O Serviço Comum apresentou um carregamento médio mensal de 5,3 milhões de passageiros, correspondendo a 97% do total de passageiros carregados pelo serviço metropolitano. O Serviço Seletivo, por sua vez, teve uma demanda de 173,1 mil passageiros, correspondente a 3% do atendimento intermunicipal.

Passageiros Transportados	2013 (MDU)	%
EMTU	223.000	30%
Sistemas Municipais	532.500	70%
TOTAL	755.500	100%

Serviço Intermunicipal	Demanda Média Mensal em 2012	%
Comum	5.332.640	97%
Seletivo	173.154	3%
EMTU	5.505.794	100%

O sistema é operado por seis empresas operadoras que utilizam uma frota da ordem de 500 veículos, alocados em 53 linhas do serviço comum e 7 linhas do serviço seletivo, que transportam uma média de 5,5 milhões de passageiros/mês. O sistema intermunicipal oferece dois tipos de serviço, denominados Comum, com veículos de características urbanas, e Seletivo, com veículos de características rodoviárias. A frota operacional de veículos, por serviço, está demonstrada na tabela a seguir, destacando-se a absoluta prevalência do serviço Comum, sob o aspecto da dimensão da frota.

Operação EMTU em Março de 2013

Discriminação	Comum	Seletivo	Total
Frota Total por Tipo	478	39	517
Urbano/Padron	472	0	472
Leve	6	19	25
Rodoviário	0	20	20
Frota Operacional	450	37	487
Percorso Médio Anual (Km)	101.382	115.273	102.437

O sistema de transporte intermunicipal transportou, em média, 5,5 milhões de passageiros por mês, no período compreendido entre maio de 2012 e abril de 2013. O Serviço Comum apresentou um carregamento médio mensal de 5,3 milhões de passageiros, correspondendo a 97% do total de passageiros carregados pelo serviço



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

metropolitano. O Serviço Seletivo, por sua vez, teve uma demanda de 173,1 mil passageiros, correspondente a 3% do atendimento intermunicipal.

Em média, um veículo do serviço municipal carrega 11,7 mil passageiros por mês, enquanto os ônibus do serviço intermunicipal carregam 4,7 mil. Quanto ao Índice de Passageiro por Quilômetro (IPK), estes ficam em 1,46 e 0,52 para respectivamente os serviços municipal e intermunicipal.

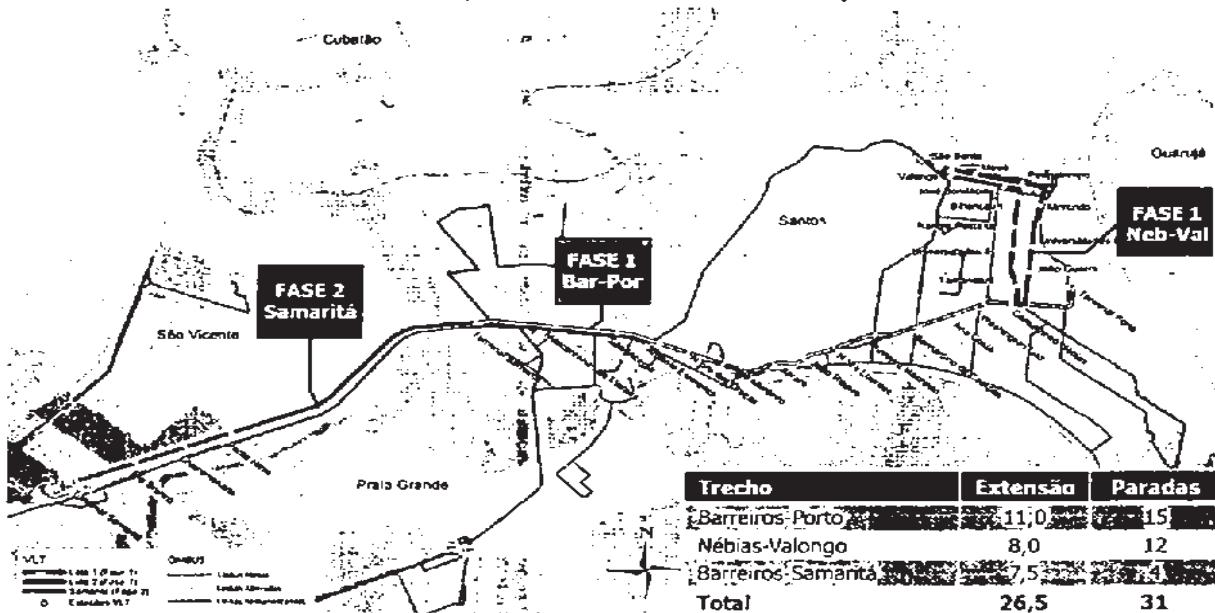
RMBS	Passageiro Transportado por Veículo por Mês		IPK
	EMTU	Municipais	
Municipais		11.776	1,46
TOTAL		16.542	1,38

1.2. NOVA REDE

A nova rede de transporte público coletivo intermunicipal do SIM da RMBS será composta por um eixo troncal operado por VLT e um sistema de linhas de ônibus intermunicipais.

Em virtude da operação do VLT, as linhas de ônibus intermunicipais, atualmente operadas na forma de permissão (regime precário), deverão ser racionalizadas a fim de buscar melhor aproveitamento para a rede como um todo e integradas ao VLT para consolidação do Sistema Integrado Metropolitano da RMBS.

OBJETO DA PPP: tronco VLT 26,5 km + Ônibus intermunicipais



A implantação do sistema do VLT está sendo realizada em 2 fases. A Fase 1, implantada em três etapas, composta pelos sub-trechos: i) Mascarenhas de Moraes até Terminal Porto; ii) Ampliação de Mascarenhas de Moraes até Terminal Barreiros; e iii)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Ampliação mediante inclusão de Cons.Nébias até Valongo. A Fase 1 compõe o Trecho Prioritário que totaliza 19 km.

Na Fase 2, por sua vez, agrega-se um trecho adicional entre as estações Terminal Barreiros e Terminal Samaritá, ampliando o sistema troncal sobre trilhos. A rede de transporte do SIM apresentará, então, VLT com extensão total de 26,5 km e 31 paradas e uma rede racionalizada de 38 linhas de ônibus intermunicipais.

A Secretaria de Transportes Metropolitanos já adquiriu 22 VLTs para primeira fase e os disponibilizará para o parceiro privado. Este, por sua vez, deverá comprar 11 VLTs na Fase 2 para complementar a oferta necessária ao atendimento da demanda de acordo com os parâmetros de serviço definidos no contrato de PPP.

2. MODELAGEM FINAL APROVADA PELO CGPPP (DELIBERAÇÕES NAS 60^a, 65^a E 66^a REUNIÕES DO CGPPP)

2.1. ESCOPO DA PPP

Modalidade de PPP: Concessão Patrocinada

Poder Concedente (Contratante): STM

Bens reversíveis: trens e sistemas do VLT

Prazo: 20 anos

FASE 1: VLT – Barreiros↔Valongo: 19 km de extensão
Ônibus - 46 linhas de ônibus intermunicipais

FASE 2: VLT – Samaritá↔Valongo: 26,5 km de extensão
Ônibus -38 linhas de ônibus intermunicipais

Escopo SPE:

- Operação do transporte intermunicipal regular por Ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade;
- Fornecimento de veículos, inclusive VLT para a Fase II;
- Manutenção de veículos e bens públicos reversíveis.

Escopo Poder Concedente:

- Disponibilização da Infraestrutura do VLT, contemplando via permanente, estações, pátios, rede aérea, sistemas e CCO, inclusive os 22 VLTs para a Fase I.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

(1)

ESCOPO	OBRAIS CIVIS	SISTEMAS A ¹	SISTEMAS B ¹	TRENS VLT	ÔNIBUS
FASE I	PÚBLICO	PÚBLICO	PÚBLICO	PÚBLICO	PRIVADO
FASE II	PÚBLICO	PÚBLICO	PRIVADO (+)	PRIVADO (+)	PRIVADO (-)

circulação

2.2 MODELAGEM FINANCEIRA

2.2.1 CAPEX

Os investimentos que serão realizados pelo parceiro privado totalizam R\$ 665.260 mil, conforme quadro a seguir:

SIM da RMBS : Investimento Detalhado

R\$ MIL

	FASE I			FASE II		SIM	
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4 a 20		Total	
Investimento Total	R\$ 205.620	R\$ 119.561	R\$ 63.693	R\$ 276.386	R\$	665.260	
Investimento Ligado ao VLT	R\$ 25.774	R\$ 116.909	R\$ 61.041	R\$	-	R\$ 203.723	
Obras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	-	R\$ -	
Sistemas	R\$ 2.843	R\$ 17.055	R\$ 8.528	R\$	-	R\$ 28.425	
Material Rodante	R\$ 14.249	R\$ 85.496	R\$ 42.748	R\$	-	R\$ 142.494	
Licenciamento Ambiental	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	-	R\$ -	
Projetos, Gerenciamento, Certificação	R\$ 7.656	R\$ 8.204	R\$ 6.688	R\$	-	R\$ 22.549	
Contingências	R\$ 1.026	R\$ 6.153	R\$ 3.077	R\$	-	R\$ 10.255	
Investimento Ligado a Ônibus	R\$ 167.268	R\$ 2.652	R\$ 2.652	R\$ 276.386	R\$	448.959	
Garagem	R\$ 32.416	R\$ -	R\$ -	R\$	-	R\$ 32.416	
Frota de Ônibus	R\$ 134.852	R\$ 2.652	R\$ 2.652	R\$ 276.386	R\$	416.543	
Aquisição Transpão	R\$ 47.879	R\$ -	R\$ -	R\$	-	R\$ 47.879	
Aquisição 25 anos	R\$ 84.321	R\$ -	R\$ -	R\$ 231.301	R\$	315.622	
Renovado	R\$ 2.652	R\$ 2.652	R\$ 2.652	R\$ 45.085	R\$	53.042	
Sistemas de Bilhetagem e de Formação de Condutores	R\$ 12.578	R\$ -	R\$ -	R\$	-	R\$ 32.578	

2.2.2 OPEX

A partir da oferta dimensionada, foi feita uma estimativa da estrutura de custos para o sistema de transportes interurbano, com destaque os custos de operação e manutenção de cada um dos subsistemas.

Os custos de operação manutenção do VLT crescem na medida em que seu traçado é expandido. Em contrapartida, os custos da operação do sistema pneus perde peso relativo conforme a oferta é racionalizada.

Os custos operacionais do Sistema como um todo estão sintetizados na tabela a seguir:

¹ SISTEMAS A = Sistemas não ligados ao controle e circulação do VLT e SISTEMAS B = Sistemas diretamente ligados ao controle e circulação dos VLTs



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

OPEX ¹ R\$ MIL - DATA-BASE ABR/2014	FASE I			FASE II
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4 a 20
Custo de O&M Total da SPE (ANO)	158.000	171.000	176.000	179.000
VLT	25.000	43.000	55.000 ²	75.000
Ônibus	123.000	118.000	111.000	93.000
Outros	10.000	10.000	10.000	10.000

2.2.3 RECEITA DA CONCESSIONÁRIA

O concessionário será remunerado parcialmente pela tarifa cobrada dos usuários. Adicionalmente, terá direito a uma Contraprestação Pecuniária, responsável por remunerar o investimento da SPE, complementar a remuneração tarifária e, em caso de contingências, equilibrar a operação do SIM. Há ainda a previsão em contrato de uma terceira parcela (parcela C) referente a receitas acessórias que por ventura sejam geradas pelo projeto.

Vale também ressaltar que a Contraprestação está vinculada ao desempenho, nos termos do artigo 6º, §1º, da Lei Federal nº 11.079/04, mediante a aplicação dos indicadores previstos em contrato.

$$\text{REMUNERAÇÃO}_t = (\text{PARCELA A}_t + \text{PARCELA B}_t) * [0,95 + 0,05 * (\text{QID}_t)] + \text{PARCELA C}_t$$

Onde,

Parcela A = RECEITA TARIFÁRIA oriunda da tarifa cobrada ao usuário

Parcela B = CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA [critério de julgamento]

Parcela B1 = Contraprestação Contingente → valor aferido a posteriori

B1_a: Banda de Mitigação de IPK → estimado em 0 (zero)

B1_b: Complemento de Reajuste da Tarifa → estimado em 0 (zero)

B1_c: Incremento de Gratuidades → estimado em R\$ 13 MM ao ano

Parcela B2 = Contraprestação Mensal

B2_a = Complemento de Remuneração Tarifária

→ *PU_{complemento} * Quantidade de Estações em Operacionais*

- *PU = R\$ R\$154.757,66 por Estação Operacional Disponível por mês, sendo aplicado o Fator Redutor de 35% no inicio da operação do Trecho Prioritário completo e 42,5% no inicio do atendimento até Samaritá.³*

B2_b = Remuneração Trens Samaritá (a partir da Fase II)

² Os contratos de fornecimento de sistemas e material rodante celebrados pela EMTU contam com um prazo de 2 e 3 anos de garantia e fornecimento de peças de reposição, o que reduzem os custos da PPP neste período.

³ Prevê-se a entrega de 14 estações em uma primeira etapa (etapa I – mazarenhas de moraes - porto), 1 estação adicional em uma segunda etapa (etapa II - barreiros) e 12 estações adicionais na terceira etapa do trecho prioritário (etapa III – Nébias – Valongo), totalizando as 27 estações da FASE I. Quando do inicio da Fase II, entregar-se-ão 4 estações adicionais, totalizando 31 estações (Samaritá – Porto - Valongo).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

- ➔ *PU_{samarita} = Quantidade de Trens adquiridos para Fase II*
 • *PU = R\$207.701,07 por VLT por mês*

Parcela C = OUTRAS RECEITAS (Receitas Alternativas, Complementares, Acessórias, ou de Projetos Associados, provenientes do uso da FAIXA DA CONCESSÃO)

QID_t = Valor resultante do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO no mês t (0<QID_t< 1)

instante_t = Mês de medição

A seguir são apresentados os valores anuais para Receita Tarifária e Contraprestação Pecuniária:

Prazo 20 anos - TIR 8,4% R\$ MIL - DATA-BASE NOV/2014	FASE I				FASE II
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4 a 20	
RECEITA DA CONCESSIONÁRIA	202.000	221.000	219.000	249.000	
ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA - PARCELA A	179.000	180.000	174.000	176.000	
CONTRAPRESTAÇÃO - PARCELA B	23.000	41.000	45.000	73.000	
PARCELA B1	10.000	12.000	13.000	13.000	
B 1.a,b Banda de IPK, Reajuste	0	0	0	0	
B 1.c Novas Gratuidades	10.000	12.000	13.000	13.000	
PARCELA B2	13.000	29.000	32.000	60.000	
B 2.a Vinculado às estações operacionais	13.000	28.000	32.000	33.000	
B 2.b Vinculado aos trens adquiridos SPE	0	0	0	27.000	

2.3 MODELO DE GARANTIAS

2.3.1 GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da contraprestação, que vigorará a partir do início da operação comercial ou da operação comercial antecipada, plena ou parcial, até a liquidação final, pelo poder concedente, da última parcela da contraprestação pecuniária.

A contraprestação pecuniária será garantida por penhor sobre cotas de Fundo de Investimentos (Fundos de Investimentos em Renda Fixa de Longo Prazo, denominado "BB CPP PROJETOS").

2.3.2 GARANTIA PRESTADA PELO PARCEIRO PRIVADO

Como condição para a assinatura do contrato, o Parceiro Privado deverá prestar e manter, em favor do Poder Concedente, ao longo de todo o Prazo da Concessão, Garantia



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

de Execução. A Garantia de Execução prestada pelo Parceiro Privado poderá ser alterada ao longo do Prazo da Concessão, observados os valores mínimos para cada período do Contrato.

2.4 ESTRUTURA JURÍDICA DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar procedimentos contábeis e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do §3º do art. 9º, da Lei Federal de PPP, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), e nas Normas e Procedimentos Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

As principais diretrizes do edital e contrato estão sintetizadas na tabela a seguir:

SIM da RMBS	Diretrizes do Edital data-base: abr/2014
Fase I: VLT Trecho Prioritário	Barreiros – Porto e Cons. Nébias - Valongo
Extensão	19,0 Km
Paradas	27
Fase II: VLT c/ Expansão Samaritá	Samaritá – Barreiros - Valongo
Extensão	19,0 + 7,5 = 26,5 Km
Paradas	27 + 4 = 31
VLTs (trens)	Fase 1: 22 adquiridos pela STM e disponibilizados para a SPE Fase 2: 11 a serem comprados pela SPE
Prazo contratual	20 anos
CAPEX	R\$ 656 MM VLT (11 trens + sistemas): R\$ 217 MM Ônibus: R\$ 449 MM Total: R\$ 176 MM VLT: R\$ 55 MM Ônibus: 111 MM Outros: R\$ 10 MM
OPEX: Fase 1	Total: R\$ 179 MM VLT: R\$ 75 MM Ônibus: R\$ 93 MM Outros: R\$ 10 MM
OPEX: Fase 2	Total: 288.000 Ônibus: 217 mil passageiros/dia VLT: 71 mil passageiros/dia
Estimativa de Demanda – Fase 1	Total: 306.000 Ônibus: 204 mil passageiros/dia VLT: 102 mil passageiros/dia
Base Tarifária	Abri/14, mas no mesmo patamar atual, de juv/13, sem reajuste ao usuário até abri/15



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

SIM da RMBS	Diretrizes do Edital data-base: abr/2014
Gratuidades	Acrescidas de 7% do nível histórico de ~23% da demanda, atingindo 30% devido à nova Lei de isenção de 60 a 65 anos
Receita Tarifária	<p>Fase I: R\$ 178 MM / ano Fase II: R\$ 176 MM / ano</p> <p>Total Fase I: R\$ 45 MM (Ano 3) Total Fase II: R\$ 72 MM /ano (Ano 4 a 20)</p> <p>B1.a: R\$ 0 (banda de IPK) B1.b: R\$ 0 (reajuste tarifário) B1.c: R\$ 13 MM (gratuidades) B2.a: R\$ 32 MM (vinculada às estações operacionais) B2.b: R\$ 27 MM (vinculada aos trens fase II)</p>
TIR do Projeto	8,40% a.a.
Estrutura de capital assumida como hipótese	70% de capital próprio da SPE e 30% de financiamentos
Modelo de Garantias	6 (seis) parcelas mensais da contraprestação

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O fluxo projetado de contraprestações do projeto totaliza o montante de R\$ 1,33 bilhão, conforme ilustrado no quadro abaixo:

SIM da RMBS	
Contraprestação Básica	
Ano	R\$ (mil)
2015	23.000,00
2016	41.000,00
2017	45.000,00
2018	73.000,00
2019	73.000,00
2020	73.000,00
2021	73.000,00
2022	73.000,00
2023	73.000,00
2024	73.000,00
2025	73.000,00
2026	73.000,00
2027	73.000,00
2028	73.000,00
2029	73.000,00
2030	73.000,00
2031	73.000,00
2032	73.000,00
2033	73.000,00
2034	73.000,00
Total	1.350.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

4. PROCESSO LICITATÓRIO

O Edital de Licitação e seus anexos foram publicados em 04/10/2014, com a realização da sessão pública em 25/11/2014.

De acordo com o edital de licitação, o critério de julgamento da licitação foi o de menor valor de contraprestação ofertada anual a ser pago pelo Poder Concedente.

A homologação do processo licitatório foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19 de dezembro de 2014, com a Adjudicação do objeto da licitação ao CONSÓRCIO BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA, composto pelas empresas Comporte Participações S/A e Viação Piracicabana Ltda, que ofereceu oferta nos preços unitários, na data base 1º/novembro/2014, da Parcela B2 a saber: PUB2a Estação Operacional VLT = R\$ 154.757,66 e PUB2b Frota VLT = R\$ 207.701,07.

5. VANTAGENS NA ESTRUTURAÇÃO PELO MODELO DE PPP

- Maior segurança ao Poder Concedente e à Concessionária, com o compartilhamento e alocação de riscos e responsabilidades claras e adequadas;
- A matriz de risco definirá previamente quais as responsabilidades e riscos que os agentes (público e privado) podem e devem assumir, bem como quais serão os mecanismos de reequilíbrio do contrato para cada um dos riscos previstos na matriz;
- O Concessionário tem interesse na rápida disponibilização do serviço ao público, uma vez que só com o inicio da operação obterá receitas;
- O Concessionário tem interesse de que os ativos tenham a melhor qualidade possível, a fim de aumentar a produtividade e diminuir os custos de manutenção;
- Os maiores riscos relacionados à implantação, operação e manutenção do projeto podem ser atribuídos ao Parceiro Privado;
- Melhor alocação dos desembolsos do poder concedente ao longo do prazo do projeto, ampliando a capacidade de investimentos em outros projetos dentro dos limites legais.

6. ESTÁGIO ATUAL DO PROGRAMA DE PPP DO ESTADO DE SÃO PAULO

Até o presente momento, o Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo conta com oito projetos contratados, estando três em operação:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

- Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, contratada em 2006, abrangendo fornecimento de trens, sistemas e operação do serviço de transporte;
- Sistema Produtor do Alto Tietê da Estação de Taiaçupeba (SPAT), contratado em 2008, contemplando obras de ampliação da capacidade, serviços de manutenção e serviço de tratamento e disposição do lodo;
- Modernização e Manutenção da Frota da Linha 8 - Diamante da CPTM, PPP contratada em 2010, englobando manutenção e recuperação de parte da frota antiga e sua substituição gradual por trens novos. Também abrange o total dos serviços de manutenção da frota operacional de 36 trens;
- Sistema Produtor São Lourenço, contratado em 2013, inclui obras de implantação de todo o sistema, serviços de manutenção do sistema e tratamento do lodo e tem como foco ampliar a capacidade de atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) na Região Metropolitana de São Paulo;
- IFAB-FURP, contratado em 2013, engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB), o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP;
- Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo, contratada em 2014, abrangendo a execução da linha metroviária, o fornecimento de trens, sistemas e operação do serviço de transporte.
- Linha 18 - Bronze do Metrô de São Paulo, contratada em 2014. Com tecnologia de monotrilho, ligará região do ABC - Djalma Dutra (São Bernardo do Campo) ao sistema metroviário da Região Metropolitana de São Paulo - Estação Tamanduateí – Linha 2 Verde do Metrô.
- Complexos Hospitalares, contratado em 2014, contemplando a construção, manutenção e operação dos serviços de apoio não assistenciais de 3 novos hospitais: Hospital de Sorocaba, Hospital Centro de Referência de Saúde da Mulher (HCRSM) e Hospital de São José dos Campos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

7. OCUPAÇÃO DO LIMITE: PROJETOS CONTRATADOS

A seguir serão apresentadas projeções de ocupação do limite para as despesas de PPP para o período de 2014 a 2024.

Observamos que, por conta da incerteza em relação ao resultado do pleito de reequilíbrio contratual por parte da SPE da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo, serão consideradas duas alternativas, em que, a recomposição é feita por aumento da tarifa do concessionário, ou, na hipótese mais onerosa, contempla o valor pleiteado pela SPE e é realizada por meio de pagamento direto em uma única parcela em 2015, configurando uma contraprestação adicional.

Por sua vez, há no caso da PPP da IFAB – FURP uma incerteza em relação à Contraprestação Adicional, vinculada à Lista Adicional, que pode ou não ocorrer. Assim, foram consideradas duas alternativas, sendo uma em que não há contraprestação adicional e outra em que se verifica forte demanda pela Lista Adicional, gerando contraprestações adicionais num valor anual correspondente ao dobro das contraprestações básicas.

Dessa forma, foram elaborados dois cenários, combinando em cada um as alternativas de menor ou maior ocupação do limite de 5% da Receita Corrente Líquida (RCL).

7.1 PRIMEIRO CENÁRIO – MENOR OCUPAÇÃO DO LIMITE

Aqui, considera-se a hipótese de que o reequilíbrio do contrato da Linha 4 se dará por meio de elevação tarifária e, também, que no caso da PPP da FURP não haverá fluxo de contraprestação adicional.

O quadro a seguir mostra conforto no que concerne ao enquadramento do Programa Estadual no limite estabelecido de 5% da RCL para as despesas de PPP, lembrando que as PPP's contratadas por empresas estatais não dependentes não entram no cômputo, como é o caso tanto do SP Alto Tietê – Taiaçupeba, como do SP São Lourenço, ambos tendo a Sabesp como contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079/04													
Despesas de PPP / RCL													
Em Reais mil													
Projetos	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Linha 4 - Metrô	Compreensão	14.279,86	27.708,23	27.708,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.696,36
Linha 8 - CPTM	Compreensão	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	1.840.668,74
FURP - IFAB	Compreensão	0,00	90.216,35	147.435,40	182.016,15	207.853,18	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	1.901.351,29
Linha 6 - Metrô	Compreensão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	606.787,36	606.787,36	606.787,36	1.820.362,09
	Aporte	0,00	614.671,00	516.933,36	911.357,60	1.135.227,60	1.297.187,20	487.164,60	555.082,30	0,00	0,00	0,00	5.508.223,66
Complexos Hospitalares	Compreensão	0,00	0,00	0,00	0,00	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	1.434.224,40
	Aporte	9.519,00	128.557,00	215.075,00	76.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.183,20
Linha 18 - Metrô	Compreensão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.265,19	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	1.841.856,34
	Aporte	0,00	38.567,44	289.255,90	713.497,64	482.093,00	404.958,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.928.372,00
Total		282.041	1.158.163	1.454.630	2.181.546	2.298.330	2.630.842	1.478.315	1.546.432	1.590.157	1.590.157	1.590.157	17.784.938
Valor - (5% de RCL)		6.784.338	7.023.798	7.271.211	7.526.324	7.794.096	8.069.197	8.354.008	8.648.872	8.954.143	9.270.189	9.270.189	88.968.914,15
Ocupação % Limite (5% RCL)		4,16	16,49	20,00	28,56	29,38	32,60	32,60	17,70	17,88	17,85	17,24	19,99
% Livres		95,84	83,51	80,00	71,42	70,54	62,40	62,12	82,15	82,76	82,76	82,76	80,01

ESTATAIS NÃO DEPENDENTES NÃO ENTRAM NO COMPUTO DAS DESPESAS DE PPP													
Projetos	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
SPAT (Sabesp)	Compreensão	85.431,18	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	1.049.742,80
São Lourenço (Sabesp)	Compreensão	0,00	0,00	0,00	0,00	121.890,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.877.106,81
TOTAL		85.431,18	95.431,16	95.431,16	95.431,16	217.321,23	6.387.967,28	6.387.967,28	6.387.967,28	6.387.967,28	6.387.967,28	6.387.967,28	3.105.008,12

A maior ocupação do limite ocorre ano de 2019, com 32,60% do total, restando mais de 67% livres.

7.2 SEGUNDO CENÁRIO – MAIOR OCUPAÇÃO DO LIMITE

Mesmo considerando a hipótese mais impactante em termos orçamentários para a recomposição do equilíbrio contratual da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, bem como uma demanda muito elevada pela Lista Adicional no caso da IFAB – FURP, níveis consideráveis de conforto são observados, conforme o quadro a seguir.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079/04													
Despesas de PPP / RCL													
Em Reais mil													
Projetos	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Linha 4 - Metrô	Compreensão	14.279,86	27.708,23	27.708,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.696,36
	Reserva	0,00	426.515,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426.515,67
Linha 8 - CPTM	Compreensão	258.242,61	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	264.713,73	2.905.379,38
FURP - IFAB	Compreensão	0,00	270.649,08	442.306,19	546.048,46	623.650,13	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	5.704.051,86
Linha 6 - Metrô	Compreensão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	606.787,36	606.787,36	606.787,36	1.820.362,09
	Aporte	0,00	614.671,00	516.933,36	911.357,60	1.135.227,60	1.297.187,20	487.164,60	555.082,30	0,00	0,00	0,00	5.508.223,66
Complexos Hospitalares	Compreensão	0,00	0,00	0,00	0,00	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	204.889,20	1.434.224,40
	Aporte	9.519,00	128.557,00	215.075,00	76.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.183,00
Linha 18 - Metrô	Compreensão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.265,19	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	1.841.856,34
	Aporte	0,00	38.567,44	289.255,80	713.497,64	482.093,00	404.958,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.928.372,00
Total		282.041	1.173.382	11.733.897	4.2.322.449	12.210.574	13.1.081.813	14.1.899.388	15.1.777.593	16.2.629.285	17.2.529.285	18.2.429.285	22.969.887
Valor - (5% de RCL)		6.784.338	7.023.798	7.271.711	7.523.374	7.794.096	8.069.197	8.354.008	8.648.872	8.954.143	9.270.189	9.270.189	88.968.914,15
Ocupação % Limite (5% RCL)		0,00%	25,25	28,15	33,50	34,78	37,95	22,86	22,86	22,86	21,89	21,89	24,82
% Livres		100,00	74,75	75,85	66,50	65,22	62,05	77,14	77,14	77,34	78,11	78,11	75,18

ESTATAIS NÃO DEPENDENTES NÃO ENTRAM NO COMPUTO DAS DESPESAS DE PPP													
Projetos	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
SPAT (Sabesp)	Compreensão	95.431,15	95.431,15	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	1.049.742,80
São Lourenço (Sabesp)	Compreensão	0,00	0,00	0,00	0,00	121.890,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.877.106,81
TOTAL		95.431,15	95.431,16	95.431,16	95.431,16	217.321,23	6.387.967,28	6.387.967,28	6.387.967,28	6.387.967,28	6.387.967,28	6.387.967,28	2.926.849,61



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Neste caso, a maior ocupação ocorre em 2019, com 37,95%, ficando uma margem livre de 62,05%.

8. OCUPAÇÃO DO LIMITE: A CARTEIRA POTENCIAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE PPP

Além dos projetos contratados o programa Estadual de PPP do Governo do Estado de São Paulo conta com outros projetos em diferentes estágios de estruturação, conforme mostra a tabela a seguir:

Programa Estadual de PPP – Carteira de Projetos – 2015	
Contratados ou em operação ou em processo de contratação	
1 – Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo	
2 – SPAT – Taiaçupeba	
3 – Modernização da Frota – Linha 8 – Diamante da CPTM	
4 – SP São Lourenço	
5 – FURP – IFAB	
6 – Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo	
7 – Complexos Hospitalares	
8 – Linha 18 – Bronze do Metrô de São Paulo	
Modelagem aprovada / em licitação / aguardando assinatura de contrato	
9 – Rodovia dos Tamoios	
10 – Habitação Social	
11 – Sistema Integrado Metropolitano (SIM) da RMBS	
12 – Logística de Medicamentos	
13 – Pátio Legal	
Proposta preliminar aprovada – estruturação da modelagem	
14 – Presídios	
15 – Expresso ABC – CPTM	
16 – Linha 20 - Rosa do Metrô de São Paulo	
17 – Fóruns de Justiça	
18 – Identificação Digital	
19 – Universalização do Saneamento no Vale do Juqueri	
20 – Trens Regionais Intercidades – CPTM	
21 – Portal São Paulo – Requalificação do Acesso ao Aeroporto de Guarulhos	

Também aqui serão utilizados novamente aqueles dois cenários, conforme o desfecho em relação ao pleito de recomposição contratual pela SPE da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo e da ocorrência ou não da Contraprestação Adicional no caso da PPP da IFAB - FURP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

8.1 PRIMEIRO CENÁRIO – MENOR OCUPAÇÃO DO LIMITE

Os dados atuais indicam conforto para o enquadramento da carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo, mesmo assumindo a hipótese de aceleração na contratação de grande parte dos projetos, conforme disposto no quadro seguinte.

Programa Estadual do PPP: Carteira Potencial - 2015														
Despesas com PPP / RCL														
Em R\$ mil														
Item	Ano	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Linha 4 - Metrô	Contraprestação	14.278,85	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.695,35	
Linha 8 - CPTM	Contraprestação	256.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	2.642.055,74	
SIM-RMBS	Contraprestação	0,00	23.154,00	41.042,00	45.591,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	524.119,00	
Expresso ABC	Contraprestação	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	239.560,00	
Linha 6 - Laranjeira	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.826.362,09	
FURP	Contraprestação	0,00	98.216,36	147.425,40	182.216,15	207.883,38	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	1.991.351,29	
Habitação Legal 1	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	2.510,75	18.426,11	51.882,38	75.732,22	82.562,01	82.562,01	82.562,01	82.562,01	478.607,50	
Habitação 2, 3 e 4	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	13.423,75	59.680,57	108.722,81	233.599,89	247.580,82	247.580,82	247.580,82	247.580,82	1.465.936,29	
Previdão	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	40.725,41	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	1.288.251,24	
Linha 18 - Branca	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.266,19	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	315.918,27	1.842.854,54	
Aeroporto	Contraprestação	0,00	36.957,44	789.255,80	713.497,54	452.093,00	404.958,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.928.372,00	
Linha 20 - Rosa	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	512.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.570.000,00	
Pórticos	Contraprestação	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	249.000,00	
Pálio Veicular	Contraprestação	0,00	122.885,38	183.236,18	250.080,53	291.136,02	323.482,18	306.732,00	314.713,09	311.650,58	321.129,00	324.701,99	2.737.221,81	
Complexos Hospitalares	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	204.886,20	205.886,20	204.886,20	204.886,20	204.886,20	204.886,20	204.886,20	1.454.224,42	
Logística de Medicamentos	Contraprestação	0,00	35.298,55	105.888,00	141.190,22	141.190,22	141.190,22	141.190,22	141.190,22	141.190,22	141.190,22	141.190,22	1.270.763,98	
Identificação Digital	Contraprestação	0,00	30.000,00	30.000,00	124.217,98	311.084,05	313.151,15	352.173,58	354.758,37	357.390,04	358.876,07	362.613,71	2.565.336,14	
Tanques	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,00	
Aeroportos	Contraprestação	0,00	131.120,00	568.187,00	743.013,00	580.840,00	152.973,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.145.335,00	
Trans Intermodais	Contraprestação	0,00	0,00	525.000,00	515.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	4.815.000,00	
Portal São Paulo	Contraprestação	0,00	0,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	612.000,00	
TOTAL		742.041	1.539.342,32	3.033.622,18	4.122.925,00	5.114.454,00	33.816.466,87							
Valor - (5% da RCL)		6.794.537,70	17.075.798,25	27.271.710,00	7.528.373,76	2.784.095,85	8.059.195,95	8.354.007,95	8.648.871,70	8.954.143,00	9.276.189,15	9.270.189,15	88.808.914,15	
Máx. Ocupação % limite (5% da RCL)		-1,15	-21,50	-41,58	-39,15	-35,16	-35,68	-34,21	-34,79	-34,47	-34,45	-34,45	-34,45	
% livre		95,84	78,10	58,42	44,84	34,32	35,79	52,02	52,85	53,51	55,03	54,96	55,13	

ESTATAIS NÃO DEPENDENTES NÃO ENTRAM NO COMPUTO DAS DESPESAS DE PPP

Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
SPAT (Saberpl)	Contraprestação	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	1.049.742,80
São Leônidas (Saberpl)	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	121.887,05	297.536,12	292.538,13	292.538,13	292.538,13	292.538,13	292.538,13	1.877.108,81
Vale do Jiquiri (Saberpl)	Contraprestação	0,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	1.310.000,00
TOTAL		295.431,16	2.236.431,16	6.226.431,16	12.226.431,16	24.226.431,22	5.149.887,28	5.149.887,28	5.149.887,28	5.149.887,28	5.149.887,28	3.016.439,61

Estatais não dependentes não entram no cálculo das despesas de PPP

Nesta projeção, a maior ocupação do limite se dá em 2018, com 65,68%, sobrando uma margem livre de 34,32%.

8.2 SEGUNDO CENÁRIO – MAIOR OCUPAÇÃO DO LIMITE

O quadro seguinte indica que, mesmo considerando a mencionada recomposição de equilíbrio contralateral da Linha 4 se dê na forma de pagamento direto à vista e também haja um elevado fluxo de contraprestações adicionais na PPP da IFAB-FURP, o conforto para o enquadramento do Programa Estadual de PPP é mantido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - 2015

Despesas em PPP / RCL														
Ano	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL	
Única 4 - Metrô	Contraprestação	14.279,86	29.704,25	29.704,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.495,39	
	Resequilíbrio	0,00	428.515,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428.515,67	
Única 6 - CPTM	Contraprestação	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	258.242,61	2.640.088,74	
	SLM-RMBS	0,00	23.154,00	41.040,00	45.587,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	73.519,00	624.418,00	
Expresso ABC	Contraprestação	0,00	12.730,00	12.730,00	29.120,00	29.120,00	29.120,00	29.120,00	29.120,00	29.120,00	29.120,00	29.120,00	239.580,00	
	Resequilíbrio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Única 6 - Laranja	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Aporte	0,00	814.871,00	518.933,39	811.757,80	1.135.227,60	1.287.187,30	1.432.164,00	1.585.082,30	1.635.000,00	1.685.000,00	1.735.000,00	1.785.000,00	5.508.223,69
FURF	Contraprestação	0,00	270.849,00	442.308,10	546.048,48	623.650,13	635.300,00	648.900,00	662.600,00	676.300,00	690.000,00	703.600,00	717.200,00	4.704.153,68
	Resequilíbrio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Lote 1	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	2.514,76	18.426,11	51.882,39	79.732,00	82.982,01	82.982,01	82.982,01	82.982,01	478.807,56	
	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	13.423,75	59.880,57	106.732,61	233.580,89	247.580,62	247.580,62	247.580,62	247.580,62	1.495.895,29	
Habitação Lote 2, 3 e 4	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	40.735,41	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	178.217,40	1.268.287,34	
	Resequilíbrio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Única 16 - Bronze	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.265,19	315.818,27	315.818,27	315.818,27	315.818,27	315.818,27	1.047.866,54	
	Aporte	0,00	38.597,44	286.255,80	713.497,84	482.053,00	434.054,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.826.372,00	
Única 26 - Reta	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.579.000,00	
	Fórmas	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	
ônibus Veicular	Contraprestação	0,00	122.861,39	163.228,18	250.080,52	297.135,00	303.486,18	308.732,88	314.713,08	317.856,55	321.128,00	324.701,89	2.737.227,81	
	Resequilíbrio	0,00	0,00	0,00	0,00	204.869,20	204.869,20	204.869,20	204.869,20	204.869,20	204.869,20	204.869,20	1.334.224,40	
Complexos Hospitalares	Contraprestação	9.514,00	26.557,00	216.075,00	46.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	419.163,00	
	Aporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Logística de Medicamentos	Contraprestação	0,00	33.288,56	105.496,86	141.198,22	141.198,22	141.198,22	141.198,22	141.198,22	141.198,22	141.198,22	141.198,22	1.270.782,96	
	Identificação Digital	0,00	30.000,00	30.000,00	124.217,98	311.061,05	312.151,15	332.173,54	354.758,57	357.260,04	369.178,07	362.612,72	2.493.338,14	
Tremos	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,00	
	Apagões	0,00	131.120,00	568.187,00	743.013,50	580.040,00	152.973,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.285.153,00	
Trem Intercidades	Contraprestação	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.815.000,00	
	Portal São Paulo	0,00	0,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	612.000,00	
TOTAL													44.167.884,84	
Valor Limite (5% de RCL)		6.784.337,70	7.021.762,15	7.271.710,80	7.528.171,70	7.784.095,15	8.036.186,80	8.294.028,85	8.464.871,70	8.624.143,00	8.780.489,15	8.927.186,15	84.968.914,15	
Despesa % do Limite (5% de RCL)		100,00%												
% BRT		95,84	69,43	54,36	40,00	28,99	30,53	46,93	47,64	48,77	50,45	50,36	563,32	

ESTATAIS NÃO DEPENDENTES NÃO ENTRAM NO COMPUTO DAS DESPESAS DE PPP													
Ano	Desembolso	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
SPAT (Sebesp)	Contraprestação	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	95.431,16	1.049.742,80
São Lourenço (Sebesp)	Contraprestação	0,00	0,00	0,00	0,00	121.890,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.877.108,81
Vila do Jardim (Sebesp)	Contraprestação	0,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	131.000,00	1.310.000,00
TOTAL													4.429.849,81
Valor Limite (5% de RCL)		656.967,20	4.429.849,81										
Despesa % do Limite (5% de RCL)		100,00%											
% BRT		95,84	69,43	54,36	40,00	28,99	30,53	46,93	47,64	48,77	50,45	50,36	563,32

Nesta projeção, as estimativas apontam que a maior ocupação do limite deve ocorrer em 2018, com 71,01%.

É importante ressaltar, que esses valores são apenas preliminares, uma vez que os projetos estão em fase de desenvolvimento pelos setoriais e podem sofrer alterações tanto para mais quanto para menos. De qualquer forma, essa simulação, contemplando toda a carteira de projetos, é fundamental para que se tenha um razoável campo de manobra para os ajustes, e reprogramações na tramitação dos projetos, de forma a garantir o enquadramento do Programa Estadual de PPP nos limites legais estabelecidos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O SIM da RMBS deve marcar a 11ª contratação do Programa Estadual de PPP do Estado de São Paulo. Os fluxos dos projetos contratados mostram que, até o momento, o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Governo do Estado de São Paulo está dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal 11.079/04 para as despesas de PPP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Isto confirma a opção pela participação da iniciativa privada sob a forma de uma Concessão Patrocinada, levando-se em consideração o valor dos investimentos e as prioridades das políticas públicas de transportes.

São Paulo, janeiro de 2015

Jose Carlos Baptista do Nascimento
Assessor da Unidade de PPP

De acordo

Paulo Menezes Reuteredo

Responsável pela Unidade de PPP



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 017/2013

INTERESSADO: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM

ASSUNTO: Homologação e Adjudicação da Concorrência Internacional EMTU/SP nº 017/2013.

DESPACHO GS Nº 176/2014

Em face de todos os elementos constantes do presente processo, que culminaram com o resultado da licitação expressado nas Atas da Comissão Especial de Licitação, e com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do item 17.1 do edital correspondente, em especial a manifestação do Presidente da Comissão, HOMOLOGO os procedimentos adotados na Concorrência Internacional EMTU/SP nº 017/2013, objetivando a Concessão Patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM RMBS), compreendendo a prestação dos serviços públicos de Transporte Urbano Coletivo Intermunicipal, por Ônibus, VLT e demais Veículos de Baixa e Média Capacidade, contemplando o Fornecimento de Sistemas e dos Veículos, Operação, Conservação e Manutenção, Modalidade Regular, abrangendo os Municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Ilha de Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos, ADJUDICANDO o seu objeto ao CONSÓRCIO BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA, composto pelas empresas Comporte Participações S/A e Viação Piracicabana Ltda., correspondendo os preços unitários, na data base 1º de novembro de 2014, Parcela B2: PUB2a Estação Operacional VLT R\$154.757,66 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) e PUB2b Frota VLT R\$207.701,07 (duzentos e sete mil setecentos e um reais e sete centavos), dos quais decorre o valor nominal da contraprestação pecuniária para todo o período de 20 (vinte) anos do contrato de concessão patrocinada de R\$1.103.613.119,33 (um bilhão cento e três milhões seiscentos e treze mil cento e dezenove reais e trinta e três centavos), incidindo desconto de 0,10% (um décimo por cento), conforme planilha anexa à Ata de Julgamento (fls. 1482/1485).

Publique-se, na forma de extrato.

Em seguida, retorno o processo à EMTU/SP para as providências relativas à formalização do contrato correspondente, com a oportuna remessa dos documentos necessários ao Tribunal de Contas do Estado.

GS, 18 de dezembro de 2014.


JURANDIR F. R. FERNANDES
Secretário dos Transportes Metropolitanos



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

ANEXO 36 - MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 1 -	DO OBJETO	3
CLÁUSULA 2 -	DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
CLÁUSULA 3 -	DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.....	9
CLÁUSULA 4 -	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
CLÁUSULA 5 -	DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS	12
CLÁUSULA 6 -	DA ETAPA PRELIMINAR	13
CLÁUSULA 7 -	DA FASE I.....	21
CLÁUSULA 8 -	DA FASE II.....	28
CLÁUSULA 9 -	DA ENTREGA DOS BENS PÚBLICOS PELO PODER CONCEDENTE E EMTU/SP NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO	32
CLÁUSULA 10 -	DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DO MODO ÔNIBUS.....	35
CLÁUSULA 11 -	DO VALOR DO CONTRATO	36
CLÁUSULA 12 -	DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	36
CLÁUSULA 13 -	DA TARIFA E RECEITA TARIFÁRIA.....	40
CLÁUSULA 14 -	DA CONTRAPRESTAÇÃO	45
CLÁUSULA 15 -	DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS	61
CLÁUSULA 16 -	DO REAJUSTE DA TARIFA	64
CLÁUSULA 17 -	DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO.....	68
CLÁUSULA 18 -	DOS FINANCIAMENTOS	72
CLÁUSULA 19 -	DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO	74
CLÁUSULA 20 -	DA REVISÃO DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO ..	75
CLÁUSULA 21 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	76
CLÁUSULA 22 -	DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE E DA EMTU/SP	86
CLÁUSULA 23 -	DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	90
CLÁUSULA 24 -	DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	91
CLÁUSULA 25 -	DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS	91
CLÁUSULA 26 -	DAS HIPÓTESES DE CONTRATOS COM TERCEIROS.....	92



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CLÁUSULA 27 - DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS	96
CLÁUSULA 28 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO	101
CLÁUSULA 29 - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO	104
CLÁUSULA 30 - DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA.....	109
CLÁUSULA 31 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	116
CLÁUSULA 32 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	118
CLÁUSULA 33 - DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE	120
CLÁUSULA 34 - DOS SEGUROS	125
CLÁUSULA 35 - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	127
CLÁUSULA 36 - DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	129
CLÁUSULA 37 - DAS PENALIDADES.....	131
CLÁUSULA 38 - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	137
CLÁUSULA 39 - DA INTERVENÇÃO	139
CLÁUSULA 40 - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	141
CLÁUSULA 41 - DA CONCESSIONÁRIA.....	143
CLÁUSULA 42 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE.....	146
CLÁUSULA 43 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO	149
CLÁUSULA 44 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	150
CLÁUSULA 45 - DA ENCAMPAÇÃO.....	151
CLÁUSULA 46 - DA CADUCIDADE	152
CLÁUSULA 47 - DA RESCISÃO	155
CLÁUSULA 48 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	157
CLÁUSULA 49 - DA ANULAÇÃO	157
CLÁUSULA 50 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM.....	158
CLÁUSULA 51 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	165
CLÁUSULA 52 - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS.....	166
CLÁUSULA 53 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	166



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

Aos [•] dias do mês de [•] de 2014, pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, representado por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, com sede na Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, [•], portador do RG nº [•], e inscrito no CPF/MF sob o nº [•], nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no Diário Oficial de 01 de Janeiro de 2011, doravante denominado PODER CONCEDENTE; de outro lado [•], sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF [•], com sede na [•], neste ato representada por seus diretores, Srs. [•], [completar com a qualificação], conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante neste instrumento denominada de CONCESSIONÁRIA; como interveniente anuente e Gerenciadora da Concessão a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A – EMTU/SP, sediada na [•], neste ato representada por [•] e como interveniente fiadora a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, nesta Capital, representada por seus Diretores [•], na qualidade de garantidora, doravante designada CPP;

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições nele fixadas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a concessão patrocinada do SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS), compreendendo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por Ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, contemplando o fornecimento de Sistemas e dos veículos, Operação, Conservação e Manutenção,



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

MODALIDADE REGULAR, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

1.2. A CONCESSÃO se desenvolverá em 2 (duas) fases, a seguir detalhadas:

1.2.1. FASE I: prestação de serviços de transporte público urbano coletivo intermunicipal, no SIM RMBS, utilizando-se a tecnologia ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade, e a tecnologia VLT, relativa ao TRECHO A – Barreiros – Valongo, com 27 estações (Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré) e extensão de 19 km, nas condições definidas neste CONTRATO e seus Anexos;

1.2.1.1. A FASE I será implantada por ETAPAS, nos termos do PLANO DE EXECUÇÃO previsto na Cláusula Sexta deste CONTRATO, observado o que segue:

- a) ETAPA I:** operação do Modo Ônibus e do Modo VLT no sub-trecho Mascarenhas de Moraes - Porto, com 14 estações (Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias e Porto);
- b) ETAPA II:** ampliação da operação do VLT, a partir da inclusão de uma estação adicional (Barreiros);



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

c) ETAPA III: ampliação da operação do VLT, a partir da inclusão do sub-trecho Nébias – Valongo, com 12 estações adicionais (João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré).

1.2.1.1.1. A prestação dos serviços da ETAPA I será ampliada mediante a inclusão da ETAPA II e da ETAPA III, não necessariamente na ordem sequencial, totalizando, as três ETAPAS, o TRECHO "A" do modo VLT com 27 estações (Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré) e operação do Modo Ônibus.

1.2.2. FASE II: prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, no SIM RMBS, incluindo o fornecimento e implantação de SISTEMAS e VLTs para o TRECHO "B" – Barreiros - Samaritá, com 4 estações (Samaritá, Rio Branco, Quarentenário e Ponte Nova) e extensão de 7,5 km, nas condições definidas neste CONTRATO e seus Anexos;

1.2.2.1. A FASE II será empreendida com o TRECHO "B" na extensão do modo VLT já em operação formada pelo TRECHO "A", perfazendo 26,5 km com 31 estações (Samaritá, Rio Branco, Ponte Nova, Quarentenário, Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré) e operação do MODO ÔNIBUS.

1.3. O escopo da CONCESSÃO poderá contemplar a inclusão de novos TRECHOS do modo VLT e de outros eixos estruturadores, além dos previstos na FASE I e II (TRECHOS "A" e "B"), condicionada à decisão superveniente e motivada do PODER CONCEDENTE.

1.3.1. A inclusão dos novos TRECHOS será objeto de Termo Aditivo a este CONTRATO, devendo sua remuneração ser mensurada pela utilização do método do Fluxo de Caixa Marginal, conforme descrito na Cláusula 29 deste CONTRATO.

1.3.2. O(s) eventual(ais) Termo(s) Aditivo(s) para contemplar a inclusão de novos TRECHOS do modo VLT e de outros eixos estruturadores deverá(ão) prever a prestação dos mesmos serviços e atendimento do mesmo escopo de fornecimento e implantação da FASE II, previstos na Cláusula Segunda deste CONTRATO, ficando a cargo do PODER CONCEDENTE as demais contratações necessárias relativas às obras civis e fornecimento e implantação de sistemas.

1.3.3. O(s) eventual(ais) município(s) criado(s), incorporado(s), fundido(s) ou desmembrado(s), no âmbito da RMBS integrará(ão) o objeto da CONCESSÃO.

1.4. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Estadual nº. 7.835, de 08 de maio de 1992 e da Lei 11.688/04.

CLÁUSULA 2 - DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONCESSÃO comprehende os SERVIÇOS, Investimentos e Atividades de competência da CONCESSIONÁRIA, relativos a:

2.1.1. serviços correspondentes às funções de operação de atendimento exclusivo à demanda de passageiros do serviço público de transporte urbano coletivo intermunicipal em toda a RMBS, em conformidade com as especificações e padrões definidos, determinados neste CONTRATO e seus Anexos, englobando as seguintes atividades:

2.1.1.1. implantação, operação e manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), para o modo ônibus, incluindo demais veículos de baixa e média capacidade, e para o modo VLT, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, conforme diretrizes do Anexo 19 deste CONTRATO e etapas previstas no PLANO DE EXECUÇÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e que se constituirá no Anexo 35 deste CONTRATO;

2.1.1.1.1. O SBE deverá ser implantado e iniciar sua operação comercial em até 180 dias, contados da assinatura do CONTRATO, nos termos previstos no Anexo 19 deste CONTRATO.

2.1.1.2. implantação, operação e manutenção do Sistema Automatizado de Controle de Oferta, conforme ANEXO 23 deste CONTRATO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 2.1.2. aquisição de veículos para prestar os serviços objeto da CONCESSÃO, abrangendo as LINHAS COMUNS e LINHAS SELETIVAS na FASE I e FASE II com tecnologia sobre pneus – ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade;
- 2.1.3. aquisição e fornecimento de veículos para prestar os serviços objeto da CONCESSÃO, abrangendo a tecnologia sobre trilhos na FASE II, a partir da implantação do TRECHO “B” – VLTs adicionais necessários à operação, conforme especificado no Anexo 29 deste CONTRATO. Na FASE I os VLTs, na quantidade de 22 veículos, serão fornecidos/entregues pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 12 deste CONTRATO e de sua Cláusula Nona;
- 2.1.3.1. A eventual necessidade de quantidade superior a 22 VLTs na FASE I será objeto de Termo Aditivo a este CONTRATO, devendo seu impacto ser mensurado pela utilização do método do Fluxo de Caixa Marginal, conforme descrito na Cláusula Vigésima Nona deste CONTRATO;
- 2.1.4. aquisição, fornecimento e Implantação de SISTEMAS, nos termos do ANEXO 29 deste CONTRATO;
- 2.1.5. serviços correspondentes às funções de manutenção de veículos na FASE I e na FASE II - ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e VLTs, incluindo a frota de 22 (vinte e dois) trens a serem entregues pelo PODER CONCEDENTE, bem como os VLTs a serem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO;
- 2.1.6. serviços correspondentes às funções de conservação e manutenção de toda a INFRAESTRUTURA DO SIM RMBS, em conformidade com os



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

padrões e especificações estabelecidos neste CONTRATO, compreendendo:

- 2.1.6.1. conservação e manutenção dos Terminais de Integração que deverão ser implantados em toda a RMBS, ainda que utilizados de forma compartilhada com outros operadores e/ou concessionárias na FASE I e na FASE II;
 - 2.1.6.2. conservação e manutenção dos abrigos de Pontos de Parada já implantados, além de outros que poderão vir a ser implantados em decorrência das demandas operacionais da CONCESSÃO na FASE I e na FASE II;
 - 2.1.6.3. conservação e manutenção do TRECHO "A" e do TRECHO "B" do modo VLT, abrangendo VIA PERMANENTE, rede aérea, subestações de energia, instalações relativas às estações, terminais, pátios, estacionamentos e oficinas do VLT, e demais SISTEMAS necessários à operação do modo VLT, sejam fornecidos pela CONCESSIONÁRIA ou entregues pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP (BENS PÚBLICOS), na FASE I e na FASE II.
-
- 2.1.7. racionalização operacional da rede de transporte do SIM RMBS, alcançando a OPERAÇÃO GLOBAL da FASE I e OPERAÇÃO GLOBAL da FASE II, de acordo com as Diretrizes dos Anexos 04 e 05 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 3 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1. Para melhor detalhamento do objeto do CONTRATO, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da Concorrência Internacional EMTU/SP Nº 17/2013 e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes anexos:

ANEXO	TÍTULO
01	LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO (Idem Edital)
02	RELAÇÃO DAS LINHAS EXISTENTES, FROTA ATUAL E TARIFA (Idem Edital)
03	CERTIFICADORA (Idem Edital)
04	DIRETRIZES DE RACIONALIZAÇÃO OPERACIONAL (GERAL E VLT) (Idem Edital)
05	PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO E CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ATENDIMENTOS INTERMUNICIPAIS METROPOLITANOS (Idem Edital)
06	LINHAS – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS AUTORIZADAS (Idem Edital)
07	TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE VEÍCULOS (Idem Edital)
08	NUMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS (Idem Edital)
09	QUILOMETRAGEM PERCORRIDA (Idem Edital)
10	GRADE TARIFÁRIA VIGENTE (Idem Edital)
11	PASSAGEIROS EQUIVALENTES E RECEITA POR PASSAGEIRO (Idem Edital)
12	DESCRIÇÃO DOS BENS PÚBLICOS RELATIVOS AO TRECHO "A" (PRIORITÁRIO) - FASE I (Idem Edital)
13	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS (Idem Edital)
14	COMUNICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS, ABRIGOS DE PONTO DE PARADA, ESTAÇÕES E TERMINAIS (Idem Edital)
15	DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL BÁSICO DA CONCESSIONÁRIA (Idem Edital)
16	DIRETRIZES BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR (Idem Edital)
17	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES E TERMINAIS METROPOLITANOS (Idem Edital)
18	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PONTO DE PARADA, ESTAÇÕES, TERMINAIS, SISTEMAS VIÁRIO E AÉREO, TRENS E PÁTIOS/OFICINAS (Idem Edital)
19	DIRETRIZES PARA COMERCIALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BILHETES E SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (Idem Edital)
20	DIRETRIZES DOS SERVIÇOS DA CAC – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E OUVIDORIA (Idem Edital)
21	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DE ARRECADAÇÃO (documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e pela EMTU/SP)
22	ACESSIBILIDADE (Idem Edital)
23	SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTROLE DE OFERTA (Idem Edital)
24	ATO CONSTITUTIVO DA CONCESSIONÁRIA (documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA)
25	GARANTIA DE EXECUÇÃO (documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA)
26	INSTRUMENTO DE GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO (CPP) (documento a ser elaborado pela CPP)
27	CÓPIAS DE CONVÉNIOS E CONTRATOS DE PARTIÇÃO TARIFÁRIA – SANTOS E SÃO VICENTE (Idem Edital)
28	ESTUDO DE DEMANDA (Idem Edital)



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

29	ESPECIFICAÇÃO – BENS A SEREM ADQUIRIDOS PELA CONCESSIONÁRIA (Idem Edital)
30	SANÇÕES (Idem Edital)
31	PLANO OPERACIONAL BÁSICO (documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA)
32	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EXECUÇÃO (Idem Edital)
33	PROPOSTA ECONÔMICA E PLANILHA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PROPOSTA (documento do LICITANTE VENCEDOR)
34	PLANO DE NEGÓCIOS (documento do LICITANTE VENCEDOR)
35	PLANO DE EXECUÇÃO (documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA)
36	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS DO ITEM 20.1.4 DO EDITAL E 26.1.2 DESTE CONTRATO (documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA)
37	DESCRÍÇÃO DOS BENS PÚBLICOS RELATIVOS AO TRECHO "B" - FASE II (Idem Edital)
38	INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADAS A EMTU/SP / MANUAL TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE ARQUIVO (Idem Edital)
39	DIRETRIZES PARA O PLANO DE CONTINGÊNCIA (Idem Edital)
40	PUBLICIDADE NA FROTA (Idem Edital)
41	DESONERAÇÃO DO ICMS – CONVÉNIO Nº 94 DO CONFAZ E DECRETO ESTADUAL (Idem Edital)
42	CARACTERÍSTICAS DA(S) GARAGEM(NS) (Idem Edital)
43	PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES (Idem Edital)
44	RÉGULAMENTO DO USO DAS ÁREAS E ESPAÇOS PARA COMÉRCIO, PUBLICIDADE E SERVIÇOS NOS TERMINAIS QUE VIEREM A SER IMPLANTADOS E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NO VIÁRIO E NOS PONTOS DE PARADA QUE VIEREM A SER IMPLANTADOS. (Idem Edital)
45	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TCE (documento a ser assinado pelas partes)
46	PARÂMETROS DE DESEMPENHO E INDICADORES DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBS (Idem Edital)

CLÁUSULA 4 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

4.2. O presente CONTRATO será regido pelas Cláusulas e condições nele previstas, pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Estadual nº 11.688/2004, pelo Decreto Estadual nº 48.867/2004 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 9.074/1995 e nº 8.666/1993, pelas Leis Estaduais nº 7.835/1992 e nº 6.544/1989 e pelos demais atos normativos pertinentes.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos.
- 5.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO estabelecido no item 5.1 desta Cláusula inicia-se com a ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I – ÔNIBUS ou a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, a que for expedida primeiro, após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE/EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA, constantes da ETAPA PRELIMINAR, nos termos dos itens 7.1 e 7.9 da Cláusula Sétima deste CONTRATO;
- 5.2.1. A ETAPA PRELIMINAR tem duração prevista de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogada por no máximo, 3 (três) meses, mediante solicitação expressa e motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE;
- 5.2.2. A FASE I terá início com a ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO - FASE I - ÔNIBUS, que compreende a operação do MODO ÔNIBUS e/ou com a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, que compreende a operação do modo VLT;
- 5.2.2.1. Na ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I – ÔNIBUS e na DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I deve constar expressamente a data de início da prestação de SERVIÇOS.
- 5.2.3. A FASE II terá início com a ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II e a operação desta FASE II terá início a partir da



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II,
que será emitida a partir do 24º mês, contado da emissão da **ORDEM DE
INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II.**

CLÁUSULA 6 - DA ETAPA PRELIMINAR

6.1. A ETAPA PRELIMINAR compreende as seguintes atividades:

I) DO PLANO DE EXECUÇÃO

6.1.1. em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar **PLANO DE EXECUÇÃO**, contendo Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS, modo Ônibus e VLT, para aceitabilidade pela EMTU/SP, observadas as condições do item 9 do Anexo 32 – Diretrizes para elaboração do **PLANO DE EXECUÇÃO** deste CONTRATO.

6.1.1.1. O **PLANO DE EXECUÇÃO** deverá conter Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS elaborado com os elementos previstos no Anexo 32;

6.1.1.1.1. O Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS, também deverá incluir a mobilização de garagens, oficinas de manutenção e demais equipamentos típicos do modo de transporte ônibus e tecnologias sobre pneus.

6.1.1.2. a EMTU/SP terá o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do **PLANO DE EXECUÇÃO** para sua aprovação e a



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CONCESSIONÁRIA terá o mesmo prazo para promover as readequações, quando exigidas pela EMTU/SP.

II) DO PLANO DE FINANCIAMENTO

6.1.2. em até 60 dias (sessenta) dias contados da assinatura do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar um Plano de Financiamento detalhado da **CONCESSÃO**, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos em garagens, frota de ônibus, sistemas e VLTs, devendo incluir: i) carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do plano apresentado; ii) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o **PLANO DE EXECUÇÃO**.

III) DA CERTIFICADORA

6.1.3. formalização pela **CONCESSIONÁRIA** da contratação da **CERTIFICADORA**, nos termos da Cláusula Trigésima deste **CONTRATO**, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do **CONTRATO**.

IV) DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE)



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 6.1.4. em até 40 (quarenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para análise e aprovação da EMTU/SP, o projeto básico para implantação do SBE nos Veículos, Terminais e Estações de Embarque e Desembarque do VLT, e da Rede de Distribuição de Créditos e Cartões, de acordo com o teor do Anexo 19 deste CONTRATO;
- 6.1.4.1. a EMTU/SP terá o prazo de 10 (dez) dias do recebimento do projeto básico para sua aprovação.
- 6.1.5. em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, condicionado à aprovação do projeto básico para implantação do SBE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto executivo e cronograma de implantação detalhado para análise e aprovação da EMTU/SP, de acordo com o teor do Anexo 19 deste CONTRATO;
- 6.1.5.1. a EMTU/SP terá o prazo de 10 (dez) dias do recebimento do projeto executivo e cronograma de implantação, para aprovação. Para tanto, poderá se valer das condições previstas no item 30.9. da Cláusula Trigésima deste CONTRATO.
- 6.1.6. em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório de teste de funcionamento de equipamentos e sistemas que compõem o SBE, para análise da EMTU/SP, conforme diretrizes, prazos e características estabelecidas no Anexo 19 deste CONTRATO;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

6.1.7. em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o SBE apto à operação comercial, com a disponibilização de sistema para liberação da emissão da primeira série de créditos eletrônicos pela EMTU/SP, mediante prévia emissão do TERMO DE ACEITE DO SBE.

V) DA MOBILIZAÇÃO DO MODO ÔNIBUS

6.1.8. em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, condicionado à aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO, a EMTU/SP, emitirá ORDEM DE MOBILIZAÇÃO, autorizando a mobilização do modo ônibus para implantação dos serviços objeto da CONCESSÃO, incluindo a mobilização de garagens, oficinas de manutenção e demais equipamentos típicos do modo de transporte ônibus e tecnologias sobre pneus, nos termos do Cronograma de Implantação constante do PLANO DE EXECUÇÃO aprovado.

6.1.9. As garagens necessárias para a prestação dos SERVIÇOS deverão possuir laudo de vistoria emitido pela EMTU/SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data prevista no PLANO DE EXECUÇÃO para o início da operação modo ônibus, observadas as seguintes disposições:

6.1.9.1. Para obtenção do respectivo laudo de vistoria, incluindo-se aqui as áreas provisórias citadas no Anexo 42 deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (I) Enviar à EMTU/SP uma relação com os respectivos endereços, acompanhada de planta(s), alvará(s) de construção ou



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

conservação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista no PLANO DE EXECUÇÃO para o inicio da operação modo ônibus, observando as seguintes obrigações:

(a) Quando as áreas forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer das acionistas integrantes da SPE, deverá juntar cópia da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade.

(b) Quando as áreas forem de propriedade de terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia do(s) respectivo(s) instrumento(s) que comprove(m) a que título obteve a posse legal da(s) mesma(s), acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a posse.

6.1.9.2. A partir da entrega da relação da(s) garagem(ns) pela CONCESSIONÁRIA, a EMTU/SP terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a vistoria nas áreas, com o objetivo de comprovar sua adequação aos elementos de sua proposta e às exigências do EDITAL, e emitir o Laudo de Vistoria.

6.1.9.3. A EMTU/SP emitirá laudo de vistoria da(s) garagem(ns) autorizando expressamente a liberação parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma do item 32.1.1 da Cláusula 32 do CONTRATO, exceto quando se tratar do laudo de vistoria para área provisória.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

6.1.9.4. No caso de a CONCESSIONÁRIA não enviar à EMTU/SP a relação de garagem(ns) nos prazos supra estabelecidos e dos veículos nos prazos definidos no item 7.6.1.1 da Cláusula Sétima deste CONTRATO, restará caracterizado descumprimento contratual e serão tomadas as seguintes providências:

6.1.9.4.1. Execução de até 30% da GARANTIA DE EXECUÇÃO prevista na Cláusula 32 do CONTRATO, podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO, situação prevista na Cláusula Quadragésima Sexta. .

6.1.9.5. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha feito a opção de utilização de área provisória citada no Anexo 42 do CONTRATO, tal opção deverá constar do PLANO DE EXECUÇÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, para a EMTU/SP, endereço, área, croqui ou planta e documento que lhe conferiu a posse da área, no prazo de 60 dias anteriores à data prevista para o início da operação do modo ônibus indicada no PLANO DE EXECUÇÃO.

VI) DA ASSUNÇÃO E MOBILIZAÇÃO DO MODO VLT

6.1.10. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará mão-de-obra para suporte das atividades de teste/comissionamento do VLT sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da EMTU/SP, desde que expressamente requisitado pela EMTU/SP em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da solicitação.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 6.1.11. em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, condicionado à aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará a equipe de técnicos devidamente selecionados para participar de treinamento para operação do modo de transporte VLT, podendo ser utilizado o Sistema de Formação baseado em simulação, conforme Anexo 29 deste CONTRATO;
- 6.1.11.1. em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para análise e aprovação da EMTU/SP, o projeto para implantação do Sistema de Formação baseado em simulação, de acordo com o teor do Anexo 29 deste CONTRATO;
- 6.1.12. A EMTU/SP e o PODER CONCEDENTE, por ela representado, procederá à entrega dos BENS PÚBLICOS relativos à FASE I – ETAPA I do modo VLT, com a emissão do TERMO DE ENTREGA desta ETAPA, após promovida a CERTIFICAÇÃO - FASE I, nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula Nona deste CONTRATO.

VII) DA CONSTITUIÇÃO DA CONTA DE ARRECADAÇÃO

- 6.1.13. em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir CONTA DE ARRECADAÇÃO, sem titularidade, conforme COSIF/BACEN (Banco Central do Brasil), junto à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, e formalizar Contrato de Prestação de Serviços de Administração com essa INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, fiel depositária dos valores arrecadados, sendo o PODER CONCEDENTE, representado pela EMTU/SP, signatário do contrato como parte, observadas as disposições deste CONTRATO, em especial, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo 19.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 6.1.13.1. A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, regulada pelo Banco Central do Brasil, deverá estar entre as 20 melhores classificadas no último Relatório dos 50 maiores Bancos – Crédito de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.
- 6.1.13.2. O Contrato de Prestação de Serviços de Administração junto à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA de que trata o item 6.1.13 acima deverá observar, para o detalhamento da gestão da CONTA DE ARRECADAÇÃO, os correspondentes direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, da gerenciadora EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA, tendo em conta a distribuição de créditos e a repartição do montante arrecadado, nos termos deste CONTRATO, e quando couber, também os correspondentes direitos e obrigações dos demais participes (municípios conveniados).

VIII) DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 6.1.14. antes do término da ETAPA PRELIMINAR, o PODER CONCEDENTE deverá formalizar o penhor e outros instrumentos necessários para a efetividade da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE, nos termos previstos na Cláusula Trigésima Terceira deste CONTRATO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CLÁUSULA 7 - DA FASE I

I) DO MODO ÔNIBUS

- 7.1. A EMTU expedirá a ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I – ÔNIBUS após o cumprimento das atividades relativas aos itens 6.1.1 a 6.1.9.
- 7.2. A CONCESSIONÁRIA terá até 300 (trezentos) dias contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I - ÔNIBUS, para dar cumprimento ao Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS e alcançar a OPERAÇÃO PLENA do modo de transporte ônibus.
 - 7.2.1. No cumprimento do Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS, em conformidade com os prazos contidos no PLANO DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá promover a OPERAÇÃO PARCIAL do modo Ônibus, para o atendimento das LINHAS e ITINERÁRIOS aprovados pela EMTU/SP.
- 7.3. O inicio da operação da FASE I está condicionado à implantação do SBE pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Item 6.1.7 deste CONTRATO.
- 7.4. A disponibilização de frota inicial e das áreas de garagens deverá obedecer ao Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS contido no PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA, observadas as seguintes regras de planejamento operacional:
 - 7.4.1. a CONCESSIONÁRIA é responsável pela organização operacional e programação do SIM RMBS, abrangendo a definição de LINHAS e ITINERÁRIOS, do quadro de horários (os horários de início e término



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

da jornada operacional de cada linha, bem como os intervalos entre as partidas), e da frota, assim como de seu perfil, observadas as diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, contidas nos Anexos 04, 05 e 32.

7.4.1.1. A organização operacional e programação do SIM RMBS deverá se pautar pelo atendimento das finalidades de (a) racionalização operacional, conjugando os diversos modos de transporte (ônibus, veículos de baixa e média capacidade e VLTs); (b) mecanismos operacionais com o uso do modo Ônibus que promovam o atendimento dos USUÁRIOS de forma equivalente ao modo VLT relativos às ETAPAS II e III, enquanto estas ainda não tenham sido implementadas/concluídas; (c) EFICIÊNCIA na prestação dos SERVIÇOS e aos padrões de qualidade, de acordo com este CONTRATO.

7.4.2. A CONCESSIONÁRIA, após 120 (cento e vinte) dias contados da expedição da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I - ÔNIBUS, com vistas às finalidades previstas no item 7.4.1.1., poderá propor para as LINHAS COMUNS E LINHAS SELETIVAS, alterações de itinerários e de programação, nos termos do Anexo 05 do CONTRATO, ou a inserção de novos trajetos, junções, separações ou eliminações de linhas, ou criação e alteração de SERVIÇOS ESPECIAIS, observando as seguintes condições:

(a) cumprimento prévio do Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- (b) para criação, desmembramento ou fusão de LINHAS e alterações de itinerários e outros parâmetros operacionais, a proposição deverá ser acompanhada de estudo de viabilidade técnica, conforme diretrizes e parâmetros constantes nos Anexos 04 e 05 do CONTRATO, respectivamente.
- (i) O estudo de viabilidade técnica deverá conter levantamento do potencial da DEMANDA para a determinação do nível básico dos SERVIÇOS, cujo monitoramento embasará a oferta definitiva dos SERVIÇOS.

7.4.2.1. Todas as propostas de reformulações de operação deverão atender, também, aos parâmetros presentes na legislação em vigor e serem submetidas à análise e aprovação da EMTU/SP.

- 7.5.** As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder às indicadas no PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
- 7.6.** Os veículos adquiridos deverão possuir o laudo de vistoria emitido pela EMTU/SP com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, contados da disponibilização de cada veículo na prestação dos SERVIÇOS.

7.6.1. Para obtenção do respectivo laudo de vistoria, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar as seguintes providências:

- 7.6.1.1.** Enviar à EMTU/SP a relação de veículos na qual conste as respectivas informações: tipo de veículo, modelo, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes da



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

disponibilização de cada veículo na prestação dos SERVIÇOS, observando também as seguintes obrigações:

- (a) Quando os veículos já forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA deverão ser juntadas cópias dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, devidamente atualizados;
- (b) Quando os veículos forem de propriedade de terceiros, inclusive decorrente de contrato de leasing, locação, comodato ou arrendamento mercantil, deverão ser juntadas cópias dos CRLVs, devidamente atualizados, bem como cópia do documento que identifique o proprietário do(s) veículo(s) juntamente com o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título a CONCESSIONÁRIA obteve sua posse.

7.6.2. A partir da entrega da relação dos veículos pela CONCESSIONÁRIA, previsto no item 7.6.1.1, a EMTU/SP terá o prazo de 30 (trinta) dias para (i) efetuar a vistoria dos veículos, com o objetivo de verificar a adequação dos veículos aos parâmetros de frota exigidos e (ii) emitir Laudo de Vistoria.

7.6.3. Mediante a verificação da adequação dos veículos aos parâmetros de frota exigidos, a EMTU/SP autorizará, quando for o caso, expressamente, a liberação parcial DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma da Cláusula 32 do CONTRATO.

III) DO MODO VLT



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

7.7. A operação do Modo VLT dar-se-á por ETAPAS, conforme segue:

7.7.1. ETAPA I: operação do VLT no sub-trecho Mascarenhas de Moraes - Porto, com 14 estações (Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias e Porto);

7.7.2. ETAPA II: ampliação da operação do VLT, a partir da inclusão de uma estação adicional (Barreiros);

7.7.3. ETAPA III: ampliação da operação do VLT, a partir da inclusão do sub-trecho Nébias – Valongo, com 12 estações adicionais (João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré).

7.8. A prestação dos serviços da ETAPA I será ampliada mediante a inclusão da ETAPA II ou ETAPA III, não necessariamente na ordem sequencial, totalizando as três ETAPAS do TRECHO “A” (27 estações: Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré).

7.9. A EMTU expedirá a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I observados:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

7.9.1. o cumprimento das atividades relativas aos itens 6.1.1 a 6.1.7 e 6.1.10 a 6.1.12 da ETAPA PRELIMINAR, nos termos da Cláusula Sexta deste CONTRATO;

7.9.2. o cumprimento dos seguintes requisitos pela CONCESSIONÁRIA:

7.9.2.1. Apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE I – ETAPA I, em até 30 (trinta) dias contados da emissão do TERMO DE ENTREGA com a assunção do VLT FASE I – ETAPA I;

7.9.2.1.1. A EMTU/SP terá prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo do PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE I – ETAPA I para aprová-lo ou requisitar alterações.

7.9.2.1.2. O PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE I – ETAPA I deverá conter:

(i) o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA – VLT – FASE I – ETAPA I, que deverá ter duração mínima de 15 (quinze) dias;

(ii) a data de inicio da OPERAÇÃO ASSISTIDA – VLT – FASE I – ETAPA I – não poderá ser superior a 30 dias da data de aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO.

(iii) a data de inicio da OPERAÇÃO COMERCIAL que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias do término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

7.9.2.1.2.1. A OPERAÇÃO ASSISTIDA compreende a operação, não remunerada, necessária para testar as condições técnicas do VLT, para treinamento de pessoal operativo disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para adaptação da população e para ajustes operacionais prévios ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL do VLT.

7.9.2.1.2.2. Na OPERAÇÃO ASSISTIDA incidirão sobre a CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades relativas à prestação de SERVIÇOS.

7.10. A EMTU expedirá a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I para as ETAPAS II e III observados os mesmos procedimentos descritos no item 7.9 e os prazos estabelecidos na Cláusula Nona deste CONTRATO.

III) DA OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE I

7.11. A partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL – VLT – FASE I – ETAPAS I, II e III, a CONCESSIONÁRIA deverá completar a racionalização empregada gradativamente desde a ETAPA I, relativa ao modo ônibus, em função da troncalização do SIM RMBS, a partir da utilização do modo VLT – TRECHO "A" para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos das diretrizes contidas nos Anexos 04 e 05 e do PLANO DE EXECUÇÃO.

7.12. A finalização da racionalização, condicionada à emissão dos TERMOS DE ENTREGA dos BENS PÚBLICOS relativos às ETAPAS I, II e III – FASE I, caracterizará a OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE I.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CLÁUSULA 8 - DA FASE II

I) DO MODO VLT

8.1. A FASE II se iniciará com a emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II referente ao fornecimento e implantação de SISTEMAS e fornecimento de VLTs para o TRECHO "B".

8.1.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II está condicionada à contratação, pelo PODER CONCEDENTE, da implantação e fornecimento dos BENS PÚBLICOS relativos à FASE II, nos termos da Cláusula Nona e ANEXO 37 deste CONTRATO, bem como a existência de estudo técnico elaborado pela EMTU/SP em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de aferir a necessidade de frota adicional de VLTs, prevista em 11 (onze) veículos, conforme especificação constante do ANEXO 29 deste CONTRATO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará PLANO DE EXECUÇÃO relativo à FASE II, contendo Cronograma de Implantação e Fornecimento de VLTs e SISTEMAS de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de acordo com os ANEXOS 29 e 37 deste CONTRATO e condições a respeito constantes desta Cláusula e da Cláusula Nona.

8.2.1. O PLANO DE EXECUÇÃO deverá ser apresentado em até 60 (dias) contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 8.3. A CONCESSIONÁRIA obrigatoriamente concluirá a implantação dos SISTEMAS do TRECHO "B" e entregará os VLTs no prazo máximo de 24 meses contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II.
- 8.4. O Cronograma de Implantação e Fornecimento de VLTs e SISTEMAS relativos ao TRECHO "B" constante do PLANO DE EXECUÇÃO aprovado, poderá ser antecipado de modo a permitir a antecipação da OPERAÇÃO GLOBAL – FASE II.
- 8.5. Os prazos parciais e o prazo total para implantação dos SISTEMAS do TRECHO "B", previstos no Cronograma de Implantação e Fornecimento de VLTs e SISTEMAS, poderão ser prorrogados, desde que devidamente motivado e fundamentado pela CONCESSIONÁRIA e aceito pela EMTU/SP. No caso do prazo total da implantação dos SISTEMAS do TRECHO "B", a solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data final prevista para a conclusão de todas as atividades relacionadas à implantação de SISTEMAS do TRECHO "B".
 - 8.5.1. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à EMTU/SP, na qualidade de gerenciadora da CONCESSÃO, e ser acompanhado de adequação do Cronograma de Implantação e Fornecimento de VLTs e SISTEMAS, bem como de relatório contendo os motivos que fundamentam o pedido de prorrogação.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 8.5.2. A aceitação da prorrogação não impede a aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Trigésima Sétima deste CONTRATO, quando imputável à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelo atraso na implantação dos Sistemas do TRECHO "B".
- 8.6. Atrasos na implantação do TRECHO "B", pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou por responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, ensejarão a devolução dos prazos por igual período computados de atraso.
- 8.7. Concluídos, testados e aprovados os fornecimentos pertinentes ao TRECHO "B" pela CONCESSIONÁRIA, bem como realizada a CERTIFICAÇÃO – FASE II pela CERTIFICADORA, nos termos da Cláusula Trigésima, será emitido o TERMO DE ACEITE pela EMTU/SP.
- 8.8. O PODER CONCEDENTE/EMTU/SP promoverá a entrega dos BENS PÚBLICOS previstos para a FASE II, nos termos deste CONTRATO, desde que devidamente realizada a CERTIFICAÇÃO – FASE II pela CERTIFICADORA, nos termos da Cláusula Trigésima, emitindo-se o TERMO DE ENTREGA dos BENS PÚBLICOS da FASE II, nos prazos previstos na Cláusula Nona deste CONTRATO.
- 8.9. Emitido o TERMO DE ENTREGA dos BENS PÚBLICOS da FASE II, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes atividades:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

**8.9.1. Apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE II
em até 30 (trinta) dias contados da emissão do TERMO DE
ENTREGA com a assunção do VLT FASE II;**

**8.9.1.1. A EMTU/SP terá prazo de 15 (quinze) dias
contados do protocolo do PLANO DE
OPERAÇÃO – VLT – FASE II para aprová-lo ou
requisitar alterações.**

**8.9.1.2. O PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE II
deverá conter:**

- (i) o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA – VLT – FASE II, que deverá ter duração mínima de 15 (quinze) dias;**
- (ii) a data de inicio da OPERAÇÃO ASSISTIDA – VLT – FASE II não poderá ser superior a 30 dias da data de aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO.**
- (iii) a data de inicio da OPERAÇÃO COMERCIAL que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias do término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.**

8.9.1.3. A OPERAÇÃO ASSISTIDA compreende a operação, não remunerada, necessária para testar as condições técnicas do VLT, para treinamento de pessoal operativo disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para adaptação da população e para ajustes operacionais prévios ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL do VLT – FASE II.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

8.9.1.3.1. Na OPERAÇÃO ASSISTIDA incidirão sobre a CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades relativas à prestação de SERVIÇOS.

8.10. A EMTU expedirá a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II após cumpridas as atividades previstas no item 8.9 desta Cláusula.

II) DO MODO ÔNIBUS

8.11. A partir da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar a racionalização desta FASE II, relativa ao MODO ÔNIBUS, em função da troncalização do SIM RMBS até Samaritá (TRECHO "B"), a partir da utilização do modo VLT para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos das diretrizes contidas nos Anexos 04 e 05 e do PLANO DE EXECUÇÃO.

III) DA OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE II

8.12. A finalização da racionalização, condicionada à emissão dos TERMOS DE ENTREGA e TERMOS DE ACEITE da FASE II, caracterizará a OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE II.

CLÁUSULA 9 - DA ENTREGA DOS BENS PÚBLICOS PELO PODER CONCEDENTE E EMTU/SP NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

9.1. O PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP deverão entregar os BENS PÚBLICOS descritos no ANEXO 12 e no ANEXO 37 do CONTRATO, relativos à FASE I e FASE II, necessários à operação do modo VLT, conforme os prazos máximos indicados nesta Cláusula.

9.1.1. O descumprimento dos prazos indicados, por razões alheias à CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, desde que demonstrado o impacto do atraso em desfavor da CONCESSIONÁRIA.

9.1.1.1 Na hipótese de um eventual reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nos termos do item 9.1.1. acima, deverá ser descontado o impacto decorrente de eventual prorrogação da ETAPA PRELIMINAR nos termos do item 5.2.1 da Cláusula Quinta e consequente atraso nos prazos indicados nesta Cláusula Nona.

9.2. O PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP deverão entregar os BENS PÚBLICOS descritos no ANEXO 12 do CONTRATO, relativos à FASE I, nos seguintes prazos máximos:

FASE I – TRECHO "A" – ETAPA I – Mascarenhas de Moraes – Porto

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	PRAZO MÁXIMO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO "A" – ETAPA I COM PÁTIO PARCIAL	6 MESES
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO "A" – ETAPA I COM PÁTIO COMPLETO	9 MESES
FROTA ENTREGUE: 12 VLTS	4 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL: 12 VLTS	



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

FASE I – TRECHO "A" – ETAPA II – Barreiros – MAscarenhas de Moraes

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	PRAZO MÁXIMO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO "A" – ETAPA II	11 MESES
FROTA ENTREGUE: 3 VLTS	9 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL: 15 VLTS	

FASE I – TRECHO "A" – ETAPA III – Nébias - Valongo

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	PRAZO MÁXIMO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO "A" – ETAPA III	21 MESES
FROTA ENTREGUE DE 7 VLTS	19 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL DE 22 VLTS	

9.3. O PODER CONCEDENTE/EMTU/SP deverá entregar os **BENS PÚBLICOS** descritos no **ANEXO 37** do **CONTRATO**, relativos à **FASE II**, nos seguintes prazos máximos:

FASE II – TRECHO "B" – Barreiros – Samaritá

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	PRAZO MÁXIMO CONTADO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO , nos termos estabelecidos no item 5.2 da Cláusula Quinta deste CONTRATO.
OBRAS DO TRECHO "B"	36 MESES
SISTEMAS A CARGO DO PODER CONCEDENTE	36 MESES

9.4. Após realizada a **CERTIFICAÇÃO**, nos termos da Cláusula Trigésima deste **CONTRATO**, dos **BENS PÚBLICOS** da **FASE I** (ETAPAS I, II e III) e da **FASE II** disponibilizados pelo **PODER CONCEDENTE** e **EMTU/SP**, serão emitidos os respectivos **TERMOS DE ENTREGA**.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CLÁUSULA 10 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DO MODO ÔNIBUS

10.1. Os veículos (ônibus) da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer:

10.1.1 A idade máxima de cada veículo (ônibus) está limitada a:

- a) 10 (dez) anos da fabricação do chassis para LINHAS COMUNS e LINHAS SELETIVAS; e
- b) 5 (cinco) anos da fabricação do chassis para os SERVIÇOS ESPECIAIS.

10.1.2 A idade média da frota de ônibus das LINHAS COMUNS e LINHAS SELETIVAS deverá ser igual ou inferior a 6 (seis) anos, respeitado o proposto no PLANO DE EXECUÇÃO.

10.1.2.1 No início da operação da FASE I, a idade média de que trata o item 10.1.2 deverá ser igual ou inferior a 2 (dois) anos.

10.1.3. Para cálculo da idade dos veículos (ônibus), os chassis fabricados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, envelhecerão 01 (um) ano em 1º de julho do ano seguinte.

10.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor, durante o período da CONCESSÃO, a utilização de veículos diferenciados dos apresentados no PLANO DE EXECUÇÃO, visando à melhoria na prestação dos SERVIÇOS, sem qualquer ônus adicional para o PODER CONCEDENTE.

10.2.1. As proposições serão submetidas à aprovação da EMTU/SP e deverão gerar um atendimento igual ou superior ao padrão de serviço apresentado no Anexo 05.

10.2.2. A utilização de veículos diferenciados, quando proposta pela CONCESSIONÁRIA e desde que aprovada pela EMTU/SP, só poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados do início da OPERAÇÃO PLENA do modo Ônibus - FASE I.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

10.2.3. Durante a vigência do CONTRATO, nenhum veículo poderá ser substituído por outro de características inferiores sob qualquer aspecto ligado à idade, conforto, emissão de poluentes e ACESSIBILIDADE aos USUÁRIOS.

10.3 No prazo de até 300 (trezentos) dias contados da data da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO DA FASE I – ÔNIBUS, toda a frota de ônibus deverá atender o Padrão de Comunicação Visual constante do Anexo 14 deste CONTRATO e as especificações constantes do Anexo 13 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 11 - DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ [•] ([•]), que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, das receitas decorrentes da TARIFA e das OUTRAS RECEITAS, na data-base .../..../....(mês de apresentação da PROPOSTA), constantes do PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 12 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será proveniente da Parcela A, Parcela B e Parcela C, sendo vinculada ao desempenho, nos termos do artigo 6º, §1º, da Lei Federal nº 11.079/04, mediante a aplicação dos indicadores previstos na Cláusula Décima Nona deste CONTRATO, como segue:

$$\text{REMUNERAÇÃO}_t = \{ \text{PARCELA A}_t + \text{PARCELA B}_t \} * [0,95 + 0,05 * (\text{QID}_t)] + \text{PARCELA C}_t$$

PARCELA A _t	RECEITA TARIFÁRIA no mês t
PARCELA B _t	CONTRAPRESTAÇÃO no mês t
PARCELA C _t	OUTRAS RECEITAS no mês t
QID _t	Valor resultante do QUADRO DE INDICADORES DE



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

DESEMPENHO no mês t ($0 < QID_t < 1$)	
instante t	mês de medição

- 12.1.1. **Parcela A: RECEITA TARIFÁRIA:** decorrente do valor da TARIFA paga pelos USUÁRIOS para utilização do serviço público de transporte urbano coletivo intermunicipal na RMBS, obedecidas às disposições legais pertinentes e considerados os efeitos da repartição tarifária estabelecida nos Convênios celebrados pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, conforme Cláusula Décima Terceira;
- 12.1.2. **Parcela B: CONTRAPRESTAÇÃO:** composta pelas Parcelas B_1 e B_2 , é a contraprestação pecuniária a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, conforme Cláusula Décima Quarta.
- 12.1.3. **Parcela C: OUTRAS RECEITAS: RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS, OU DE PROJETOS ASSOCIADOS:** provenientes do uso da FAIXA DA CONCESSÃO relativa ao modo VLT, exceto a VIA FÉRREA; exploração comercial dos Terminais Metropolitanos; e dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.2. A RECEITA TARIFÁRIA trafegará, obrigatoriamente, em CONTA DE ARRECADAÇÃO instituída em INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, nos termos do ANEXO 19 deste CONTRATO e item 6.1.13 da Cláusula Sexta deste CONTRATO.
- 12.3. Por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO instituída, serão ajustadas as despesas relativas ao gerenciamento do CONTRATO (observado o item 12.4), o rateio de custos do SBE junto aos seus demais participantes e os valores, a favor do PODER CONCEDENTE, quando cabível, decorrentes da PARCELA B_1 , nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

12.4. Pelo gerenciamento das LINHAS COMUNS, LINHAS SELETIVAS E SERVIÇOS ESPECIAIS do SIM, deverá ser pago à EMTU/SP:

12.4.1. 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) da RECEITA TARIFÁRIA (Parcela A) nas LINHAS COMUNS (incluindo o VLT) e LINHAS SELETIVAS e SERVIÇOS ESPECIAIS (quando criadas), valor este devido a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO - FASE I – ÔNIBUS ou com a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, o que ocorrer primeiro.

12.4.1.1. Na existência de cobrança de taxa de pedágio e/ou embarque em LINHAS COMUNS, SELETIVAS E SERVIÇOS ESPECIAIS (quando criadas), a apuração da RECEITA TARIFÁRIA dessas Linhas, excluirá os valores relativos a estas taxas.

12.4.2. Os valores acima deverão ser pagos pela CONCESSIONÁRIA à EMTU/SP na forma abaixo descrita:

12.4.2.1. o montante em Reais será calculado sobre a RECEITA TARIFÁRIA efetivamente apurada, com base nos registros efetuados pela EMTU/SP, excluídas taxas de pedágio e/ou embarque, por meio do SBE – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

12.4.2.2. ao final de cada mês, a EMTU/SP emitirá documento de quitação do montante dos valores recebidos da CONCESSIONÁRIA.

12.4.3. A EMTU/SP receberá diariamente o percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) referido no subitem 12.4.1, por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

12.5. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será aferido com base no disposto na Cláusula Décima Nona e Anexo 46 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (o "QID").

12.5.1. O valor da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá sofrer dedução mensal em razão do não cumprimento integral dos índices constantes do QID, conforme resultar da aferição feita pela EMTU/SP. Após apuração do QID serão considerados os seguintes aspectos:

12.5.1.1. O resultado encontrado por meio do QID incidirá sobre a PARCELA A e PARCELA B da REMUNERAÇÃO até o limite de 5% (cinco por cento), nos termos da fórmula constante do item 12.1;

12.5.1.1.1. O resultado encontrado conforme item acima será deduzido da CONTRAPRESTAÇÃO Parcela B_{2a} devida pelo PODER CONCEDENTE no respectivo mês;

12.5.1.2. Caso o QID seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses incidirá penalidade, nos termos da Cláusula de Penalidades deste CONTRATO.

12.5.2. A aferição dos índices do QID será feita mensalmente pela EMTU/SP ou por terceiro de sua indicação, nos termos previstos no item 30.21 da Cláusula Trigésima deste CONTRATO, de acordo com os procedimentos previstos no Anexo 46 deste CONTRATO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, oportunidade em que emitirá relatório no qual constará a NOTA DO



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

QID, que deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA para conhecimento.

12.5.3. Em caso de não concordância da CONCESSIONÁRIA em relação à NOTA DO QID, esta deverá manifestar por escrito sua discordância, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do relatório contendo a NOTA do QID, por meio de documento dirigido à EMTU/SP, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo da manifestação da CONCESSIONÁRIA.

12.5.3.1. Enquanto não for divulgada a decisão da EMTU/SP, observado aquele prazo, a NOTA DO QID será aquela atribuída pela EMTU/SP.

12.5.3.2. A decisão da EMTU/SP será definitiva, sendo os eventuais acertos, para maior ou para menor, no valor da REMUNERAÇÃO do respectivo mês, compensados no próximo pagamento subsequente à decisão.

12.6. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os créditos e as receitas a que fizer jus em decorrência deste CONTRATO, como garantia de financiamento a ser obtido para a compra de veículos, acessórios e equipamentos, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente comprovado perante a EMTU/SP, e previamente autorizado por esta.

CLÁUSULA 13 - DA TARIFA E RECEITA TARIFÁRIA

13.1. A cobrança da TARIFA dará origem à Parcela A da Remuneração, RECEITA TARIFÁRIA, decorrente do valor da TARIFA paga pelos USUÁRIOS pela utilização do serviço público de transporte urbano coletivo intermunicipal na



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

RMBS, considerados os efeitos de repartição tarifária da TARIFA INTEGRADA SIM<>MUNICIPAL estabelecida nos Convênios celebrados pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, descontos tarifários e gratuidades, nos termos da legislação vigente.

- 13.2. A cobrança direta dos USUÁRIOS, da TARIFA relativa à utilização do SIM, será realizada pela CONCESSIONÁRIA a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO - FASE I - ÔNIBUS ou DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, o que ocorrer primeiro.
- 13.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à integralidade do valor da TARIFA cobrada do PASSAGEIRO EXCLUSIVO DO SIM e a parte do valor da TARIFA INTEGRADA SIM<>MUNICIPAL cobrada do PASSAGEIRO INTEGRADO AO SIM<>MUNICIPAL, respeitados os termos das disposições legais pertinentes e dos Convênios celebrados entre o PODER CONCEDENTE/EMTU/SP e os Municípios da RMBS, constantes do Anexo 27 do CONTRATO.
- 13.4. Para cobrança da TARIFA dos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SBE em todos os seus veículos do modo ônibus, estações do modo VLT e garagens, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, previamente ao início da operação das LINHAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO, conforme etapas previstas no PLANO DE EXECUÇÃO e diretrizes do Anexo 19.
- 13.5. O SBE será operado pela CONCESSIONÁRIA, à exceção da operação de autorização e emissão de créditos eletrônicos no módulo de emissão do SBE, que caberá à EMTU/SP, conforme diretrizes do Anexo 19, até que ocorra a adesão ao eventual SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, detalhado no Anexo 19.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 13.5.1. O fluxo financeiro da venda de créditos eletrônicos e repasse à CONCESSIONÁRIA e à EMTU/SP, no âmbito do SBE, seguirá as diretrizes estabelecidas no Anexo 19, ficando a emissão de créditos eletrônicos pela EMTU/SP condicionada à apresentação de garantia pela CONCESSIONÁRIA, na modalidade de fiança bancária, seguro-garantia ou dinheiro.
- 13.5.2. O valor resultante da venda dos créditos eletrônicos será depositado em CONTA DE ARRECADAÇÃO instituída em INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, sendo que a movimentação somente poderá ser efetuada mediante os termos deste CONTRATO e seu Anexo 19, consubstanciados no Contrato de Prestação de Serviços de Administração a ser firmado com a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.
- 13.6. A TARIFA e a grade tarifária são estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com sua política tarifária e as normas legais e regulamentares pertinentes;
 - 13.6.1. A grade tarifária vigente está apresentada no Anexo 10, e as TARIFAS atuais praticadas por linha estão apresentadas no Anexo 2 deste CONTRATO;
 - 13.6.2. As TARIFAS a serem praticadas, inclusive para a OPERAÇÃO GLOBAL da FASE I e II, respeitarão a grade tarifária vigente, observados os termos do item 3.4 do ANEXO 05 deste CONTRATO, resultando na seguinte grade tarifária do SIM, expressa na data-base 01/01/2014:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

Para as Linhas Comuns:

Faixa extensão	Tarifa
00,000 - 12,500	R\$ 2,35
12,501 - 25,000	R\$ 2,90
25,001 - 35,000	R\$ 3,40
35,001 - 45,000	R\$ 3,85
45,001 - 55,000	R\$ 4,75
55,001 - 65,000	R\$ 5,75
65,001 - 75,00	R\$ 7,15
75,001 - 90,000	R\$ 8,35
> 90,001	R\$ 9,45

- Para as Linhas Seletivas:

Faixa extensão	Tarifa
0 – 20	R\$ 4,65
20,001 – 25	R\$ 5,40
25,001 – 30	R\$ 6,40
30,001 – 35	R\$ 7,45
35,001 – 40	R\$ 8,40
40,001 – 45	R\$ 10,05
45,001 – 50	R\$ 11,60
50,001 – 60	R\$ 13,50
60,001 – 85	R\$ 15,10
> 85	R\$ 20,10

13.6.2.1. A grade tarifária do SIM exibida no item 13.6.2 acima contempla 21,7% de gratuidades legais em termos de USUÁRIOS transportados;

13.6.2.2. A grade tarifária do SIM, com base no percentual de gratuidades citado no item anterior, promove o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

13.6.2.2.1. A variação/flutuação do percentual de gratuidades legais, citado acima, será



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

mitigada/compensada mediante o mecanismo previsto no item 14.3.3 da Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

13.6.3. A TARIFA para o modo VLT durante a FASE I e FASE II será de R\$ 3,20, na data-base 1/01/2014;

13.6.3.1. A TARIFA INTEGRADA SIM <> MUNICIPAL INTERMODAL (VLT-Ônibus Municipal) será de R\$ 3,40 durante a FASE I e FASE II, na data-base 1/01/2014;

13.6.4. A TARIFA INTEGRADA SIM INTERMODAL cobrada do PASSAGEIRO EXCLUSIVO DO SIM INTEGRADO INTERMODAL que realiza deslocamento pelo modo VLT e Ônibus não poderá ser superior à TARIFA cobrada para um deslocamento equivalente realizado somente por LINHA do modo ônibus, bem como não poderá ser inferior ao estabelecido nos subitens acima deste item 13.6.

13.6.5. A TARIFA INTEGRADA SIM <> MUNICIPAL INTERMODAL (VLT-Ônibus Municipal) será repartida nos termos dos Convênios celebrados entre o PODER CONCEDENTE/EMTU/SP e os Municípios da RMBS, constantes do Anexo 27 deste CONTRATO, observando-se:

13.6.5.1. Na participação da TARIFA INTEGRADA SIM <> MUNICIPAL INTERMODAL (VLT-Ônibus Municipal) 70% (setenta por cento) do seu valor será destinado ao SIM e 30% (trinta por cento) ao Serviço Convencional de Transporte Coletivo de Passageiros do município conveniado.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

13.6.5.2. Na hipótese do USUÁRIO realizar um deslocamento na sequência Ônibus Municipal – SIM VLT - Ônibus Municipal, uma subsequente à outra e no mesmo sentido (devendo o VLT estar sempre incluído na integração), a participação será efetivada em 30% para cada embarque de início de viagem efetuado no Serviço Convencional de Transporte Coletivo de Passageiros do(s) município(s) conveniado(s), mantendo-se o previsto no item 13.6.5.1.

CLÁUSULA 14 - DA CONTRAPRESTAÇÃO

14.1. Além da cobrança direta da TARIFA dos USUÁRIOS, na hipótese prevista na Cláusula Décima Terceira, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo PODER CONCEDENTE, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, observados os termos do item 5.2 da Cláusula Quinta deste CONTRATO.

14.2. A CONTRAPRESTAÇÃO será composta por duas parcelas (Parcela B₁ e Parcela B₂), as quais serão pagas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sendo:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA B}_1 = \text{PARCELA B}_{1t} + \text{PARCELA B}_{2t}$$

onde t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO

14.2.1. A Parcela B₁, Remuneração Contingente, será composta pela Parcela B_{1a}, Parcela B_{1b} e Parcela B_{1c}.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

PARCELA B_{1t} = = Parcera B_{1a} + Parcera B_{1b} + Parcera B_{1c}

(conforme item 14.3 desta Cláusula)

Onde:

- B_{1a} = Parcera B_{1a} no mês t;
- B_{1b} = Parcera B_{1b} no mês t;
- B_{1c} = Parcera B_{1c} no mês t.

14.2.2. A Parcera B₂ será composta pela Parcera B_{2a} e Parcera B_{2b}:

PARCELA B_{2t} = PARCELA B_{2at} * (1-FR_t) + PARCELA B_{2bt}

(conforme item 14.4 desta Cláusula)

PARCELA B_{2at} = [(PU_{B2a_EstaçãoOperacionalVLT}) * Q_{EstaçãoOperacionalVLTt}]

PARCELA B_{2bt} = [(PU_{B2b_Frota_VLT}) * FrotaVLT_t]

Onde:

FR _t	Fator de Redução da PARCELA B _{2t} no mês t, sendo FR = 0 durante a Etapa I e II da FASE I, FR = 35% durante a Etapa III da FASE I e FR = 42,5% a partir da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II
PU _{B2a_EstaçãoOperacionalVLT}	Preço Contratado por estação operacional do VLT referente à Parcera B2.a
Q _{EstaçãoOperacionalVLTt}	Quantidade de Estações Operacionais disponíveis para a Concessão Patrocinada no mês t (*)
PU _{B2b_Frota_VLT}	Preço Contratado por trem/composição do VLT da FASE II referente à Parcera B _{2b}
FrotaVLT _t	Quantidade de Trens/Composições Patrimoniais disponíveis para a Concessão Patrocinada no mês t (**) (-) 22 trens

(*) Quantidades definidas no ANEXO 12 e 37

(**) Quantidades definidas no ANEXO 29



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP N° 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

• PARCELA B₁

14.3. A Parcela B₁ – Remuneração Contingente será apurada a partir do 1º mês subsequente à ORDEM DE INÍCIO DA FASE I – ÔNIBUS ou DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I até o 240º mês, açãoada por decorrência das hipóteses previstas nesta Cláusula, conforme abaixo:

14.3.1. A Parcela B_{1a} será açãoada segundo o Índice de Passageiros por Km-quilômetro (IPK) apurado trimestralmente, aplicado às faixas estipuladas na Banda de IPK, na forma estabelecida no item 14.3.5. desta Cláusula;

14.3.2. A Parcela B_{1b} será açãoada quando houver descasamento entre o reajuste da Tarifa Pública e o reajuste tarifário contratado, na forma estabelecida no item 14.3.6. desta Cláusula;

14.3.3. A Parcela B_{1c} será açãoada no caso de mensuração, por meio do sistema de bilhetagem eletrônica, de participação de gratuidades em nível inferior ou superior ao percentual estabelecido no item 13.6.2.1 da Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO, considerada a média móvel de 12 meses.

14.3.3.1. Quando a Parcela B_{1c} resultar positiva, o valor será devido pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA e pago como CONTRAPRESTAÇÃO Parcela B₁, mensalmente, conforme estabelecido no item 14.5 desta Cláusula;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

14.3.3.2. Quando a Parcela B_{1c} resultar negativa, o valor devido pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE será deduzido, mensalmente, preferencialmente da Parcela B_{2a} ou, na impossibilidade de fazê-lo, será deduzido *pro rata die* dos valores da RECEITA TARIFÁRIA devidos à CONCESSIONÁRIA por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO, ao longo do mês subsequente ao mês verificado, ou período necessário, até que o saldo devedor seja zerado.

14.3.3.3. Os valores devidos decorrentes da Parcela B_{1c} , seja a favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, deverão ser mensurados em função do efetivo impacto financeiro negativo ou positivo que a alteração do nível de gratuidades, conforme disposto no item 14.3.3. acima, gerar sobre a RECEITA TARIFÁRIA;

14.3.4. A Remuneração Contingente deverá ser aplicada somente enquanto seus efeitos não forem internalizados na TARIFA, quando do seu reajuste, na forma estabelecida no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta deste CONTRATO, por meio do cálculo dos componentes B_{1a} e B_{1c} :

14.3.4.1. na hipótese de haver a internalização citada por meio do componente B_{1a} , quando do reajuste tarifário, os parâmetros da banda de IPK deverão ser modificados para refletir o novo nível tarifário, e assim sucessivamente;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

14.3.4.1.1. Não havendo a internalização, o componente β_{1a} será igual a 1 e os parâmetros da banda de IPK deverão ser mantidos no nível do período anterior;

14.3.4.2. na hipótese de haver a internalização citada por meio do componente β_{1c} , quando do reajuste tarifário, o parâmetro de gratuidade estabelecido no item 13.6.2.1 deverá ser modificado para refletir o novo nível de gratuidades contemplado na grade tarifária, e assim sucessivamente;

14.3.4.2.1. Não havendo a internalização, o componente β_{1c} será igual a 1 e o parâmetro de gratuidade deverá ser mantido no nível do período anterior;

14.3.5. O cálculo da Parcela B_{1a} será realizado mediante o seguinte procedimento:

14.3.5.1. Apuração da média trimestral do IPK diário do modo VLT e do modo Ônibus – Serviço Comum, segundo os trimestres civis, por meio da seguinte fórmula:

$$IPK_{VLT}^t = [(D_{VLT}^t) / (Km_{VLT}^t)] * [RMa_t / RMr_j]$$

$$IPK_{comum}^t = [(D_{comum}^t) / (Km_{comum}^t)] * [RMa_t / RMr_j]$$

Onde:

D_{VLT}^t = Demanda transportada do VLT apurada no trimestre t ;

D_{comum}^t = Demanda transportada do Ônibus Comum apurada no trimestre t ;

Km_{VLT}^t = Veiculo.km do VLT apurado no trimestre t ;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

Km^t_{comum} = Veículo.km do Ônibus Comum apurado no trimestre t ;

RMa_t = Receita Média apurada no trimestre t ;

RMr_j = Receita Média de referência no período j .

14.3.5.1.1. A Apuração trimestral da Receita Média dar-se-á por meio da seguinte fórmula:

$$RMa_t = (RTa_t + \text{Parcela B}_{1bt} + \text{Parcela B}_{1ct}) / (D^t_{VLT} + D^t_{comum})$$

Onde:

D^t_{VLT} = Demanda transportada do VLT apurada no trimestre t ;

D^t_{comum} = Demanda transportada do Ônibus Comum apurada no trimestre t ;

Parcela B_{1bt} = parcela B_{1b} apurada no trimestre t ;

Parcela B_{1ct} = parcela B_{1c} apurada no trimestre t ;

RTa_t = Receita Tarifária do VLT e Ônibus Comum (exclui-se o Serviço Seletivo) apurada no trimestre t .

14.3.5.1.2. A RMr_j - Receita Média de referência do trimestre será dada pelos seguintes valores, expressos na data-base 01/01/2014, devendo ser reajustados na forma estabelecida no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta deste CONTRATO:

- a) Quando j for o primeiro ano de vigência da CONCESSÃO: **R\$ 2,48**;
- b) Quando j for o segundo ano de vigência da CONCESSÃO: **R\$ 2,25**;
- c) Quando j for do terceiro ao vigésimo ano de vigência da CONCESSÃO: **R\$ 1,94**.

Os valores acima refletem o nível histórico de estudantes (1,6% da demanda transportada), pagantes de meia tarifa, devendo ser ajustados para mais ou para menos em função de variação da participação dos estudantes e consequente reflexo



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

na Receita Média apurada, de forma a manter a repartição de riscos estabelecida no item 27.2.22 da Cláusula Vigésima Sétima deste CONTRATO.

14.3.5.2. Cálculo da razão dos IPKs apurados segundo o item

14.3.5.1. acima vis-à-vis o valor dos IPKs constantes das tabelas dos itens 14.3.5.7 e 14.3.5.8, para efeito de enquadramento na faixa da Banda de IPK e identificação do Preço Unitário Adicional correspondente de acordo com os itens 14.3.5.4 e 14.3.5.5 desta Cláusula;

14.3.5.2.1. Caso a OPERAÇÃO COMERCIAL do modo VLT e/ou a emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I - ÔNIBUS sejam iniciadas durante o trimestre civil, o IPK apurado e verificado entre o inicio da OPERAÇÃO COMERCIAL do modo VLT e/ou da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I - ÔNIBUS até o final do trimestre civil será comparado com o IPK projetado para o respectivo trimestre civil, proporcionalmente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL do modo VLT e/ou OPERAÇÃO PARCIAL ou PLENA do modo Ônibus naquele trimestre. A partir do final do trimestre civil respectivo, a verificação do IPK seguirá os trimestres civis.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

14.3.5.3. A partir dos preços unitários identificados segundo o item 14.3.5.2 acima, proceder ao cálculo do valor da Parcela B_{1a} pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Parcela } B_{1a} = [(D^t_{VLT} * p^t_{VLT}) + (D^t_{comum} * p^t_{comum})]$$

Onde:

B_{1a} = Valor do pagamento ou recebimento da Concessionária referente à Parcela B_{1a} da Remuneração Contingente;

D^t_{VLT} = Demanda do VLT contabilizada no trimestre t ;

p^t_{VLT} = Preço Unitário Adicional por passageiro transportado no VLT para a Faixa de IPK i correspondente;

D^t_{comum} = Demanda do Ônibus Comum contabilizada no trimestre t ;

p^t_{comum} = Preço Unitário Adicional por passageiro transportado no Ônibus Comum para a Faixa de IPK i correspondente;

14.3.5.4. O valor do Preço Unitário Adicional (p_{VLT}) na data base de

____ / ____ / ____ (mês de apresentação da proposta),

atribuído para cada uma das Faixas de IPK, é

apresentado na tabela abaixo:

Preço Unitário Adicional para o VLT (p_{VLT})											
IPK	65,0%	72,5%	80,0%	87,5%	95,0%	100,0%	≤105,0%	≤112,5%	≤120,0%	≤127,5%	≤135,0%
IPK 1,0	R\$ 0,70	R\$ 0,50	R\$ 0,30	R\$ 0,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 0,12	-R\$ 0,25	-R\$ 0,32	-R\$ 0,40

14.3.5.5. O valor do Preço Unitário Adicional (p_{comum}) na data base

de ____ / ____ / ____ (mês de apresentação da proposta),

atribuído para cada uma das Faixas de IPK, é

apresentado na tabela abaixo:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

Preço Unitário Adicional para o Comum (p_{Comum})

IPK (%)	65,0%	72,5%	80,0%	87,5%	95,0%	100,0%	≤105,0%	≤112,5%	≤120,0%	≤127,5%	≤135,0%
IPK (%)	R\$ 0,70	R\$ 0,50	R\$ 0,30	R\$ 0,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,12	R\$ 0,25	R\$ 0,30	R\$ 0,35

14.3.5.6. Os preços unitários estabelecidos nos itens 14.3.5.4 e 14.3.5.5 acima serão reajustados conforme item 17.1 da Cláusula Décima Sétima deste CONTRATO;

14.3.5.7. Referência do IPK Diário Médio Trimestral para o modo VLT:

VLT : IPK Médio Dia

Ano de Vigência da CONCESSÃO	IPK MÉDIO TRIMESTRAL			
	CIVIL	CIVIL	AVI.	AVI.
Ano 1			NÃO SE APLICA	
Ano 2	1,04	1,65	2,80	2,82
Ano 3	2,68	5,05	8,35	8,40
Ano 4	7,98	8,50	7,35	7,39
Ano 5	7,02	7,48	7,42	7,47
Ano 6	7,09	7,55	7,49	7,53
Ano 7	7,15	7,62	7,56	7,60
Ano 8	7,22	7,69	7,52	7,66
Ano 9	7,27	7,75	7,68	7,72
Ano 10	7,33	7,81	7,74	7,78
Ano 11	7,38	7,86	7,80	7,83
Ano 12	7,43	7,92	7,85	7,89
Ano 13	7,48	7,97	7,90	7,94
Ano 14	7,53	8,02	7,95	7,98
Ano 15	7,58	8,06	7,99	8,03
Ano 16	7,62	8,11	8,04	8,07
Ano 17	7,66	8,15	8,08	8,11
Ano 18	7,70	8,19	8,12	8,15
Ano 19	7,74	8,23	8,16	8,19
Ano 20	7,77	8,27	8,19	8,23



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

**14.3.5.8. Referência do IPK Diário Médio Trimestral para o modo
Ônibus - Serviço Comum:**

Ônibus Comum : IPK Médio Dia

Ano de Vigência da CONCESSÃO	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
	CIVI	CIVI	CIVI	CIVI
Ano 1	1,40	1,49	1,48	1,49
Ano 2	1,48	1,59	1,58	1,59
Ano 3	1,50	1,65	1,63	1,64
Ano 4	1,56	1,66	1,76	1,77
Ano 5	1,68	1,79	1,77	1,78
Ano 6	1,69	1,80	1,78	1,79
Ano 7	1,70	1,81	1,79	1,80
Ano 8	1,71	1,82	1,80	1,81
Ano 9	1,72	1,83	1,81	1,81
Ano 10	1,72	1,83	1,81	1,82
Ano 11	1,73	1,84	1,82	1,83
Ano 12	1,73	1,85	1,82	1,83
Ano 13	1,74	1,85	1,83	1,84
Ano 14	1,74	1,86	1,83	1,84
Ano 15	1,75	1,86	1,84	1,85
Ano 16	1,75	1,87	1,84	1,85
Ano 17	1,76	1,87	1,85	1,85
Ano 18	1,76	1,87	1,85	1,86
Ano 19	1,76	1,87	1,85	1,86
Ano 20	1,76	1,88	1,85	1,86

14.3.5.9. caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com a observância de todos os procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Vigésima Oitava e Vigésima Nona deste CONTRATO, seja em favor da CONCESSIONÁRIA, seja em favor do PODER CONCEDENTE, i) na hipótese da média trimestral do IPK



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

real contabilizado estar abaixo de 65,0% (sessenta e cinco por cento) ou acima de 135,0% (cento e trinta e cinco por cento) do IPK atribuído para o trimestre, seja para o VLT e/ou ônibus e ii) na hipótese da banda ser exercida, na faixa limite (inferior ou superior), por mais de 3 (três) trimestres consecutivos, para o VLT e/ou ônibus;

14.3.5.10. A Remuneração Contingente em função do mecanismo de mitigação da Banda de IPK, prevista acima, será apurada até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre considerado para efeito de verificação;

14.3.5.11. O valor devido pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA referente à Parcela B_{1a} será pago como CONTRAPRESTAÇÃO - Parcela B₁, a cada trimestre, na forma estabelecida no item 14.5 desta Cláusula.

14.3.5.12. O valor devido pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE referente à Parcela B_{1a} será deduzido, a cada trimestre, do valor da CONTRAPRESTAÇÃO Parcela B_{2a};

14.3.6. A Parcela B_{1b} será calculada mensalmente, a partir do mês do primeiro reajuste da TARIFA, estabelecido no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta deste CONTRATO, na hipótese de não efetivação do reajuste devido segundo a fórmula paramétrica definida no item 16.1 citado, pela previsão do item 16.2 da referida Cláusula, aplicando-se a seguinte fórmula:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

$$\boxed{\text{Parcela B}_{1b} = [(T'_t / T^0) / (TP^v_t / T^0) - 1] * RTM_t}$$

Onde:

- T'_t = TARIFA reajustada em no mês t ;
- T^0 = TARIFA na data-base 01/01/2014;
- TP^v_t = Tarifa Pública vigente no mês t ;
- RTM_t = RECEITA TARIFÁRIA no mês t ;

14.3.6.1. Quando a Parcela B_{1b} resultar positiva, o valor será devido pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA e pago como CONTRAPRESTAÇÃO Parcela B_1 , mensalmente, conforme estabelecido no item 14.5 desta Cláusula, até que a defasagem de reajuste seja regularizada;

14.3.6.2. Quando a Parcela B_{1b} resultar negativa, o valor devido pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE será deduzido, mensalmente, preferencialmente da Parcela B_{2a} ou, na impossibilidade de fazê-lo, será deduzido *pro rata die* dos valores da RECEITA TARIFÁRIA devidos à CONCESSIONÁRIA por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO, ao longo do mês subsequente ao mês verificado, ou período necessário, até que o saldo devedor seja zerado.

• PARCELA B2

14.4. A Parcela B2 será calculada a partir dos Preços Unitários constantes da PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, decorrente do desconto único em percentual oferecido na licitação, descritos no item 14.4.2 e em função:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

a) do número de estações operacionais do VLT; e b) do número de trens de VLT adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme fórmula constante do item 14.2.2.

14.4.1. A Parcela B₂ será paga mensalmente por meio de sub-parcelas, sendo:

- a) Parcela B_{2a} - a partir do 1º mês subsequente à emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, em função da entrada em operação das estações entregues pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP (ETAPAS II, III e FASE II) até o final da CONCESSÃO, perfazendo até 240 parcelas mensais;**
- b) Parcela B_{2b} - a partir do 1º mês subsequente ao início da operação do TRECHO "B" mediante a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, em função da entrada em operação de trens adicionais fornecidos pela CONCESSIONÁRIA até o final da CONCESSÃO, perfazendo o total de 204 parcelas mensais.**

14.4.1.1. Se houver atraso na emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II que impacte o prazo de entrega dos BENS PÚBLICOS da FASE II, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste CONTRATO, não sendo possível o pagamento de 204 parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO B_{2b}, as Parcelas B_{2b} correspondentes aos meses não desembolsados deverão ser acumuladas e quitadas em até 12 (doze) parcelas mensais a partir da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, com o reajuste devido estabelecido na Cláusula Décima Sexta, e acrescidas do resultado da



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

aplicação da Taxa de Desconto real *pro rata temporis*, no método previsto no item 29.3.4 da Cláusula Vigésima Nova deste CONTRATO, calculado quando da emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II.

14.4.1.2. Se houver atraso no inicio da OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE II em relação ao previsto na ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, no periodo do respectivo atraso, o(s) valor(es) da(s) Parcela(s) B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO(OES) correspondente(s) será(ao) acumulado(s) com base no cronograma original até a efetiva regularização do mesmo, não incidindo juros e correção monetária sobre o valor acumulado das parcelas.

14.4.2. Os Preços Unitários Contratados, decorrentes da PROPOSTA ECONÔMICA são:

Descrição do Preço Unitário	Preço Unitário Contratado na data base de ___ / ___ / ___ (mês de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA)
PU_{B2a} Estação Operacional VLT	R\$ 152.000,00 * (1- Pd)
PU_{B2b} Frota VLT	R\$ 204.000,00 * (1- Pd)



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

14.5. Para pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** de que tratam os itens antecedentes, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir o documento de cobrança mensal contra o **PODER CONCEDENTE**, observado o seguinte procedimento:

14.5.1. Após a aprovação da mensuração dos indicadores de desempenho, a ser feita nos termos da Cláusula Décima Nona, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar as vias originais do documento de cobrança à EMTU/SP, mediante protocolo onde conste a data de entrega;

14.5.2. No documento de cobrança deverão ser indicados o número do **CONTRATO**, o período de apuração, a mensuração dos indicadores de desempenho e o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO** correspondente;

14.5.3. O **PODER CONCEDENTE** efetuará o pagamento da **Parcela da CONTRAPRESTAÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança, período no qual deverá ser feita a verificação quanto à regularidade dos valores apresentados, podendo se valer de verificador independente para tanto, nos termos do item 30.21 da Cláusula Trigésima deste **CONTRATO**;

14.5.4. O documento de cobrança não aprovado pelo EMTU/SP será devolvido à **CONCESSIONÁRIA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 14.5.5. Havendo divergência quanto à aplicação dos indicadores QID, o PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO;
- 14.5.6. A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo EMTU/SP em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços;
- 14.5.7. No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, se o atraso superar 5 (cinco) dias úteis, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;
- 14.5.8. Os valores de reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo;
- 14.5.9. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL, na forma do Decreto Estadual nº 55.357, de 19/01/2010, ou outra instituição financeira oficial que venha a substituí-lo, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 14.5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida à EMTU/SP;
- 14.5.11. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO B₁, calculados na forma do item 14.3 desta Cláusula deverão ser apurados pela EMTU/SP e submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

14.6. As despesas referentes ao presente CONTRATO deverão correr à conta de recursos alocados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, pelo período previsto para a Parceria Público-Privada do SIM RMBS, na Categoria Econômica 4 -Despesas de Capital da Secretaria dos Transportes Metropolitanos. No Orçamento do Estado para 2014 encontra-se previsto no Programa: 3706 – Expansão e Gestão do Transporte de Baixa e Média Capacidade – PITU EM MARCHA. - AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2484 – Apoio à Parceria Público Privada Operação, Construção - Trechos VLT SIM Baixada Santista.

CLÁUSULA 15 - DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) provenientes do uso da FAIXA DA CONCESSÃO, exceto a VIA FÉRREA; (ii) em decorrência da exploração comercial dos Terminais Metropolitanos; e (iii) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, mediante prévia aprovação da EMTU/SP, conforme critérios estabelecidos no Anexo 44 deste CONTRATO. A exploração dar-se-á, sempre, indiretamente mediante contratação com terceiros ou via subsidiária integral, desde que estas atividades



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

não comprometam a segurança da operação e dos padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

15.1.1. Fica autorizada a exploração comercial de imagem institucional do SIM da RMBS.

15.2. É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, de cunho político partidário, religioso, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do SIM.

15.3. Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta Cláusula devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início, sob pena das sanções cabíveis.

15.4. Caso o montante das receitas decorrentes da exploração objeto desta Cláusula supere 2% (dois por cento) da remuneração tarifária, o excedente será compartilhado com o PODER CONCEDENTE que perceberá o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

15.4.1. O valor correspondente a 25% do excedente de que trata o item 15.4 deverá ser objeto de encontro de contas, mediante apresentação do demonstrativo de resultados, com a verificação dos contratos firmados com terceiros e análise do balancete, apresentados conforme Cláusula 21 deste CONTRATO, e descontado da contraprestação devida ao CONCESSIONÁRIO. O encontro de contas será efetuado trimestralmente.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

15.4.2. Entende-se por receitas decorrentes da exploração o faturamento bruto de sua(s) subsidiária(s) integral(is) caso constituída(s) e/ou as receitas provenientes de contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, entendidas como o somatório dos aluguéis brutos recebidos ou qualquer outra verba que a CONCESSIONÁRIA faça jus pela cessão de áreas na FAIXA FERROVIÁRIA, vedada a cessão gratuita, computadas pelo regime de competência, para exploração comercial de toda e qualquer área disponível para exploração comercial, com a finalidade de obtenção das receitas de que trata esta Cláusula.

15.5. As receitas previstas nesta cláusula são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pela EMTU/SP na hipótese das receitas auferidas serem inferiores a 2% (dois por cento) do valor da receita da remuneração tarifária, em qualquer ano de concessão.

15.6. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE e/ou a EMTU/SP de qualquer demanda a respeito, exceto se forem decorrentes de espaço cedido ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP.

15.7. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo determinação expressa em contrário dada pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.

- 15.8. Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução.
- 15.9. O PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP terão amplo acesso às instalações, informações e documentos necessários para realizar, nos termos do que entender pertinente, a fiscalização das atividades tratadas nesta Cláusula.
- 15.10. Os contratos a serem celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e a entidade responsável pela exploração de receitas acessórias devem ser previamente submetidos à EMTU/SP, que poderá vetar a contratação apenas nos casos previstos no item 15.2 ou quando ocorrer evidências de conluio para evitar o compartilhamento de receitas acessórias com o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 16 - DO REAJUSTE DA TARIFA

- 16.1. A TARIFA será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/01/2014, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$T' = T^0 * [p_1 * (P_1'/P_1^0) + p_2 * (P_2'/P_2^0) + p_3 * (P_3'/P_3^0) + p_{ipc} * (IPC^r / IPC^0)] * [(\beta_{1a}) * (\beta_{1c})]$$



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

16.1.1. Os componentes da formula descrita no item 16.1 acima representam:

Tr = TARIFA reajustada;
To = TARIFA na data base de 01/01/2014;
P_1' = Preço do Combustível do modo ônibus, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;
P_1'' = Preço do Combustível do modo ônibus, referente ao mês anterior a data base de 01/01/2014;
P_2' = Preço da energia elétrica de tração do modo VLT, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;
P_2'' = Preço da energia elétrica de tração do modo VLT, referente ao mês anterior a data base de 01/01/2014;
P_3' = Preço da mão-de-obra, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste (observado o item 16.1.6.3.);
P_3'' = Preço da mão-de-obra, referente ao mês anterior a data base de 01/01/2014 (observado o item 16.1.6.3.);
IPC ^a = Valor do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;
IPC ^a = Valor do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior a data base de 01/01/2014;
ρ_1 = peso da variação do preço do combustível do modo ônibus;
ρ_2 = peso da variação do preço da energia elétrica de tração do modo VLT;
ρ_3 = peso da variação do preço da mão-de-obra;
ρ_{ic} = peso da variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP;
β_{1a} = internalização da variação do IPK, nos termos do item 14.3.4 da Cláusula Décima Quarta; se não houver a internalização, será igual a 1;
β_{1c} = internalização da variação de gratuidades, nos termos do item 14.3.4 da Cláusula Décima Quarta; se não houver a internalização, será igual a 1.

16.1.2. Os componentes β_{1a} e β_{1c} , enquanto não internalizados na TARIFA, continuarão a acionar a PARCELA B₁ da CONTRAPRESTAÇÃO;

16.1.2.1. Nesta hipótese, o valor do componente, respectivamente, será igual a 1;

16.1.3. Os pesos, na fórmula estabelecida no item 16.1 desta Cláusula, deverão ser aplicados da seguinte forma, segundo a Fase e Etapa vigente:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

Peso na fórmula	Fase I - somente modo ônibus	Fase I – Etapa I e II (ônibus + VLT)	Fase I – Etapa I e II (ônibus + VLT)	Fase II (ônibus + VLT)
P_1	0,29	0,26	0,24	0,23
P_2	0,00	0,03	0,05	0,06
P_3	0,41	0,41	0,41	0,41
P_{IPC}	0,30	0,30	0,30	0,30

16.1.4. O preço do combustível do modo Ônibus – P_1 - será extraído da divulgação do levantamento de preços, realizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP (Preço Médio Distribuidora para o Estado de São Paulo). Será ponderado conforme a proporção de veículos e seus respectivos combustíveis, como óleo diesel, gás, etanol, etc. Na hipótese de suspensão ou descontinuidade da publicação realizada pela ANP, este item será eliminado e seu peso adicionado ao peso p_3 .

16.1.5. O preço da energia elétrica de tração do modo VLT – P_2 - será baseado nos preços da distribuidora CPFL – Piratininga, mercado cativo, em 13,8 KV no Sub Grupo A-4, tarifa Verde, sendo o P_2^0 :

Grupo	TUSD				TE (R\$/MWh)				Ultrapassagem (R\$/kWh)			
	RS KW	Ponta RS MWh	Fora Ponta RS MWh	TE	Ponta	Bandera Verde	Bandera Amarela	TE	Ponta	Bandera Verde	Bandera Amarela	TE
A4 Tensão de fornecimento de 2,3 KV a 25 KV	5,14	436,03	16,89	274,86	274,86	289,86	289,86	289,86	165,87	165,87	180,87	180,87

Fonte: <http://www.cpflempresas.com.br/institucional/tarifas.aspx?emp=2>

16.1.6. O preço da mão-de-obra – P_3 - será obtido a partir da aplicação dos índices de reajuste salarial estabelecidos nos instrumentos de



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

negociação coletiva firmado(s) com o(s) sindicato(s) profissional(is) da(s) respectiva(s) categoria(s) (convenções, acordos ou dissídios coletivos);

16.1.6.1. A(s) categoria(s) deverá(ão) ser informada(s) no PLANO DE EXECUÇÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, previsto na Cláusula Sexta deste CONTRATO. Caso haja mais de uma categoria e os reajustes sejam diferenciados para cada uma delas, será aplicada a variação média ponderada de acordo com a proporção informada no PLANO DE EXECUÇÃO;

16.1.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá remeter cópia do(s) acordo(s) coletivo(s) ou convenções coletivas firmado(s) com o(s) sindicato(s) profissional(is) ou da decisão proferida em dissídio coletivo de cada categoria;

16.1.6.3. Na hipótese da variação do preço da mão-de-obra – P_3 – ultrapassar a variação do IPC, será aplicada, na fórmula de reajuste, a variação do IPC acrescida de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a variação do preço da mão-de-obra – P_3 – e a variação do IPC no mesmo período, ao invés da aplicação da variação do preço da mão-de-obra – P_3 , como segue;

$$\text{Variação } P_3 = \{[(P_3^{'1})/(P_{31,1})-1] - [(IPC^{'1})/(IPC_{1,1})-1]\} * [0,50] + [(IPC^{'1})/(IPC_{1,1})-1]$$



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 16.2. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá modificar, estabilizar ou reduzir o valor da TARIFA, de forma a garantir a MODICIDADE TARIFÁRIA ao USUÁRIO, aplicando-se o disposto na Cláusula 14 item 14.3 – Remuneração Contingente – Parcela B_{1b}, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 16.3. Os pesos constantes da tabela estabelecida no item 16.1.2 desta Cláusula poderão ser revistos a cada 5 (cinco) anos, assim como as categorias e sua proporção nos termos do item 16.1.6.1., a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 16.3.1. A revisão deverá ser motivada e justificada pela parte solicitante, baseada em laudo técnico de entidade especializada, de renome e independente.
- 16.3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, para efeito da revisão das informações previstas no PLANO DE EXECUÇÃO sobre as categorias e sua proporção, motivar pedido de revisão em período inferior a 5 anos, caso ocorram alterações consideradas significativas na relação entre os modos de transporte do SIM (ônibus e VLT).
- 16.4. Todos os valores serão calculados com duas casas decimais, arredondamento para baixo quando a 3^a (terceira) casa decimal for menor ou igual a 5 (cinco) e para cima quando for maior que 5.

CLÁUSULA 17 - DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 17.1. As Parcelas B_{1a} e B_{2a} da CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustadas anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante a



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

aplicação, nos preços unitários que as compõem, tendo como referência a data base de ____ / ____ / ____ (mês de apresentação da proposta), da seguinte fórmula:

$$PU'_{B1a} = PU^0_{B1a} \times [(IPC' / IPC^0)]$$

$$PU'_{B2a} = PU^0_{B2a} \times [(IPC' / IPC^0)]$$

PU'_{B1a} = Preço Unitário reajustado, relativo à Parcela B_{1a} da CONTRAPRESTAÇÃO;

PU^0_{B1a} = Preço Unitário contratado, relativo à Parcela B_{1a} da CONTRAPRESTAÇÃO, na data base de ____ / ____ / ____ (mês de apresentação da Proposta);

PU'_{B2a} = Preço Unitário reajustado, relativo à Parcela B_{2a} da CONTRAPRESTAÇÃO;

PU^0_{B2a} = Preço Unitário contratado, relativo à Parcela B_{2a} da CONTRAPRESTAÇÃO, na data base de ____ / ____ / ____ (mês de apresentação da Proposta).

IPC' = Valor do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC^0 = Valor do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior da data base de ____ / ____ / ____ (mês de apresentação da Proposta).

- 17.2. A Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, após a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante a aplicação, no preço unitário que a compõe, da seguinte fórmula:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

$$PU'_{B2b} = PU^0_{B2b} \times [0,50 \times (IPC' / IPC^0) + 0,50 \times (IGP-M' / IGP-M^0)]$$

Sendo:

PU'_{B2b} = Preço Unitário reajustado, relativo à Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO;

- PU^0_{B2b} = Preço Unitário vigente, relativo à Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO, na data base de ___/___/___ (data de emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II);

IPC' = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC^0 = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior da data base de ___/___/___ (data de emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II);

$IGP-M'$ = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

$IGP-M^0$ = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de ___/___/___ (data de emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II).

17.2.1. Até que seja emitida a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, o preço unitário que compõe a Parcela B_{2b}, será reajustado anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de ___/___/___ (mês de apresentação da proposta), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PU'_{B2b} = PU^0_{B2b} \times [0,50 \times (B' / B^0) + 0,50 \times (IGP-M' / IGP-M^0)]$$



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

PU' _{B_{2b}} = Preço Unitário reajustado, relativo à Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO;

PU^0 _{B_{2b}} = Preço Unitário contratado, relativo à Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO, na data base de ___/___/___ (mês de apresentação da Proposta);

B' = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

B^0 = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de ___/___/___ (mês de apresentação da Proposta);

$IGP-M'$ = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

$IGP-M^0$ = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de ___/___/___ (mês de apresentação da Proposta).

17.3. A periodicidade anual para a aplicação do reajuste à contraprestação será contada a partir do mês de apresentação da proposta.

17.4. Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

17.5. Quando da publicação dos índices definitivos, a Contratada deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referente à diferença do reajuste, cujo



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à EMTU/SP.

- 17.6. Se, por qualquer motivo, o índice utilizado para o cálculo do reajuste for encerrado ou suspenso, será utilizado aquele que vier a substituí-lo.
- 17.7. O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para a EMTU/SP que analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.8. Havendo razões fundamentadas para a rejeição definitiva da atualização, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.079/04, o PODER CONCEDENTE deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como o valor a ser pago no período subsequente.
- 17.9. Todos os valores serão calculados com duas casas decimais, arredondamento para baixo quando a 3ª (terceira) casa decimal for menor ou igual a 5 (cinco) e para cima quando for maior que 5.

CLÁUSULA 18 - DOS FINANCIAMENTOS

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no CONTRATO.
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, e da documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

- 18.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar diretamente aos FINANCIADORES a CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04, desde que previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, mediante comprovação de que a operação não comprometa a operacionalização dos serviços objeto da CONCESSÃO, o que deverá ser devidamente comprovado perante o PODER CONCEDENTE.
- 18.5. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas ou efetivadas diretamente ao FINANCIADOR, na hipótese aludida na cláusula 10.4 acima, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 18.6. O PODER CONCEDENTE obriga-se a comunicar às entidades financeiras, caso seja decretada intervenção ou iniciado procedimento administrativo de encampação ou decretação de caducidade da CONCESSÃO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CLÁUSULA 19 - DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO

- 19.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO será feita mensalmente, a partir do sétimo mês a contar do início do prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 19.2. A avaliação de desempenho obedecerá às diretrizes estabelecidas no Anexo 46 deste CONTRATO.
- 19.3. O QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, constante do Anexo 46 deste CONTRATO, será utilizado para determinação da NOTA DO QID destinada a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à EMTU/SP monitorar a qualidade do serviço prestado, mensurar o valor a ser deduzido mensalmente da REMUNERAÇÃO a que fará jus a CONCESSIONÁRIA, e, aplicar, quando cabível, as multas por desempenho abaixo da média.
- 19.4. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance satisfatória previstos no Anexo 46 deste CONTRATO.
- 19.5. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor a ser deduzido da REMUNERAÇÃO, o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO terá como quesitos o atendimento aos aspectos constantes do Anexo 46 deste CONTRATO.
- 19.6. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO será feita mensalmente pela EMTU/SP, através de relatórios obtidos do sistema de gestão.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

19.7. A aplicação dos fatores redutores constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO do Anexo 46 deste CONTRATO resultará:

- 19.7.1. Quando não for aplicada nenhuma redução, em $QID_t = 1$;
- 19.7.2. Quando for aplicada redução integral, em $QID_t = 0$;
- 19.7.3. Nas hipóteses intermediárias, deverão ser aplicadas, cumulativamente, as porcentagens relativas aos fatores redutores correspondentes em forma decimal, resultando QID_t entre 0 e 1.

CLÁUSULA 20 - DA REVISÃO DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

20.1. O conteúdo do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO será revisto, ordinariamente, a cada 05 (cinco) anos e quando da implantação do TRECHO B – FASE II, e deverão ser alterados nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Utilização de indicadores de desempenho ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida pelo PODER CONCEDENTE;

20.1.2. Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

20.2. As revisões ordinárias serão solicitadas, por escrito, pelo PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo para sua realização, e serão avaliadas pela EMTU/SP.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

20.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, extraordinariamente, solicitar a revisão do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

20.3.1. O pedido de revisão de que trata o item 20.3 acima deverá ser encaminhado, por escrito, à EMTU/SP, para avaliação do PODER CONCEDENTE, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores de desempenho.

20.3.2. Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho, a EMTU/SP estabelecerá o prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos.

CLÁUSULA 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Além de outras obrigações previstas no presente instrumento, são obrigações da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO:

21.1.1. cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, com as determinações do PODER CONCEDENTE e da EMTU/SP;

21.1.2. obter os recursos financeiros necessários à implementação dos serviços, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do CONTRATO;

21.1.3. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 21.1.4. disponibilizar frota de ônibus e demais recursos respectivos (equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO), conforme definido neste CONTRATO e seus Anexos, em seu PLANO DE EXECUÇÃO e na ORDEM DE MOBILIZAÇÃO;
- 21.1.5. fornecer VLTs, sistemas e equipamentos, conforme definido nos Anexos 29 deste CONTRATO e em seu PLANO DE EXECUÇÃO;
- 21.1.6. fornecer e implantar o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nos termos, prazos e características mínimas definidas no Anexo 19 deste CONTRATO;
- 21.1.7. manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- 21.1.8. assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;
- 21.1.9. responder perante o PODER CONCEDENTE, a EMTU/SP e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídia e faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- 21.1.10. Apresentar ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DA FASE II, os instrumentos



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos ao fornecimento de trens e sistemas da FASE II, devendo ser incluído o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO;

21.1.10.1. Os prazos tratados no subitem 21.1.10 poderão ser prorrogados por até mais 6 (seis) meses, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante documentos formais, que a(s) operação(ões) de financiamento para fazer frente aos fornecimentos de trens e sistemas da FASE II ou aos demais investimentos previstos no contrato, já está(ão) em estágio avançado de tramitação junto às instituições financeiras ou em estágio avançado de estruturação junto aos controladores e/ou para acesso ao mercado de capitais;

21.1.10.2. Para efeito de comprovação da exigência contida no subitem 21.1.10.1, a seu critério, poderá o PODER CONCEDENTE aceitar declaração emitida pela instituição financeira de que a operação foi enquadrada em linha de crédito, aprovada pela diretoria, e que estão em curso os trâmites internos para sua formalização.

21.1.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, a contar da data de prorrogação, relatórios bimestrais contendo a evolução



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

das condições exigidas no subitem 21.1.10.1, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste CONTRATO;

21.1.10.4. Submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou se tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;

21.1.10.5. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item 21.1.10, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.

21.1.11. Manter o PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP excluídos de ações judiciais e reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, reivindicações ou reclamações, assegurando-lhes o direito de regresso e cabendo à CONCESSIONÁRIA o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE e à EMTU/SP de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

21.1.12. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos USUÁRIOS.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP N° 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 21.1.13. Manter a EMTU/SP informada sobre toda e qualquer ocorrência de não conformidade com a operação adequada do SIM.
- 21.1.14. Manter a EMTU/SP informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.
- 21.1.15. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam o SIM , mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- 21.1.16. Cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros.
- 21.1.17. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.
- 21.1.18. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela EMTU/SP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 21.1.19. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, assim como as determinações legais relativas à legislação de transportes.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 21.1.20. Fornecer ao PODER CONCEDENTE e à EMTU/SP todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.
- 21.1.21. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.
- 21.1.22. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou dá-los em garantia.
- 21.1.22.1. Para os bens que sejam objeto de CONTRATO de leasing, serão respeitadas, durante sua vigências, tais obrigações contratuais, ficando certo de que, para o caso dos bens tidos como reversíveis, esses deverão estar livres, desonerados e amortizados quando do encerramento do CONTRATO.
- 21.1.23. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias, principalmente as relacionadas às questões ambientais.
- 21.1.24. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular.
- 21.1.25. Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 21.1.25.1. Não serão aceitas propostas para publicidade que tenham por finalidade a exploração de atividades que infrinjam a legislação vigente ou que atentem contra a moral e os bons costumes, bem como aquelas de cunho religioso ou político-partidário.
- 21.1.26. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.1.27. Ceder, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, até 20% (vinte por cento) do espaço destinado à exploração publicitária institucional nos equipamentos operados e nas áreas concedidas.
- 21.1.28. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos à implantação do SIM.
- 21.1.29. Obter as licenças junto aos órgãos competentes para execução do objeto deste CONTRATO.
- 21.1.30. Realizar todos os estudos exigidos ao atendimento da legislação ambiental, bem como obter, tempestivamente, todas as licenças e autorizações ambientais necessárias à plena execução do CONTRATO;
- 21.1.31. Implantar em sua estrutura organizacional serviço de ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da CONCESSIONÁRIA.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 21.1.32. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao USUÁRIO em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais, ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.
- 21.1.33. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE e à EMTU/SP, sempre que solicitado.
- 21.1.34. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 21.1.35. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 21.1.36. Dar conhecimento prévio ao PODER CONCEDENTE das condições do financiamento e dos respectivos instrumentos jurídicos que assegurem a prestação dos serviços objeto da presente CONCESSÃO, no prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.1.37. Dar conhecimento prévio ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item 21.1.36 do CONTRATO, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo de indenização eventualmente devida no caso de extinção da CONCESSÃO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 21.1.38. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos acionistas, do compromisso de integralização do capital social.
- 21.1.39. Criar e implementar mecanismos antifraude, devendo repassar as informações sobre as fraudes detectadas ao PODER CONCEDENTE.
- 21.1.40. Contratar anualmente, para os fins de auditar suas demonstrações contábeis, empresa de auditoria independente de renome e autorizada a operar no Brasil, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- 21.1.41. Observar a legislação ambiental, cumprir as disposições legais e regulamentares, respondendo pelas consequências do descumprimento da mesma.
- 21.1.42. Assumir os passivos ambientais e as eventuais compensações que se façam necessárias em decorrência de intervenções que serão realizadas no âmbito deste CONTRATO, bem como do uso inadequado da presente CONCESSÃO.
- 21.1.43. Responder pelo pagamento dos impostos, taxas e outras contribuições, inclusive aqueles que incidam sobre os imóveis localizados na FAIXA DA CONCESSÃO, em quaisquer das fases do CONTRATO, bem como pelo pagamento das contas de consumo de energia elétrica e água, e outras relativas aos Terminais Metropolitanos que vierem a ser implantados para a racionalização operacional do sistema.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 21.1.44. Manter, conservar, e fazer a guarda patrimonial dos imóveis e bens vinculados (Sistemas, equipamentos públicos, mobiliário de estações, entre outros) localizados na FAIXA DE CONCESSÃO.
- 21.1.45. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou da EMTU/SP, deverá, imediatamente, informá-los dos termos e prazos processuais, bem como mantê-las à margem de ações judiciais e reclamações trabalhistas, envidando os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- 21.1.46. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar a política tarifária estabelecida pelo PODER CONCEDENTE, inclusive respeitando as gratuitades por ele determinadas.
- 21.1.47. Observar as disposições legais da União, do Estado e dos Municípios da RMBS afetas à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, que interfiram na execução dos serviços.
- 21.1.48. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 21.1.49. Submeter os veículos envolvidos direta e indiretamente na execução dos serviços à inspeção veicular de emissão de poluentes, a qual será periodicamente realizada pela EMTU/SP, em período não superior a 06 (seis) meses.
- 21.1.50. Buscar práticas ambientalmente sustentáveis em todo o seu processo de produção de viagens ao longo do CONTRATO.
- 21.1.51. Aderir ao SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA sem ônus para o PODER CONCEDENTE, nos termos do Anexo 19 do CONTRATO.
- 21.1.52. Compartilhar a utilização dos Terminais e Pontos de Parada com os Municípios da RMBS, se assim autorizado pela EMTU/SP, independentemente de eventual compartilhamento de custo.
- 21.1.53. transferir à EMTU/SP o saldo financeiro final de créditos eletrônicos em trânsito, não utilizados pelos usuários, quando do término do prazo da Concessão, para garantir o futuro ressarcimento aos usuários.

CLÁUSULA 22 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE E DA EMTU/SP

- 22.1. Além de outras atribuições estatuídas no presente CONTRATO, compete ainda ao PODER CONCEDENTE:

- 22.1.1. Entregar os BENS PÚBLICOS relativos à FASE I e FASE II, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona e nos ANEXOS 12 e 37 do CONTRATO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 22.1.2. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do PODER CONCEDENTE, da EMTU/SP, da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS.
- 22.1.3. Regulamentar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO e fiscalizar permanentemente, por intermédio da EMTU/SP, a operação e manutenção do SIM.
- 22.1.4. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do CONTRATO, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO.
- 22.1.6. Fixar e rever as TARIFAS.
- 22.1.7. Fiscalizar, por intermédio da EMTU/SP, a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS do SIM.
- 22.1.8. Operar, por intermédio da EMTU/SP, a emissão de créditos do SBE até a adesão ao SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, nos termos definidos no Anexo 19.
- 22.1.9. Estimular a racionalização e melhoria do SERVIÇO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 22.1.10. Aprovar, por intermédio da EMTU/SP, os projetos, planos e programas relativos a prestação de serviços objeto do Contrato de Concessão, bem como exigir da CONCESSIONÁRIA as modificações que se revelarem necessárias.
- 22.1.11. Executar, por intermédio da EMTU/SP, vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do SIM.
- 22.1.12. Analisar, por intermédio da EMTU/SP, as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de LINHAS COMUNS, LINHAS SELETIVAS E SERVIÇOS ESPECIAIS.
- 22.1.13. Determinar a realização de auditorias, quando entender necessário.
- 22.1.14. Monitorar e fiscalizar, por intermédio da EMTU/SP, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de operação, manutenção e conservação.
- 22.1.15. Acompanhar e apoiar, por intermédio da EMTU/SP, a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes, quando for o caso.
- 22.1.16. Dar apoio, por intermédio da EMTU/SP, aos necessários entendimentos com os órgãos competentes, nas questões relacionadas com a proteção ambiental;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 22.1.17. Fiscalizar, por intermédio da EMTU/SP, o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA.
- 22.1.17.1. A referida fiscalização não gera qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE ou à EMTU/SP, sendo certo que o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira por parte da CONCESSIONÁRIA é de exclusiva responsabilidade desta.
- 22.1.18. Intervir na prestação dos serviços, retomá-los e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no CONTRATO e na legislação pertinente.
- 22.1.19. Aprovar as propostas de melhoria dos serviços e de adoção de novas tecnologias, principalmente aquelas que visem a preservação do meio ambiente de forma sustentável .
- 22.1.20. Preservar o equilíbrio financeiro da CONTA DE ARRECADAÇÃO, nos termos da Cláusula 12, 13 e do ANEXO 19, promovendo os créditos e débitos, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, de forma harmônica com os fluxos diários disponíveis para liquidação financeira dos direitos e obrigações das partes.
- 22.2. É de responsabilidade única e exclusiva do PODER CONCEDENTE a relação com a imprensa escrita e falada, quanto a assuntos decorrentes do presente CONTRATO, em qualquer de suas fases.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

22.3. As desocupações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à execução da CONCESSÃO, serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA 23 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

23.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS do SIM:

23.1.1. receber SERVIÇO adequado e de qualidade, a partir de níveis mínimos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, segurança, conforto, higiene, cortesia e modicidade tarifária.

23.1.2. pagar as TARIFAS de viagens e de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE.

23.1.3. receber do PODER CONCEDENTE, da EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos aos serviços objeto do CONTRATO.

23.1.4. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

23.1.5. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

23.1.6. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.

23.1.7. contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

23.1.8. cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização dos serviços.

CLÁUSULA 24 - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

24.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das partes por este CONTRATO, não importa em renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 25 - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

25.1. A CONCESSIONÁRIA responderá exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na prestação das atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE ou pela EMTU/SP, nem podendo a ele ou ela ser transferida, qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

25.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas,



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

fiscais e comerciais não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

25.2.1. A CONCESSIONÁRIA não responderá por eventuais passivos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais anteriores a data de assinatura do CONTRATO. A existência de tais passivos não poderá onerar o objeto do presente CONTRATO, tampouco responsabilizar a CONCESSIONÁRIA por eventual pagamento, sendo obrigação exclusiva do PODER CONCEDENTE.

25.3. A CONCESSIONÁRIA responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgotos, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros

CLÁUSULA 26 - DAS HIPÓTESES DE CONTRATOS COM TERCEIROS

26.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/95, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

26.1.1. Fica expressamente vedado contratar com terceiros a execução dos serviços de operação do SIM em sua totalidade, sendo permitido à CONCESSIONÁRIA contratar com terceiros a manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações, manutenção de Sistemas,



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

segurança patrimonial, limpeza de equipamentos e instalações, consultoria e gerenciamento, assistência técnica e assistência técnico-operacional, inclusive fornecimento de mão de obra especializada para operar o modo de transporte VLT;

- 26.1.2. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA utilizar-se da faculdade prevista no item 14.5.1.2.1 do EDITAL, o contrato de prestação de serviços referido no item 20.1.4 do EDITAL poderá prever os serviços descritos no item 26.1.1., bem como deverá prever os mecanismos para cessão/transferência de tecnologia relativa à operação do modo VLT à CONCESSIONÁRIA, incluindo os prazos necessários para a transferência de tecnologia, direitos e obrigações, entre outros, a fim de garantir a prestação do Serviço Adequado.
- 26.1.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA valer-se da atestação a que se refere o subitem 14.5.1.2., alínea "c" da Cláusula 14 do EDITAL, leia-se "tenha operado ou esteja operando, serviço de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia metrô leve, metrô ou ferroviária, com pelo menos 35.000 (trinta e cinco mil) passageiros transportados - média por dia útil", deverá ser proposto à EMTU/SP, no PLANO DE EXECUÇÃO, mecanismo eficaz de absorção de tecnologia relativa à operação do modo VLT pela CONCESSIONÁRIA, comprovando a capacidade técnica do responsável pela assimilação da tecnologia para responder às especificidades do modo VLT, incluindo os prazos necessários para a absorção da tecnologia, a fim de garantir a prestação do Serviço Adequado.
- 26.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar o fornecimento de VLTs e Sistemas relativos ao modo de transporte do VLT.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

26.1.5. Nas hipóteses da contratação com terceiro previstas nos subitens 26.1.1, 26.1.2., 26.1.3 e 26.1.4 acima, deverão ser observados os seguintes requisitos: (i) expresso reconhecimento das responsabilidades do prestador de serviços/fornecedor com os objetivos do Contrato de Concessão e os padrões de qualidade e eficiência; (ii) comprovação de experiência anterior do terceiro contratado nos moldes exigidos e/ou condizente com o objeto da prestação dos serviços contratado/fornecimento com terceiro; (iii) responsável técnico pela prestação de serviços/fornecimento; e (iv) que o terceiro contratado deverá respeitar todas as disposições constantes do Contrato de Concessão e manter a prestação de Serviço Adequado.

26.2. Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e de habilidade técnica, devidamente apuradas pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP.

26.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

26.2.2. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE ou com a EMTU/SP, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e inscritas no CADIN ESTADUAL.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 26.3. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.
- 26.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP a contratação de terceiros para a prestação de serviços/fornecimento inerentes ao desenvolvimento de atividades objeto do CONTRATO.
- 26.5. O fato de os contratos de que tratam esta Cláusula Vigésima Sexta terem sido celebrados com o conhecimento do PODER CONCEDENTE/EMTU/SP não constitui razão para a CONCESSIONÁRIA eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes de sua PROPOSTA ECONÔMICA e no PLANO DE EXECUÇÃO.
- 26.6. Os contratos de prestação de serviços/fornecimento, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE ou EMTU/SP.
- 26.7. Constituirá especial dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, de qualquer empresa com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos USUÁRIOS e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo, ainda a CONCESSIONÁRIA cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CLÁUSULA 27 - DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS

27.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, excetuados aqueles em que o contrário constem expressamente deste CONTRATO.

27.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover um pormenorizado levantamento de riscos e adotar soluções técnicas e/ou processos adequados a mitigá-los.

27.1.2. Não caberá à CONCESSIONÁRIA direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, motivado pelos riscos de sua responsabilidade, nos termos do item 27.2 abaixo.

27.2. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

27.2.1. Atraso no cumprimento do cronograma relativo ao fornecimento de SISTEMAS e VLTs do TRECHO "B" (FASE II), estabelecido na ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II, desde que tal atraso não seja de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE;

27.2.2. Erros ou omissões de projetos de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para os serviços objeto do CONTRATO;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 27.2.3. Insucesso de eventuais inovações tecnológicas que a CONCESSIONÁRIA venha a adotar na prestação dos serviços objeto do CONTRATO;
- 27.2.4. Variações de custos decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO;
- 27.2.5. Não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 27.2.6. Destrução, roubo, furto ou perda de bens afetos aos serviços objeto da CONCESSÃO;
- 27.2.7. Eventuais perdas financeiras oriundas de quebra da segurança do sistema;
- 27.2.8. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS;
- 27.2.9. Variação das taxas de câmbio;
- 27.2.10. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços relacionados à CONCESSÃO;
- 27.2.11. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou por terceiros, durante o prazo da CONCESSÃO;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 27.2.12. Variação das receitas e dos custos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE NEGÓCIOS, bem como as variações das projeções de rentabilidade e da taxa interna de retorno considerada para o projeto;
- 27.2.13. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, quando não comprovado seu impacto, nos termos do artigo 9º, §3º, da Lei Federal nº 8.987/97.
- 27.2.13.1. Constitui risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a criação, extinção ou alteração de impostos sobre a renda, ainda que gerem impacto.
- 27.2.14. Variações de custos ou receitas decorrentes de alterações no cenário econômico nacional ou mundial.
- 27.2.15. Impacto financeiro resultante da redução ou da estabilização da TARIFA MUNICIPAL;
- 27.2.16. Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo.
- 27.2.17. Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 27.2.18. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO;
- 27.2.19. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.
- 27.2.20. os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental de Operação do TRECHO B quando decorrentes do fornecimento de trens e sistemas sob sua responsabilidade, nos termos do objeto deste CONTRATO;
- 27.2.21. danos ambientais que vierem a ser causados no âmbito da operação, conservação e manutenção do SIM RMBS.
- 27.2.22. Variação do número de estudantes transportados, pagantes de meia tarifa.

27.3. DOS RISCOS COMPARTILHADOS

- 27.3.1. O risco de não realização da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE será assumido pela CONCESSIONÁRIA e será mitigado mediante a PARCELA B_{1.9} da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos do ANEXO 03 deste CONTRATO;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

27.3.2. O risco de ocorrência de disparidade entre o reajuste da TARIFA determinado pelo PODER CONCEDENTE e o reajuste previsto na Cláusula Décima Sexta deste CONTRATO será mitigado pela PARCELA B_{1,b} da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO.

27.3.3. A variação/flutuação de gratuidades em relação ao nível de 21,7%, nos termos do item 14.3.3 da Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO.

27.4. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

27.4.1. Todos os custos relativos à constituição dos BENS PÚBLICOS relativos às FASES I e II descritos nos Anexos 12 e 37.

27.4.2. Não cumprimento dos prazos máximos para a entrega dos BENS PÚBLICOS relativos às FASES I (ETAPAS I, II e III) e FASE II, descritos nos Anexos 12 e 37, a que se refere a Cláusula Nona deste CONTRATO.

27.4.3. Todos os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental Prévia e de Instalação das Fases I e II.

27.4.4. Todos os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental de Operação do TRECHO A.

27.4.5. Os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental de Operação do TRECHO B quando decorrentes da execução das obras civis e implantação dos SISTEMAS sob sua responsabilidade, nos termos do objeto deste CONTRATO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CLÁUSULA 28 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 28.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.
- 28.3. Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses abaixo descritas:
- 28.3.1. Modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos;
- 28.3.2. Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- 28.3.3. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho previstos no Anexo 46, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- 28.3.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior:
a) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

b) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 27.2.16;

28.3.5. Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.

28.3.6. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração, exceto receitas acessórias, ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;

28.3.7. Não cumprimento pelo PODER CONCEDENTE ou EMTU/SP de suas obrigações referidas na Cláusula Nona deste CONTRATO;

28.3.8. Alterações na Política Tarifária com a adoção de novas gratuidades, que gerem um impacto significativo e direto sobre as receitas pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

28.3.9. Eventuais expansões do modo VLT, mediante a inclusão de novos TRECHOS, além dos TRECHOS "A" e "B" previstos;

28.3.10. Incidência de ICMS na aquisição, a cargo da CONCESSIONÁRIA, de VLTs (Trens) e demais itens descritos no Artigo 158 e 159 do ANEXO I do RICMS, desonerados conforme ANEXO 41 deste CONTRATO;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

28.3.11. Incidência dos tributos federais PIS e COFINS na aquisição, a cargo da CONCESSIONÁRIA, de VLTs (Trens) e Sistemas relativos à FASE II, na hipótese de impossibilidade de utilização do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Lei Federal 11.488/2007 e Portaria do Ministério das Cidades nº 519/2014, por motivos não concorridos pela CONCESSIONÁRIA, de forma expressamente comprovada.

28.3.12. Eventual necessidade de quantidade superior a 22 VLTs na FASE I, nos termos previstos no item 2.1.3.1 da Cláusula Segunda deste CONTRATO;

28.4. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados à CONCESSIONÁRIA, descritos na Cláusula 27 e seus subitens, e nas seguintes hipóteses:

28.4.1. variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

28.4.2. aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

28.4.3. variação de custo decorrente de variação cambial.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

28.4.4. se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da prestação do serviço; ou quando da ocorrência de negligência, inépcia; ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO; ou de qualquer forma a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

CLÁUSULA 29 - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

29.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

29.2.1. Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 28 deste CONTRATO;

29.2.2. Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP N° 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

29.2.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;

29.2.4. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

29.3. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

29.3.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio;

29.3.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião do certame licitatório;

29.3.3. O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;

29.3.4. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata o item 29.3.3 será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a.

29.3.4.1. Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a..

29.3.4.2. Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere o item 29.3.1 forem apurados em reais (R\$) correntes, a



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

Taxa de Desconto descrita no subitem 29.3.4 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- 29.4. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicas, elaborados por entidades independentes.
- 29.5. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 29.6. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela CONTRATADOS para aferir, direta ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA.
- 29.7. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.
- 29.8. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:
 - 29.8.1. os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;

29.8.2. os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04.

29.9. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.

29.10. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:

a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

b) revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO;

c) revisão do valor da TARIFA;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

d) Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do PODER CONCEDENTE.

29.11. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

29.12. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

29.13. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação do pleito ou da comunicação.

29.14. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento arbitral nos termos da Cláusula 50.

CLÁUSULA 30 - DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA

30.1. A fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, representado pela EMTU/SP, na qualidade de gerenciadora da CONCESSÃO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

30.2. A EMTU/SP exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sustando qualquer atividade em execução que não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado.

30.2.1. A EMTU/SP, na atuação da fiscalização, antes de proceder nos termos do item 30.2 poderá, conjuntamente com a Concessionária, buscar o realinhamento de qualquer inconformidade na atividade em execução, sustando qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.

30.3. A CONCESSIONÁRIA facultará à EMTU/SP o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

30.4. As determinações que a EMTU/SP vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação vigente.

30.5. No exercício da fiscalização, a EMTU/SP poderá:

a) Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- b) Proceder as vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- c) Intervir na prestação dos SERVIÇOS, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- d) Exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o SERVIÇO;
- e) Determinar que sejam refeitas as alividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;
- f) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, por delegação e em nome do PODER CONCEDENTE.

30.6. A EMTU/SP estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços concedidos.

30.6.1. O programa de que trata este cláusula será desenvolvido, aplicado e custeado pela CONCESSIONÁRIA.

30.7. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações da EMTU/SP, esta poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

- 30.8. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias previstas neste CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto na Item 30.7 sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.
- 30.9. Durante a fase de implantação do empreendimento, tanto na FASE I quanto na FASE II, os fornecimentos previstos por conta da CONCESSIONÁRIA especificados no Anexo 29 deste CONTRATO, bem como a entrega de BENS PÚBLICOS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, especificados nos Anexos 12 e 37 deste CONTRATO, deverão ser atestados por CERTIFICADORA encarregada de promover certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todos os requisitos, diretrizes e especificações técnicas constantes deste CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis (CERTIFICAÇÃO – FASE I, ETAPAS I, II e III, CERTIFICAÇÃO INTEGRAL – FASE I, CERTIFICAÇÃO – FASE II e CERTIFICAÇÃO INTEGRAL – FASE II), cuja forma, método e prática de atuação estão disciplinados no Anexo 3 deste CONTRATO, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO.
- 30.10. A CERTIFICADORA designada atuará na CONCESSÃO até o 6º. (sexto) mês após a conclusão da implantação da Fase I (TRECHO "A") e 6º. (sexto) mês após a conclusão da implantação da Fase II (TRECHO "B") deste CONTRATO.
- 30.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para homologação da EMTU/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, ao



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA, na forma estabelecida no Item 30.14.

30.12. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação da listagem prevista no Item 30.11, a EMTU/SP se manifestará acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da manifestação da EMTU/SP, a contratação de uma das empresas ou consórcios de empresas homologadas pela EMTU/SP para atuar como CERTIFICADORA;

30.13. Caso a EMTU/SP rejeite a lista das empresas ou consórcio de empresas apresentadas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova listagem, até que a EMTU/SP manifeste sua concordância, respeitado o prazo da ETAPA PRELIMINAR para assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e a CERTIFICADORA;

30.13.1. No contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CERTIFICADORA constará o PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP como intervenientes.

30.14. A CERTIFICADORA deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes ao descritos nesta cláusula e Anexo 3 deste CONTRATO, assim entendidos como, atividades de:
 - i) certificação/verificação/auditoria;
 - ii) gerenciamento;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

iii) supervisão;

iv) fiscalização e controle.

a1) As atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de porte semelhante, abrangendo projetos, obras civis, sistemas e veículos;

a2) A comprovação de que trata esta alínea se dará obrigatoriamente em no mínimo duas das atividades listadas.

b) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de certificação dos BENS PÚBLICOS a serem entregues pelo PODER CONCEDENTE e bens a serem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Anexo 29 deste CONTRATO;

c) não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia e fornecimentos dos BENS PÚBLICOS, como empresa, consórcio ou membro de consórcio contratado diretamente pelo PODER CONCEDENTE e/ou EMTU/SP;

d) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

e) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, conforme requisitos constantes do ANEXO 3 deste CONTRATO.

30.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, pessoa que seja



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

30.16. A capacitação técnica dos integrantes da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica da CERTIFICADORA, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

- a) Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;
- b) Currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou com identificação do cliente;

30.17. A experiência requerida da CERTIFICADORA, descrita na alínea "a", do item 30.14, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento;

30.18. A CERTIFICADORA deverá ser substituída, por outra constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE na forma do item 30.11, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados no item 30.14.

30.19. A substituição da CERTIFICADORA não a exime das responsabilidades até então assumidas.

30.20. A remuneração da CERTIFICADORA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE ou à EMTU/SP, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

serviços objeto do presente CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de certificação estabelecidas.

30.21. O PODER CONCEDENTE poderá valer-se de Verificador Independente, cuja contratação e ônus será de responsabilidade de sua representante EMTU/SP, na qualidade de gerenciadora da CONCESSÃO, para apoio, entre outros, às seguintes atividades:

- 30.21.1. Aferição da CONTRAPRESTAÇÃO/Remuneração Contingente prevista na Cláusula Quatorze deste CONTRATO;
- 30.21.2. Aferição dos Indicadores de Desempenho previstos na Cláusula Décima Nona deste CONTRATO;
- 30.21.3. Aferição dos Índices de Reajuste previstos na Cláusula Décima Sexta e Décima Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA 31 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

31.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- 31.1.1. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO;
- 31.1.2. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

- 31.1.3. apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado da sua situação contábil, realizado por empresa de auditoria independente de renome e autorizada a operar no Brasil, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), incluindo no relatório, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho;
- 31.1.4. Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/76, e respectivas alterações, e da Lei nº 11.638/07, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas do Balanço, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, se companhia aberta, inclusive, a Demonstração do Valor Adicionado;

- 31.1.5. apresentar, 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das projeções financeiras da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o inicio da CONCESSÃO até o semestre anterior e



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes do PLANO DE NEGÓCIOS;

31.1.6. apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, outras informações adicionais ou complementares, que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.

CLÁUSULA 32 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

32.1. Em garantia ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para os investimentos nos modos ônibus e VLT, constante do PLANO DE NEGÓCIOS.

32.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, de que trata o item 32.1, será liberada da seguinte forma:

32.1.1.1. 30% quando do cumprimento da mobilização de frota de ônibus e garagens prevista para a FASE I, podendo ocorrer de forma proporcional à entrada em operação da frota relativa ao modo ônibus;

32.1.1.2. 20% quando do início da OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE II.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

32.1.2. O valor remanescente da garantia será de R\$ xxx.xxx,xx (50% de seu valor inicial, devidamente reajustado conforme Parcela B_{2a} segundo Cláusula Décima Sétima) que ficará retido até a assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO DEFINITIVO DO SIM, nos termos do CONTRATO.

32.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata o item 32.1 servirá para:

32.2.1. Ressarcir os custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE para cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO; e

32.2.2. Pagar as multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

32.3. A garantia desta cláusula deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a renová-la pelo prazo do CONTRATO.

32.4. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.

32.5. Sempre que for reajustado o valor da CONTRAPRESTAÇÃO e/ou da TARIFA, nos termos das cláusulas 15 e 16 deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de molde a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 32.6. Se o valor das multas impostas for superior ao valor das garantias prestadas, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devendo ainda repor o valor integral das garantias prestadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 32.7. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 32.8. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 32.9. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 32.10. A falta de cumprimento da obrigação de manter a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ensejará penalidade, podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 33 - DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE

- 33.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da Parcela B - CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto neste CONTRATO, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada à Secretaria de Transportes Metropolitanos, em valor suficiente para suportar o pagamento da Parcela B - CONTRAPRESTAÇÃO



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

para o exercício subsequente, bem como vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento da Parcela B - CONTRAPRESTAÇÃO e não efetuar contingenciamento de tais recursos.

- 33.2. A CPP – Companhia Paulista de Parcerias, assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor correspondente a 6 (seis) prestações mensais da Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO – sub-parcelas B_{2a} e B_{2b} (Obrigaçāo Solidária), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Cláusula, até a liquidação final, pelo PODER CONCEDENTE, da última Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil;
- 33.3. A Obrigaçāo Solidária será assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro (Garantia Real), antes do término da ETAPA PRELIMINAR, sobre cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado "BB CPP PROJETOS", da qual é cotista exclusiva, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, doravante denominado FUNDO, administrado pela BB DTVM.
- 33.4. O número de cotas a serem inicialmente empenhadas será aferido pela CPP e submetido à CONCESSIONÁRIA e levará em conta o valor projetado para a Obrigaçāo Solidária no 1º mês da OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – ETAPA I conforme os valores mensais devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO e dos reajustes previstos na Cláusula Décima Sétima deste CONTRATO, o qual será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento do FUNDO para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

prevista para o vencimento da primeira Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO, em conformidade com a política de investimento prevista no Regulamento do FUNDO, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa Selic para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.

- 33.5. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de vencimento da primeira Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO, o número de cotas empenhadas será ajustado ao valor da Obrigaçāo Solidária então identificado e, a partir de então, será ajustado anualmente na data prevista para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO Mensal, de forma a manter a referida correspondência, podendo importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor originalmente estabelecido ou no levantamento do penhor incidente sobre o número de cotas que sobejar o necessário para a manutenção da referida correspondência.
 - 33.5.1. Além dos ajustes anuais a que se refere o caput, o ajuste da garantia ao valor da Obrigaçāo Solidária será realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início das ETAPAS II e III da FASE I e, também, ao inicio da FASE II;
- 33.6. Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a fiança prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.
- 33.7. Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente ao Banco do Brasil, na condição de Agente de Garantia, investido



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

dos poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio, o resgate de tantas cotas quantas necessárias para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação

- 33.8. Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à CONCESSIONÁRIA em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante despendido. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à Concessionária, até a data do efetivo ressarcimento.
- 33.9. A Garantia Real prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante executado pela CONCESSIONÁRIA, naquilo em que não resarcido pelo PODER CONCEDENTE nos termos do subitem 33.8, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido no item 33.2 desta Cláusula.
- 33.10. Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a CPP deverá reestabelecer a Garantia Real, no montante equivalente às parcelas resarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 33.11. Fica facultado à CPP, a qualquer momento, mediante aceitação da CONCESSIONÁRIA, substituir a Garantia Real consistente no penhor referido no item 33.3 desta Cláusula, total ou parcialmente, por garantia em valor



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido pelo Banco Central do Brasil, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, ou outras formas de garantia pessoal ou real.

33.12. Na hipótese de esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 33.9 desta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até quinze dias, apresentar à CONCESSIONÁRIA alternativas para reposição da Garantia Real e, enquanto não forem asseguradas as novas garantias, ficará suspensa, por até 2 (dois) meses, a cobrança prevista na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.4.1, deste CONTRATO.

33.13. Na hipótese do esgotamento da Garantia Real em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no item 33.9 desta Cláusula, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Fazenda deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.

33.14. A não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, por período superior a 6 (seis) meses, ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, vedada a interrupção ou



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 34 - DOS SEGUROS

- 34.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, com porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os SERVIÇOS e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 34.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser co-segurados nas apólices de seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA, as quais conterão, ainda, prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses.
 - 34.2.1. Os FINANCIADORES poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de co-segurados, observando-se a preferência da cláusula 34.2.
- 34.3. Nenhum SERVIÇO e atividade poderão ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO estão em vigor, e consoante as condições determinadas.
 - 34.3.1. Em até 15 (quinze) dias contados da data de início de qualquer SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro contratadas.
- 34.4. Os seguros deverão cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 34.4.1. seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos;
- 34.4.2. seguro de responsabilidade civil: cobertura para responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE, por danos causados, inclusive custas processuais e outras despesas devidas, que atinjam a integridade física, patrimonial e moral de terceiros;
- 34.4.3. seguro de acidente de trabalho: cobertura para acidentes de trabalho para todos os trabalhadores, incluindo, mas não se limitando aos terceirizados, que atuam na CONCESSÃO.
- 34.4.4. seguro dos créditos em trânsito: cobertura do valor total de créditos em poder dos USUÁRIOS e ainda não utilizados para pagamento do serviço de transporte, conforme disposto no Anexo 19.
- 34.5. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.
- 34.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer dos seguros previstos no CONTRATO.
- 34.7. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.
- 34.8. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e/ou manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e/ou ao



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos a expensas da CONCESSIONÁRIA.

34.8.1. Verificada a hipótese do cláusula 34.8 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

34.9. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da CONTRAPRESTAÇÃO e/ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação de a Seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

34.11. Os valores fixados nesta cláusula serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO e à TARIFA, conforme disposto nas Cláusulas 15 e 16 do CONTRATO.

34.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de início de cada ano da CONCESSÃO, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA 35 - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

35.1. Integram a CONCESSÃO:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 35.1.1. Os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ou por ela instalados ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados na operação do SIM; e
- 35.1.2. Todos os bens vinculados à prestação de serviços pertinentes ao SIM, transferidos à CONCESSIONÁRIA, inclusive bens imóveis, e relacionados no TERMO DE ENTREGA (BENS PÚBLICOS).
- 35.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, à suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 35.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, se estes não estiverem mais afetados à prestação dos serviços, ou se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.
- 35.4. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 35.5. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, o tratamento a ser dado ao saldo não amortizado, no que se refere aos bens a serem adquiridos, se a sua amortização não puder ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO.
- 35.6. Os bens vinculados ao SIM, afetados à prestação do serviço objeto deste CONTRATO, não poderão ser, a nenhum título, por se tratar de bens fora do



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

comércio, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato, ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto no caso de bem móvel, se oferecido como garantia de financiamento destinado à sua aquisição.

CLÁUSULA 36 - DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

36.1. Extinta a CONCESSÃO, todos os bens vinculados e acrescidos, inclusive os terminais de integração, o VLT e as modificações do viário, melhorias, direitos e privilégios vinculados à operação dos serviços concedidos ou implantados durante a vigência do CONTRATO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

36.1.1. Os ônibus e garagens utilizados na operação dos serviços de transporte coletivo urbano intermunicipal não são bens passíveis de reversão em favor do PODER CONCEDENTE.

36.1.2. Na reversão dos bens estes deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos mantidos e que permitam a plena continuidade da operação do SIM.

36.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, de forma que permitam a plena continuidade dos serviços, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso, e deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos.

36.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

- 36.4. Em período não inferior a 3 (três) anos contados da data estabelecida para a extinção da CONCESSÃO, será formada uma Comissão composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos bens integrantes da CONCESSÃO.
- 36.4.1. A Comissão elaborará Relatório de Vistoria Final definindo os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO.
- 36.4.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.
- 36.4.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 36.5. O PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência contados da data de extinção da CONCESSÃO, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SIM.
- 36.6. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estipulado nos termos deste CONTRATO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CLÁUSULA 37 - DAS PENALIDADES

37.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, esta estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP, nos termos deste CONTRATO:

37.1.1. advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

37.1.2. multa em razão das infrações classificadas como leves, médias, graves e gravíssimas, conforme definidas no ANEXO 30 deste CONTRATO, observados os seguintes valores:

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	PRIMEIRA OCORRÊNCIA	SEGUNDA OCORRÊNCIA NO PÉRIODO DE DOZE MESES	DEMAIS OCORRÊNCIAS NO PÉRIODO DE DOZE MESES
LEVES	ADVERTÊNCIA	MULTA DE 100 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 200 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA
MÉDIAS	MULTA DE 200 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 400 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 600 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA
GRAVES	MULTA DE 400 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 800 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 1200 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA
GRAVÍSSIMAS	MULTA DE 800 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 1600 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CADUCIDADE

37.1.2.1. As infrações leves serão objeto de advertência escrita e, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 100 (cem) TARIFAS da



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Nas demais constatações no período de 12 meses da primeira advertência, cada nova multa será de 200 (duzentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS.

37.1.2.2. As infrações médias serão objeto de multa de 200 (duzentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 400 (quatrocentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Nas demais constatações no período de 12 meses da primeira multa, cada nova multa será de 600 (seiscentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS.

37.1.2.3. As infrações graves serão objeto de multa de 400 (quatrocentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 800 (oitocentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Nas demais constatações no período de 12 meses da primeira multa, cada nova multa será de 1200 (um mil e duzentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS.

37.1.2.4. As infrações gravíssimas serão objeto de multa de 800 (oitocentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, no caso da primeira nova constatação no período de



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 1600 (um mil e seiscentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Na ocorrência de outras constatações no período de 12 meses da primeira multa, poderão ser adotados os procedimentos voltados à declaração da caducidade do CONTRATO, sem prejuízo da manutenção da aplicação da multa.

37.1.3. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:

- 37.1.3.1. pelo descumprimento da exigência de integralização de capital constante do item 41.2.2 da Cláusula Quadragésima Primeira deste CONTRATO;
- 37.1.3.2. pelo descumprimento da exigência de apresentação do PLANO DE EXECUÇÃO prevista no item 6.1.1 da Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- 37.1.3.3. pelo descumprimento da exigência de apresentação do PLANO DE FINANCIAMENTO prevista no item 6.1.2 da Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- 37.1.3.4. pelo descumprimento da exigência de formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação da CERTIFICADORA prevista no item 6.1.3 da Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- 37.1.3.5. pelo descumprimento da exigência de apresentação de equipe de técnicos devidamente selecionados para participar de treinamento para operação do modo de transporte VLT prevista no item 6.1.11 da Cláusula Sexta deste CONTRATO;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

37.1.3.6. pelo descumprimento da exigência de apresentação do projeto para implantação do Sistema de Formação baseado em simulação prevista no item 6.1.11.1 da Cláusula Sexta deste CONTRATO

37.1.4. Multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:

37.1.4.1. pelo descumprimento da obrigação de apresentação de PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE I – ETAPA I, II e III do VLT previsto nos itens 7.9.2.1 e 7.10 da Cláusula Sétima deste CONTRATO;

37.1.5. Multa no valor de 100% (cem por cento) do Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:

37.1.5.1. pelo descumprimento da obrigação de apresentação do PLANO DE EXECUÇÃO relativo à FASE II previsto no item 8.2 da Cláusula Oitava deste CONTRATO;

37.1.5.2. pelo descumprimento da obrigação de apresentação dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO relativo à FASE II previsto no item 21.1.10 da Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO;

37.1.6. Multa no valor de 40 vezes (quarenta) o Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:

37.1.6.1. pelo descumprimento da obrigação de conclusão de implantação dos SISTEMAS do TRECHO "B" e entrega dos



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

VLTs previstos no item 8.3 da Cláusula Oitava deste CONTRATO;

37.1.7. Multa no valor de 10% (dez por cento) do Preço estabelecido no item

37.1.8. desta Cláusula pela inexecução parcial do CONTRATO, quando não houver cominação específica;

37.1.8. caducidade da CONCESSÃO:

37.1.8.1. caso a CONCESSIONÁRIA não implante o SBE no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no item 37.1.2 desta Cláusula.

37.1.8.2. nas demais hipóteses previstas na Cláusula Quadragésima Sexta deste CONTRATO.

37.2. Para efeito de aplicação das multas previstas no item 37.1.3 a 37.1.7. será adotado, como base de cálculo dos percentuais indicados, o Preço Unitário Mensal por Estação Operacional do VLT referente à Parcela B_{2a} da CONTRAPRESTAÇÃO, constante da Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO, observados os reajustes contratuais estabelecidos para este preço.

37.3. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções previstas no Anexo 30 deste CONTRATO.

37.3.1. O benefício que tenha a CONCESSIONÁRIA auferido em razão da prática de ato tido como infração deverá ser imediatamente repassado ao PODER CONCEDENTE, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

37.4. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a retenção do percentual de até 5% estabelecido na Cláusula 12.4.1 deste CONTRATO, pelo não atingimento dos indicadores da metodologia de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo 46 do CONTRATO.

37.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não implante o SBE no prazo estabelecido neste CONTRATO, a EMTU/SP poderá implantar este sistema e a CONCESSIONÁRIA deverá assumir todos os custos incorridos pela EMTU/SP para tanto, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no item 37.1.2 desta Cláusula.

37.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor da EMTU/SP.

37.7. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo EMTU/SP, caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, ou mesmo a dedução do correspondente valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.8. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

37.9. Verificada a má-fé dos administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA, estes serão igualmente punidos com a sanção de multa, observados os critérios estabelecidos na cláusula 38.5 acima.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 37.10. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO, conforme o disposto na lei e neste CONTRATO.
- 37.11. As penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas aos acionistas da CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.
- 37.12. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA, garantida nos termos da Cláusula Trigésima Oitava.

CLÁUSULA 38 - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

38. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, por meio da EMTU/SP, e respectiva notificação expressa à CONCESSIONÁRIA.
- 38.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, sendo-lhe concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia perante a EMTU/SP.
- 38.1.1. Nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade, o procedimento sancionatório será conduzido no âmbito do PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 38.2. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.
- 38.3. A defesa prévia será encaminhada pela CONCESSIONÁRIA para a EMTU/SP, devidamente instruída, para decisão.
- 38.4. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 38.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, podendo o prolator da decisão reconsiderá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, consoante o disposto no art. 109, § 4.º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 38.6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Governador do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 81, §3º, da Lei Estadual nº 6.544/89.
- 38.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem relativas ao mesmo fato.
- 38.8. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações serão estes reunidos em um só processo, para a imposição de pena.
 - 38.8.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto do processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CLÁUSULA 39 - DA INTERVENÇÃO

- 39.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização dos serviços a ela pertinente.
- 39.2. O PODER CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, desde que justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar o serviço enquanto mantida esta situação.
- 39.3. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:
- 39.3.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO;
- 39.3.2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- 39.3.3. situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e
- 39.3.4. atribuição à CONCESSIONÁRIA de notas de desempenho que caracterizem desempenho fraco, deficiente ou péssimo na prestação do serviço, em seus aspectos operacional e social, mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo 46 do CONTRATO - quadro de indicadores de desempenho, pelo descumprimento das metas estabelecidas.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 39.4. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 39.5. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção.
- 39.6. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, o qual deverá conter a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 39.7. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.
- 39.8. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA, amplo direito de defesa.
 - 39.8.1. O procedimento administrativo instaurado após a declaração de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 39.9. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo a CONCESSÃO retornar à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de direito à indenização.
- 39.10. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 39.11. A intervenção implica a suspensão automática do CONTRATO, no tocante a seus efeitos e à exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela CONCESSIONÁRIA no período de intervenção.
- 39.12. Constatada a ocorrência de irregularidades durante a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, ou o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações legais ou contratuais, o PODER CONCEDENTE poderá reter o pagamento de valores devidos ou que vencerem durante o prazo de duração da intervenção, exceto por aqueles que considerar indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços e desde que a autorização para o pagamento seja devidamente motivada.
- 39.13. Todas as despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE para a manutenção e prestação dos serviços, que não encontrem retribuição no CONTRATO, serão reembolsadas pela CONCESSIONÁRIA até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da cessação da intervenção.

CLÁUSULA 40 - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 40.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 40.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.
- 40.3. A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra Parte da ocorrência do evento, em até 48 horas.
- 40.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observado o disposto no item 27.2.16.

- 40.4.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, as partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a extinção da CONCESSÃO.
- 40.5. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 40.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da concessão, serão suspensas as exigências de medição dos indicadores de desempenho até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 40.7. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CLÁUSULA 41 - DA CONCESSIONÁRIA

41.1. Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam como Anexo 24 deste CONTRATO e o seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo deste CONTRATO, será a concessão patrocinada do SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS), compreendendo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por Ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, competindo-lhe implantar e gerir sua operação e manutenção, sendo permitida à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de obter receitas acessórias mediante exploração de fontes alternativas e complementares, e empreendimentos associados.

41.1.1. É expressamente proibida a prática, pela CONCESSIONÁRIA, de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

41.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), devendo ser integralizado pelos acionistas nos seguintes termos:

41.2.1 no ato da constituição, em moeda corrente nacional, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, previamente à celebração do CONTRATO.

41.2.2. Integralização do saldo restante até o 36º (trigésimo sexto) mês do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, respeitando-se os seguintes marcos:

a) Até o 12º (décimo segundo) mês: R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais);



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- b) Até o 24º (vigésimo quarto) mês: R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais);
- c) Até o 36º (trigésimo sexto) mês: R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais).

41.2.3. Os valores constantes do item 41.2 deverão ser reajustados, nas parcelas ainda não integralizadas quando da ocorrência de cada reajuste, nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta. O valor do capital subscrito, de que trata o item 41.2, deverá ser adequado na mesma proporção.

- 41.3. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos do item 41.2, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) inicialmente subscrito.
- 41.4. O valor do capital integralizado da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido, sem autorização do PODER CONCEDENTE, a valor inferior a R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).
- 41.5. Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financeiras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

41.6 O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados e a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

41.7 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.

41.8 O patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, sem prejuízo do disposto na cláusula 41.4, em 31 de dezembro de cada ano, ao maior valor dentre os seguintes itens, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ou decretação da caducidade:

41.8.1 a no mínimo 10% (dez por cento) do somatório do ativo financeiro, do ativo intangível e do ativo imobilizado líquido das amortizações e depreciações;

41.8.2 ao valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), devendo este valor ser reajustado nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta.

41.9. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.

CLÁUSULA 42 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE

- 42.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 42.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuênciia do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.
- 42.3. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:
 - 42.3.1. quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
 - 42.3.2. após 02 (dois) anos do início da OPERAÇÃO GLOBAL – FASE I, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 42.4. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

42.5. Para a obtenção da anuênciia para transferênciia do controle societário, o pretendente deverá:

42.5.1. atender às exigênciias de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunçâo do objeto da CONCESSÃO;

42.5.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

42.5.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

42.6. Dependerá de prévia e expressa autorizaçâo do PODER CONCEDENTE a transferênciia do controle da CONCESSIONÁRIA para os seu(s) FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturaçâo financeira e assegurar a continuidade da exploraçâo do objeto da CONCESSÃO, nas condiçâes pactuadas neste CONTRATO, sob pena de nulidade da referida transferênciia.

42.6.1. O pedido para a autorizaçâo da transferênciia do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelos FINANCIADORES, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópias de atas de reuniâo de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras, e outros.

42.6.2. A autorizaçâo da transferênciia do controle pelo PODER CONCEDENTE ao(s) FINANCIADOR(ES) está vinculada ao



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

cumprimento das exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos serviços.

- 42.6.3. É requisito para a autorização da transferência do controle pelo PODER CONCEDENTE ao(s) FINANCIADOR(ES) a demonstração de que aquele que, representando o(s) FINANCIADOR(ES), vier a ser o responsável direto pela prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, possui a qualificação técnica e operacional necessárias à adequada prestação dos serviços.
- 42.6.4. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e fazer quaisquer questionamentos que considerar adequados.
- 42.6.5. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 42.6.6. A transferência do controle da CONCESSÃO ao(s) FINANCIADOR(ES) obriga-o(s) ao cumprimento integral do CONTRATO durante todo o período em que ocupar(em) a posição da CONCESSIONÁRIA.
- 42.6.7. O(s) FINANCIADOR(ES), em havendo a transferência da CONCESSÃO, comprometer-se-á(ão) perante o PODER CONCEDENTE a prestar(em) de modo adequado os serviços objeto da



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CONCESSÃO e a manter(em) os níveis de desempenho e qualidade determinados no CONTRATO.

- 42.7. Ainda para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para o(s) FINANCIADOR(ES), este(s) deverá(ão):
- 42.7.1. apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
- 42.7.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- 42.7.3. assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
- 42.8. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.
- 42.9. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 42.10. Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

CLÁUSULA 43 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

43.1. A CONCESSÃO do SIM, nos termos deste CONTRATO, considerar-se-á extinta,

observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

43.1.1. advento do termo contratual;

43.1.2. encampação;

43.1.3. caducidade;

43.1.4. rescisão;

43.1.5. anulação; e

43.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 44 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

44.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

44.1.1. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a hipótese prevista na cláusula 36.3 deste CONTRATO.

44.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

44.3. O PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses antes da data de encerramento do CONTRATO, estabelecerá em conjunto com a CONCESSIONÁRIA um Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado, o qual vigerá até doze meses após a devolução do SIM.

CLÁUSULA 45 - DA ENCAMPADA

45.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica, devendo a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

45.2. Nos casos de encampação, nos termos do artigo 79, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a concessionária terá direito:

45.2.1. ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO;

45.2.2. aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação;

45.2.3. ao custo da desmobilização, incluindo a valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 45.3. Decretada a encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo atualizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA, e homologados pelo PODER CONCEDENTE, para aquisição dos SISTEMAS e dos VLTs relativos ao TRECHO "B", vedada qualquer compensação com débitos da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.
- 45.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 45.3, *supra*, poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 46 - DA CADUCIDADE

- 46.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da CONCESSÃO, a qual será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade da operação do SIM, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e o contraditório.
- 46.1.1. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 46.2. Ressalvadas as demais disposições deste CONTRATO, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/95:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

46.2.1. perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias ao desenvolvimento do CONTRATO;

46.2.2. descumprimento de obrigações legais;

46.2.3. paralisação do serviço, sem justa causa;

46.2.4. inadimplemento de obrigações financeiras;

46.2.5. não renovação das garantias e seguros oferecidos; e

46.2.6. quando houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;

46.3. A caducidade poderá resultar, também, da atribuição à CONCESSIONÁRIA de notas de desempenho que caracterizem desempenho fraco, deficiente ou péssimo na prestação do serviço, nos aspectos ambiental, social e financeiro, por 4 (quatro) trimestres consecutivos, pelo descumprimento das metas estabelecidas no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do Anexo 46 do CONTRATO.

46.4. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 46.5. A declaração de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA incluir esta condição em seus instrumentos contratuais.
- 46.6. Decretada a caducidade, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo atualizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA, e homologados pelo PODER CONCEDENTE, para aquisição dos SISTEMAS e do VLT da FASE II, vedada qualquer compensação com débitos da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.
- 46.7. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 46.6, supra, poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 46.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, podendo ser atribuído ao LICITANTE VENCEDOR o ônus do pagamento direto da indenização do financiamento da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 46.8. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos seus débitos, cabendo ainda ao PODER CONCEDENTE:
- 46.8.1. assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 46.8.2. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- 46.8.3. reter e executar a garantia contratual, para resarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Público;
- 46.8.4. promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a terceiro que assuma as obrigações financeiras;
- 46.8.5. aplicar as penalidades cabíveis; e
- 46.8.6. reter e utilizar os ativos da CONCESSIONÁRIA para o pagamento de seus débitos.

CLÁUSULA 47 - DA RESCISÃO

- 47.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 47.2. A CONCESSIONÁRIA deverá continuar prestando o serviço concedido pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 47.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma do item 45.2, supra, podendo ser paga



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

diretamente aos **FINANCIADORES** da **CONCESSIONÁRIA** e implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do **PODER CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA**.

47.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **CONTRATO**.

47.5. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

47.6. O presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

47.7. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela **CONCESSIONÁRIA**, cumpre ao **PODER CONCEDENTE**:

47.7.1. exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

47.7.2. assumir a execução do **CONTRATO**, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a **CONCESSÃO**, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços; e

47.7.3. transferir para a nova concessionária, se possível e conveniente, o dever de indenizar a **CONCESSIONÁRIA** anterior.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CLÁUSULA 48 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 48.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 48.2. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.
- 48.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.
- 48.4. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título.

CLÁUSULA 49 - DA ANULAÇÃO

- 49.1. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ou irregularidade grave e insanável do CONTRATO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 49.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa fé terá direito a uma indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos do item 45.2 da cláusula 45 deste CONTRATO.
- 49.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 49.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de anulação, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas neste CONTRATO.
- 49.5. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à PROPONENTE vencedora o ônus do pagamento da indenização prevista no EDITAL diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 50 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS E ARBITRAGEM

50. As Partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÉNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 50.1. As Partes poderão constituir Comissão Técnica para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica durante o prazo do CONTRATO, observando-se precedentemente o que segue:
- 50.1.1. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta cláusula a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/ conflito de interesse.
- 50.1.2. Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.
- 50.1.3. Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.
- 50.1.4. Caso não concorde, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 50.1.5. No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser instaurada a comissão de que trata o item 50.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

divergência/conflito de interesse em causa.

50.2. A Comissão Técnica é competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos citados nos subitens do item 50.1.

50.2.1. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

50.2.1.1. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;

50.2.1.2. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;

50.2.1.3. Um membro efetivo, que será o presidente da Comissão Técnica, escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.

50.2.2. Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão serão divididos igualmente entre as Partes.

50.2.3. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade,



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP N° 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

independência, competência e discrição.

- 50.2.4. O procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar a instauração da Comissão Técnica, à outra Parte, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/ conflito de interesse.
- 50.2.5. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item acima, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.
- 50.2.6. O relatório conclusivo da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes de comum acordo, e aceito pela comissão.
- 50.2.7. Os relatórios da comissão serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.
- 50.2.8. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela comissão será lavrada na forma de termo circunstaciado e valerá como instrumento do contrato ou outra forma que as Partes decidirem.
- 50.3. Caso a divergência não seja resolvida pela comissão ou a solução



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

proposta pela comissão não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/confílio de interesse será encaminhada para arbitragem.

- 50.4. A submissão de qualquer questão à comissão não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 50.5. Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços quando o objeto da divergência/ conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.
- 50.6. Não encontrando solução amigável no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instauração da comissão, aplica-se o procedimento Arbitral, a ser realizado de acordo com os termos da Lei Federal n. 9.307/96.
- 50.6.1. A arbitragem será institucional e terá sede em São Paulo, Capital, e o idioma adotado será o Português (Brasil).
- 50.6.2. Os conflitos submetidos a arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.
- 50.6.3. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.
- 50.6.4. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem os seguintes conflitos:
- 50.6.4.1. reconhecimento do direito e determinação do montante



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

50.6.4.2. aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

50.6.4.3. reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das partes ou anuentes;

50.6.4.4. cálculo e aplicação do reajuste;

50.6.4.5. acionamento dos mecanismos de garantia;

50.6.4.6. valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

50.6.5. As partes poderão, ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

50.6.6. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

50.6.7. A escolha da câmara arbitral será exercida pelo PODER CONCEDENTE, dentre as instituições de notório reconhecimento e, preferencialmente, experiência na matéria objeto do litígio a ser dirimido e que possuam Regulamento adaptado às arbitragens com o Poder Público, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

formal à outra. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá ao Parceiro Privado fazê-lo, no mesmo prazo, observando os mesmos critérios de escolha.

- 50.6.8. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste Contrato.
- 50.6.9. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral escolhida.
- 50.6.10. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
- 50.6.11. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídas apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.
- 50.6.12. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

vinculante entre elas.

50.7. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato de Concessão, assim como a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

CLÁUSULA 51 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

51.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este CONTRATO, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

PODER CONCEDENTE

[•]

CONCESSIONÁRIA

[•]

EMTU/SP

CPP

51.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará ou por portador com protocolo de recebimento ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número deste CONTRATO, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

51.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

serem responsáveis pela gestão do presente CONTRATO, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

CLÁUSULA 52 - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

- 52.1. Cada cláusula deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto, cuja validade independe da validade das demais, mas que deve ser interpretada em consonância com o sistema estabelecido por este CONTRATO e seus Anexos, de forma a garantir harmonização ao regramento da CONCESSÃO.
- 52.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.
- 52.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO, e substituída por disposição licita e similar, que reflita as intenções originais das partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 53 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 53.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados, conforme relacionado na cláusula 2, supra.
- 53.2. No caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP Nº 17/2013**

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

- 53.3. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na interpretação e na integração do regime aplicável a este CONTRATO prevalecerá o interesse público do Estado de São Paulo na boa execução das obrigações da CONCESSIONÁRIA e na manutenção da CONCESSÃO em funcionamento permanente, de acordo com as especificações dos serviços e com os níveis quantitativos e qualitativos contratualmente previstos.
- 53.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 53.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente na sede do PODER CONCEDENTE.
E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em [•] vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo,

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Na condição de interveniente anuente/Gerenciadora: EMTU/SP

Na condição de interveniente fiadora/Garantidora: CPP



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislações Brasileiras



Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas diversos da legislação brasileira.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

**Edição de hoje: 438 páginas
(O.S. 11105/2015)**

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

**SENADO
FEDERAL**

